SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

JORNAL OFICIAL
ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mato Grosso , 31 de Outubro de 2013 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO VIII | Nº 1840

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO GEO-CIDADES

TERMO DE ADESÃO - COOPERAÇÃO AO SISTEMA INTEROPERÁVEL DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SIIGEO)
Através deste Termo de Adesão/cooperação formalizo a participação do Município de Acorizal no SIIGEO, conforme as normas instituídas pelo grupo temático continuado e pelo COSINT – Resolução N. 002/2010.
Ressalto que o Setor de Tributos será o representante desta prefeitura, bem como designará a infra-estrutura necessária para disponibilizar as informações georreferenciadas no Portal do SIIGEO e em conformidade com os padrões legalmente instituídos.
Na oportunidade, indico os representantes oficiais desta prefeitura, técnicos do quadro efetivo do município.
EQUIPE TÉCNICA:

1 - Nome:Rodrigo Santos F. de Siqueira
Cargo: Aux. Administrativo
Telefones (com/res/cel): 65 9924-4089
Correio Eletrônico: Siqueira-rod@hotmail.com
2 - Nome: Maria Mercedes da Silva
Cargo: Fiscal de Tributos
Telefones (com/res/cel): 65 9961-6645
Correio Eletrônico: xxxxxxxx
3 - Nome: Aljosi Cristian da Silva
Cargo: Fiscal de Vigilância Sanitária
Telefones (com/res/cel): 65 9983-7147
Correio Eletrônico: aljosicristian@hotmail.com
Tenho ciência:
Do Modelo de Gestão que preconiza os seguintes princípios:
Transparência – Parceria – Racionalização dos recursos e que diante destes far-se-ão todos os esforços desta prefeitura no sentido de cumpri-los.

Acorizal, MT, 29 de Outubro de 2013

ARCÍLIO JESUS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Soniel Ribeiro Taques
Código Identificador:F009EA65

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 021/2013

"Concede férias regulamentares a Servidor e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor José Ari Zandoná, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;
Resolve:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **Adriana Marmet Rodrigues de Moura**, matricula nº.: 00012, inscrita na cédula de identidade de nº.: 0260971-6 SSP/MT e portadora do CPF nº.: 791.851.851-9,1 referente ao período aquisitivo compreendido de 13/05/2012 à 12/05/2013, que serão gozadas a partir de 04/11/2013 à 23/11/2013, com retorno previsto para 25/11/2013.

§ Único – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Art. 7°, Inciso XVII, da Constituição Federal. Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia, nos termos do art. 73, da Lei Complementar nº 009/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 30 de Outubro de 2013.

JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente

Publicado por:
Gelci Giacomolli Stein
Código Identificador:E67F179B

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD
Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM
Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT
Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB
Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB
Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR
Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB
Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D´Oeste - PSD
Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR
Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB
Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB
Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 – Magali Amorim Vilena Morais – General Carneiro - PSD
2 – Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB
3 – Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 – Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT
2 – Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP
3 – José Mauro Figueiredo – Arenápolis – PRB

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 022/2013.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de Ampliação e Reformas de Escolas Municipais
REALIZAÇÃO: 20/11/2012.
HORAS: 08h30min, horário de Cuiabá-MT.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e no email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 30 de outubro de 2013.

IVANIA CEZIRA VOLPI
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:FDF0D35A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 091/2013.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Bibliografias para a Biblioteca da UAB.
REALIZAÇÃO: 12/11/2013.
INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 8h30min, horário de Cuiabá-MT

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e no email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 30 de outubro de 2013.

IVANIA CEZIRA VOLPI
Pregoeira

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:7B5AD000

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2013

Contratante – Câmara Municipal de Alto Araguaia
Contrato – IVONE BARBOSA DE LIMA
Objeto – A contratada é admitida temporariamente no cargo de Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais, obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do cargo e de suas condições pessoais.
Prazo Vigência .31/10/2013 A 31/12/2013.

Publicado por:
Lucidaria Paes Ferreira Nunes
Código Identificador:742A66A0

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 002/2013

Contratante – Câmara Municipal de Alto Araguaia
Contrato JOAQUIM CONCEIÇÃO MARTINS
Objeto – O contratado é admitido temporariamente no cargo de Agente Parlamentar de Vigilância e Recepção, obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do cargo e de suas condições pessoais.
Prazo Vigência .31/10/2013 A 31/12/2013.

Publicado por:
Lucidaria Paes Ferreira Nunes
Código Identificador:12E82121

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA AV. CARLOS HUGUENEY , 572, BAIRRO CENTRO, ALTO ARAGUAIA - MT. CEP: 78.780-000 – FONE: (66) 3481- 2885
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2013

Objeto: Serviço de Sondagens tipo SPT (Standart Penetration Test) para Construção do Lago Municipal.
Dia: 12/11/2013.
Entrega dos Envelopes: Até as **09:00** horas (Brasília), do dia **12/11/2013**.
Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com.
Abertura do envelope Nº 01: Às **09:00** horas, do dia **12 de Novembro de 2013**, no endereço acima.
Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Alto Araguaia - MT, 30 de Outubro de 2013.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:CB04945A

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA AV. CARLOS HUGUENEY , 572, BAIRRO CENTRO, ALTO ARAGUAIA - MT. CEP: 78.780-000 – FONE: (66) 3481- 2885
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2013

Objeto: Aquisição de materiais de construção, roçadeira, bomba elétrica, postes, placas e tubo rib loc para as secretarias de Infra-Estrutura, Saúde, Educação, Obras e Esporte, Turismo e Lazer.
Dia: 13/11/2013.
Entrega dos Envelopes: Até as **09:00** horas (Brasília), do dia **13/11/2013**.
Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com.
Abertura do envelope Nº 01: Às **09:00** horas, do dia **13 de Novembro de 2013**, no endereço acima.
Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Alto Araguaia - MT, 30 de Outubro de 2013.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:466739DA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA TOMADA DE PREÇOS 021/2013 – EDITAL RESUMIDO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º572 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que realizará às **09:00 horas (Brasília), do dia 18/11/2013**, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço, com regime de execução indireta e sob empreitada por preço Unitário, que tem por objeto: **REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES**, no Município de Alto Araguaia. Informação mais detalhada, edital e projeto completos poderão ser solicitadas no endereço supracitado, de Segunda a Sexta–feira, das 13:00 às 18:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo tel. (66) 3481-2885, site www.altoaraguaia.mt.gov.br: e_mail: lici.altoaia@gmail.com.br

Alto Araguaia – MT, 30 de Outubro de 2013.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Presidente da Cpl

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:9920E5E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.106, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

"Exonera Assessor Superior".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora GRASIELA BRIANCINI, do cargo em Comissão de Assessora Superior, a partir de 29 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 29 de outubro de 2013.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:CD158D78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.107, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

"Nomeia Assessora Executiva de Gabinete".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora GRASIELA BRIANCINI, servidora efetiva, para exercer o cargo em Comissão de Assessora Executiva de Gabinete, a partir de 29 de outubro de 2013.

Art. 2º A Servidora nomeada no artigo anterior prestará suas funções no Gabinete do Prefeito e ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações de seu setor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 29 de outubro de 2013.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:DB3B2188

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA II

O Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso.

FAZ SABER
a todos os munícipes de Alto Boa Vista/MT que a beneficiária contemplada com unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida 2, abaixo listados, estando em lugar incerto e não sabido, deverão se apresentar, na sede da Prefeitura, à Rua Moises Dorneles Montiel, nº 917, Centro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste, para comprovar que ainda residem na cidade, sob pena de, em não o fazendo, serem considerados **DESISTENTES,** podendo ser imediatamente excluídos e substituídos por outros candidatos selecionados e aprovados. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na sede da Prefeitura.

Nome do Beneficiário	CPF	Obs.:
MARIA DAS GRAÇAS REIS SOUZA	**002.206.761-27**	Não está residindo no Município, mudou de endereço.

Município, Alto Boa Vista/MT data 30 de outubro de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Alto Boa Vista/MT

Publicado por:
Cristiano Rubin Parizotto
Código Identificador:9487CF91

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO 01/2103

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT
Pregão Presencial n.º 01/2013 - AVISO DE PRORROGAÇÃO
A Fundação Municipal de Saúde de Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 8.666/93 e 10.520/2002, informa a quem possa interessar, que foi prorrogada a licitação acima supracitada para o dia 11/12/2013 as 09:00 horas (Horário de Mato Grosso), bem como, que houve retificações do referido edital, o qual poderá ser adquirido na Sede da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari-MT, das 07:30 às 11:30 horas, junto a Pregoeira ou solicitado pelo e-mail: funsat.altotaquari@gmail.com.
Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira e Equipe de Apoio, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1796 na Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari - FUNSAT.

Alto Taquari – MT, 30 de outubro de 2013.

JUSINÉIA MENEZES DE CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Roadam Jhonei de Paula Leal
Código Identificador:471A69B2

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 080/2013 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: **Contratação de micro empresa e/ou empresa de pequeno porte para aquisição de extintores de incêndio, recarga, luminárias de emergência, placas de sinalização para extintores e rotas de fuga.** A Pregoeira e equipe de apoio comunicam aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2013. Abertura às 09:00h do dia 12/11/2013. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07:00 às 11:30 horas, junto a Pregoeira ou solicitado pelo e-mail: **licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br**. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira e Equipe de apoio, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

Alto Taquari – MT, 30 de outubro de 2013

FERNANDA MARA DE FREITAS
Pregoeira.

Publicado por:
Fernanda Mara de Freitas
Código Identificador:C07C647D

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 081/2013 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pedra brita n°01 e pedra rachão para atender a secretaria municipal de infraestrutura urbana. . A Pregoeira comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2013. Abertura às 09:00 h do dia 13/11/2013. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07:00 às 13:00 horas, junto a CPL ou solicitado pelo e-mail: **licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br**. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira e Equipe de Apoio, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

Alto Taquari – MT, 30 de outubro de 2013.

FERNANDA MARA DE FREITAS.

Publicado por:
Fernanda Mara de Freitas
Código Identificador:C090BB6B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 095/2013.

SÚMULA: "Altera a Tabela IV da Lei Complementar nº 008/2008, regulamentando a cobrança da Taxa de Localização, Funcionamento e Verificação Fiscal do Município de Apiacás".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Devido à necessidade de regulamentação das atividades comerciais no Município de Apiacás, fica alterada a tabela IV da Lei Complementar 008/2008, o Código Tributário Municipal de Apiacás, conforme anexo.
Art. 2º - Fica autorizada a reedição da Lei Complementar 008/2008.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

TABELA IV
VALORES DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E VERIFICAÇÃO FISCAL

Especificação	Valores em UPFM
1. Abatedouro de animais	300
2. Armazéns em geral:	
2.1. Com capacidade de armazenamento de até 1.000 m3	300
2.2. Com capacidade de armazenamento acima de 1.001 à 2.000 m3	500
2.3. Com capacidade de armazenamento acima de 2.000 m3	800
3. Auto lotação:	
3.1. Taxi	75
3.2. Caminhões de frete até 4 toneladas	100
3.3. Caminhões de frete acima de 4 toneladas	150
3.4. Moto-taxis	25
3.5. Outros não definidos	300
4. Clinica veterinária	150
5. Clinicas e consultórios:	
5.1. Dentárias	150
5.2. Médicas	200
5.3. Fisioterapia	150
5.4. Massoterapia, massagens e congêneres	150
5.5. Oftalmológicas	150
5.6. Psicológicas	150
5.3. Outras	
6. Comércio:	
6.1. Açougues:	100
6.1.1. Até 30,00 m2	100
6.1.2. Acima de 30,00 m2 até 60,00 m2	200
6.1.3. Acima de 60,00 m2	300
6.2. Bares:	
6.2.1 Até 30,00 m2.	50
6.2.2. Acima de 30,01 até 60,00 m2.	100
6.2.3. Acima de 60,00 m2.	150
6.3. Flores, arranjos, similares e decorações em geral	100
6.4. Matérias de construção em geral	250
6.5. Plantas, gramas, jardinagem, atividades paisagísticas, decorações, corte e podas de árvores e similares	75
6.6. Outros não especificados	150
6.7. Lanchonete:	
6.7.1. Até 30,00 M2.	50
6.7.2. Acima de 30,00 até 60,00 M2.	100
6.7.3. Acima de 60,00 M2.	130
6.8. Relojoaria, joalheria, óticas	150
6.9. Restaurantes.	120
6.10. Pizzarias em geral	100
7. Garagem de Compra, revenda e locação de automóveis e similares	250
8. Concessionárias e permissionárias:	
8.1. Concessionárias de veículos em geral	300
8.2. Permissionárias de serviços públicos em geral.	500
9. Curtume	700
10. Depósitos:	
10.1. Revenda de gás GLP:	
10.1.1. Classe 01 (Capacidade armanezamento até 40 botijões)	50
10.1.2. Classe 02 (Capacidade armanezamento de 41 até 120 botijões)	100
10.1.3. Classe 03 (Capacidade armanezamento acima de 121 botijões)	200
10.2. Combustíveis, inflamáveis e similares	700
10.3. Fechado quando localizado fora do estabelecimento comercial.	450
10.4. Combustíveis e Lubrificantes	500
10.5. Depósito de Bebidas em geral	150
11. Diversões públicas:	
11.1. Jogos eletrônicos	100
11.2. Cinemas e teatros	75
11.3. Danceterias e discotecas	100
11.4. Bailes, Shows, ballet, danças, desfiles, festivais e congêneres	100
11.5. Bolão e boliche	75
11.6. Boates	100
11.7. Clubes Sociais e esportivos em geral	100
11.8. Espetáculos em geral	100
11.9. Parque de diversões	150
11.10. Feiras, exposições, congressos e congêneres	100
12. Empresas de transportes:	
12.1. Urbano de passageiros.	150
12.2. Urbano de cargas.	150
12.3. Interurbano de passageiros.	300
12.4. Interurbano de cargas.	300
12.5. Rebocadores em geral.	150
13. Empresas:	
13.1. Cultivo de cereais e criação de animais.	100
13.2. Comercialização de produção agropecuária	200
13.3. Transporte e Pulverização aérea	100
13.4. Rádio e Televisão	200
14. Escritório de contabilidade, assessoria, consultoria, planejamento, projetos técnicos, topografia, engenharia, cobrança de terceiros, arquitetura, advocacia e outros.	200
15. Estabelecimento de ensino, treinamento e instrução:	

15.1. Até 6 salas	100
15.2. Acima de 6 salas até 12 salas	150
15.3. Acima de 12 salas	230
15.4. Para cursos profissionalizantes	100
15.5. Para cursos de treinamentos aéreos (paramotor, asadelta etc)	100
16. Estúdios fotográficos, cinematográficos, atelier de pintura, desenhos e similares, produtoras e/ou gravadoras de áudio e vídeo.	100
17. Farmácias e drogarias	150
18. Marketing direto	100
19. Gráficas	150
20. Hospitais	500
21. Hospedagens:	
21.1. Hotéis:	
21.1.1. Até 10 quartos/apartamentos	100
21.1.2. De 10 a 20 quartos/apartamentos	200
21.1.3. Acima de 20 quartos/apartamentos	300
21.2. Pousada e Pensão.	300
22. Imobiliárias	150
23. Indústria:	
23.1. Construção civil em geral	300
23.2. Produção agropecuária e similares	150
23.3. Frigorifica	800
23.4. Beneficiamento ou fabricação de produtos alimentícios:	
23.4.1. Até 200 m2.	100
23.4.2. Até 700 m2.	200
23.4.3. Acima 700 m2.	400
23.5. Serrarias com/sem desdobramento de madeiras	500
23.6. Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção.	300
23.7. Outras.	200
24. Instituições Financeiras e postos de atendimento, vinculada ao sistema financeiro:	
24.1. Bancos	800
24.2. Cooperativas de Crédito	450
24.3. Caixa Automático	100
24.4. Casas lotéricas	150
24.5. Correspondente Bancário	80
24.6. Agência de Correiros	150
25. Laboratórios:	
25.1. De análises clínicas em geral	150
25.2. Prótese	100
25.3. Outros	250
26. Lojas:	
26.1. Departamentos (Calçados e confecções em geral)	300
26.2. perfumaria e similares.	100
26.2. Móveis e eletrodomésticos em geral	250
26.3. Roupas, acessórios e complementos	200
26.4. Calçados, acessórios e complementos	100
26.5. Tecidos em geral	100
26.6. Bijuterias e acessórios e complementos	75
26.7. Armarinhos e similares	100
26.8. Artigos de Vestuário e acessórios	100
26.9. Artigos de cama, mesa e banho em geral	100
26.10. Peças e Acessórios em geral	100
26.11. Artigos e Suprimentos de Informática	100
26.12. Artigos de telefonia e comunicação	150
26.13. Artigos e caça, pesca e camping	100
26.14. Produtos veterinários, agropecuários e pet shoop em geral	150
27. Comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios:	
27.1. Mercearia	150
27.2. Mercados (Comércio varejista de gêneros alimentícios, frutas e verduras e frios em geral).	200
27.3. Mercearias (Comércio varejista de secos e molhados, frutas e verduras).	100
27.4. Quitandas (Comércio varejista de doces, balas, salgados, bebidas, frutas, verduras e etc.	75
27.5. Supermercados em geral (Comércio varejista de gêneros alimentícios - Padaria, açougue, perfumaria, secos e molhados, frutas e verduras, frios em geral e etc).	600
28. Mineradoras:	
27.1. Extração de areia e seixos	200
27.2. Extração e industrialização de produtos minerais e calcário.	1000
27.3. Extração de minérios e metais preciosos	1000
27.4 Outras extrações não especificadas acima	500
29. Motéis:	
29.1. Até 10 quartos/apartamentos.	100
29.2. Acima de 11 quartos/ apartamentos.	200
30. Padaria e mercearia.	200
31. Panificadora	100
32. Papelaria, livraria e presentes.	100
33. Prestação de Serviços de:	
33.1. Serralherias.	150
33.2. Recuperadora e recauchutagem de pneus	200
33.3. Autos Escolas	100
33.4. Engenharia e empreiteiras	300
33.5. Funerários	75
33.6. Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação.	200
33.7. Academias de ginásticas e musculação	100
33.8. Borracharia, tornearia e tapeçaria.	
33.8.1. Até 30,00 m2	40
33.8.2. Acima de 30,01 m2 até 60,00 m2	60
33.8.3. Acima de 60,01 m2	80
33.9. Análise, tratamento e controle de água e fluentes.	100
33.10. Planos de saúde, previdência	100
33.11. Representante comercial	100
33.12. Corretoras de Seguros	150
33.13. Despachantes	80
33.14. Mediadores de negócios e agências de turismo.	100
33.15. Cooperativa	200
33.16. Beneficiamento e empacotamento em geral.	250
33.17. Locadoras:	
33.17.1. Veículos	250
33.17.2. Motos	100
33.17.3. CDs. Dvds, Vídeos e etc	70
33.17.4. Computadores para acesso a internet (Lan House)	100
33.17.5. Outras	50
33.18. Oficinas:	
33.18.2. Mecânica de máquinas pesadas	300
33.18.3. Mecânica de veículos em geral.	200
33.18.4. Usinagem, tornearia e Solda em geral	150
33.18.5. Motocicletas	100
33.18.6. Eletrodomésticos e motores elétricos	100
33.18.7. Funilaria, lanternagem e pintura	100
33.18.8. Chaveiros	50
33.18.9. Sapatos, cintos e similares	50
33.18.10. Bicicletas	50
33.18.11. Lava-jato	100
33.18.12. Salão de beleza	100
33.18.13. Fabricação e conserto de jóias e relógios	50
33.18.14. Assistência técnica e refrigeração em geral	100
33.19. Pedreiros e carpinteiros	100
33.20 Comunicação e multimídia	150
33.21 Lavanderia	75
33.22 Alfaiataria e costura em geral	75
33.23. Tapeçaria	100
33.24. Metalurgica e vidraçaria	150
33.25. Outras	150
33.26. Profissionais autônomos:	
33.26.1. Com curso superior	75
33.26.2. Com curso médio, técnico e tecnológico.	50
33.27.3. Outros.	50
33.28. Propaganda de aparelhagem de som, com ou sem veículos	150
33.29. Planos de saúde e similares	150
33.30. Serviços Aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, mercadorias, logística e congêneres.	300
33.31. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	150
33.32. Serviços de terminais rodoviários	150
33.33. Terraplanagem e serviços em gerais	200
33.34. Serviços de transportes de entulhos, galhos, limpa fossa,	150
33.35. Academia de ginástica e artes marciais	150
33.36. Artigos do vestuário e acessórios	75

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:CB9B2CDC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0303/2013.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a pedido, o Sr. **NIVALDO DA SILVA**, do cargo de **SECRETÁRIO DE URBANISMO**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 30 de outubro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:7AC4686C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT
CONTRATADO- PELISSARI RODRIGUES E CIA LTDA -ME
CONTRATO N° - 077/2013
VALOR GLOBAL R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
OBJETO: SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CULTURAL E GASTRONÔMICO
VIGENCIA – 24/10/2013 até 31/12/2013

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:1C0C94BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT
CONTRATADO- E. S. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 259/2009
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO MINI ESTÁDIO
VIGENCIA – 60 DIAS

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:19151F72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 045/2013

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 045/2013
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de 24/10/2013, licitação na modalidade Pregão Presencial 045/2013.
OBJETO: SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL CULTURAL E GASTRONÔMICO EMPRESA VENCEDORA : PELISSARI RODRIGUES E CIA LTDA -ME
VALOR GLOBAL R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:58490605

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2281/2013

SÚMULA: "DELEGA AOS SECRETARIOS MUNICIPAIS A RESPONSABILIDADES DOS CONSELHOS ELENCADOS A SUA SECRETARIA".

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, com fulcro no inciso V do art. 81 da Lei Orgânica Municipal e;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica delegado aos Secretários municipais à responsabilidade dos documentos e atos referentes aos Conselhos elencados a sua Secretaria.
I – Manter atualizado os cadastros dos membros;
II – Controlar a validade/vencimento do Conselho;
III – Enviar as atas mensalmente, se for o caso, para Contabilidade / APLIC e SAAD, até o 5º dia útil do mês subsequente.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de outubro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:884F0E67

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.280/2013.

"ALTERA OS VALORES DA TABELA DE DIÁRIAS, REGULAMENTA A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE "DIÁRIAS" DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica classificado como "diárias" a cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana com servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a Repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

ARTIGO 2º As "diárias" dos servidores da Prefeitura Municipal de Aripuanã, tem valor unitário de acordo com o discriminado abaixo:

CATEGORIA FUNCIONAL FORA DO ESTADO DENTRO DO ESTADO

Vice-Prefeito, Secretários, Controlador e Secretários Adjuntos.	R$ 400,00	R$ 260,00
Supervisores, Coordenadores, Diretores e funcionários com nível superior.	R$ 260,00	R$ 210,00
Chefes de Divisão, Assistentes e demais Servidores.	R$ 200,00	R$ 150,00

Parágrafo Único - A diária em que não houver pernoite o valor será reduzido em 50% (cinqüenta por cento). Motorista no exercício da função no período noturno e servidores em transito noturno terão direito a receber a diária integralmente.

ARTIGO 3º Nos deslocamento para o exterior de servidor público ou agente político, devidamente autorizados será adotado os critérios e valores das diárias estabelecidas pelo Prefeito Municipal juntamente com Secretário de Finanças, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.

ARTIGO 4º O processo que regulamenta a concessão de "diárias" deverá conter:

I- Solicitação fundamentada, (deslocamento, quantidade de dias e a sua necessidade em função do interesse público);
II- Autorização de sua concessão pelo ordenador de despesas:
III- As notas de empenho e liquidação;
IV- Comprovante de recebimento dos valores pelo servidor;

ARTIGO 5º O processo da concessão de "diária" deverá ser composto com a prestação de contas do servidor com a apresentação de:

I- Relatório de viagem emitido pelo Servidor;
II- Bilhetes de passagens, quando for o caso;
III- Cópia de comprovante de participação em cursos, treinamentos e outros eventos;
IV- Comprovante de devolução caso o deslocamento se der por número de dias inferior ao inicialmente autorizado.
V- Nota fiscal de despesas com alimentação e/ou hospedagem que comprovem o período das diárias;
VI- Nota fiscal de despesas com veículo, quando houver.

Parágrafo único: O servidor público ou o agente político que deixar de prestar contas previstas no "caput" deste artigo ou, não a fizer no prazo máximo de 10(dez) dias após o regresso, por qualquer motivo, será considerado o não afastamento e ficará obrigado a restituir os valores das diárias concedidas, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

ARTIGO 6º - O servidor público ou o agente político que receber diárias e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

ARTIGO 7º - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas o dia de início e excluindo-se o de regresso ao local de trabalho ou à sua residência.

ARTIGO 8º Este decreto entra em vigor a partir de 1°/11/2013, revogando disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de outubro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:2A6DB63B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 092/2013

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 6.761/13, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: aquisição de materiais permanentes destinados ao SESAI (Secretaria Especial Saúde Indígena) pólo base de Aripuanã e Secretaria Municipal de Finanças deste município de Aripuanã**;** Início da Sessão: **Dia 13/11/2013, às 08h30min (Oito e Trinta) horas,** horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h ou através do endereço eletrônico licitacao.aripuana@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 30 de Outubro de 2013.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO
Pregoeira

Publicado por:
Ana Cristina da Silva Cappelesso
Código Identificador:A8A1155D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2013
REPUBLICA-SE POR TER SAIDO INCORRETO NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº1809.

CONTRATADA: VIAÇÃO BRASIL LTDA
OBJETO: Prorroga valor em razão da necessidade de continuarmos atendendo a esta municipalidade.
VALOR: R$ 7.930,00
DATA: 10/09/2013

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:96840C87

PREFEITURA MUNICIPAL
E D I T A L – 019/2013

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, **FAZ SABER**, que se encontra a disposição dos Senhores Munícipes, o **balancete.**

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado Mato Grosso, representada pelo Prefeito **Sr. Eudes Tarciso de Aguiar**, TORNA PÚBLICO o balancete referente a **setembro** do exercício financeiro de 2013.
O referido balancete fica a disposição, das 07h00min às 13h00min, no horário de expediente, no período de 30 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT, AOS 25 (VINTE E CINCO DIAS) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

Publicado por afixação 25/10/2013

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:488A99CC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 268/2013

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Eliane de Oliveira Cardoso.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de* ***Auxílio Doença*** *à servidora* **Eliane de Oliveira Cardoso,** portadora do RG nº 589344/SSP-MT e do CPF nº. 570.316.221-15, *efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 14/09/2013 a 04/03/2014, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 109/2011.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 24 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 24.10.2013

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:D30CC128

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 269/2013

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Flavia Garcia Pires".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***Auxílio Doença*** *à servidora,* **Flavia Garcia Pires,** portadora do CPF nº. 959.096.300-59, *efetiva no cargo de Médica Ginecologista Obstetra, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 23/09/2013 a 24/10/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 160/2013.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 24 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 24.10.2013

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:E47F948D

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 270/2013

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora "Joelma Moreira Brito".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***Auxílio Doença*** *à servidora* **Joelma Moreira Brito,** portadora do CPF nº. 857.609.865-20, *efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 08/10/2013 a 30/10/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 158/2013.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 24 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 24.10.2013

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:A7802A9A

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 271/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Lyviakarenina Graciela Gonçalves Campos.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***Auxílio Doença*** *à servidora* **Lyviakarenina Graciela Gonçalves Campos Silva,** portadora do RG 16154940 SSP-MT e do CPF nº. 970.886.331-91, *efetiva no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Governo com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 11/09/2013 a 20/10/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 147/2012.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 24 de Outubro de 2013.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 24.10.2013

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:5858850A

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 272/2013

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Rosicler Furtado Bertoldo".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***Auxílio Doença*** *à servidora,* **Rosicler Furtado Bertoldo**, portadora do CPF nº. 496.197.561-72, *efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 25/10/2013 a 20/12/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 164/2013.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 24 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 24.10.2013

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:CE607E25

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 273/2013

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Tarcila Oliveira da Silva".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***Auxílio Doença*** *à servidora* **Tarcila Oliveira da Silva,** portadora do CPF nº. 429.881.601-04, *efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 06/09/2013 a 31/10/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 153/2013.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 24 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 24.10.2013

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:0A5E568D

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 274/2013

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Neli Leite".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de* ***Auxílio Doença*** *à servidora* **Neli Leite**, portadora do CPF nº 615.859.981-68, *efetiva no cargo de Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/10/2013 a 31/10/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 011/2012.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 24 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 24.10.2013

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:9103083E

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 275/2013

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Edinéia Silva de Oliveira.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de* ***Auxílio Doença*** *à servidora* **Edinéia Silva de Oliveira**, portadora do RG nº 503353/SSP-MT e do CPF nº. 388.252.011-68, *efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 02/09/2013 a 28/02/2014, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 157/2012.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 24 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 24.10.2013

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:F0B85018

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 276/2013

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Lucinete Marques Souza.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de* ***Auxílio Doença*** *à servidora* **Lucinete Marques Souza**, portadora do CPF nº. 535.325.891-68, *efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 12/09/2013 a 15/11/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 038/2013.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 24 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 24.10.2013

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:39C485CE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 277/2013

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor Denio de Carvalho Souza.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de* ***Auxílio Doença*** *ao servidor* **Denio de Carvalho Souza**, portador do RG 494325 SSP/MT e do CPF nº. 340.272.201-10, *efetivo no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 19/09/2013 a 08/12/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº112/2012.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres – MT, 24 de outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 24.10.2013

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:1C99D38E

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 278/2013

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Regina Célia Leite Aires".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de* ***Auxílio Doença*** *à servidora* **Regina Célia Leite Aires**, portadora do CPF nº. 383.470.751-15, *efetiva no cargo de Aux. Ser. Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 11/09/2013 a 11/10/2013, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 140/2013.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 24 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 24.10.2013

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:E895D0AF

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 279/2013

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor Henrique Ribeiro dos Reis.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve,

Art. 1º *Prorrogar o benefício de* ***Auxílio Doença*** *em favor do servidor* ***Henrique Ribeiro dos Reis****, portador do CPF: 142.280.331-72, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação com integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/09/2013 a 20/01/2014, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 055/2013.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 24 de Outubro de 2013.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 24.10.2013

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:ABBC5D5B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°001/2013 AO CONTRATO ADM. Nº - 146/2012 - PGM

Contratante: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos. **Contratada**: o senhor Afonso Nei Fontes Ramires. **Objeto**: Prorrogar o prazo de execução do Contrato Administrativo nº 146/2012-PGM para mais **03 (três) meses, a partir de 02 de Setembro de 2013. VIGÊNCIA: para mais 05 (cinco) meses. VALOR: para mais R$: 9.183,54 (nove mil cento e oitenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos) em 03 vezes de R$: 3.061,18 (três mil sessenta e um reais e dezoito centavos) Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Agosto de 2013.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA
Contratante

AFONSO NEI FONTES RAMIRES
Contratado

Publicado por:
Fabio Sales do Couto Silva
Código Identificador:912F09EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°001/2013 AO CONTRATO ADM. Nº - 031/2013 - PGM

Contratante: Município de Cáceres-MT, através da Secretária Municipal de Educação e Esportes Cultura e Lazer. **Contratada**: a empresa **Moreira Assunção & Moreira Assunção *LTDA-ME***. **Objeto**: Aditar o prazo do Contrato Administrativo nº 031/2013-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres e a empresa **Moreira Assunção & Moreira Assunção *LTDA-ME*** para mais 90 (noventa)

dias com termino em 08/01/2014. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Outubro de 2013.

NELCI ELIETE LONGHI
Contratante

GILDA MENDES MOREIRA
Contratado

Publicado por:
Fabio Sales do Couto Silva
Código Identificador:66D540A1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°005/2013 AO CONTRATO ADM. Nº - 122/2012 - PGM

Contratante: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Governo. **Contratada**: a empresa **AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA**. **Objeto**: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo 122/2012-PGM, para mais 120 dias a contar da data do vencimento. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Agosto de 2013.

JOÃO OLIVEIRA GOUVEIA NETO
Contratante

WALTER SEBASTIÃO SANTANA NETO
Contratado

Publicado por:
Fabio Sales do Couto Silva
Código Identificador:003C677A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°001/2013 AO CONTRATO ADM. Nº - 114/2012 - PGM

Contratante: Município de Cáceres-MT, através da Secretária Municipal de Educação e Esportes Cultura e Lazer. **Contratada**: a empresa **Juliano Lopes da Cruz - ME**. **Objeto**: Alterar a razão social do Contrato Administrativo 114/2012-PGM da empresa JULIANO LOPES DA CRUZ-ME para L. DA GUIA PORTO DE OLIVEIRA & CIA LTDA-EPP. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de Agosto de 2013.

NELCI ELIETE LONGHI
Contratante

LELIANE DA GUIA PORTO DE OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Fabio Sales do Couto Silva
Código Identificador:82622EF0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°002/2013 AO CONTRATO ADM. Nº - 086/2012 - PGM

Contratante: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos. **Contratada**: Empresa Oportuna Serviços de Terceirização Ltda - ME. **Objeto**: Aditar o prazo do Contrato Administrativo nº 086/2012-PGM, para mais **06 (seis) meses** e o valor para mais **R$ 907.403,34 (novecentos e sete mil e quatrocentos e três e trinta centavos),** a serem pago em 06 (seis) parcelas no valor de **R$ 151.233,89 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Maio de 2013.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA
Contratante

LORAN MARLON BERALDO DE PIERI
Contratado

Publicado por:
Fabio Sales do Couto Silva
Código Identificador:AE25E89E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº91/2013–PGM

Contratante: **Município de Cáceres-MT**, através Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura de Cáceres. **Contratada**: PARREIRA DUARTE & CIA LTDA-EPP **Modalidade**: Adjudicação ao Processo nº 76/2013 – Adesão a Ata de registro de Preços nº 12/2013 referente Pregão Presencial nº 19/2013**. Objeto**: **1.1.** O objeto do presente instrumento para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma continua dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos incluído mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo Mao de obra, conserto com reposição incluindo o fornecimento de peças e acessórios e reposição genuínos, originais de primeira linha, para veículos leves, médios, pesados e motocicletas da frota municipal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, do tipo maior percentual de desconto por lotes. **Prazo e Vigência.** O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses. **Valor**: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor global de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais) Dotação Orçamentária**: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, a cargo de dotações orçamentárias oriunda da Secretaria Municipal de Saúde.
Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de outubro de 2013.

CARLA SIMONE GIROTTO DE ALMEIDA PINA BARELLI
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

JEFFERSON DE OLIVEIRA DUARTE
Parreira Duarte & Cia Ltda-epp
Contratada

Publicado por:
Fabio Sales do Couto Silva
Código Identificador:9C95D107

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº92/2013–PGM

Contratante: **Município de Cáceres-MT**, através Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura de Cáceres. **Contratada**: a senhora ***MARIA BEATRIZ HERMOSA DE SOUZA*** **Modalidade**: **Dispensa de Licitação nº. 36/2013**, **Processo de Compra 86/2013. Objeto**: Constitui objeto do presente contrato, a locação de um imóvel, no qual a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT e a Secretaria Municipal de Administração fará funcionar o Almoxarifado Central, haja vista a falta de imóvel próprio para seu devido funcionamneto neste Município de Cáceres-MT. **Prazo e Vigência.** O prazo de locação do objeto deste contrato será pelo período de **12 (doze) meses,** a contar de 04/07/2013. **Valor**: O preço global da locação do objeto do presente contrato importa no valor de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Dotação Orçamentária**: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, consignada no orçamento deste Município, qual seja:
Despesas: Recursos Próprios
Dotação: 2.016.3.3.90.36.00.00.00.00 - Manutenção e encargos com as atividades da Secretaria.
Ficha: 105
Classificação: 04.122.0002.2.016
Compl. Elemento: 3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Pessoa Física
Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Outubro de 2013.

CELIA REGINA EGUES
Secretária Municipal de Administração
Locatária

MARIA BEATRIZ HERMOSA DE SOUZA
Locadora

Publicado por:
Fabio Sales do Couto Silva
Código Identificador:C3EC95B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 436 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 24.525, de 25 de setembro de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E M:

Art. 1º Nomear o senhor **MÁRCIO APARECIDO COLETTI,** aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 276, de 06 de julho de 2012, para exercer o cargo de **PSICÓLOGO – 40 horas,** no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os documentos exigidos no Edital do Concurso Público Municipal 001/2012 da Secretaria Municipal de Saúde e Legislação Municipal, devem ser apresentados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse em consonância ao Edital do Concurso Público Municipal 001/2012 ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

CARLA SIMONE GIROTTO DE ALMEIDA PINA BARELLI
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 02.10.13

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:51975D0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 437 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 24.525, de 25 de setembro de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E M:

Art. 1º Nomear a senhora **MÁRILSI DAS DORES QUEIROZ,** aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 276, de 06 de julho de 2012, para exercer o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 horas,** no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os documentos exigidos no Edital do Concurso Público Municipal 001/2012 da Secretaria Municipal de Saúde e Legislação Municipal, devem ser apresentados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse em consonância ao Edital do Concurso Público Municipal 001/2012 ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

CARLA SIMONE GIROTTO DE ALMEIDA PINA BARELLI
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 02.10.13

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:332635F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 438 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 24.525, de 25 de setembro de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E M:

Art. 1º Nomear a senhora **PEDROSA MARIA DE ALMEIDA,** aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 276, de 06 de julho de 2012, para exercer o cargo de

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 horas, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os documentos exigidos no Edital do Concurso Público Municipal 001/2012 da Secretaria Municipal de Saúde e Legislação Municipal, devem ser apresentados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse em consonância ao Edital do Concurso Público Municipal 001/2012 ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

CARLA SIMONE GIROTTO DE ALMEIDA PINA BARELLI
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 02.10.13

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:2968A2EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 439 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 24.525, de 25 de setembro de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E M:

Art. 1º Nomear a senhora **ELIANE DA CHAGA OLIVEIRA CAMPOS,** aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 276, de 06 de julho de 2012, para exercer o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 horas,** no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os documentos exigidos no Edital do Concurso Público Municipal 001/2012 da Secretaria Municipal de Saúde e Legislação Municipal, devem ser apresentados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse em consonância ao Edital do Concurso Público Municipal 001/2012 ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

CARLA SIMONE GIROTTO DE ALMEIDA PINA BARELLI
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 02.10.13

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:16E7C6CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 440 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 24.525, de 25 de setembro de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E M:

Art. 1º Nomear a senhora **ANA ANTONIA ALVES RIBEIRO,** aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 276, de 06 de julho de 2012, para exercer o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 horas,** no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os documentos exigidos no Edital do Concurso Público Municipal 001/2012 da Secretaria Municipal de Saúde e Legislação Municipal, devem ser apresentados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse em consonância ao Edital do Concurso Público Municipal 001/2012 ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

CARLA SIMONE GIROTTO DE ALMEIDA PINA BARELLI
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 02.10.13

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:DEE8F01C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 441 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Medida Provisória nº 621 de 08 de julho de 2013, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 25.094, de 02 de outubro de 2013, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E M:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Poder Municipal, a forma de repasse dos auxílios aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 1º Os auxílios para moradia e alimentação, estabelecidos com base em estudos elaborados pelo IPEA – Instituo Brasileiro de Pesquisa Aplicada e pelo Ministério das Cidades, serão repassados diretamente aos médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil, através de conta bancária aberta em nome dos mesmos.

§ 2º Os valores correspondentes à moradia são de R$ 600,00 (seiscentos reais), e alimentação de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), conforme parâmetro do IPEA e do valor praticado no mercado local.

Art. 2º Este Decreto poderá ser alterado, de acordo com disposições do Ministério da Saúde ou conveniência administrativa.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

CARLA SIMONE GIROTTO DE ALMEIDA PINA BARELLI
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 02.10.13

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:680752B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 586 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 45 da Lei Complementar nº 025, de 27 de novembro de 1.997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Protocolado sob nº. 27.175, de 29 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder vacância a partir de 29 de outubro de 2013 à servidora **LUZIA GONÇALVES VELOSO** – Atendente de Consultório Dentário – lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para tomar posse em Concurso Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de outubro de 2013.

CÉLIA REGINA EGUES
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 29.10.2013

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:536F37DE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Processo nº: 994/2013
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL 030/2013**.
OBJETIVO: *Aquisição de 5 (cinco) Notebooks.*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão da Comissão Permanente de Licitações e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR os resultados da licitação, modalidade Pregão Presencial - Menor Preço por Item, n.º 030/2013 de 17 de outubro de 2013, realizada para contratação de empresas do ramo de comercialização de equipamento de informática para o fornecimento de 5 (cinco) Notebooks e **ADJUDICAR** a proposta da empresa SANDRO BUENO MARTHINS - CNPJ: 14.805.780/0001-51, com o valor global de R$ 9.475,00 (nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). Devendo ser pago na entrega da mercadoria com a nota fiscal devidamente preenchida e atestada pelo fiscal de contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de outubro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:F1040798

PREFEITURA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Processo nº: 862/2013
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL 031/2013**.
OBJETIVO: *Aquisição de móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, em atendimento as necessidades das secretarias municipais.*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão da Comissão Permanente de Licitações e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR os resultados da licitação, modalidade Pregão Presencial - Menor Preço por Item, n.º 031/2013 de 21 de outubro de 2013, realizada para contratação de empresas do ramo de comercialização de móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal Esporte, Secretaria Municipal Administração Geral, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para contemplar os programas e projetos das Secretarias, com as configurações de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e **ADJUDICAR** as propostas das empresas:
JORGE E. TEIXEIRA - ME - CNPJ: 07.142.606/0001-00, com o valor global de R$ 68.487,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais);
WANDA COM. DE MOV. E EQUIP. P/ ESCRITORIO LTDA - CNPJ: 12.358.170/0001-21, com o valor global de R$ 223.880,00 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais);
LUNA & OLIVEIRA LTDA-ME - CNPJ: 08.294.940/0001-42, com o valor global de R$ 20.572,00 (vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais).
Devendo ser pago na entrega da mercadoria com a nota fiscal devidamente preenchida e atestada pelo fiscal de contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de outubro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:9247366D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 166/2013.

Adjudicado: AGRORIO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
CNPJ: 05.520.599/0001-08.
Objeto: Aquisição de dois veículos – Caminhonete Cabine Dupla 0 km.
Valor Total: R$ 184.900,00 (cento e oitenta e quatro mil e novecentos reais).
Dotação: Código 06.010.12.361. 5006.1014.4.4.90.52. Red. 075 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Valor: R$ 92.450,00.
Código 10.010. 26.782. 5011.1101.4.4.90.52. Red. 311 - Secretaria Municipal de Transporte, Valor: R$ 92.450,00.
Vigência: 29/10/2013 a 31/12/2013
Responsável: Jeovan Faria

Campinápolis – MT, em 30 de Outubro de 2013.

Departamento de Licitação

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:CB8CD37C

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2013.

O Município de Campinápolis via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 2.156/2013, torna público aos interessados que às **08h: 30min do dia 12 de novembro de 2013**, em sua sede, sito à Av. Benônico José Lourenço, nº 2.170 – Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **contratação de empresa do ramo de transporte de passageiros, para transporte de pacientes para exames complementares para as cidades: Água Boa, Barra do Garças e Cuiabá**; na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Cópia completa do Edital, solicitar no **e-mail: licitapm2013@hotmail.com**, fone: (066)3437.1992.
Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Campinápolis - MT, aos 30 dias de outubro de 2013.

EULENIMAR MENDES MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:9890BA8D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº 010 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 004/2010

RERRATIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS***, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS, CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado a Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***CONTRATANTE***, e a empresa ***TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA,*** inscrita no CNPJ sob nº 03.189.011/0001-50, com sede na Av. Fernando Correa do Costa, 1610, Xavier Centro Comercial – Sala 16, Bairro Jardim Tropical, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada de ***CONTRATADA***, neste ato representada por seu sócio proprietário e responsável técnico, Senhor ***VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MT nº 5.938/D, portador do RG nº 4020279 SSP/MG e CPF n° 453.215.311-53, residente e domiciliado na Rua Haiti, 139, Apartamento 1703, Jardim das Américas, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação, Modalidade Concorrência Pública n° 007/2009 e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não confutar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. Do Objeto
1. O presente Termo tem por objeto a **RERRATIFICAÇÃO** da **Suspensão** temporária por 06 (seis) meses, do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2010, que tem por objeto a execução de serviços de drenagem de águas pluviais, terraplenagem e pavimentação asfáltica**,** no bairro Jardim das Palmeiras, no município de Campo Novo do Parecis - MT, nos termos e normas estabelecidas na Concorrência Pública nº 007/2009 que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
2. Fica aditivado o Contrato pelo prazo de 06 (seis) meses, diante da solicitação da Secretaria de Infraestrutura, conforme justificativa apresentada no item 3 da Cláusula Segunda do presente termo.

Cláusula Segunda. Da Justificativa
3. Justifica-se o presente Termo Aditivo, visto que o Município aguarda a liberação da última parcela dos recursos financeiros do convênio, legitimado nos termo do artigo 57, caput e 65, II, “c” e “e” da Lei 8.666/93.
3.1 Justifica-se, que o último repasse financeiro ocorreu em 31/12/2010.
3.2 Justifica-se, que a obra encontra-se concluída, restando efetuar a medição final do contrato, conforme informado no Memorando nº 414/2013/SINFRA/CNP, anexo.
3.3. Justifica-se a solicitação de regularização determinada pela Controladoria Municipal através do Memorando nº 163/2013, de 30 de outubro de 2013.
Cláusula Terceira. Da Ratificação

4. Ficam rerratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal, qual seja, Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2010, bem como do Termo de Suspensão do referido instrumento contratual, publicado na imprensa oficial do Município, em 28 de agosto de 2013, página 18, endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável, com fulcro nos artigos 57 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo do Parecis, 30 de outubro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Contratante

VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA
Terravan Construções Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A.Nascimento
CPF n° 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira
CPF n° 427.860.371-15

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:90CE4595

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO RP 127/2013

ABERTURA: 13 de novembro de 2013.
CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**
INÍCIO DA SESSÃO: 13 de novembro de 2013 às 08:00 horas.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de laboratório da Bacia Leiteira do P. A. Guapirama, conforme recurso de Convênio CT 031535119/2009-PRONAT**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de outubro de 2013**.**

LEANDRO NERY VARASCHIN
Pregoeiro

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:E028ACF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO RP 128/2013

ABERTURA: 14 de novembro de 2013.
CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**
INÍCIO DA SESSÃO: 14 de novembro de 2013 às 08:00 horas.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparo em veículos leves e pesados, com fornecimento de peças de reposição originais**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de outubro de 2013**.**

LEANDRO NERY VARASCHIN
Pregoeiro

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:B637CD6B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.925/2013, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

"ACRESCENTA O § 6º AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 125/1992, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.768/2011".

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica acrescido o § 6º ao art. 1º da Lei Municipal nº. 125/1992, alterada pela Lei Municipal nº. 1.768/2011, o qual passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º. *(...).*

(...).

§ 6º - *Para fins de regularização da permuta tratada no parágrafo antecedente, cada uma das partes arcará com as custas de escrituração dos seus imóveis, sendo que o valor do ITBI incidente sobre a negociata será de integral responsabilidade do Município de Campo Verde".*

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se s as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 29 de Outubro de 2013.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelson Ricardo Kleim
Código Identificador:78B354D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.926/2013, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

"AUTORIZA A EXCLUSÃO DO ENCARGO QUE RECAI SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL Á EMPRESA BMZ – TÊXTIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E FIBRAS TÊXTEIS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o cancelamento da cláusula de encargo incidente sobre a doação do imóvel registrado sob a matrícula n.º 8.263 perante o Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Campo Verde-MT, o qual possui área total

de 10.000,00 m², 1,00ha, sem benfeitorias, doado a empresa **BMZ TÊXTIL – INDÚSTRIA E COMERCIO DE FIOS E FIBRAS TÊXTEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°. 13.497.650/0001-36.

Parágrafo único – A exclusão do presente encargo junto a matrícula do imóvel não desobriga a empresa donatária quanto a implementação das atividades previstas nas Leis n.º 1.737/2011 e n.º 1.742/2011.

Art. 2º - Em contrapartida a negociata ora estabelecida, a empresa donatária transfere ao Município de Campo Verde um imóvel urbano localizado na Rua C, quadra 18, lote nº. 15, do loteamento Estação da Luz, sem benfeitorias, medindo 450,00 m², registrado sob a matrícula n.º 9.655 do CRI desta Comarca, de propriedade de **BMZ TÊXTIL – INDÚSTRIA E COMERCIO DE FIOS E FIBRAS TÊXTEIS LTDA**, livre de quaisquer ônus.

Art. 3º - O valor apurado nas avaliações mercadológicas dos imóveis objetos desta transação são compatíveis, estimados no valor médio de R$ 89.833,00 cada.

Art. 4º. - O interesse público no que tange ao disposto nesta lei é demonstrado pela possibilidade da donatária viabilizar recursos para a consecução do empreendimento a que se destina, na forma prevista nas Leis n.º 1.737/2011 e 1.742/2011, e em razão do imóvel a ser incorporado ao patrimônio municipal estar situado em área estratégica de valorização imobiliária.

Parágrafo único - A transação de que trata esta Lei está de acordo com o determinado pelo artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei Federal n. 8.666/1993.

Art. 5º- Para fins de regularização da negociata tratada nos artigos antecedentes, cada uma das partes arcará com as custas de escrituração, taxas e emolumentos referentes a seus imóveis, sendo que o valor do ITBI será de integral responsabilidade do Município de Campo Verde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 29 de Outubro de 2013.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelson Ricardo Kleim
Código Identificador:9AB835FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.927/2013, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIA: Ver. CÍCERO ALVES DOS SANTOS
Ver. JUSCELINO NEVES DE SOUZA
Ver. GESSY MATEUS VENTURA

"DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA RUA MATO GROSSO DO SUL E AVENIDA BAHIA EM VIA DE MÃO ÚNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a rua Mato Grosso do Sul em via de mão única, em toda a sua extensão, no sentido da Avenida Ulisses Guimarães para Avenida dos Trabalhadores.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar avenida Bahia em via de mão única, em toda a sua extensão, no sentido da rua Mato Grosso do Sul para rua Ceará.

Parágrafo único – O Poder Executivo tratará da transformação citada nesta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 29 de Outubro de 2013.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelson Ricardo Kleim
Código Identificador:E62F7163

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO 106/2013 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PERSIANAS EM PVC.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através de sua Pregoeira oficial, torna público o resultado do Pregão 106/2013, em que sagrou-se vencedora a empresa IRENE CASA DE DECORAÇÕES LTDA EPP, CNPJ 09.105.374/0001-46, vencedora do certame com o valor de R$ R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Campo Verde, 30 de Outubro de 2013

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME
Pregoeira

Publicado por:
Gislene Jesus Lopes
Código Identificador:9E861435

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 102/2013 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINA DO CAI E ESPELHO D'ÁGUA DA PREFEITURA.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através de sua Pregoeira oficial, torna público o resultado do Pregão 102/2013 para as empresas: CRISTIANO SILVA DE ANDRADE – ME, CNPJ 15.377.002/0001-71, vencedora do lote 01 com o valor de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) e D.A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA, CNPJ 10.212.613/0001-46, vencedora do lote 02 com o valor de R$ 17.760,00 (dezessete mil setecentos e sessenta reais).

Campo Verde, 30 de Outubro de 2013

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME
Pregoeira

Publicado por:
Gislene Jesus Lopes
Código Identificador:48EA4035

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 094/2013 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS E GRAMA, INCLUINDO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO, MANUTENÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES, VISANDO ATENDER AS DIVERSAS REPA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através de sua Pregoeira oficial, torna público o resultado do Pregão 094/2013 para as empresas: VIVEIROS AEROPORTO LTDA – ME, CNPJ 03.894.528/0001-40, vencedora do lote 01 com o valor de R$

6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais), lote 02 – R$ 11.720,00 (onze mil setecentos e vinte reais), lote 07 – R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); REGIANE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI – EPP, CNPJ 06.048.962/0001-05, vencedora do lote 03 com o valor de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), lote 04- R$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais), lote 05 – R$ 37.299,00 (trinta e sete mil duzentos e noventa e nove reais), lote 06 – R$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinqüenta reais), lote 08 – R$ 12.565,00 (doze mil quinhentos e sessenta e cinco reais), lote 10 – R$ 15.150,00 (quinze mil cento e cinqüenta reais); CARLINDO R. DE SOUSA E CIA LTDA – ME, CNPJ 04.444.582/0001-56, vencedora do lote 09 com o valor de R$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais) e GRAMEIRA PANTANAL PROD. E COM. DE MUDAS LTDA – EPP, CNPJ 04.006.365/0001-84, vencedora do lote 11 com o valor de R$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais).

Campo Verde, 30 de outubro de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME
Pregoeira

Publicado por:
Gislene Jesus Lopes
Código Identificador:CDA7C25C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
RETIFICAÇÃO DO DECRETO 2340/2013

RETIFICAÇÃO DO DECRETO 2340/2013, PUBLICADA NO DIÁRIO MUNICIPAL DO DIA 30/10/2013 E NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DIA 30/10/2013.

Onde se lê:

Art. 3º - ....03 de julho de 2010.

Leia-se:

Art. 3º - ....03 de julho de 2013.

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:9B84E6FD

SETOR DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 248/2013 - ANDREIA TATIANA ALVONOZ ANDOLHE

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **ANDREIA TATIANA ALVONOZ ANDOLHE**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Tributos para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 78/2013** que tem por objeto a futura e eventual contratação *de empresa para o fornecimento de refeições em Comemoração ao Dia do Funcionário Público, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 25 de Outubro de 2013.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:CFB029FE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°236/2013

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo nº. 11, Parágrafo. I, Inciso 1º, da Lei Municipal nº. 266/2004 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal**,**

CONSIDERANDO a Determinação Judicial do Mandato de Segurança, Cód.: 108414, o qual impõe que seja nomeada a impetrante do processo acima descrito.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do Concurso Público Municipal nº. 001/2011, para o Cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO** lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme segue:
· **DEBORA GOMES FOSSA**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 10 de outubro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salua Gazali
Código Identificador:AD0C6CF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°238/2013

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 44, da Lei Municipal n°. 266/2004,

RESOLVE:

Artigo 1º - A PEDIDO fica **EXONERADA** a Senhora **MARIA APARECIDA BATISTA** efetiva no cargo de SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, investida via aprovação do **Concurso Público Municipal nº. 001/2006**, nomeada pela Portaria nº. 254/2007 de 02 de abril de 2007, **em 21 de outubro de 2013**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 21 de setembro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salua Gazali
Código Identificador:4877850C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 239/2013

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, A CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2011.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADA,** e em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionada, a candidata aprovada pelo Concurso Público Municipal n.º 001/2011, homologado dia 09 de março de 2012.

Nº. INSC	NOME	CLASSIFICAÇÃO
SERVIÇOS GERAIS		
011135	MARILSA GOMES DE SOUZA	21°

Artigo 2º - A candidata convocada deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 22 de outubro de 2013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salua Gazali
Código Identificador:E999DCF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIAL N°459/2013

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **GIVANILDO PEREIRA DA SILVA** no cargo **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 22 de Outubro de 2.013.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salua Gazali
Código Identificador:AE05F665

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE QUE NÃO HOUVE RECURSO INTERPOSTO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003.2013

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2013

O **Prefeito Municipal de Carlinda – MT,** no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nomeado pela Portaria 215/2013 de 02 de setembro de 2013, faz saber aos interessados que, não houve interposição de recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2013.

CARLINDA-MT., 30 DE OUTUBRO DE 2013.

MÁRIO TOSHIO KAMAZAKI
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado Edital 003/2013

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:98A5734F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2013

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n, centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, e como **CONVENIADO**, a **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CGC/MF sob n.º 24.670.341/0001-32, neste ato representado por seu presidente Sr. **NELSON ROBERTO CAMPOS**, inscrito no CPF sob o n.º 838.063.268-00 e de acordo com a Lei Municipal n.º 494 de 09 de outubro de 2013, que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas com manutenção da Federação de Motociclismo na realização da Etapa Final do Campeonato Mato-grossense de Motocross 2013 em Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
O valor do presente Termo de Convênio é de R$: 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:
A Prefeitura Municipal de Cláudia repassará a Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso, até o dia 02 (dois) do mês de novembro de 2013 o valor de R$: 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:
I - Repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso;
II - Fornecer ao **CONVENIADO**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
IV - Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Município;
V - Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio,

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:
I - Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
II - Aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
III - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
IV - Facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia 30/11/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

13. – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
001. Gabinete do Secretario
04 – Administração
122 - Administração Geral
0006. Apoio a Entidades não Governamentais
2.011- Apoio as Atividades de Entidades sem Fins Lucrativos
3350.41.00.00 – Contribuições R$ 10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:
Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos constantes na Cláusula Segunda.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
b) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
c) Devolução de saldo devedor se houver.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:
A prestação de contas será 30 (trinta) dias após a liberação do recurso, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:
I - Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO TESOURO MUNICIPAL, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 45.000-6, Agência 5911-0, Cláudia – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Cláudia, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S/A, identificando o nome do depositante e o nº. de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;
II - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
III - O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
d)o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES:
É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

I - Com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:
Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando – se - lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA:
Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;
II - Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias:
III - Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:
A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, em 29 de Outubro de 2013

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Cláudia

NELSON ROBERTO CAMPOS
Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso

Testemunhas:

ADEMILSON CUSTÓDIO
CPF: 968.570.051-68

SHIRLEY YOTZCHETZ
CPF: 018.905.239-25

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:4C009620

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI

Projeto de Lei nº. 083/2013
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2704/2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para Administração Publica Municipal, em caráter excepcional, para atendimento de serviços essenciais na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer e da outras providencias.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, artigo 9º inciso IX da Lei Orgânica Municipal, artigo 211 da Lei n° 2408/10 e da Lei Complementar nº 2338/2010 faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar 77 (setenta e sete) Professores, 13 (treze) Apoio Administrativo Educacional - manutenção da infra-estrutura, 05 (cinco) Apoio Administrativo Educacional - nutrição escolar, e 04 (quatro) Técnico em desenvolvimento infantil em caráter excepcional, para o atendimento de serviços essenciais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por uma vez de igual período.

§ 1º A contratação deverá ser efetivada a partir da data de 1º de janeiro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014.

§ 2º. As vagas oferecidas são as constantes dos anexos I e V da Lei nº 2118/2008, as quais deverão ser preenchidas por servidores temporários.

§ 3º. Os vencimentos dos cargos citados neste artigo, seguirá rigorosamente o PCCS da Educação com base de cálculo do ano vigente do presente teste seletivo.

Art. 2º. A contratação de pessoal autorizado por força desta Lei deverá ser precedida da realização de Processo Seletivo Simplificado, especialmente constituído para este fim, cuja contratação deverá obedecer a Lei Complementar nº 2.338/2010.
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para o preenchimento de vagas em substituição, em razão de licença premio, licença maternidade, licença médica e afastamentos, bem como também substituição de professores que estão nas diretorias e coordenadorias escolares da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Art. 4º. Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2013.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:B51AC5AC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COMODORO-PREVI
RESOLUÇÃO Nº 002 CONSELHO CURADOR COMODORO-PREVI

Resolução Nº 002 De 23 de Outubro de 2013

O Conselho Curador do COMODORO-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro/MT, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei Nº 1.413/2012, de 10/12/2012, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 23 de Outubro de 2013;

Considerando o disposto no inicio IV do art. 74 da Lei Municipal Nº 1.413/2012;

Resolve:

Art. 1º O Conselho Curador do COMODORO-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro/MT, após analise do processo que a Sra. Eva Flores Monteiro, move no Juízo Cível da Comarca de Comodoro, de Nº 64522 dos Autos Nº 2687.722013.811.0046, **resolve que 50% (Cinqüenta) do valor da pensão por morte em virtude do falecimento do servidor Sr. Artemio Jesus Aguiar, deverá ser depositado em Juízo.**

Art. 2º Fica autorizado ao Diretor Executivo do Comodoro-Previ, tomar as providências cabíveis para o devido cumprimento desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Comodoro/MT, 23 de Outubro de 2013.

WENDER BIER DE SOUZA
Presidente do Conselho Curador

Membros

ADEJANES DE ARAUJO

SILVA CLARIDE CÔRTES EDER

PAULO C. SANTANA

ELIEKSON DOS S. DE JESUS

FABIO H. CARRARO

MARCOS A. ZIMERMANN

Publicado por:
Gustavo André Rocha
Código Identificador:A1E1D4DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 152/2013

DATA: 29 de outubro de 2013.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADA: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COMODORO
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de transporte sendo veículo traçado com lugares para até 05 (cinco) pessoas para 03 (três) encontros referente a discussão e construção da proposta de educação escolar indígena e realização de visitas pedagógicas nas quatro escolas-núcleos e dezessete salas anexas, atendendo o Convênio n.º 703005/2010/FNDE / Educação Indígena formação de professores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.1.056.33.90.39.

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:EC9D6560

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 153/2013

DATA: 29 de outubro de 2013.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADA: XANDI TRANSPORTES E ELETRICIDADES LTDA - EPP
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de transporte sendo veículo tipo ônibus para transporte de professores e lideranças das aldeias indígenas para 03 (três) encontros referente a discussão e construção da proposta de educação escolar indígena, atendendo o Convênio n.º 703005/2010/FNDE / Educação Indígena formação de professores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.1.056.33.90.39.

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:CBC5002C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO 77/2013

1º TERMO ADITIVO Nº. 077/2013 ao Contrato nº. 070/2013.
DATA: 23/10/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADA: AUSEC – AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.
OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato nº 070/2013, pelo período de mais 180 (cento e oitenta) dias, vigorando de 25/10/2013 à 23/04/2014.

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:2932D0D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA
a) Após o decurso do prazo de observação, foi constatado e evidenciado por esta comissão a **CONCLUSÃO** da obra referente ao contrato 065/2011 firmado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro e a firma SERVAM – serviços Amazônia Ltda. com o objeto de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFÂNCIA – localizado à av. Rei Salomão no bairro N. Vacaria.
b) A obra em referência se encontra de acordo com cláusulas contratuais e em conformidade ao projeto com as devidas as justificativas e "as built" anexados ao processo e junto ao Edital e suas cláusulas legais.
c) Após a assinatura deste Termo de Recebimento, a Prefeitura Municipal de Comodoro tem o direito de reclamar pelos vícios ocultos, nos termos dos art. 12 e 26 da Lei nº 8.070/90 (Código de Defesa do Consumidor) e conforme art. 618 do código civil.
d) O recebimento não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do Contrato.

Comodoro, 18 de outubro de 2013

SEBASTIÃO BENÍCIO MACEDO
Sec. Municipal Administrativo

MARLISE MARQUES MORAES
Prefeita Municipal

JUCILENE PEREIRA BORGES
Dir. dep. Prestação de contas

ASTOLFO CAETANO PELETT
Eng. Civil
Port. 344/08 de 02/06/08

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:AF054D09

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 079-2013

1º TERMO ADITIVO Nº. 079/2013 ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº. 017/2013.
DATA: 30/10/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADA: S. R. WARMLING AMARO - ME.
OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2013, pelo período de mais 01 (um) mês, vigorando de 01/11/2013 à 29/11/2013.
DOTAÇÃO: 06.06.1044.33.90.39 (447)

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:AB4C83E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ERRATA DO PP 109/2013

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 28 de outubro de 2013, na página 17 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, o extrato do aviso de resultado do Pregão Presencial nº. 109/2013,

onde se lê:
consagrou- se vencedores os licitantes: **ALEXANDRE DE JESUS SOUZA - MEI E ANTONIO JOSE DA SILVA TRANSPORTES COMODORO - ME**

Leia-se:
consagrou- se vencedores os licitantes **XANDI TRANSPORTES E ELETRICIDADES LTDA – EPP E ANTONIO JOSE DA SILVA TRANSPORTES COMODORO - ME**

Comodoro – MT, 30 de outubro de 2013.

Diário Oficial Dos Municípios

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:9B9A30DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°. 054/2013
PREGÃO: N° 112/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal Sra. **Marlise Marques Moraes**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua das Mangueiras nº. 484 E, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.089.751-8 - SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 385.501.722-00,

doravante denominado de **GERENCIADOR**, resolve registrar os preços das empresas: **LUMA INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 07.243.282/0001-05, instalada na Av. Prefeito Valdir Masutti n.º 535-N, Centro na cidade de Comodoro/MT, Certidão Negativa de INSS nº.001772013-10001282 emitida em 28/08/2013 e válida até 24/02/2014, representada neste ato pelo seu sócio proprietário o senhor **Moacir Luiz Rampanell**i, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 502.878.429-91 e do RG nº 2.134.475 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Comodoro/MT, **OPEN INFORMÁTICA LTDA –ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.090.685/0001-16, instalada na rua Cassemiro do Vale, n.º 98E, no Bairro Nova Vacaria na cidade de Comodoro/MT, Certidão Negativa de INSS nº. 001752013-10001685 emitida em 28/08/2013 e válida até 24/02/2014, representada neste ato pelo seu procurador o senhor **Marlon Ramos dos Santos,** solteiro, empresário, portador do CPF nº 959.282.351-00, residente e domiciliado nesta cidade Comodoro-MT, **VIVIANE REGINA CLAUDINO –ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.979.479/0001-00, instalada na Rua Joinville, n.º 337, na cidade de Cuiabá/MT, Certidão Negativa de INSS nº. 001142013-10001479 emitida em 04/07/2013 válida até 31/12/2013, representada neste ato pelo seu procurador o senhor **Fagner de Almeida Ramos**, brasileiro, vendedor, portador do CPF n.º 695.609.271-91 e do RG n.º 1186055-3 SSP/MT e **ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob Nº 12.544.341/0001-07, instalada na Rua da Tapagem n.º 200B, Bairro Centro, no município de Cáceres/MT, Certidão Negativa de INSS nº.001962013-10001341 emitida em 29/08/2013 e válida até 25/02/2014, representada neste ato pelo seu sócio proprietário o senhor **Marcos Roberto Fernandes,** brasileiro, comerciante, portador do CPF n.º 514.679.681-53 e do RG. 984282 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Cáceres/MT, doravante denominadas **FORNECEDORAS**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 112/2013 – Processo Administrativo nº. 188/2013, sendo vencedoras as empresas: **LUMA INFORMÁTICA LTDA – EPP,** no valor de R$ 84.873,09 (oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e três reais e nove centavos); **OPEN INFORMÁTICA LTDA –ME,** no valor de R$ 81.198,00 (oitenta e um mil cento e noventa e oito reais); **ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – EPP,** no valor de R$36.476,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e setenta e seis reais) e **VIVIANE REGINA CLAUDINO –ME,** no valor de R$ 34.031,00 (trinta e quatro mil e trinta e um reais).O valor total da presente Ata de registro de preço é de R$ 236.577,09 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e setenta e sete reais e nove centavos).Fica declarado que a presente ata terá validade 12 (doze) meses de vigorando de30/10/2013 à 30/10/2014.

Comodoro-MT, 30 de outubro de 2013.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial 112/2013.

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:016D9CA4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO PP 113/2013

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2013

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 30/10/2013 às 08:00 horas, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO - EDITAL n° 113/2013, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE E RECARGAS DE OXIGÊNIO HOSPITALAR MEDICINAL PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** consagrou-se vencedora a licitante: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

Comodoro – MT, 30 de outubro de 2013.

MARIA APARECIDA CAVALCANTI DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:858987ED

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 039/2013

De: 30.10.2013

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Lei Orgânica Municipal,

TORNA PÚBLICO À POPULAÇÃO EM GERAL, por afixação nos murais da prefeitura e através dos meios de comunicação de massa que:

Será realizada a 1ª. Audiência Pública de Mobilização Social e Lançamento do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Fica desta forma todos os cidadãos com domicílio no Município de Comodoro, convidados a participar do evento.

Dia: 04/11/2013
Horário: 19h30min
Local: Auditório do Centro de Eventos
"Lourenço Nambikwara - (Kunkina Kithãulu)"
Rua das Acácias, n.º 672-N, Bairro Centro – Comodoro-MT.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de outubro de 2013.

MARLISE MARQUES MORAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carla Beatriz Guandalini
Código Identificador:72C5AD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258/2013 - LICENÇA PREMIO - RAIMUNDO SOARES DE SOUZA

Portaria nº 258/2013 de 18 de Outubro de 2013.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 020/2005.
CONSIDERANDO;
Requerimento do servidor de 14/10/2013.
RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal RAIMUNDO SOARES DE SOUZA matricula 010418 ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESCOLA MUNICIAPAL VIDA E ESPERANÇA.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO DA LICENÇA
14/03/2008 A 12/03/2013	21/10/2013 A 18/01/2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Outubro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:DCE57C67

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2013

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2013, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para manutenção da Motoniveladora GD555, teve como vencedora a empresa CARIMAQ COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA - ME totalizando o valor dos itens em R$ 25.947,70 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos) no objeto licitado.

30 de outubro de 2013.

ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eronaldo Mendes Teixeira Junior
Código Identificador:15C88A60

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 828/2013

Aprova a alteração do decreto nº 690/2012, que estabeleceu o cronograma para implantação da nova Contabilidade aplicada ao setor público do Município de Cotriguaçu/MT e da outras providencias.

A Prefeita Municipal de Cotriguaçu, Rosangela Aparecida Nervis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, objetivando a operacionalização do Departamento de Contabilidade,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto altera o Decreto 690/2012, que estabeleceu o Cronograma de ações para implantação de novas regras aplica a contabilidade pública, nos termos do art.6º da portaria do STN nº 406, de 20 de junho de 2011, alterado pela portaria nº 828, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 2º Considerando a Resolução Normativa nº. 03/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pela qual o "Cronograma de Implantação" deverá ser individualizado para cada poder.

Art. 3º Considerando a Resolução Normativa nº 028/2013, que alterou a Resolução Normativa nº 03/2012- do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu – MT apresenta o Cronograma de ações para implantação da Contabilidade aplicada ao setor público nos moldes da Portaria STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011, devidamente publicado no Jornal Oficial dos Municípios da Associação dos Municípios Matogrossense.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu/MT, 30 de outubro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita de Cotriguaçu

ANEXO I
Cronograma de ações para implantação da contabilidade aplicada ao setor público

ITEM		PRODUTO	INICIO	PRAZO MÁXIMO
1. Reconhecimento e mensuração dos bens móveis, imóveis e intangíveis				31/12/2012
1.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;	Metodologia de reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da depreciação.	30/09/2012	31/12/2012
1.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos;	Metodologia de reavaliação e *impairment* periódicos dos ativos.	01/08/2012	31/12/2012
1.3	Levantamento dos bens móveis, imóveis e intangíveis da entidade	Relatório da Comissão designada com o detalhamento do patrimônio com base em pericia ou referencia de mercado.	01/08/2012	31/12/2012
1.4	Adequação/aquisição/desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado (moveis e imóveis) e intangível	Sistema informatizado, incluindo sistemas informatizados, adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem como à depreciação/amortização dos mesmos.	01/08/2012	31/12/2012
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e divida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;				31/12/2012
2.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a divida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	Metodologia de reconhecimento dos créditos e divida ativa e sistematização de ajustes para perdas	31/08/2012	31/12/2012
2.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro dos créditos, tributários ou não, por competência, com exceção do ICMS e ISS , e divida ativa.	Sistema informatizado adequado á metologia de registro dos créditos tributários ou não por competência e a divida ativa.	31/08/2012	31/12/2012
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;				31/12/2013
3.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração das obrigações provisões por competência	Metodologia de reconhecimento das obrigações provisões por competência	01/06/2013	31/12/2013
3.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro das obrigações e provisões por competência	Sistema administrativo adequado à metodologia de registro das obrigações provisões por competencia	01/06/2013	31/12/2013
4. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão				31/12/2013
4.1	Aquisição/ Desenvolvimento de Sistema de Controle Patrimonial	Sistema administrativo adequado ao registro do patrimônio.	31/08/2013	31/12/2013
4.2	Levantamento em nível local do patrimônio da entidade e registro no sistema	Relatório do sistema administrativo com detalhamento do patrimônio com base em perícia ou referência de mercado	31/08/2013	31/12/2013
4.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação, amortização e exaustão do imobilizado	Metodologia de operacionalização da depreciação, amortização e exaustão	31/08/2013	31/12/2013
4.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos	Metodologia de operacionalização de reavaliação e do "impairment"	31/08/2013	31/12/2013
4.5	Adequação do sistema administrativo aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentado	Sistema administrativo adequado à metodologia de depreciação, reavaliação, " impairment", etc. dos elementos patrimoniais	31/08/2013	31/12/2013
5. Adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;				31/12/2014
5.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário do ente;	PCASP estendido até o nível necessário para o registro contábil dos fenômenos.	01/08/2014	31/12/2014
5.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local;	Relatório de fenômenos que deve ser registrados na contabilidade.	01/08/2014	31/12/2014
5.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados	Relatório com eventos que registram os fenômenos	01/08/2014	31/12/2014

	anteriormente;	anteriores com base no PCASP estendido (6.1).		
5.4	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados	Sistema informatizado adequado ao PCASP estendido e aos eventos.	01/08/2014	31/12/2014
5.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento de exercício;	Metodologia de registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade dos dados.	01/08/2014	31/12/2014
5.6	Adequação do sistema informatizado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício;	Sistema informatizado adequado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício.	01/08/2014	31/12/2014
6. Novos padrões de Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público;				31/12/2014
6.1	Elaboração de regra/formulas para levantamento da DCASP a partir da contabilidade;	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis.	01/08/2014	31/12/2014
6.2	Ajustes das demonstrações contábeis para o novo padrão, com a inclusão do novo modelo de DCASO;	*Template* de DCASP adequada á nova metodologia.	01/08/2014	31/12/2014
6.3	Ajuste em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP;	Sistema informatizado adequado à metodologia de levantamento das DCASP a partir do PCASP estendido e das demais informações contábeis.	01/08/2014	31/12/2014
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;				31/12/2014
7.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle dos ativos de infraestrutura;	Sistema informatizado adequado aos ativos de infraestrutura.	01/06/2014	31/12/2014
7.2	Levantamento em nível de local do patrimônio de infraestrutura;	Relatório com detalhamento do patrimônio de infraestrutura do ente, com base em pericia ou *"benchmark"*.	01/06/2014	31/12/2014
7.3	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura;	Metodologia de depreciação do patrimônio de infraestrutura à realidade.	01/06/2014	31/12/2014
7.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura;	Metodologia de reavaliação e *"impairment"* para os ativos de infraestrutura	01/06/2014	31/12/2014
7.5	Adequação do sistema informatizado aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura.	Sistema informatizado adequado ao controle do patrimônio de infraestrutura.	01/06/2014	31/12/2014
8. Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.				31/12/2014
8.1	Registros de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial;	*Template* de ajustes de participações.	01/08/2014	31/12/2014
8.2	Controle de estoque/almoxarifado independente de execução e com entrada por recebimento e baixa por consumo;	Metodologia de controle de estoques/almoxarifado.	01/08/2014	31/12/2014
8.3	Ajustes do sistema informatizado para as metodologias anteriores.	Sistema informatizado ajustado ao controle de estoques/almoxarifado alem de participações em outras entidades.	01/08/2014	31/12/2014
9. Implementação do sistema de custos;				31/12/2014
9.1	Registro de fenômenos por competência;	Relatório evidenciado que fenômenos por competência têm sido periodicamente registrados.	01/08/2014	31/12/2014
9.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias;	Relatório evidenciado que fenômeno sem relação com orçamento tem sido periodicamente registrado.	01/08/2014	31/12/2014
9.3	Identificação de programas, serviços, etc., que terão os custos levantados;	Relatório com objetos de custo.	01/08/2014	31/12/2014
9.4	Levantamento de variáveis físicas para estabelecimentos de custos;	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos.	01/08/2014	31/12/2014
9.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos;	Relatórios com variáveis financeiras para levantamento de custos	01/08/2014	31/12/2014
9.6	Ajuste/Aquisição de sistema informatizado para levantamento de custos	Sistema informatizado ajustado/adquirido para levantamento de custos.	01/08/2014	31/12/2014

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeito de Cotriguaçu

ADALBERTO CAZARIN DA SILVA
Controlador Interno

JOÃO FRANCISCO PEREIRA NETO
Contador

Publicado por:
Noeli Maria Lorandi
Código Identificador:521D2633

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO PREGÃO N° 045/2013

Processo 093/2013
A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu/Mt, Torna Público O Resultado Da Licitação, Pregão N° 045/2013– Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS E OFICINAS DE: PINTURA EM TECIDOS DIVERSOS, TELAS, EMBORRACHADOS E CONFECÇÃO DE ARRANJOS, TAPETES. OFICINAS DE BISCUIT, BORDADOS EM: PONTO CRUZ , VAGONITE E FITAS, CROCHE. ARTESANATOS: DE BONECAS DE LÃ, EM PALHA, CAIXINHAS DECORADAS E CRAQUELADAS E DE MATERIAL RECICLÁVEL E QUADRINHOS DECORATIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT", Empresa: REGIANE CASTANHA 02393664173, CNPJ Nº 18.887.105/0001-70, Validade da Proposta 60 Dias. Menor Preço Por Item Conforme Descrito Abaixo. Prazo 31/12/2013.

Item	Descrição	Uni	Quant	Valor
1	ARRANJOS NATALINOS - AGROVILA	UNI	1	R$ 678,00
2	ARRANJOS NATALINOS - CENTRO	UNI	1	R$ 678,00
3	BISCUIT - CENTRO	UNI	1	R$ 910,00
4	BISCUIT - AGROVILA	UNI	1	R$ 910,00
5	BONECAS DE LA - CENTRO	UNI	1	R$ 730,00
6	CAIXAS COM PAPEL MICRO-ONDULADO - CENTRO	UNI	1	R$ 678,00
7	CAXINHAS-LATAS DECORADAS (RECICLAGEM) AGROVILA	UNI	1	R$ 678,00
8	DECOPAGEM-CRAQUELADO - CENTRO	UNI	1	R$ 1.100,00
9	PINTURA EM EMBORRACHADO - CENTRO	UNI	1	R$ 930,00
10	PINTURA EM EMBORRACHADO - AGROVILA	UNI	1	R$ 930,00
11	PINTURA EM EMBORRACHADO - NOVA UNIAO	UNI	1	R$ 930,00
12	PINTURA EM TECIDOS (ENXOVAL DE BEBE FRALDA) CENTRO	UNI	1	R$ 950,00
13	PINTURA EM TECIDOS (ENXOVAL DE BEBE FRALDAS) NOVA UNIAO	UNI	1	R$ 950,00
14	PINTURA EM TECIDOS (TOALHAS...) AGROVILA	UNI	1	R$ 930,00
15	PINTURA EM TECIDOS (TOALHAS, PANOS...) NOVA UNIAO	UNI	1	R$ 930,00
16	PINTURA EM TECIDOS (TOALHAS, PANOS...) NOVA ESPERANCA	UNI	1	R$ 930,00
17	PINTURA EM TECIDOS(TOALHAS, PANOS...)OURO VERDE DO NORTE	UNI	1	R$ 930,00
18	PINTURA EM TELA, (CENTRO)	UNI	1	R$ 1.200,00
19	PINTURA EM TELA, (AGROVILA)	UNI	1	R$ 1.200,00
20	QUADRINHOS DECORATIVOS (CENTRO)	UNI	1	R$ 678,00
21	CONFECCAO DE ARTESENATO (LINHA JACIARA)	UNI	1	R$ 678,00
22	CONFECCAO DE ARTESENATO (SAO LAZARO)	UNI	1	R$ 678,00
23	CROCHE EM BARBANTE (CENTRO)	UNI	1	R$ 700,00
24	CROCHE EM BARBANTE (NOVA UNIAO)	UNI	1	R$ 700,00
25	CROCHE EM BARBANTE (AGROVILA)	UNI	1	R$ 700,00
26	BORDADOS EM FITAS (AGROVILA)	UNI	1	R$ 800,00
27	BORDADOS EM FITAS (NOVA UNIAO)	UNI	1	R$ 800,00
28	BORDADO EM PONTO CRUZ (CENTRO)	UNI	1	R$ 950,00
29	BORDADO EM PONTO CRUZ (AGROVILA)	UNI	1	R$ 950,00
30	BORDADO EM VAGONITE (NOVA UNIAO)	UNI	1	R$ 678,00
31	BORDADO EM VAGONITE (CENTRO)	UNI	1	R$ 678,00
32	CONFECCAO DE TAPETES (AGROVILA)	UNI	1	R$ 678,00

Totalizando o valor de R$ 26.840,00 (Vinte e seis mil e oitocentos e quarenta reais).

Cotriguaçu 30 de Outubro de 2013

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:DE7D0F11

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO N° 136/2013

DATA: 30/10/2013 –OBJETO: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL NOS PRÉDIOS, LETREIROS, PLACAS, FAIXAS, PAINÉIS E SLOGAN, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU",** Contratada: **FRANCINALDO PEREIRA SANTIAGO, CNPJ nº 17.694.707/0001-48,** PRAZO: 31/12/2013. **VALOR :** R$ 69.685,20.

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:9B1642AF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2013

O MUNICÍPIO DE DENISE/MT, torna público que em Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial n.º **032/2013**, do tipo "Menor Preço por Item", objetivando o Registro de Preço, com abertura e julgamento no dia 29/10/2013 às 09:00 horas, para a **POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES PRESENTES E FUTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do P.P.R.P. n.º 032/2013, julga a presente licitação **FRACASSADA** pelo motivo de desabilitação de todos os participantes.

Denise/MT, 29 de Outubro de 2013.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
João Carlos Carneiro da Silva
Código Identificador:C34A1566

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
I ADITIVO AO CONTRATO Nº 395/2013

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 395/2013 – ASS: 29/10/2013 – referente à redução do valor do item 02 do contrato para R$ 5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos) o quilo. Detentor: **AGROINDÚSTRIA DE LATICÍNIOS FAMILIAR ME**, Objeto: aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO /MT em 29 de outubro de 2013.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Berenice Wagner da Silva
Código Identificador:3EEB5902

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 054/2013

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 054/2013, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA PRÉ-MOLDADA PARA FEIRA LIVRE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT,** onde se sagrou vencedora a empresa **INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO JP LTDA,** CNPJ: 01.895.101/0001-30, totalizando **R$ 47.439,78** (Quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta e nove Reais e setenta e oito centavos).

Diamantino - MT, 30 de Outubro de 2013.

LAURO JOSNEY CORREA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lauro Josney Correa
Código Identificador:A980EE6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 005/2013/SMEC

Dispõe sobre o Processo Seletivo para escolha de Coordenado do Polo de Apoio Presencial UAB, Diamantino-MT.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Diamantino-MT, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao ofício circular nº002/2013-DED/CAPES e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados na Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1998, da Lei Federal nº 9394/1996-LDB, da Lei Complementar nº 011/2011.
RESOLVE:

Art.1º. Determinar a abertura do processo seletivo para a escolha de Coordenador do Polo da UAB/Diamantino-MT, o referido processo será realizado segundo as normas dispostas neste edital, que as instituições participantes se obrigam a cumprirem e os candidatos que se inscreverem declaram conhecê-las e com elas estarem de acordo, se comprometendo com todas as Instituições Públicas de Ensino Superior- IPES que tenham curso a distância ofertados no Polo UAB/Diamantino-MT.

Art. 2º - O processo seletivo de que trata o presente edital terá validade até 31/12/2013, podendo ser prorrogável de acordo as necessidades das instituições participantes deste processo seletivo.

Art. 3º- Será ofertada 01 (uma) vaga para Coordenador de Polo UAB –Diamantino-MT;

Art. 4º - A Remuneração do Coordenador será de acordo com tabela constante na LC 011/2011.

Art. 5º A carga horária de trabalho do Coordenador de Polo UAB Diamantino-MT, Será de disponibilidade em tempo integral, incluindo horários nos finais de semana conforme necessidade da Instituição.

Art. 6º O Quadro abaixo apresenta o cronograma das atividades a serem cumpridas neste edital.

Quadro 01 - Quadro de etapas

ETAPA	AÇÃO	DATA	LOCAL
Inscrição	Publicação	30/10/2013	Diário dos Municípios/AMM/MT
	Inscrição	04 a 08/11/2013	SMEC
	Homologação	11/11/2013	SMEC
	Análise de resultado	12/11/2013	SMEC
Análise Curricular	Análise Curricular	11 a 14/11/2013	SMEC
	Análise de resultado	21/11/2013	SMEC
Apresentação	Envio de Documentos para CAPES	26/11/2013	CAPES

Art. 7º. Para candidatar-se à função de Coordenador do Polo da UAB de Diamantino-MT o candidato deverá:
Ser brasileiro nato ou naturalizado;
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
Ser ocupante do cargo efetivo ou estável no quadro de docentes da rede municipal de educação;
Possuir conhecimentos em informática que permitam a utilização de processadores de texto, planilhas eletrônicas, gerenciadores de apresentação, recursos de conectividade (internet, e-mail, fórum, chat etc.);
V- Ter concluído curso superior;
VI- Ter disponibilidade em tempo integral, inclusive nos finais de semana.
VII- Ter Curso de Especialização em qualquer área.

Art. 7º- O Candidato deverá apresentar a seguinte documentação:
I Currículo assinado pelo (a) candidato (o) (original para conferência);

II - Comprovante de tempo de experiência no magistério (cópia autenticada);
III- Comprovante de formação superior (cópia autenticada);
IV- Comprovante de docente efetivo concursado da rede pública municipal (original ou cópia autenticada);
V- Declaração da instituição de origem informando se exerce cargo em comissão ou correlato (original ou cópia autenticada);
VI- Comprovante de endereço (cópia);
VII- Declaração da instituição de origem do candidato, informando que o (a) candidato (a) será liberado de suas atividades, para dedicar-se integralmente ao Polo UAB (original ou cópia autenticada).
VIII- Ficha de inscrição (anexo ao edital) preenchida conforme o currículo.
IX- Entregar todos os documentos solicitados em envelope lacrado e identificado;
Art.8º - A seleção do processo seletivo objeto deste edital dar-se-á:
I- Pela atribuição de uma pontuação individual, mediante a análise do currículo;
II- A análise do currículo ficará sobe a responsabilidade da banca examinadora, designada pela Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Diamantino.
III- Será eliminado automaticamente o candidato que não atingir a pontuação de 3,5 (três e meio) pontos;
IV- Em caso de empate terá prioridade o candidato que, nesta ordem possuir:
§ 1º. Maior titulação.
§ 2º. Maior tempo de experiência com Educação a Distância;
§ 3º. Maior tempo de experiência com docência;
§ 4º. Publicação de artigos, na área de sua atuação, em meios de comunicação que possuam Conselho Editorial, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.
§ 5º. Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.
§ 6º. Formação em informática;
V- Somente estará apto a assumir como Coordenador de Pólo UAB Diamantino-MT o candidato selecionado na análise curricular e que se enquadre nos limites de vagas definidos no item 03 deste edital.

VI- O (a) atual Coordenador (a) que estiver no cargo por um período que venha completar o tempo de dois biênios ou mais até 31/12/2013, não poderá se candidatar para o processo de escolha do biênio 2014/2015.
Quadro 02 - Quadro de Pontuação

TÍTULOS	Valor Unitário	Valor Máximo
Título de doutorado	3,0	3,0
Título de mestrado	2,0	2,0
Título de especialização	1,0	1,0
Título de Graduação	0,5	0,5
Curso de aperfeiçoamento em informática com carga horária mínima de 20 horas.	0,5	0,5
Curso de aperfeiçoamento em EaD com carga horária mínima de 20 horas	0,5	0,5
Nível superior na área do objeto do curso	1,0	1,0
Experiência com docência (mínima 1 ano comprovada), a cada ano de experiência será pontuado até o limite de 5 anos.	0,5	2,5
Experiência com EaD como aluno ou tutor de curso ou disciplina de carga horária mínima de 20 horas. A cada 20 horas serão pontuados até o limite de 80 horas.	0,5	2,0
Publicação de artigos, na área de sua atuação, em meios de comunicação que possuam Conselho Editorial, com limite máximo de 3,0 (três) pontos. 1,0 (um) ponto para cada artigo.	1,0	3,0
Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	1,0	3,0
Experiência com EaD como professor ou coordenador de curso ou disciplina com carga horária mínima de 20 horas. A cada 20 horas serão pontuados até o limite de 80 horas.	0,5	2,0

Art. 9º- O (a) Coordenador (a) de Polo UAB Diamantino-MT será responsável, perante o Ministério da Educação e Cultura (MEC) e as Instituições Públicas de Ensino Superior que ofertarem cursos à distância no respectivo Polo UAB do município, seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 10º - Serão Atribuições do Coordenador (a) de Polo UAB Diamantino/MT:
I- Atender às solicitações e orientações da CAPES para o Polo UAB/Diamantino-MT.
II- Representar o município junto ao MEC, IPES E CAPES em relação às ações desenvolvidas no âmbito da UAB;
III- Mediar a comunicação entre município e as IPES, MEC, CAPES;
IV- Promover articulação e comunicação com os participes da UAB;
V- Coordenar a implantação e implementação dos projetos e ações no âmbito do Polo da UAB, bem como as IPES;
VI- Elaborar mecanismo de articulação junto às IPES, mantendo comunicação com os coordenadores da UAB dessas instituições;
VII- Acompanhar e apoiar a execução das atividades pedagógicas dos cursos ofertados no Polo UAB Diamantino-MT, pelas IPES, garantindo condições técnicas, operacionais e administrativas adequadas;
VIII- Relatar ao órgão Mantenedor local e, posteriormente à coordenação representante da UAB/MEC, fatos relevantes ocorridos, para o adequado funcionamento;
IX- Realizar reuniões com o corpo técnico e equipe pedagógica das IPES, Sistema UAB, visando à qualidade dos cursos e, consequentemente, traçar estratégias;
X- Criar, através do site CAPES e-mail específico para comunicação com a CAPES, IPES, UAB/MEC;

Art. 11- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer até o quarto dia útil após sua divulgação publicada. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições;
O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Comissão da SMEC mediante requerimento escrito, justificado, comprovado e assinado pelo interessado.

Art.12- O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, em conseqüência de impugnações totais ou parciais, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte de quaisquer dos candidatos ao programa;
I – A SMEC se reserva o direito de apresentar novo edital, a qualquer tempo, em caso de impugnação parcial que inviabilize, ou de impugnação total, deste edital;
II - Sempre que necessário a SMEC Diamantino editará instruções normativas e avisos pertinentes a este processo seletivo;
III - Os casos omissos neste edital serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação da SMEC e em segunda instância pelo Conselho Deliberativo da UAB/Diamantino.

Art. 13- A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou quaisquer outras inconsistências constatadas no decorrer do processo seletivo, ou posteriormente, eliminarão o candidato do certame;
As datas previstas neste edital poderão ser alteradas por conveniência da Coordenação da SMEC-Diamantino, ficando os candidatos obrigados a cumpri-las;
Todas as convocações e avisos referentes ao processo seletivo em exame serão divulgados no mural da SMEC/Diamantino;
III- Não haverá nenhuma comunicação individual do resultado das etapas deste processo seletivo, cabendo a cada candidato informar-se sobre o cronograma previsto no item 05 deste edital;
Art 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 30 de outubro de 2013.

NILVO PEDRO LANZA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Inscrição-Coordenador de Polo UAB EDITAL N° 005/2013 SMEC/Diamantino.

Município Polo da UAB:		UF:
Nome Completo:		
Sexo: ( ) masc. ( ) fem.		
Logradouro:		
Complemento:	Bairro:	
CEP:	Município:	UF:
Telefone Residencial:	Cel:	
E-mail:		

Ocupação Atual:

Instituição:	
Cargo Função:	
Vínculo partir de:	
Principais atividades:	
Professor Concursado da rede Pública Municipal?	
Experiência em magistério?	_____anos
Complemento:	Bairro:
Telefone Residencial:	Cel:
E-mail:	

Formação Acadêmica

Instituição:
Curso:
Término em:
Instituição:
Curso:
Término em:

Pós- Graduação

Instituição:
Curso:
Término em:
Instituição:
Curso:
Término em:
Instituição:
Curso:
Término em:

Mestrado

Instituição:
Curso:
Término em:

Doutorado

Instituição:
Curso:
Término em:

Experiência Profissional

Instituição:
Cargo/Função:
Período:
Principais atividades:
Instituição:
Cargo/Função:
Período:
Principais atividades:

Instituição:
Cargo/Função:
Período:
Principais atividades:

Instituição:
Cargo/Função:
Período:
Principais atividades:

Instituição:
Cargo/Função:
Período:
Principais atividades:

Conhecimentos em Informática

Instituição:
Cargo/Função:
Período:
Principais atividades:

Conhecimentos em informática

Processamento de texto	básico	básico	básico
Planilhas eletrônicas	básico	básico	básico
Navegação na Internet	básico	básico	básico
Outros			

Observações comentários

Responsabilizo-me, sujeito de penas da lei, pela veracidade das informações prestadas.

Diamantino, _____de _____de 2013.

Assinatura

ANEXO II
RECIBO
Recebemos do candidato_____ no dia _____/____/_____às____horas do o currículo para a Seleção de Coordenador de polo da UAB contendo _____ páginas, acompanhado das cópias da documentação que comprovam os dados nele contidos.
Diamantino- MT,____/_____/2013.

_____
Assinatura e carimbo do Técnico responsável pelo recebimento

ANEXO III
Pré requisitos, segundo procedimentos atualmente em vigor
Para atuar como Coordenador de Polo UAB Diamantino-MT, o (a) Candidato (a) deve:

Ser Professor efetivo (concursado) da Rede Municipal de Educação
Ter pelo menos 02 (dois) anos de experiência em gestão;

Para o recebimento de bolsa, o (a) candidato (a) deve, além dos requisitos dispostos no item "a":

Ter pelo menos 02 (dois) anos de experiência no magistério.
Não exercer cargo em comissão prevista na LC 011/2011.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO
Eu_____ declaro para devidos fins de comprovação que, o (a) Senhor (a) _____ residente no município de Diamantino-MT, sito A Rua Almirante Batista das Neves nº 219, Centro, CEP 78400-000 candidato(a) selecionado (a) para atuar como Coordenador (a) do Polo UAB de Diamantino-MT é professor (a) concursado (a) efetivo (a) da rede municipal de educação , com experiência no magistério de _____ anos, não exerce cargo em comissão e será liberado(a) de suas atividades para dedicar-se exclusivamente ao Polo.

Diamantino, _____de _____2013.

NILVO PEDRO LANZA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Alexandrino Rodrigues da Cruz
Código Identificador:63BC945C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 013/2013

Portaria n.º 013/2013 Dom Aquino – MT, 30 de outubro de 2013.

ADELSON MARTINS COIMBRA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder férias ao funcionário abaixo relacionado:

Nome	Período de Admissão	Período em Descanso	Dias de Férias
Jucimar Oliveira Campos	19/07/2011 a 19/07/2012	01/11/2013 a 30/11/2013	30 dias

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2013.

ADELSON MARTINS COIMBRA
Presidente

Publicado por:
Lourival Soares de Oliveira Filho
Código Identificador:71F53488

LICITAÇÃO
AVISO DO LEILÃO Nº 001/2013

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT**,** através de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2010, de 08/01/2009, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: **Leilão**
Data e hora: **Dia 22/11/2013 às 10:00 horas**
Tipo: **Maior Lance**
Objeto: **O objeto do presente edital de Leilão consiste na alienação dos seguintes bens** (veículos e máquinas):

Marca/Modelo: MOTONIVELADORA 165 S HUMBER WACO
Ano de Fabricação: 1.976
Motor: 7400081

Marca/Modelo: MERCEDES BENZ/L 1518
Ano de Fabricação: 1988
Espécie Tipo: CAMINHÃO BASCULANTE
Placa: ADD 0795
Cor: BEGE
Chassi: 9BM345305JB794520
Combustível: DIESEL

Marca/Modelo: MERCEDES BENZ OF 1620
Ano de Fabricação: 1995
Espécie Tipo: PAS/ONIBUS
Placa: KOE6810
Cor: BRANCA
Chassi: 8AB384079SA111913
Combustível: DIESEL

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av Cuiabá, 143, bairro Centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), Fones (66) 3451 1127, (66) 3451 1202, fax (0xx66) 3451-1236, ou ainda pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 30 de outubro de 2013

WANUSA SOARES ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:5C5F8610

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 015-2013

O Município de Figueirópolis D'Oeste, por intermédio de sua Pregoeira, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013,** objetivando o contrato, no dia **13 de Novembro de 2013 às 08h00min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catariana, 146, Centro. Objetivando contratação de empresa especializada para realização de show artístico com cantor sertanejo Eduardo Costa. Os interessados no Edital poderão retirá-lo pelo Site www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br, ou solicitar pelo email licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br e pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 30 de Outubro de 2013.

DANDRA RENATA SOUZA LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Dandra Renata Souza Lima
Código Identificador:8ADBF9A0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇAO

Objeto: Aquisição de peças para o micro-onibus MERCEDES BENZ MODELO OM 812, pertencente a secretaria Municipal de Educação do município de Gaúcha do Norte-MT.
Favorecido: Rodobens Caminhões Cuiabá S/A
Prazo de execução: 31 de Dezembro de 2013
Valor global: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)
Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso XVII da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa: Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 016/2013.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte – MT, 25 de Outubro de 2013.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Matos
Código Identificador:97730F20

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 464/2010, torna público o resultado da licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02 e Subsidiado pela Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de materiais e Construção de Unidades habitacionais no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR Recursos do OGU, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Cooperação e Parceria – TCP – PNHR, firmado com a Caixa Econômica Federal - Termo de Referência - Anexo I, que sagrou-se vencedora a Empresa AMPLA Construções e Empreendimentos LTDA - ME, inscrita no CNPJ 06.936.513/0001-95, com valor total de 1.422.712,46 (Hum milhão,

quatrocentos e vinte mil, setecentos e doze reais e quarenta e seis centavos), sendo R$ 699.893,84 (seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa três reais e oitenta e quatro centavos), para o lote I e R$ 722.818,62 (setecentos e vinte e dois mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) para o lote II, tudo em conformidade com Edital, Ata de licitação e demais documentos contidos nos autos.

Glória D'Oeste – MT, 30 de Outubro de 2013.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:895D2ED6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO PUBLICO 01/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2013
O Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o **Resultado Final do Seletivo Público N°. 01/2013, CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Indiavaí, sito à Rua Getúlio Vargas N° 650 – Centro, no horário de 07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 17:00hs, **no prazo de 30 (trinta) dias a contar de 30/10/2013 à 30/11/2013**, a apresentar-se munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos para provimentos dos cargos pleiteados no mesmo, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

INSC	MICRO ÁREA	CANDIDATO	CARGO
010	02	Ivone Martins Nogueira	Agente Comunitário de Saúde
027	06	Edaiane da Silva Camargo	Agente Comunitário de Saúde
017	07	Claudiane Tabua Teles	Agente Comunitário de Saúde
014	08	Aline Ferreira Lima	Agente Comunitário de Saúde

Documentação necessária para posse, conforme Edital Seletivo Publico 01/2013:

- cópia da cédula de identidade;
-cópia do cadastro de pessoa física - CPF;
-cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral Comprovando a votação das duas últimas eleições que antecedem a nomeação;
-cópia do reservista ou documento equivalente (quando do sexo masculino);
-cópia da certidão de casamento ou nascimento;
-cópia da certidão de nascimento dos filhos (caso tenha);
-cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e declaração de frequência escolar dos filhos acima de 04 anos até 17 anos;(caso tenha)
-cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;
-cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
-cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
-atestado médico admissional expedido por médico do trabalho;
-cópia do comprovante de residência.
- Apresentar cópia do comprovante de residência comprovando que reside na micro-área de atuação de acordo com a inscrição efetuada nas vagas apresentadas por áreas, desde a data da publicação do Edital Nº 001/2013;
-Declaração negativa de acumulo de cargo público e/ou de compatibilidade de horário (quando for o caso);
- Comprovar os requisitos específicos exigidos para o cargo público em conformidade com as Leis do Município de Indiavai/MT e demais Legislações pertinentes;

Indiavai – MT, 30 de Outubro de 2013

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Indiavaí

Publicado por:
Douglas Ribeiro Machado
Código Identificador:248B88E4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 037/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **NELVIO TOCOLINI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 418, de 03 de Julho de 2013;

RESOLVE:

Art 1º - Designar para acompanhamento e assessoria nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte- MT a serem realizadas no mês de Novembro do ano de 2013, as servidoras:

1) Graciele Angélica Ferreira – Assistente Administrativo
2) Ariany Caetano Andrade – Recepcionista
3) Aucirlene Peterle – Técnica Legislativa
4) Iria Idelci Klais - Auxiliar de Serviços Gerais

Art 2º - As servidoras acima citadas, ainda, com prévia anuência poderão ser designadas a acompanhar eventos para os quais o Plenário da Câmara Municipal tenha sido solicitado, tendo em vista ser o único local com estrutura para atender aos munícipes, Poder Executivo e Autarquias.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, aos 30 dias do mês outubro de 2013.

NÉLVIO TOCOLINI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Weldejaison Bonfim Costa
Código Identificador:C92EC638

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2013

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, objeto do Processo de Dispensa de Licitação Nº 023/2013, em favor da Senhora ELVIRA TEREZINHA DE OLIVEIRA, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº 095/2013.

Ipiranga do Norte/MT, 30 de Outubro de 2013.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:48B77476

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2013
PREGÃO PRESENCIAL 042/2013

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, através da senhorita Juliane Presotto, pregoeira, torna publico para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AUTOMÓVEL 0 KM E 5 (CINCO) TELEVISORES PARA A PREMIAÇÃO DA CAMPANHA " IPTU & ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIOS" (LEI MUNICIPAL Nº 788 DE 28 DE JUNHO DE 2013) DESTINADOS AO SORTEIO PARA OS CONTRIBUINTES QUE ENCONTRAM-SE SEM DÉBITOS DE IPTU E ÁGUA JUNTO AO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.** Do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **LICITAÇÃO DESERTA.**

Itiquira-MT, 30 de Outubro de 2013.

JULIANE PRESOTTO
Pregoeira

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:A4D21E76

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO EXTRATO ADITIVO Nº. 005/2013 AO CONTRATO Nº. 020/2012

CONTRATANTE: Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA OBJETO**: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO;** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 020/2012; **ASSINATURA 24/10/2013.**

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Teixeira Alves Moura
Código Identificador:3AE21B95

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 002-2013

MODALIDADE: ***Pregão Presencial* Nº 002/2013**

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: 1) Registro de Preços para futura e eventual aquisição de: **Condicionador de Ar, Impressoras, Servidor Banco de Dados (micro computador) e projetor multimídia.**
2) Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de**: Prestação de serviços de pessoa jurídica para instalação de Condicionador de Ar, limpeza e manutenção de Condicionador de Ar para atender a Câmara Municipal de Jauru.**

A Câmara Municipal de Jauru, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a todos os interessados que realizará às 9:00 do dia 07 de novembro de 2013**, LICITAÇÃO NA MODALIDADE *PREGÃO PRESENCIAL***, regida pela Lei 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 8883/94. Objeto: 1) Registro de Preços para futura e eventual aquisição de: **Condicionador de Ar, Impressoras, Servidor Banco de Dados (micro computador) e projetor multimídia.**
2) Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de**: Prestação de serviços de pessoa jurídica para instalação de Condicionador de Ar, limpeza e manutenção de Condicionador de Ar para atender a Câmara Municipal de Jauru.**

Outras informações e Edital completo poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Jauru-MT pelo telefone 65-3244-1411, de 8:00 horas às 11:00 horas e de 13:30 às 16:30 horas no setor de licitações.

Jauru- MT, 30 de outubro de 2013.

LUCIENE MANSANO
Pregoeira

Publicado por:
Luciene Mansano
Código Identificador:9563B651

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2013
CONTRATANTE: DAES - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA/MT
CONTRATADO: BARBOSA E GUEDES LTDA EPP
VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais)
VIGÊNCIA: 16/10/2013 à 31/12/2013
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 014/2013
DOTAÇÃO: 10.001.17.512.0076.2053.339030000000 – Materiais de Consumo
OBJETO: Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente e Aplicado a Frio com CAP 50/70.

Juína-MT, em 16 de Outubro de 2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal
Diretor do Daes

Publicado por:
Haercio Mattei
Código Identificador:32BB39A0

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
PORTARIA Nº. 062/2013 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: Dispõe Sobre a Nomeação para Acompanhamento e Fiscalização da Execução de Instrumento Contratual, e dá Outras Providências.

Senhor **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Prefeito Municipal/Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Sr. **TIAGO BATISTA LEAL,** Leiturista do DAES, Matrícula nº. 069, com observância a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas vigentes, para atuar como fiscal e verificar a correta execução Contrato Administrativo de nº. 025/2013, firmado entre esta Autarquia e a Empresa Barbosa e Guedes Ltda, cujo objeto é o fornecimento de Massa Asfáltica, firmado em 16 de Outubro de 2013.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **16** de **Outubro** de **2013**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal
Diretor do Daes

Publicado por:
Haercio Mattei
Código Identificador:A04D45C0

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA BARBOSA E GUEDES LTDA EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento o **DAES – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO** do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller n° 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **Hermes Lourenço Bergamim,** Diretor Geral, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BARBOSA E GUEDES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° 10.976.989/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 466, no município de Cuiabá/MT, Representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **Angela Capilé**, CPF sob o nº. 697.421.381-68, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 142/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de 60 (sessenta) Toneladas de Concreto Betuminoso usinado a quente, Faixa C, com CAP 50/70, para tapa burracos, usinado a quente e aplicado a frio**, nos preços e quantidades abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R$ UNIT	R$ TOTAL
Concreto Betuminoso usinado a quente, Faixa C, com CAP 50/70, para tapa burracos, usinado a quente e aplicado a frio	Ton	60	550,00	33.000,00
TOTAL				**33.000,00**

1.2 - As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2013, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decretos Municipais de nº. 488/2006 e nº 142/2010, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº 018/2013.

3.2 - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial SRP nº 014/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

4.1 – Durante a vigência desta ARP, o **FORNECEDOR** deverá:

4.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.2 - Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelo Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, logo após solicitação formal através de Ordem de Compra dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para formalizar a compra será firmado instrumento contratual mediante as cláusulas e condições estabelecidas no **Anexo X** do edital Pregão SRP nº. 014/2013.

4.3 – Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos através do Termo de Referência nº. 018/2013.

4.4 - Deverá manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.5 - Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.7 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.9 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.10 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

4.11 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.12 - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **4.1**, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.

4.13 - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2 - Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 017/2013;

5.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.2 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.3 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.1.1 - O prazo para a prestação dos serviços objetos desta Ata serão estipulados pela unidade demandante, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.2 - A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogada, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo DAES.

7.3 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal que deverá ser emitida até o quinto dia de cada mês, indicado a descrição completa dos produtos entregues, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

9.2.2 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, podendo ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

10.2 - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.3 - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o DAES solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

10.4 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10.5 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

12.2.1 – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta o direito do contraditório e da ampla defesa do adjudicatário.

12.4 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:
10.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
17. 512 – Saneamento; Saneamento Básico Urbano;
0076 2053 – Manutenção dos Encargos com o DAES;
339030000000 – Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento**.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína – MT**, 16** de **Outubro** de **2013.**

Departamento de água e Esgoto Sanitário
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Representante Legal

Barbosa e Guedes Ltda Epp
ANGELA CAPILÉ
Representante Legal

Testemunhas:

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

Publicado por:
Haercio Mattei
Código Identificador:581B1E44

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
PORTARIA Nº. 060/2013 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: Dispõe Sobre a Concessão de Férias e dá Outras Providências.

Senhor **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Férias Regulamentares ao Funcionário Público Efetivo do DAES Sr. **LESSANDRO DE OLIVEIRA CHRISTIANO,** cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água, matrícula funcional nº. 047, pelo período de 09/10/2013 a 08/11/2013 referente ao período aquisitivo de 29/11/2011 a 28/11/2012.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **08** de **Outubro** de **2013**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal
Diretor do Daes

Publicado por:
Haercio Mattei
Código Identificador:C3EC9DD7

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
PORTARIA Nº. 061/2013 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: Dispõe Sobre a Concessão de Férias e dá Outras Providências.

Senhor **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Férias Regulamentares ao Funcionário Público Efetivo do DAES Sr. **EDERSON SOUZA GONÇALVES,** cargo de Operador Leiturista, matrícula funcional nº. 071, pelo período de 21/10/2013 a 20/12/2013 referente ao período aquisitivo de 08/04/2011 a 07/04/2012 e 08/04/2012 a 07/04/2013.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **16** de **Outubro** de **2013**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal
Diretor do Daes

Publicado por:
Haercio Mattei
Código Identificador:FCDF7B7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.021/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **MANOELA DA SILVA ALEXANDRE BEZERRA,** Matrícula n.º **753,** investido (a) no cargo de **Técnico de Enfermagem – 40 HORAS/SUS,** referente ao período aquisitivo de **04/02/2008 A 03/02/2009**, com início em **01/08/2013** e retorno em **31/08/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: **01/08/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:DECE546B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.022/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **LETICIA SILVERIO DE SOUZA FERREIRA,** Matrícula n.º **891,** investido (a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **22/02/2010 A 21/02/2011**, com início em **01/08/2013** e retorno em **31/08/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: **01/08/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:9AA9B6D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.023/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **MARIZA PEREIRA DA SILVA,** Matrícula n.º **516,** investido (a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **11/03/2009 A 10/03/2010**, com início em **02/09/2013** e retorno em **02/10/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: **02/09/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:21F7A072

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.024/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **MARIA ILSA PEREIRA DE JESUS,** Matrícula n.º **632,** investido (a) no cargo de **ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **07/04/2009 A 06/04/2010**, com início em **02/09/2013** e retorno em **02/10/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: **02/09/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:68C26DFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.025/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ELZITA LOPES MAGALHÃES,** Matrícula n.º **731,** investido (a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **21/01/2010 A 20/01/2011**, com início em **02/09/2013** e retorno em **02/10/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: **02/09/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:978F04A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.026/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **VILMA FIGUEIRA MOYA,** Matrícula n.º **618,** investido (a) no cargo de **VIGIA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **14/05/2010 A 13/05/2011**, com início em **02/09/2013** e retorno em **02/10/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: **02/09/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:834A97A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.027/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JOÃO MARIA GUIMARÃES,** Matrícula n.º **603,** investido (a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **02/05/2010 A 01/05/2011**, com início em **01/10/2013** e retorno em **31/10/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: **01/10/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:355C6F06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.028/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **LUIZ CARLOS ROSSI,** Matrícula n.º **1593,** investido (a) no cargo de **MECANICO – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **18/04/2010 A 17/04/2011**, com início em **01/10/2013** e retorno em **31/10/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: **01/10/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:668AEBA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.029/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ELZA MARIA DA SILVA,** Matrícula n.º **4671,** investido (a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **21/10/2009 A 20/10/2010**, com início em **01/10/2013** e retorno em **31/10/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: **01/10/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:FC7AD690

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.030/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **FRANCISCO RODRIGUES GRANJA,** Matrícula n.º **564,** investido (a) no cargo de **VIGIA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **02/04/2011 A 01/04/2012**, com início em **01/10/2013** e retorno em **31/10/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: **01/10/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:F030B217

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.031/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO,** ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, **JOÃO CABRAL NETO**, Matrícula n.º **576**, investido (a) no cargo de **VIGIA – 40 HORAS**, referente ao período aquisitivo de **15/04/2007 a 14/04/2012**, com início em **02/09/2013** e retorno em **02/10/2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: **02/09/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:98A16B99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.032/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ROSELI TEREZINHA GOLDSCHMIDT SILVEIRA,** Matrícula n.º **1060,** investido (a) no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **02/07/2010 A 01/07/2011**, com início em **01/10/2013** e retorno em **31/10/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: **01/10/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:3180381C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.033/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ROBSON SARTURI,** Matrícula n.º **5897,** investido (a) no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS/SUS,** referente ao período aquisitivo de **04/04/2011 A 03/04/2012**, com início em **01/10/2013** e retorno em **31/10/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: **01/10/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:D1FE511F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.034/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **MARILEY OLIVEIRA LEATTI,** Matrícula n.º **534,** investido (a) no cargo de **MICROSCOPISTA – 40 HORAS/SUS,** referente ao período aquisitivo de **13/03/2009 A 12/03/2010**, com início em **01/10/2013** e retorno em **31/10/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: **01/10/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:D9B7ECC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.035/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **FRANCISCA ANTONIA DINIZ BARBOSA,** Matrícula n.º **574,** investido (a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **12/04/2010 A 11/04/2011**, com início em **01/10/2013** e retorno em **31/10/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: **01/10/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:C7CF02FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.036/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **LUCIO FERREIRA DA SILVA,** Matrícula n.º **6366,** investido (a) no cargo de **VIGIA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **06/06/2012 A 05/06/2013**, com início em **01/10/2013** e retorno em **31/10/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: **01/10/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:1F1B35F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.037/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **MARLENE TEREZINHA LOUREIRO DE LIMA,** Matrícula n.º **403,** investido (a) no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/04/2007 A 31/03/2008**, com início em **01/11/2013** e retorno em **01/12/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:DB141DAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.038/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **CLAUDINEI MIORANZA,** Matrícula n.º **378,** investido (a) no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **08/02/2012 A 07/02/2013**, com início em **01/11/2013** e retorno em **01/12/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:A48296C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.039/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **VALDO BESPALHUK,** Matrícula n.º **499,** investido (a) no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **05/03/2011 A 04/03/2012**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:AC2B03D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.040/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **VALDO BESPALHUK,** Matrícula n.º **499,** investido (a) no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **05/03/2012 A 04/03/2013**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:535DBC01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.041/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ANTONIO CARLOS FERREIRA LIMA,** Matrícula n.º **674,** investido (a) no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **22/04/2011 A 21/04/2012**, com início em **31/10/2013** e retorno em **30/11/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:868C7709

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.042/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ANTONIO CARLOS FERREIRA LIMA,** Matrícula n.º **674,** investido (a) no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II – 40 HORAS,** referente

ao período aquisitivo de **22/04/2012 A 21/04/2013**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:39F18594

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.043/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **DEUSDETE PEREIRA NOGUEIRA,** Matrícula n.º **429,** investido (a) no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/03/2011 A 28/02/2012**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:EB857647

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.044/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **DEUSDETE PEREIRA NOGUEIRA,** Matrícula n.º **429,** investido (a) no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/03/2012 A 28/02/2013**, com início em **01/03/2014** e retorno em **31/03/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:9EC3BC6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.045/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **AGNALDO ARAUJO DOS SANTOS,** Matrícula n.º **376,** investido (a) no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **05/02/2012 A 07/02/2013**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:A84A34BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.046/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **NELSON FERREIRA PANCHESKI,** Matrícula n.º **665,** investido (a) no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **05/03/2012 A 01/04/2013**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:8AFC968C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.047/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **YALES BERTI,** Matrícula n.º **52,** investido (a) no cargo Carreira/Comissão de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de **01/06/2011 A 31/05/2012**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:7675DBB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.048/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **YALES BERTI,** Matrícula n.º **52,** investido (a) no cargo Carreira/Comissão de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de **01/06/2012 A 31/05/2013**, com início em **01/02/2014** e retorno em **03/03/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:5BCD3338

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.049/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 24 (vinte e quatro) meses de **Licença Para Tratar de Interesse Particular** a, **KATIA COSTA VITAL DOS SANTOS**, Matrícula n.º **5253**, investido (a) no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL – 20 HORAS**, pelo período de **16/10/2013 a 15/10/2015** e retorno em **16/10/2015**, *sem ônus* para a Administração Pública Municipal.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:3B2F1CB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.050/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **VANDERLEI JOSE DOS SANTOS,** Matrícula n.º **525,** investido (a) no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS,** referente ao período aquisitivo de **12/03/2011 A 11/03/2012**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:C496219F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.051/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **VANDERLEI JOSE DOS SANTOS,** Matrícula n.º **525,** investido (a) no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS,** referente ao período aquisitivo de **12/03/2012 A 11/03/2013**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:FACF11FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.052 /2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO,** ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, **VANDERLEI JOSE DOS SANTOS**, Matrícula n.º **525**, investido (a) no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS – 40 HORAS**, referente ao período aquisitivo de **12/03/2007 a 11/03/2012**, com início em **01/02/2014** e retorno em **02/05/2014.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:57125662

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.053/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **PEDRO TEZOLLIN,** Matrícula n.º **375,** investido (a) no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS,** referente ao período aquisitivo de **05/04/2012 A 02/05/2013**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:7C305202

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.054/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JOSE CABRAL DE MELO,** Matrícula n.º **377,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **FISCAL DE TRIBUTOS,** referente ao período aquisitivo de **08/02/2012 A 07/02/2013**, com início em **01/11/2013** e retorno em **01/12/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:0D1A8733

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.055 /2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO,** ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, **JOSE CABRAL DE MELO**, Matrícula n.º **377**, investido (a) no cargo de provimento efetivo de **FISCAL DE TRIBUTOS – 40 HORAS**, referente ao período aquisitivo de **08/02/2004 a 07/02/2009**, com início em **02/12/2013** e retorno em **02/03/2014.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:045A9201

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.056/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **WELITON CORNETA ZULIM,** Matrícula n.º **275,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **17/09/2011 A 16/09/2012**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:99BD6E3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.057/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **VALQUIRIA DE LOURDES BENTO DA SILVA,** Matrícula n.º **4408,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/07/2009 A 30/06/2010**, com início em **01/11/2013** e retorno em **01/12/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local e costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:A5B702C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.058/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **MARISA RODRIGUES DE MIRANDA,** Matrícula n.º **903,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **18/03/2009 A 17/03/2010**, com início em **01/11/2013** e retorno em **01/12/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:3C3FBDEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.059/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **LUCILENE BRIGANO RISSATO,** Matrícula n.º **4673,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **21/10/2009 A 20/10/2010**, com início em **01/11/2013** e retorno em **01/12/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:253FC1EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.060/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **MARCELO ROCHA DA SILVA,** Matrícula n.º **6440,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **29/10/2012 A 28/10/2013**, com início em **01/11/2013** e retorno em **01/12/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:6B82F6C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.061/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **PAULO PEREIRA LEITE,** Matrícula n.º **136,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **17/02/2011 A 16/02/2012**, com início em **01/11/2013** e retorno em **01/12/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:185F140D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.062/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **PAULO PEREIRA LEITE,** Matrícula n.º **136,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **17/02/2012 A 16/02/2013**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:2F21A9F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.063/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ANA COMIN DA SILVA,** Matrícula n.º **532,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **13/03/2010 A 12/03/2011**, com início em **01/11/2013** e retorno em **01/12/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:F4E6FE50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.064/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JAY JOSE DA COSTA FARIA,** Matrícula n.º **6025,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **08/06/2011 A 07/06/2012**, com início em **01/11/2013** e retorno em **01/12/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:76062E8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.065/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **NEIDE FERREIRA MEDRADO,** Matrícula n.º **137,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **17/02/2011 A 16/02/2012**, com início em **01/11/2013** e retorno em **01/12/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:E905FF43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.066/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ROSIMAR SILVA MELLO,** Matrícula n.º **23,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/06/2008 A 31/05/2009**, com início em **01/11/2013** e retorno em **01/12/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:E37C1012

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.067/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JAILSON ANTONIO DA SILVA,** Matrícula n.º **105,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE PA CARREGADEIRA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **02/01/2009 A 01/01/2010**, com início em **01/11/2013** e retorno em **01/12/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:BC538E41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.068/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **IVAN SANTOS DA SILVA,** Matrícula n.º **35,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/06/2009 A 31/05/2010**, com início em **01/11/2013** e retorno em **01/12/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:3C12F91F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.069/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **APARECIDO AVELINO DE SA,** Matrícula n.º **616,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **13/05/2010 A 12/05/2011**, com início em **01/11/2013** e retorno em **25/11/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:F1F19087

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.070/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **PEDRO VIEIRA DOS SANTOS NETO,** Matrícula n.º **40,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/06/2009 A 31/05/2010**, com início em **01/11/2013** e retorno em **01/12/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:3F228A6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.071/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **NILDO SIMPLICIO DA SILVA,** Matrícula n.º **4695,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AUXILAIR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **07/10/2009 A 06/10/2010**, com início em **01/11/2013** e retorno em **01/12/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:77953680

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.072/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **PEDRO RODRIGUES MORENO,** Matrícula n.º **5343,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **VIGIA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **13/05/2010 A 12/05/2011**, com início em **01/11/2013** e retorno em **01/12/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:12E824DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.073/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JOAQUIM SIQUEIRA,** Matrícula n.º **381,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **17/02/2009 A 16/02/2010**, com início em **01/11/2013** e retorno em **01/12/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:47D2F96F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.074/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **VALDIR DA SILVA,** Matrícula n.º **4452,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **11/08/2009 A 10/08/2010**, com início em **01/11/2013** e retorno em **01/12/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:DC85606F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.075/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **CLAUDINEI PINTO PERIM,** Matrícula n.º **6393,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **27/02/2012 A 26/07/2013**, com início em **01/11/2013** e retorno em **01/12/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:8C1F5C49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.076/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **LAZARO DIVINO DOS SANTOS ARAUJO,** Matrícula n.º **5240,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **03/03/2010 A 02/03/2011**, com início em **01/11/2013** e retorno em **01/12/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **outubro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:6F7D8F8B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2013 – CME/LRV

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Normativa Nº 004/2012 CME/LRV, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008/2013 – CME/LRV, e do Parecer Nº 013/2013 - CME/LRV, aprovado em 25 de Outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - CREDENCIAR (permanentemente) para ministrar a Educação Básica - Educação Infantil: Pré-Escola e Ensino Fundamental: primeiro e segundo segmento a **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Cristóvão,** sediado na Rodovia Br 163, km 680 – s/nº. Comunidade São Cristóvão. CEP: 78-455-000 em Lucas do Rio Verde-MT, criada através da Lei Municipal nº 027/89 de 13 de junho de 1989 e mantida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde- MT.
.
Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA
C U M P R A - S E

Conselho Municipal de Educação, em Lucas do Rio Verde, 25 de Outubro de 2013.

SALÉDJA ALANA SALES SANTANA
Presidente do CME/LRV

H O M O L O G O:

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:D551C839

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº003/2013– CME/LRV

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Normativa Nº004/2012 CME/LRV, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005/2013 – CME/LRV, e do Parecer Nº 015/2013 - CME/LRV, aprovado em 25 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - CREDENCIAR (permanentemente) para ministrar a Educação Básica – Ensino fundamental: primeiro e segundo segmento a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós,** sediado na Avenida Pará, nº 300 – S, Bairro Alvorada. CEP: 78-455-000 em Lucas do Rio Verde-MT, criada através da Lei Municipal nº 027/89 de 13 de junho de 1989 e mantida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde-MT.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA
C U M P R A - S E

Conselho Municipal de Educação, em Lucas do Rio Verde, 25 de Outubro de 2013.

SALÉDJA ALANA SALES SANTANA
Presidente do CME/LRV

H O M O L O G O:

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:D59EF5FE

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2013– CME/LRV

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Normativa Nº 004/2012 CME/LRV, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001/2013 – CME/LRV, e do Parecer Nº 007/2013-CME/LRV, aprovado em 25 de Outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - CREDENCIAR (permanentemente) a Educação Básica-Etapa Educação Infantil nas fases Creche e Pré-escola ofertada pelo **Centro de Educação Infantil Aquarela**, sediado na Avenida Tiradentes nº 4530- S. Bairro Jardim Parque das Américas – Loteamento Venturini. Fone- (65) 3548.2367, CEP: 78-455-000 em Lucas do Rio Verde-MT, criada através do Decreto Municipal nº 2321 de 09 de fevereiro de 2012 e mantida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde-MT.

Art. 2º- Ficam declarados válidos os estudos para os alunos matriculados na Educação Básica- Etapa Educação Infantil nas fases Creche e Pré-escola a partir do período de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA
C U M P R A - S E

Lucas do Rio Verde, 25 de Outubro de 2013

SALÉDJA ALANA SALES SANTANA
Presidente do Cme/lrv

H O M O L O G O:

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:3FFEECF6

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO Nº 001/2013– CME/LRV

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Normativa Nº 004/2012 CME/LRV, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003/2013 – CME/LRV, e do Parecer Nº 014/2013-CME/LRV, aprovado em 25 de Outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR a Educação Básica-Etapa Educação Infantil na fase Creche no período de 25 de outubro de 2013 a 25 de outubro de 2017, ofertada pelo **Centro de Educação Infantil Cheirinho de Bebê**, sediado na Avenida Rio Grande do Sul nº 372- E. Centro. Fone: (65) 9643.8772, CEP: 78-455-000 em Lucas do Rio Verde-MT. Criada através do CNPJ nº 18.165.820/0001-07 em 09 de julho de 2013 e mantida pelo Centro de Educação Infantil Cheirinho de Bebê Ltda.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA
C U M P R A - S E

Lucas do Rio Verde, 25 de Outubro de 2013

SALÉDJA ALANA SALES SANTANA
Presidente do Cme/lrv

H O M O L O G O:

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:E209A58E

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO Nº002/2013– CME/LRV

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Normativa Nº004/2012 CME/LRV, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008/2013 – CME/LRV, e do Parecer Nº 013/2013 - CME/LRV, aprovado em 25 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - RENOVAR A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, Etapa da Educação Básica - Educação Infantil: Pré-Escola e Ensino Fundamental: primeiro e segundo segmento, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2018, ofertado pela **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Cristóvão**, sediada na Rodovia Br 163, km 680 – s/nº. Comunidade São Cristóvão. CEP: 78-455-000 em Lucas do Rio Verde-MT, criada através da Lei Municipal nº 027/89 de 13 de junho de 1989 e mantida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde-MT.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA
C U M P R A - S E

Lucas do Rio Verde, 25 de Outubro de 2013

SALÉDJA ALANA SALES SANTANA
Presidente do Cme/lrv

H O M O L O G O:

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:CDC4FEA4

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO Nº003/2013 – CME/LRV

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Normativa Nº 004/2012 CME/LRV, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005/2013 – CME/LRV, e do Parecer Nº 015/2013-CME/LRV, aprovado em 25 de Outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - RENOVAR A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, Etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental: primeiro e segundo segmento, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2018, ofertado pela **Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós**, sediado na Avenida Pará, nº 300-S, Bairro Alvorada, criada através da Lei Municipal nº 027/89 de 13 de junho de 1989 e mantida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde- MT.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA
C U M P R A - S E

Conselho Municipal de Educação, em Lucas do Rio Verde, 25 de Outubro de 2013.

SALÉDJA ALANA SALES SANTANA
Presidente do Cme/lrv

H O M O L O G O:

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:FD9EB5CF

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO Nº004/2013– CME/LRV

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Normativa Nº 004/2012 CME/LRV, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010/2013 – CME/LRV, e do Parecer Nº 012/2013-CME/LRV, aprovado em 25 de Outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - RENOVAR A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, Etapa da Educação Básica - Educação Infantil por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2018, ofertada pelo **Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel**, sediado na Av. Mato Grosso, nº 2200-S – Bairro Jardim das Palmeiras, criado através do Decreto Municipal nº 763/1997 e mantido pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde- MT.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA
C U M P R A - S E

Conselho Municipal de Educação, em Lucas do Rio Verde, 25 de Outubro de 2013.

SALÉDJA ALANA SALES SANTANA
Presidente do Cme/lrv

H O M O L O G O:

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:FDAE40DF

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO Nº005/2013– CME/LRV

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Normativa Nº 004/2012 CME/LRV, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006/2013 – CME/LRV, e do Parecer Nº 016/2013-CME/LRV, aprovado em 25 de Outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - RENOVAR A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, Etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental: segundo segmento, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2018, ofertado pela **Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac**, sediada na Rua Corbélia nº 2103- S. Bairro Jardim das Palmeiras, criada através do Decreto Municipal nº 870/99 de 05 de novembro de 1999 e mantida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde- MT.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA
C U M P R A - S E

Lucas do Rio Verde, 25 de Outubro de 2013.

SALÉDJA ALANA SALES SANTANA
Presidente do Cme/lrv

H O M O L O G O:

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:079C67D9

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO Nº 006/2013– CME/LRV

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Normativa Nº 004/2012 CME/LRV, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001/2013 – CME/LRV, e do Parecer Nº 007/2013-CME/LRV, aprovado em 25 de Outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR a Educação Básica-Etapa Educação Infantil nas fases Creche e Pré-escola por 05 (cinco) anos, a partir de 25 de Outubro de 2013 até 25 de outubro de 2017, ofertada pelo **Centro de Educação Infantil Aquarela**, sediado na Avenida Tiradentes nº 4530- S. Bairro Jardim Parque das Américas – Loteamento Venturini. Fone- (65) 3548.2367, CEP: 78-455-000 em Lucas do Rio Verde-MT, criada através do Decreto Municipal nº 2321 de 09 de fevereiro de 2012 e mantida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde- MT.

Art. 2º- Ficam declarados válidos os estudos para os alunos matriculados na Educação Básica- Etapa Educação Infantil nas fases Creche e Pré-escola a partir do período de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA
C U M P R A - S E

Lucas do Rio Verde, 25 de Outubro de 2013

SALÉDJA ALANA SALES SANTANA
Presidente do Cme/lrv

H O M O L O G O:

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:27C0506B

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2013 – CME/LRV

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Normativa Nº 004/2012 CME/LRV, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003/2013 – CME/LRV, e do Parecer Nº 014/2013-CME/LRV, aprovado em 25 de Outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - CREDENCIAR (permanentemente) a Educação Básica-Etapa Educação Infantil na fase Creche ofertada pelo **Centro de**

Educação Infantil Cheirinho de Bebê, sediado na Avenida Rio Grande do Sul nº 372- E. Centro. Fone: (65) 9643.8772, CEP: 78-455-000 em Lucas do Rio Verde-MT. Criada através do CNPJ nº 18.165.820/0001-07 em 09 de julho de 2013 e mantida pelo Centro de Educação Infantil Cheirinho de Bebê Ltda.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA
C U M P R A - S E

Conselho Municipal de Educação, em Lucas do Rio Verde, 25 de Outubro de 2013.

SALÉDJA ALANA SALES SANTANA
Presidente do Cme/lrv

H O M O L O G O:

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:204A2F55

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES -OUTUBRO/2013

Nº DO CONTRATO: 390/2013
DATA:23/10/2013
CREDOR: AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, REFERENTE A AUTORIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE META DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0365972-70/2011 - MAPA
VIGENCIA:22/01/2014
Nº NE/ANO: 12161/2013
VALOR: R$ 19956.00 (DEZENOVE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)
PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 122/2013

ELISEU SÁVIO DINIZ
Presidente da Cpl

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia de Fatima Mareco
Código Identificador:BF7ECE76

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE ADITIVOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - OUTUBRO/2013

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 2º Termo de Aditivo de Contrato Nº 76/2013
CONTRATADO: INVIOLAVEL LUCAS ALARMES LTDA-ME
DATA:25/10/2013
MOTIVO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR
VALOR ADITIVADO: R$ 7.050,00 (SETE MI E QUINHENTOS REAIS)
Nº NE/ANO: 1228800/2013 1228900/2013

ELISEU SÁVIO DINIZ
Presidente da Cpl

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia de Fatima Mareco
Código Identificador:5ED15643

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2013

Objeto do Pregão: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço em recarga de extintores e aquisição de novos extintores
Data: 29/10/2013
Empresa Vencedora: Lote 0001 a empresa: KM EXTINTORES LTDA (SORRISO), com o valor total de R$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais); Lote 0002 a empresa: KM EXTINTORES LTDA (SORRISO), com o valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Lote 0003 a empresa: KM EXTINTORES LTDA (SORRISO), com o valor total de R$ 1.406,00 (um mil e quatrocentos e seis reais); Lote 0004 a empresa: KM EXTINTORES LTDA (SORRISO), com o valor total de R$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais); Lote 0005 a empresa: KM EXTINTORES LTDA (SORRISO), com o valor total de R$ 2.470,00 (dois mil e quatrocentos e setenta reais); Lote 0006 a empresa: KM EXTINTORES LTDA (SORRISO), com o valor total de R$ 1.190,00 (um mil e cento e noventa reais); Lote 0007 a empresa: KM EXTINTORES LTDA (SORRISO), com o valor total de R$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais); Lote 0008 a empresa: KM EXTINTORES LTDA (SORRISO), com o valor total de R$ 4.360,00 (quatro mil e trezentos e sessenta reais); Lote 0009 a empresa: KM EXTINTORES LTDA (SORRISO), com o valor total de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); Lote 0010 a empresa: KM EXTINTORES LTDA (SORRISO), com o valor total de R$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais); Lote 0011 a empresa: KM EXTINTORES LTDA (SORRISO), com o valor total de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais); Lote 0012 a empresa: KM EXTINTORES LTDA (SORRISO), com o valor total de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais); Lote 0014 a empresa: KM EXTINTORES LTDA (SORRISO), com o valor total de R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais); Lote 0015 a empresa: KM EXTINTORES LTDA(SORRISO), com o valor total de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

Lucas do Rio Verde MT, 30 de outubro de 2013.

JÉSSICA REGINA WOHLEMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Sirlei Amaro da Silva
Código Identificador:E600CE7E

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 076/2013

O SAAE de Lucas do Rio Verde, torna publico a RESCISÃO CONTRATUAL do Contrato Administrativo nº 076/2013, que trata do item 001 - contratação de Serviços de coleta de resíduos recicláveis no âmbito municipal do Pregão Presencial 030/2013.

Lucas do Rio Verde MT, 30 de outubro de 2013.

PEDRO FERNANDES DE GOIS
Diretor - Saae

Publicado por:
Sonia Alves Duarte Bueno
Código Identificador:3B29F887

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2013

O SAAE **– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, C.N.P.J. nº 01.377.043/0001-53, localizada na Av. América do Sul, nº 2500-S – Parque dos Buritis, por meio de sua comissão de Pregão, designada pela Portaria nº 073/2013, torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado do Pregão 034/2013, cujo o**bjeto é a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de demolição de dois reservatórios de água elevados e remoção de entulhos, para o SAAE de Lucas do Rio Verde – MT, tudo conforme especificações do** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

A empresa GENIVAL FREITAS DE NOVAES ME, CNPJ 12.008.341/0001-92, foi vencedora do certame com valor total de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**.**

Lucas do Rio Verde - MT, 30 de outubro de 2013.

SÔNIA ALVES DUARTE BUENO
Pregoeira.

Publicado por:
Sonia Alves Duarte Bueno
Código Identificador:3B3F0BEC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 31/2013 - TESTE SELETIVO 001/2013

MARCELANDIA – MT

Processo Seletivo Simplificado 001/2013

O Exmo Senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado realizado no dia 27 de Janeiro de 2013 nos termos do Edital 001/2013 e homologado pelo Decreto de nº 17/2013 de 05 de fevereiro de 2013, Convoca pelo presente Edital os candidatos aprovados/classificados, para preenchimento de vagas existente no momento, conforme relação abaixo:

Nome	Cargo	Local de Trabalho	Carga Horária
Luana Klegin das Neves	Monitora	Creche Primeiros Passos	30h
Sandra Ioris	Monitora	Creche Primeiros Passos	30h
Tereza Salete Gonçalves	Monitora	Creche Primeiros Passos	30h

O (A) candidato(a) convocado(a) por este Edital terá prazo de até 02 (dois) dias a contar desta data, 25 de outubro de 2013, para tomar posse no referido cargo e deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

· Documento de Identidade (original) e l (cópia); · Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); · Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); · Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado ou equivalente (original e 1 cópia) · Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; · Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); · CPF (original) e 1 (cópia) · Comprovante de residência · Carteira de Habilitação (motorista) · Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia) · 02 Fotos 3x4	**ORIGINAL** · Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial; · Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos · Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; · Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar · Declaração dos Dependentes de IRRF · Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio · Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Marcelândia-MT, 25 de outubro de 2013.

SONIA MARTINIS
Presidente Comissão Teste Seletivo 001/2013

Publicado por:
Sonia Martinis
Código Identificador:60C03BD8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO PEREIRA SOBRINHO, Prefeito em Exercício do Município de MATUPÁ – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GARANTIAS GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Matupá MT.
Parágrafo único. As entidades da administração indireta, não contempladas neste artigo, são constituídas de empregos públicos sob regime jurídico instituído por lei específica.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se servidor público toda pessoa legalmente investida em cargo público.
Art. 3º Os servidores do poder Executivo e Legislativo terão tratamento uniforme no que se refere à concessão de índices de reajuste, a antecipações de reajustes e de outros tratamentos remuneratórios ressalvados as políticas de carreira e movimentação de pessoal.
Art. 4º Nenhum servidor poderá desempenhar atribuições ou assumir responsabilidades diversas daquelas inerentes ao cargo do qual é titular, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.
Art. 5º Os cargos públicos são criados por lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.
Art. 6º As funções gratificadas, indicadas e destituídas pelos respectivos chefes dos Órgãos de origem do servidor, têm caráter provisório e serão ocupados exclusivamente por servidores públicos efetivos.
Art. 7º Os cargos em comissão têm caráter provisório e serão preenchidos por livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo.
Art. 8º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.
Art. 9º Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

CAPÍTULO II
DAS GARANTIAS GERAIS

Art. 10. É expressamente vedado na administração pública, condicionar às características de cor, sexo, idade, credo religioso ou qualquer outra forma de discriminação, em especial para fins de admissão e dispensa ou para fins de vantagem, remuneração, progressão ou promoção do Servidor efetivo.
Art. 11. Os direitos e garantias expressos neste Estatuto não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ele adotados, ou dos oriundos das Constituições Federal e Estadual, assim como da Lei Orgânica do Município de Matupá MT.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, SELEÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO, SELEÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE, EXERCÍCIO, ACUMULAÇÃO DE CARGOS, ESTABILIDADE, ESTÁGIO PROBATÓRIO E VACÂNCIA.

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Provimento é o ato de designação de alguém para ser titular de cargo público pela autoridade competente.
Art. 13. São requisitos básicos para provimento e investidura em cargo público:
I - Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;
II - O gozo dos direitos políticos;
III - A quitação com as obrigações militares, eleitorais e com o fisco municipal;
IV - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V - Maioridade civil;
VI - Aptidão física e mental; e
VII - Idoneidade moral.
Parágrafo único. As atribuições do cargo público podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.
Art. 14. São formas de provimento:
I - Nomeação;
II - Promoção;
III - Readaptação;
IV - Reversão;
V - Reintegração;
VI - Remoção;
VII - Recondução.
VIII - Disponibilidade e do Aproveitamento;
IX - Redistribuição;
X – Substituição.
Art. 15. A seleção dos servidores será realizada:
I - Por concurso público, nos casos de recrutamento geral, para provimento efetivo por nomeação; e
II - Por promoção, para fins de desenvolvimento na carreira nos casos previstos no Artigo 17 da presente em lei.

SEÇÃO II
DA SELEÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO

Art. 16. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, e pode ser realizado em diversas etapas, conforme dispuser o edital, o regulamento do processo de seleção e as leis dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Matupá - MT.
§ 1º O edital do concurso fixará os requisitos para inscrições dos candidatos observados o disposto no art. 13 desta Lei.
§ 2º As atribuições do cargo devem exigir formação profissional, exame psicotécnico ou outro critério objetivo no interesse da administração para o ingresso no serviço público.
§ 3º O candidato aprovado em concurso público deverá comprovar os requisitos exigidos no edital na data da posse.
§ 4º A inscrição em concurso público fica condicionada ao pagamento do valor fixado no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas ou em Lei.
§ 5º As condições da realização do concurso público e suas modificações serão estabelecidas em edital, com ampla publicidade no município e publicado em Jornal Oficial do Município.
§ 6º O candidato inscrito não adquire direito à realização do concurso na época e condições inicialmente estabelecidas, podendo ser modificadas com prévia e ampla divulgação, bem como o candidato aprovado não adquire direito absoluto à nomeação, todavia, no ato de convocação dos aprovados para a admissão, deverá o poder público respeitar a ordem de classificação.
§ 7º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.
§ 8º Fica estabelecida a reserva de vagas para deficiente físico no percentual de até 5% (cinco por cento) nos processos de seleção por Concurso Público, a ser preestabelecido no Edital.

SEÇÃO III
DA SELEÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO

Art. 17. A seleção para fins de promoção tem o objetivo de escolher servidores efetivos para o desenvolvimento na carreira e será realizado de acordo com a Lei, exigindo, dentre outros requisitos:
I - Curso de treinamento com aproveitamento ou prova objetiva;
II - Títulos, conforme a natureza do cargo;
III - Produtividade;
IV - Pontualidade.
§ 1º Promoção é a elevação do servidor à Classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a serem atendidos os pressupostos exigidos para a transposição à nova Classe e observadas às normas da Lei que instituir o plano de cargos e carreiras.
§ 2º A promoção processar-se-á a critério da Administração quando for de interesse do serviço e dependerá sempre de existência de vaga e disponibilidade financeira.

SEÇÃO IV
DA NOMEAÇÃO

Art. 18. A nomeação far-se-á pelo chefe do poder executivo, respectivamente:
I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo provido mediante aprovação prévia em concurso público; e
II - Em comissão, quando se tratar de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.
Art. 19. O Servidor efetivo ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa hipótese em que poderá optar pelo subsídio de um deles durante o período da interinidade.
Art. 20. O Servidor efetivo não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no artigo anterior, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à remuneração pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que o Município, direta ou indiretamente detenha participação no capital social, observado o que, a respeito dispuser legislação específica.
Art. 21. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de 01 (um) deles, declarada pela autoridade competente.

SEÇÃO V
DA POSSE

Art. 22. A investidura do cargo público ocorrerá com a posse.
Parágrafo único. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.
Art. 23. São autoridades competentes para dar posse:
I - O prefeito;
II - O Presidente da Câmara Municipal;
III - O Secretário de unidade administrativa; se este for ordenador de Despesa;
IV - O Dirigente superior de autarquia pública;
V - O Dirigente superior de fundação pública.
Art. 24. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo de posse pela autoridade competente e pelo empossado, no qual deverá constar o cargo público a ser ocupado, que não poderá ser alterado unilateralmente, por qualquer das partes, mas ressalvados os atos de ofício previstos em Lei.
§ 1º Só haverá posse nos cargos de provimento por nomeação.
§ 2º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do interessado e a autorização ficará a critério do chefe do poder executivo.
§ 3º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de convocação, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 112, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VII, alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f” do art. 153, o prazo será contado do término do impedimento.
§ 4º É vedada a posse mediante procuração.
§ 5º No ato da posse o servidor deverá apresentar:
I – declaração de bens e valores que integram seu patrimônio;

II – declaração de que não exerce outro cargo ou emprego público cuja acumulação seja legalmente vedada, acompanhada, quando for o caso, de prova de que requereu desinvestidura de cargo ou emprego anterior;
III - atestado de prévia aprovação de aptidão física e mental, expedido por Médico Oficial designada pela Administração Pública, com base em relação mínima de exames médicos especificados no Edital do Concurso para cada cargo, exceto no caso de nomeação de servidor público para cargo de provimento em comissão.
§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 2º deste artigo.
Art. 25. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção e aprovação médica oficial, com exames complementares a serem especificados por Decreto, se houver necessidade.

SEÇÃO VI
DO EXERCÍCIO, ACUMULAÇÃO DE CARGOS.

Art. 26. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, dado pela autoridade competente do órgão para onde o servidor for designado.
§ 1º O prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício será imediato sob pena de exoneração.
§ 2º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.
§ 3º O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.
§ 4º Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os documentos necessários ao seu assentamento individual.
§ 5º A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.
§ 6º O servidor que estiver em exercício em outro órgão da administração pública municipal, em razão de readaptação, cessão ou outra forma legal e tiver sido posto em exercício provisório, quando convocado deverá apresentar-se imediatamente ao órgão indicado para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo.
§ 7º É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, salvo:
I - A de dois cargos de professor;
II - A de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou
III - A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
§ 8º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrangem autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

CAPÍTULO II
DA ESTABILIDADE E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 27. Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante os quais serão realizadas avaliações especiais, onde sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, sendo necessário que o servidor efetivamente esteja desempenhando as atribuições de seu cargo.
§ 1º Nas avaliações especiais de que trata este artigo, dentre outros, definidos a partir da realidade funcional de cada secretaria, serão considerados os seguintes critérios:
I - Idoneidade moral e conduta adequada;
II - Disciplina e acatamento à autoridade devidamente constituída;
III - Assiduidade e pontualidade no exercício do cargo;
IV - Dedicação ao serviço e pró - atividade;
V - Eficiência no cumprimento das atribuições que lhe são pertinentes;
VI - Competência funcional.
§ 2º Os boletins de avaliação do estágio probatório serão disponibilizados ao servidor para, se for o caso, exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 28. A autoridade competente do órgão, por decreto, observados os parâmetros deste artigo, estabelecerá:
I - A metodologia das avaliações, conforme natureza e complexidade de cada cargo;
II - A formação das comissões;
III - A designação dos avaliadores;
IV - A estruturação das capacitações; e
V - Demais procedimentos relacionados ao estágio probatório.
§ 1° 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente, a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VI do § 1° do art. 27 desta Lei Complementar.
§ 2°O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafoúnico do art. 36.
§ 3° O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, ou equivalentes.
§ 4° Aos servidores que estiverem em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças previstas nos artigos 114 a 117 e os afastamentos a seguir:
I - Para exercício de mandato eletivo;
II - Para estudo ou missão em outro Município não limítrofe ou no exterior;
III - Para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal de Matupá - MT.
§ 5° O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no parágrafo anterior, e será retomado a partir do término do impedimento.
§ 6° Cabe a cada órgão através do Departamento de Recursos Humanos, garantirem os meios necessários para acompanhamento e avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório.
§ 7° Caberá também aos Órgãos conceber e implantar uma única forma de avaliação especial de desempenho, que trate de maneira isonômica todos aqueles que se encontrem em estágio probatório.
§ 8° Somente após o término do estágio probatório o servidor terá direito a promoção e progressão, conforme estabelecido em Lei.
Art. 29. Durante o período do estágio probatório, será realizada anualmente a avaliação do desempenho do servidor público, de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente.
§ 1° Para avaliação prevista no caput deste artigo será constituída Comissão Especial de Avaliação, designada pelos Órgãos competentes.
§ 2° A readaptação do servidor, impede a realização das avaliações o que, por sua vez, retira a possibilidade do implemento da avaliação, pela ausência de um de seus requisitos, porque as atribuições do cargo do servidor não estão por ele sendo exercidas.
§ 3° O servidor, não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo dos Órgãos.
§ 4° O relatório final da comissão será submetido à homologação da autoridade pública responsável pelo órgão ou entidade.
Art. 30. Durante o estágio probatório serão observados os seguintes procedimentos:
I - Suspensão do prazo, quando se tratar de licença;
II - Suspensão do prazo, quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança em que o servidor deixe de exercer as atribuições de seu cargo de origem;
III - Suspensão do prazo, quando se tratar de readaptação de função.
Art. 31. São assegurados ao servidor avaliado os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e a ampla defesa, podendo, ainda, referido processo ser fiscalizado por representante sindical profissional do qual fizer parte o servidor.

CAPÍTULO III
DA READAPTAÇÃO, DA REVERSÃO, DA REINTEGRAÇÃO, DA REMOÇÃO, DA RECONDUÇÃO, DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO, DA REDISTRIBUIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

SEÇÃO I
DA READAPTAÇÃO

Art. 32. Readaptação é a investidura do servidor em cargo público de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física ou mental, apurada em inspeção médica.
§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.
§ 2º A readaptação será efetivada para cargo público de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo público, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

SEÇÃO II
DA REVERSÃO

Art. 33. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:
I - Por invalidez, quando médico oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;
II - No interesse da administração, desde que:
Tenha solicitado a reversão;
Aposentadoria tenha sido voluntária;
Estável quando na atividade;
A aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
Haja cargo vago.
§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
§ 2º Somente o tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.
§ 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
§ 4º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.
§ 5º Não poderá reverter o aposentado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade quando mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade quando homem.

SEÇÃO III
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 34. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão administrativa ou judicial.
§ 1º Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade.
§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo ou ainda posto em disponibilidade.

SEÇÃO IV
DA REMOÇÃO

Art. 35. Remoção é o ato mediante o qual se processa a movimentação do servidor que passa a ter exercício em outro órgão ou unidade administrativa, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, observada as necessidades dos Órgãos de origem e destino e a existência de vagas.
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:
I - De ofício, no interesse da Administração;
II - A pedido, desde que respeitada a conveniência administrativa e a lotação de destino;
III - Por permuta, precedida de requerimento dos servidores interessados, de cargos idênticos e que não estejam em processo de readaptação;
IV - Por motivo de saúde;
V - Por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público, desde que seja autorizado pela autoridade competente do Órgão.
§ 2º Os pedidos de remoção devem ser fundamentados e protocolados no Departamento de Recursos Humanos.
§ 3º O Órgão competente avaliará a necessidade da remoção, considerando à existência de vagas para a unidade pretendida, a exposição de motivos e a fundamentação lógica apresentadas no respectivo pedido.
§ 4º A escolha do servidor a ser removido de ofício recairá de preferência sobre:
I - O que manifestar interesse na remoção;
II - O de residência mais próxima e de fácil acesso à unidade administrativa para onde haverá a remoção;
III - O de menor tempo de serviço;
IV - O de menor idade.
§ 5º Havendo mais de 01 (um) servidor interessado na remoção para o mesmo cargo da mesma unidade administrativa, terá preferência, o servidor que, nessa ordem:
I - Possuir maior pontuação na última avaliação de desempenho realizada;
II - Apresentar motivo de saúde própria ou de dependente sob a sua tutela;
III - Possuir residência mais próxima e de fácil acesso à unidade administrativa para onde haverá a remoção;
IV - Possuir mais tempo de efetivo exercício, como servidor público da Administração Pública Municipal;
V - O de maior idade.
§ 6º A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica realizada pelo Médico Oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.
§ 7º A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, por mais de 01 (um) ano, observado o § 1º, inciso I deste Artigo.
§ 8º O removido terá prazo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício na nova sede.
§ 9º A remoção de ofício dependerá de prévia justificativa da autoridade competente, que caracterize a necessidade do serviço que será prestado pelo servidor na área de atividade de sua nova lotação, exceto se recomendada em processo disciplinar.

SEÇÃO V
DA RECONDUÇÃO

Art. 36. Recondução é o retorno do servidor efetivo ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório ou avaliação de desempenho ou reintegração do anterior ocupante.
§ 1º Encontrando-se provido o cargo de origem, o Servidor efetivo será aproveitado em outro, observado o disposto quanto ao Art. 37.
§ 2º A recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no art. 174, e decorre de:
I – Reprovação em estágio probatório;
II – Desistência de estágio probatório;
III – Reintegração do anterior ocupante.
§ 3º O servidor tem de retornar ao exercício do cargo até o dia seguinte ao da ciência do ato de recondução.

SEÇÃO VI
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 37. O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.
Art. 38. A autoridade competente de cada órgão, determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos Órgãos ou entidades do poder público.
§ 1º Na hipótese prevista no § 3º do art. 39, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da

Administração Direta Municipal, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade do poder público.
§ 2º Tornar-se-á sem efeito o aproveitamento, e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por médico oficial.

SEÇÃO VII
DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 39. Redistribuição é o deslocamento de cargo do servidor de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia autorização do Órgão de origem, observados os seguintes preceitos:
I - Interesse da administração;
II - Equivalência de vencimentos;
III - Manutenção da essência das atribuições do cargo;
IV - Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
V - Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; e
VI - Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.
§ 1º A redistribuição ocorrerá de oficio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.
§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre órgãos envolvidos.
§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento.
§ 4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão de origem e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

SEÇÃO VIII
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 40. Haverá substituição no impedimento legal e temporário de ocupante de cargo em comissão e de servidor investido em função gratificada.
§ 1º Ressalvados os cargos em comissão, a substituição recairá sempre em servidor estável e dependerá da expedição de ato da autoridade competente.
§ 2º O substituto exercerá o cargo ou a função gratificada enquanto durar o impedimento do substituído.
§ 3º O servidor que exercer cargo comissionado ou função gratificada, em substituição, por período igual ou superior a trinta dias, terá direito a perceber, durante o tempo em que esta vigorar, além das vantagens pessoais a que fizer jus, o seguinte:
I - Em se tratando de substituição em cargo comissionado o valor correspondente ao cargo e as vantagens pecuniárias a ele inerentes;
II - Em se tratando de substituição de servidor investido em função gratificada: a remuneração correspondente ao seu cargo de carreira, mais o valor da função gratificada do substituído.
§ 4º Na hipótese prevista no inciso I do parágrafo anterior, o substituto perderá, durante o tempo de substituição, o vencimento e demais vantagens inerentes a seu cargo, se por este não optar.

CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA

Art. 41. A vacância do cargo público é o ato administrativo pelo qual o servidor é destituído do cargo, emprego ou função.
§ 1º A vacância do cargo público decorrerá de :
I - Exoneração;
II - Demissão;
III – Promoção;
IV - Readaptação;
V - Aposentadoria;
VI - Falecimento.
§ 2º Ao tomar posse em outro cargo inacumulável, o servidor estável pode pedir a vacância do cargo efetivo estável por ele ocupado, observando-se o seguinte:
I - Durante o estágio probatório, o servidor pode retornar ao cargo anteriormente ocupado, conforme o preceito do provimento de Readaptação;
II - A posse em outro cargo público inacumulável gera vaga no Quadro de Lotação do órgão de origem do servidor, para ocupação de novo titular;
III - Quando o servidor for empossado na mesma esfera administrativa deverá ser elaborada Portaria de Vacância, por motivo de posse em cargo público inacumulável;
IV - Quando o órgão no qual o servidor será empossado for de esfera administrativa diferente (Estadual, Municipal e Distrital), deverá ser elaborada Portaria de Exoneração, mediante a abertura de processo de exoneração a pedido do servidor;
V - Nos dois casos, vacância e exoneração deverão constar na portaria que o ato se deu devido à posse em cargo público inacumulável;
VI - A data da vacância será idêntica à data da posse no novo cargo, sem romper o vínculo existente e para que não ocorra a acumulação proibida de dois (dois) cargos públicos pelo servidor;
VII - A relação jurídica entre o servidor e a Administração é estabelecida com a posse e é desfeita com a exoneração ou demissão do servidor, enquanto o exercício é ato distinto e subseqüente à posse, permanecendo o vínculo já existente;
VIII - Se a vacância de um cargo decorre da posse em outro cargo inacumulável, cessam os direitos e deveres adstritos ao cargo que vagou e, em razão do cargo provido, são criados ou contraídos outros, nos termos da legislação vigente na data da nova investidura;
IX - Deverá haver o acerto financeiro com relação à gratificação natalina, bem como em relação às férias por ocasião de vacância motivada por posse em outro cargo público inacumulável.
Art. 42. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.
§1º A exoneração de ofício dar-se-á:
I - Quando não satisfeitas às condições do estágio probatório;
II - Quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;
Art. 43. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-ão:
I - A juízo da autoridade competente; ou
II - A pedido do próprio servidor.

TÍTULO III
DOS DIREITOS DE ORDEM PECUNIÁRIA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIO

Art. 44. Vencimento Inicial é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, reajustado periodicamente de modo a preservar o seu valor aquisitivo.
Parágrafo único. Nenhum servidor receberá importância inferior ao salário mínimo.
Art. 45. Remuneração é a retribuição pecuniária a que tem direito o servidor compreendido pelo vencimento acrescido das vantagens permanente ou temporárias, estabelecidas em Lei.
Art. 46. Subsídio é a retribuição pecuniária, fixada em parcela única, a que terão direito os detentores de mandatos eletivos e secretários municipais.
Art. 47. Os cargos de provimento efetivo da administração pública municipal direta, das autarquias e das fundações, serão organizados e providos em carreira.
Parágrafo único. As carreiras serão organizadas em categorias funcionais e cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prescrita na legislação específica.
Art. 48. Os vencimentos dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data

e sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.
Art. 49. A revisão geral anual de que trata o artigo anterior observará as seguintes condições:
I - Autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
II - Definição do índice em lei específica;
III - Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
IV - Comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservado os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
V - Compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
VI - Atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar n0 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do artigo 49 desta Lei, o chefe do poder executivo fará publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.
Art. 50. Respeitado o previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% do percentual de 54% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município e ainda a disponibilidade financeira e Orçamentária do ano corrente.
Art. 51. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do Poder Executivo, suas Fundações e Autarquias, perceberão vencimento fixado em lei.
Art. 52. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, podendo, contudo, mediante autorização do servidor, haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em Lei.
Art. 53. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento ou desconto em folha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.
§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração ou pensão.
§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.
§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento de decisão liminar, tutela antecipada ou a sentença que venham a ser revogadas ou rescindidas, serão eles atualizados até a data da reposição.
Art. 54. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.
Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.
Art. 55. O servidor que não comparecer ao serviço, salvo motivo legal, moléstia ou força maior, devidamente comprovada, perderá a retribuição do dia ou, no caso de plantão, a que lhe caberia se não houvesse faltado.
§ 1º Será efetuado desconto proporcional, da parcela de remuneração diária, referente a atrasos, ausências e saídas antecipadas.
§ 2º Durante o afastamento de que trata o parágrafo anterior, o funcionário perderá metade da remuneração, tendo direito à diferença se for, ao final, absolvido.
§ 3º As faltas justificadas de caso fortuito ou de força maior, à exceção das já previstas nesta Lei, poderão ser compensadas, a critério da chefia imediata, sendo, assim, consideradas como de efetivo exercício.
§ 4º O servidor que, por doença, não estiver em condições de comparecer ao serviço, ficará obrigado a fazer pronta comunicação à chefia imediata, para que seja informado à área de recursos humanos, devendo se submeter desde logo à inspeção médica.
§ 5º A impossibilidade de comparecer ao serviço será comprovada pelo servidor através de atestado médico, se as faltas forem de até 03 (três) dias, ou por laudo do médico oficial, se acima desse período e para efeito de concessão de licença para tratamento de saúde.
§ 6º O servidor, ou pessoa que por ele responda, encaminhará atestado médico, no prazo de até dois dias úteis da data em que se iniciou o afastamento do serviço por motivo de doença, para obtenção do laudo do médico oficial, sob pena de ser efetuado desconto proporcional, da parcela da remuneração dos dias em que houver faltado.
§ 7º O servidor suspenso na forma do art. 169, desta Lei, não terá direito a remuneração referente ao período de suspensão.
Art. 56. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

SEÇÃO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 57. A jornada normal de trabalho dos servidores municipais será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites de no mínimo 06 (seis) horas e máximo de 08 (oito) horas diárias.
§1° O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:
I - A jornada de trabalho fixada em regime de escalonamento de trabalho, quando necessária para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos, respeitado o limite semanal;
II - Ao servidor ocupante de cargo em comissão e função gratificada, submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado a critério da Administração;
III - Aos profissionais do magistério, observado o disposto em legislação municipal específica.
§ 2º Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 06 (seis) horas, conceder-se-á um intervalo, de 30 min. (trinta minutos) a 01 (uma) horas, para repouso ou alimentação.
Art. 58. Os Secretários Municipais e titulares de Autarquias e Fundações poderão, atendendo à natureza de determinados serviços ou em circunstâncias especiais, autorizar horário de trabalho diferente do normal para um dado órgão, para determinadas atividades ou mesmo para um servidor, desde que seja cumprido o número de horas semanais estabelecido.
Parágrafo único. Será admitida a jornada de trabalho sob o regime de 12 x 36 horas e de 24 x 48 horas, nos casos do caput deste artigo.
Art. 59. O horário do expediente nas repartições e o controle da freqüência do servidor serão estabelecidos em ato expedido pela autoridade competente.
§ 1º O período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pelos chefes da repartição ou serviço.
§ 2º A freqüência do servidor será apurada:
I - Pelo ponto, preferencialmente registrado mecânica ou eletronicamente;
II - Pela forma determinada em ato próprio da autoridade competente, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.
Art. 60. O servidor tem direito ao repouso remunerado aos sábados e domingos, bem como nos dias de feriado civil e religioso.
§ 1º A remuneração dos dias de repouso corresponderá a um dia normal de trabalho.
§ 2º O servidor perderá a remuneração dos dias de repouso, correspondente ao sábado, domingo, feriados e ponto facultativo, intercalados aos dias de faltas não justificadas.
§ 3º Os dias de repouso remunerado poderão ser alterados nos casos de regime especial de trabalho.
§ 4º Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do servidor mensalista, cujo vencimento remunera 30 (trinta) dias.
§ 5º Perderá a remuneração do repouso o servidor que tiver faltado, sem motivo justificado, ao serviço durante a semana, mesmo que apenas em um turno.
§ 6º São motivos justificados as concessões, licenças e afastamentos previstos em lei, regimento, regulamento ou normas internas de cada Órgão da Administração Direta e Indireta do Município, nas quais o servidor continua com direito ao vencimento normal, como se em exercício estivesse.
Art. 61. Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a 08 (oito) horas, sendo o excesso de horas compensado pela

correspondente diminuição em outro dia, com expressa anuência do servidor, observada sempre a jornada máxima semanal.
§ 1º O sistema de compensação de horas será formalizado em livro de registro específico para esse fim, no qual constará o número de horas trabalhadas a mais e, ao lado, o dia e a forma de compensação.
§ 2º O total de horas a serem compensadas não poderá ultrapassar a 05 (cinco) dias de afastamento do serviço no mês.
§ 3º O livro de horas creditadas e compensadas fará parte da documentação oficial da secretaria de origem onde o servidor estiver lotado.
§ 4º A compensação a que se refere este artigo será em dobro, em se tratando de serviço extraordinário executado aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos.

SEÇÃO III
DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 62. O período de serviço extraordinário não está compreendido nos limites previstos pela jornada normal de trabalho, devendo ser remunerado com o adicional previsto no art. 86.
§ 1º Somente será permitido o serviço extraordinário quando requisitado justificadamente pelo Diretor de Departamento, ou autoridade equivalente, para atender a situações excepcionais e temporárias, não podendo exceder o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.
§ 2º Os casos em que o servidor permanecer em serviço além da jornada normal de trabalho, por necessidade inadiável do serviço, sem a prévia requisição, deverão ser justificados pela autoridade competente.
§ 3º O período de serviço extraordinário poderá exceder, excepcionalmente, o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, para atender à realização de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à Administração.

SEÇÃO IV
DO REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

Art. 63. O exercício dos cargos em comissão será de dedicação integral, ficando o seu ocupante, além da jornada prevista para o cargo, permanentemente à disposição da administração.
Parágrafo único. O regime de dedicação integral poderá ser aplicado para o exercício das funções gratificadas, nos moldes da lei que as instituir.

SEÇÃO V
DAS CONCESSÕES

Art. 64. Sem qualquer prejuízo ou compensação, poderá o servidor ausentar-se do serviço mediante solicitação anterior ou posterior ao fato, devidamente instruído e nos seguintes casos:
I - 01 (um) dia, a cada doação voluntária de sangue, sendo no máximo (04) quatro dias em um período de 12 (doze) meses;
II - 02 (dois) dias, por falecimento de parentes até 2º (segundo) grau por afinidade de acordo com o art. 1.595 do Código Civil Brasileiro;
III - 07 (sete) dias consecutivos, em razão de:
Casamento;
Falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou dependente sob guarda ou tutela;
IV - Sendo servidor estudante, nos casos previstos nesta Lei;
V - Ao portador de deficiência física, nos casos previstos nesta lei;
VI - Ao pai, mãe ou representante legal do portador de necessidade especial, nos casos previstos nesta lei;
VII - Para participação autorizada em programas de treinamento ou capacitação, desde que seja de interesse do Município;
VIII - Por convocação para júri ou outras obrigações legais, estabelecidas pelo Poder Judiciário.
Parágrafo único. A critério da chefia da repartição será reservado pelo menos 10 (dez) minutos diários para exercícios e atividades que visem a prevenção e diminuição de doenças e lesões decorrentes das atividades repetitivas.
Art. 65. Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, mediante autorização do superior hierárquico.
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

CAPÍTULO II
DAS INDENIZAÇÕES, DIREITOS ESPECIAIS E DOS DIREITOS DA MULHER SERVIDORA

SEÇÃO I
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 66. Constituem indenizações ao servidor:
I - Diárias; e
II - Transporte.
Art. 67. Os valores das indenizações, bem como as condições para sua concessão, serão estabelecidos em regulamento e não têm natureza salarial nem se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, nem se constitui como base de incidência tributária ou previdenciária.

SUBSEÇÃO I
DAS DIÁRIAS

Art. 68. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro município do território nacional ou para o exterior, terá direito a passagens e diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.
§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.
§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não terá direito a diárias.
Art. 69. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único. Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.
Art. 70. Os valores das diárias serão estabelecidos em Decreto.

SUBSEÇÃO II
DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 71. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS ESPECIAIS E DAS CONCESSÕES

Art. 72. Ficam estabelecidas as seguintes concessões ao servidor:
§ 1º São direitos especiais do servidor:
I - Décima terceira remuneração;
II - Férias anuais com a remuneração acrescida de 1/3 (um terço);
III - Salário - família;
IV - Pagamento com acréscimo pela prestação de serviço extraordinário;
V - Pagamento com acréscimo pela prestação de serviço noturno;
VI - Pagamento com acréscimo pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas.
§ 2º São concessões ao servidor:
I - Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento;
II - Incentivos administrativos.

SUBSEÇÃO I
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 73. O salário família é devido ao servidor ativo, nomeado para o cargo de provimento efetivo, contratações e demais nomeações, por

dependente econômico, nos termos da Lei do Regime de Previdência que o servidor estiver vinculado.

SUBSEÇÃO II
DA DÉCIMA TERCEIRA REMUNERAÇÃO

Art. 74. A décima terceira remuneração corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor tiver direito no mês de novembro, por mês de exercício no respectivo ano.
§ 1º A fração superior a 14 (quatorze) dias será considerada como mês integral.
§ 2º A décima terceira remuneração será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser paga antes, a critério da administração.
§ 3º O servidor exonerado perceberá a décima terceira remuneração, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.
§ 4º A décima terceira remuneração não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.
§ 5º Quando a remuneração for variável será feita uma média dos últimos 06 (seis) meses.

SUBSEÇÃO III
DO DIREITO Á FÉRIAS E DA SUA DURAÇÃO

Art. 75. Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, todo servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º A fração superior a 14 (quatorze) dias será considerada como mês integral.
§ 2º Após cada período de 12 (doze) meses de vigência da nomeação, o Servidor terá direito a férias, na seguinte proporção:
I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes no ano;
II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas no ano;
III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas no ano;
IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas no ano.
§ 3º Em caso de necessidade do serviço, as férias poderão ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos aquisitivo.
§ 4º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo que o restante do período interrompido será gozado de uma só vez.
§ 5º Ao servidor que opera direta e permanentemente com aparelhos de “raios x” ou substâncias radioativas fica garantido o direito a 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.
§ 6º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá a concessão pecuniária relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias e a indenização das férias será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.
Art. 76. Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do servidor:
I - Nos casos referidos nos Artigos 144 e 145;
II - Durante o licenciamento compulsório da servidora por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pelo Sistema de Previdência que a servidora estiver filiada;
III - Por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo médico oficial;
IV - Justificada por escrito pela chefia imediata, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário;
V - Durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido.
Art. 77. Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:
I - Permanecer em gozo de licença, com percepção de vencimentos, por mais de 30 (trinta) dias, excluídas, a Licença Maternidade ou Aborto, Licença Prêmio e Licença para Desempenho de Mandato Classista;
II - Deixar de trabalhar, com percepção do vencimento, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da Prefeitura;
III - Deixar de trabalhar, em virtude de gozo de licença para tratar de interesse particular;
IV - Tiver percebido do Sistema de Previdência, prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuos.
§ 1º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.
§ 2º Para os fins previstos no inciso II deste artigo a prefeitura comunicará com antecedência mínima de quinze dias, as datas de inicio e fim da paralisação total ou parcial dos serviços ao sindicato representativo da categoria profissional, bem como afixará aviso nos respectivos locais de trabalho.
§ 3º Para os fins previsto no inciso I deste artigo, fica excluído o licenciamento compulsório da servidora por motivo de licença maternidade ou aborto, Licença Premio por Assiduidade; afastamentos e concessões considerados nesta lei como efetivo exercício.
Art. 78. As férias serão concedidas por ato da administração, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.
Art. 79. A concessão das férias será participada, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo.
§ 1º A escala de férias é ato discricionário da Administração Pública.
§ 2º O servidor não poderá entrar no gozo das férias sem que o mesmo apresente-se no Departamento de Recursos Humanos, para que seja efetuada a respectiva concessão.
§ 3º A concessão das férias será, igualmente, anotada nas fichas de registro dos servidores.
Art. 80. A época da concessão das férias será a que melhor convir aos interesses do Município.
§ 1º Os membros de uma mesma família de servidores do Município terão direito a gozar as férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.
§ 2º O servidor estudante terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.
Art. 81. Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os servidores do município ou de determinados Órgãos ou setores da prefeitura.
§ 1° Para os fins previstos neste artigo, o município comunicará com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias ao sindicato representativo da categoria profissional, bem como afixará aviso nos respectivos locais de trabalho, precisando quais os Órgãos ou setores abrangidos pela medida.
§ 2° A Administração poderá conceder férias aos servidores durante o período de recesso.
Art. 82. Quando tratar de recesso ou férias coletivas o servidor efetivado há menos de 12 (doze) meses gozará, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.
Art. 83. O servidor perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.
§ 1º Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um acréscimo correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração no período das férias.
§ 2º Quando o vencimento for pago por hora com jornadas variáveis, apurar-se-á a média do período aquisitivo, aplicando-se o valor do vencimento na data da concessão das férias.
§ 3º Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso, serão computados no vencimento que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.
§ 4º Não serão computados no vencimento que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias os plantões e sobreavisos concedidos aos servidores no período aquisitivo de férias.
§ 5º Quando a remuneração for variável será feita uma média dos últimos 12 (doze) meses.
§ 6º No caso do servidor exercer função de confiança ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do acréscimo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 84. Através de requerimento do servidor, o Município poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.
Parágrafo único. Tratando-se de férias coletivas, a conversão a que se refere este artigo deverá ser objeto de acordo coletivo entre o município e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independendo de requerimento individual a concessão do abono.
Art. 85. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no Artigo 84, deverá ser efetuado até o início do respectivo período de gozo.
Parágrafo único. O servidor dará quitação do pagamento, com o visto no Aviso e Recibo do Termo das férias.

SUBSEÇÃO IV
DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 86. O serviço extraordinário será pago com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
§ 1º O serviço extraordinário realizado nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos municipal serão pago com acréscimo de 100% em relação à hora normal de trabalho.
§ 2º O serviço extraordinário será prestado respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada de trabalho, salvo quando se destinar a atender a situações excepcionais e temporárias.
§ 3º O serviço extraordinário previsto neste Artigo será precedido de autorização por escrito da chefia imediata, que justificará o fato.

SUBSEÇÃO V
DO SERVIÇO NOTURNO

Art. 87. O servidor efetivo que executar serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 h (vinte e duas horas) de um dia a 5 h (cinco horas) do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52’ 30’’ (cinqüenta e dois minutos e trinta segundos).
§ 1º Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do percentual relativo à hora extraordinária.
§ 2º Nos casos em que a jornada de trabalho compreender um horário entre os períodos diurno e noturno, o adicional será pago proporcionalmente às horas de trabalho noturno.
§ 3º O direito ao adicional noturno cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão.

SUBSEÇÃO VI
DO SERVIÇO INSALUBRE E ATIVIDADE PERIGOSA

Art. 88. Os Servidores efetivos que trabalham com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou de risco de vida fazem jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.
Art. 89. Os adicionais de que trata o Artigo anterior serão de:
I - 30% (trinta por cento) sobre o valor do Vencimento Padrão, para o Adicional de Periculosidade;
II - 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para o adicional de insalubridade, de acordo com avaliação e laudos técnicos emitidos por empresa especializada, médico do trabalho ou comissão municipal designada especialmente para esta finalidade.
III – Fica instituída a gratificação denominada de “difícil desodorização”, aos garis e motoristas que atuarem de forma direta nos serviços de coleta de lixo urbano, num percentual de até 20 % (vinte por cento), sobre o vencimento básico, quando não atingir o percentual máximo de 40 % (quarenta por cento) de insalubridade.
§ 1º Aplicar-se-ão as regras definidas na legislação federal correlata para definir as atividades insalubres ou perigosas e os percentuais para fins do cálculo do adicional referido no *caput* deste artigo.
§ 2º A Administração deverá realizar os laudos técnicos exigidos segundo a periodicidade descrita pela legislação federal pertinente.
§ 3º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.
§ 4º O Servidor efetivo que fizer jus aos adicionais de insalubridade ou periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis.
Art. 90. Haverá permanente controle da atividade do servidor em operações ou locais considerados insalubres, perigosos ou penosos, visando à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de procedimentos e normas de saúde, higiene e segurança.

SUBSEÇÃO VII
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 91. A gratificação de função é concedida pelo exercício de encargos de direção, chefia ou equivalentes, assessoramento necessários à operacionalização das atividades de competência do Poder Público Municipal.
§ 1º A função gratificada é vantagem acessória de cargo efetivo, não gera situação permanente e não constitui mérito para efeito de progressão.
§ 2º O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, acrescido de Gratificação de 50% (cinqüenta por cento) do subsídio do cargo comissionado para o qual foi designado.

SUBSEÇÃO VIII
DOS INCENTIVOS ADMINISTRATIVOS

Art. 92. O chefe do poder executivo poderá conceder incentivos ao servidor efetivo, por sua destacada atuação durante a vida funcional ou em circunstâncias excepcionais, seja autor de trabalho espontaneamente realizado e considerado de interesse público ou de utilidade para a Administração e pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais.
Parágrafo único. O Prêmio de que trata o caput será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, mas não poderá ser em moeda corrente.
Art. 93. Os critérios da concessão dos Incentivos Administrativos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.
Art. 94. Poderão ser concedidas também medalhas, diploma de honra ao mérito, condecoração e elogios apontados na ficha funcional do servidor.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS DA MULHER SERVIDORA

Art. 95. Dentre outros direitos assegurados na presente lei, são também assegurados à mulher servidora pública:
I - A adoção pela administração pública de medidas e políticas de igualdade entre homens e mulheres, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao cargo e as condições gerais de trabalho;
II - As vagas dos cursos de formação e capacitação serão oferecidas igualmente aos servidores de ambos os sexos.
Art. 96. É garantido à servidora, durante a gestação, sem prejuízo da remuneração e outros direitos, readaptação de função quando as condições de saúde assim exigirem, assegurada à retomada da função anterior, logo após o retorno;
Art. 97. É vedado no serviço público:
I - Proceder a revistas íntimas;
II - Exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no cargo.
Art. 98. A administração pública poderá firmar convênios com entidade de formação profissional, sociedades civis, associações, cooperativas, Órgãos e entidades públicas ou entidades sindicais para o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à execução de projetos relativos ao incentivo ao trabalho da mulher.

TÍTULO IV
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 99. É assegurado ao servidor o direito de requerer, pedir reconsideração, recorrer e de representar ao Poder Público, em defesa de direito ou interesse legítimo.
Art. 100. O pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, será submetido à autoridade que houver prolatado o despacho, proferido a decisão ou praticado o ato.
§ 1º O pedido de reconsideração e o recurso interrompem a prescrição administrativa.
§ 2º O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
§ 3º Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, não podendo ser renovado.
Art. 101. O requerimento de que trata o art. 99 deverá ser despachado no prazo de 15 (quinze) dias e o pedido de reconsideração e recurso decididos dentro de 30 (trinta) dias.
Art. 102. Caberá recurso dirigido ao superior hierárquico do chefe prolator da decisão recorrida, em linha horizontal, até o Secretário Municipal ou responsável pelo órgão ou entidade.
Art. 103. Caberá recurso administrativo a autoridade máxima do órgão competente, como última instância administrativa, contra as decisões das autoridades hierarquicamente inferiores sendo indelegável sua decisão.
§ 1º Terá caráter de recurso o pedido de reconsideração quando o prolator do despacho, decisão ou ato houver sido o chefe do poder executivo.
§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 104. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.
Art. 105. O recurso ou pedido de reconsideração poderá ou não ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade superior competente quando houver aparente direito e fundado receio de dano irreparável antes da decisão final.
Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração, efeito suspensivo ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.
Art. 106. O direito de petição prescreve:
I - Em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes da relação funcional;
II - Em 120 (cento e vinte dias), nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.
Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.
Art. 107. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Parágrafo único. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.
Art. 108. Para o exercício do direito de petição, é assegurada ao servidor ou o procurador por ele constituído, vista do processo ou documento, na repartição, ou cópia a expensas do requerente.
Art. 109. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.
Art. 110. A representação será dirigida ao chefe imediato do servidor que, se a solução não for de sua alçada, deverá encaminhar a quem de direito.
§ 1º Se não for dado andamento à representação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, poderá o servidor dirigi-la direta e sucessivamente às chefias superiores.
§ 2º A representação está isenta do pagamento da taxa de expediente.
§ 3º A chefia que receber uma representação e não der o devido encaminhamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, estará obrigada a prestar esclarecimento por escrito, à chefia hierarquicamente superior, justificando o seu procedimento, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após esgotado o prazo para encaminhamento do recurso.
Art. 111. São peremptórios e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de caso fortuito ou força maior ou ato justificado e no interesse da administração pública.

TÍTULO V

DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS E AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS

CAPÍTULO I
DAS LICENÇAS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. Conceder-se-á ao servidor as licenças:
I - Por motivo de doença em pessoa da família;
II - Por Motivo de Acompanhamento do Cônjuge ou Companheiro;
III - Para Licença para Atividade Militar;
IV - Para Licença para Atividade Política;
V - Para Licença Prêmio por Assiduidade;
VI - Para trato de interesse particular;
VII - Para tratamento de saúde;
VIII - Para gestante, puerperal, adotante e paternidade;
IX - Por Acidente de Serviço ou Doença Profissional;
X - Para desempenho de mandato classista.
Parágrafo único. As licenças previstas nos incisos I e II serão precedidas de exames por médico, e quando necessário avaliado pelo Médico Oficial do órgão previdenciário que o servidor estiver vinculado.
Art. 113. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, II, III, VI, VII e IX do art. 112.

SUBSEÇÃO I
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art.114. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.
§ 1° A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto em Lei ou Regulamento Específico.
§ 2° A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:
I - por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, mantidos a remuneração do servidor;
II – Após o período mencionado acima, poderá acrescer 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, sem remuneração, sempre observando o prazo de 90 (noventa) dias.
§ 3° O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.
§ 4° A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3o, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2o.
§ 5º Na hipótese de ausência do servidor ao trabalho para acompanhamento de dependente em consultas, internações ou exames complementares, sem prejuízo da comunicação prévia à chefia imediata, o servidor deverá entregar ao chefe imediato no prazo de 02 (dois) dias, o documento comprobatório emitido pelo médico assistente e o documento comprobatório do grau de parentesco ou dependência econômica mantida as regras da Lei Municipal.

SUBSEÇÃO II
DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 115. Poderá ser concedida licença ao servidor de provimento efetivo para acompanhar cônjuge ou companheiro que também seja servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo em outro município.

§ 1º A licença é condicionada à comprovação da existência de vínculo entre o casal, que será feita com a apresentação da certidão de casamento atualizada ou declaração firmada pelos cônjuges ou companheiros, autenticada em cartório, e comprovação de vínculo trabalhista do cônjuge ou companheiro através de Declaração Original de vínculo de trabalho, Termo de Posse ou equivalente.
§ 2º Durante o período de afastamento, o servidor em Licença para Acompanhamento do Cônjuge ou Companheiro poderá manter seu vínculo com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá - MT, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, nos termos da Lei Municipal do Regime Próprio de Previdência Social.
§ 3º A licença exige comprovação anual da manutenção do vínculo entre o casal e do afastamento do cônjuge ou companheiro (a), que será feita com a apresentação dos seguintes documentos:
a) certidão de casamento ou declaração firmada pelos cônjuges ou companheiros, autenticada em cartório, de que permanecem com vínculo;
b) comprovantes de residência em nome de ambos; e
c) declaração original quanto à permanência do vínculo de trabalho do cônjuge ou companheiro.
§ 4º A Licença para Acompanhamento do Cônjuge ou Companheiro não é remunerada e por prazo de até 3 (três) anos, podendo ser prorrogada por igual período.
§ 5º Somente com a expedição da Portaria de concessão da Licença para Acompanhamento do Cônjuge ou Companheiro poderá o servidor afastar-se do exercício de suas atividades.
§ 6º Quando houver interesse do servidor pela dilação do prazo da licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro, o mesmo deverá solicitar prorrogação mediante Requerimento e documentos comprobatórios previsto no Artigo 115, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anterior ao término do período da primeira concessão.

SUBSEÇÃO III
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE MILITAR

Art. 116. Ao servidor efetivo convocado para o serviço militar obrigatório será concedida licença sem remuneração, na forma e condições previstas na legislação específica.
Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo público.

SUBSEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 117. O servidor de provimento efetivo terá direito à licença, mas sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e o efetivo registro de sua candidatura, perante a Justiça Eleitoral.
§ 1º O servidor de provimento efetivo que se candidatar a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 5º (quinto) dia seguinte ao do pleito.
§ 2º A partir do registro da candidatura e até o 5º (quinto) dia seguinte ao da eleição, o Servidor efetivo terá direito à licença, assegurado os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de 03 (três) meses.

SUBSEÇÃO V
DA LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 118. O servidor após cada qüinqüênio ininterrupto de efetivo exercício fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com vencimento padrão do cargo efetivo.
§ 1º É facultado a Administração Pública fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 (três) parcelas, de igual período, respeitando o interesse público.
§ 2º Se o servidor acumular legalmente cargos de provimento efetivo, terá direito à licença prêmio por assiduidade em cada um dos cargos ocupados.
§ 3º A licença prêmio por assiduidade deverá ser usufruída no prazo de até 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses a contar do término do período aquisitivo.
§ 4º O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da Licença.
Art. 119. O servidor perderá o direito à licença-prêmio se, durante o qüinqüênio aquisitivo:
I - Sofrer a penalidade administrativa de suspensão;
II - Afastar-se do cargo em virtude da licença para acompanhar pessoa da família doente superior a 30 (trinta dias), por períodos ininterruptos ou não;
III - Afastar-se do cargo em virtude de licença para tratar de interesse particular;
IV - Afastar-se do cargo em virtude de licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
V - Afastar-se do cargo em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Acidente de Serviço ou Doença Profissional por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;
VI - Afastar-se do cargo em virtude de Licença para Atividade Política;
VII - Sofrer condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
VIII - Tiver mais de 10 (dez) faltas injustificadas ao serviço durante o qüinqüênio aquisitivo, correspondendo cada 05 (cinco) dias de atraso a uma falta injustificada.
Parágrafo único. O servidor somente iniciará a contagem de novo qüinqüênio aquisitivo, depois de findo o qüinqüênio durante o qual perdeu o direito a licença-prêmio.
Art. 120. O número de servidores em gozo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/6 (um sexto) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.
Art. 121. É facultado ao servidor converter a licença - prêmio em pecúnia, total ou parcialmente, observado o interesse da Administração Pública Municipal.
§ 1º A licença convertida em pecúnia será paga em parcelas anuais não superiores a 30 (trinta) dias cada uma.
§ 2º A retribuição da licença convertida em pecúnia far-se-á com base no vencimento padrão do cargo de provimento efetivo pago ao servidor na data do pagamento.
§ 3º A conversão em pecúnia da licença-prêmio previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.
§ 4º Para fins do disposto neste artigo, a conversão em pecúnia da licença prêmio, observará o limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% do percentual de 54% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.
§ 5º Caso não haja limite prudencial, a concessão da licença prêmio em pecúnia deverá aguardar, até que haja disponibilidade dentro do limite previsto no parágrafo anterior.
§ 6º Havendo limite dentro do percentual, previsto no § 4º, serão concedidas as licenças premio em pecúnia, que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem:
I - Servidor com período aquisitivo mais antigo;
II - Melhor pontuação na Avaliação de Desempenho;
III - O mais idoso.
§ 7º O servidor só poderá converter em pecúnia novo qüinqüênio após a quitação integral do anterior.
§ 8º Será pago à família do servidor falecido o valor correspondente à licença - prêmio a que faz jus, ainda não concedida.

SUBSEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 122. Fica a critério dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal conceder ao servidor ocupante de cargo efetivo estável, licença para trato de assunto particular pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos sem remuneração.
§ 1º A licença poderá ser interrompida, nas seguintes hipóteses:
I - No interesse do município a qualquer tempo, fixando prazo de retorno de 30 (trinta) dias;
II - No interesse do servidor depois de cumpridos no mínimo 12 (doze) meses de afastamento, mediante comunicado formal com 30 dias de antecedência.

§ 2º É vedada a solicitação de licença para trato de assunto particular por período inferior a 01 (um) ano, e sua renovação só se dará após 03 (três) anos do retorno do servidor às suas atividades.
§ 3º Quando do retorno do servidor da licença, sem vencimento, para o trato de interesses particulares, o mesmo retornará preferencialmente a seu setor de origem, observado disponibilidade da vaga.
§ 4º Não existindo a disponibilidade da vaga no seu setor de origem, o mesmo poderá ser transferido para outro órgão ou unidade da Administração Direta e Indireta do Município de Matupá, desde que com a aquiescência dos respectivos Dirigentes das Unidades Administrativas e visando a atender necessidades compatíveis com suas funções.

SUBSEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Art. 123. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia e laudo médico oficial, sem prejuízo da remuneração a que tiver direito, desde que atendido os requisitos previstos nesta lei e em normas ou regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.
§ 1º O atestado, laudo ou declaração médica deverá obrigatoriamente ser entregue em via original e conter, de forma legível:
I - nome do paciente, se servidor;
II - período do afastamento;
III - Código Internacional de Doença (CID) ou diagnóstico por extenso;
IV - carimbo contendo o nome do profissional, o número do CRM, ou papel timbrado com estas informações;
V - se emitido por médico de clínica particular, receituário em papel timbrado com os dados do item IV; e
VI - se emitido por médico do serviço público de saúde, conter ainda a identificação do órgão.
Art. 124. A licença será concedida mediante inspeção realizada por médico oficial do Município, de acordo com o prazo determinado pela legislação previdenciária a que o servidor estiver vinculado.
§ 1º Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.
§ 2º Findo o prazo da licença, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.
§ 3º As moléstias passíveis de tratamento ambulatorial, compatíveis com o exercício do cargo, não motivarão a licença.
§ 4º O servidor que por motivo de doença própria for afastado das atividades laborais, mediante atendimento de médico da rede pública ou privada, deverá comunicar, pessoalmente ou por familiar tal fato ao superior imediato até o segundo dia útil seguinte ao afastamento.
§ 5º Sempre que possível o servidor deverá comunicar, previamente ou imediatamente ao chefe imediato a impossibilidade de comparecer ao serviço por incapacidade laborativa, a fim de possibilitar a boa organização do serviço público envolvido.
§ 6º Para a regularização da situação funcional do servidor submetido à internação clínica, cirúrgica ou acometido de incapacidade motora, a documentação comprobatória de tal condição deverá ser entregue ao Departamento Geral de Pessoal em até 03 (três) dias úteis a partir do afastamento.

SUBSEÇÃO VIII
DA LICENÇA À GESTANTE, PUÉRPERA, À ADOTANTE E PATERNIDADE

Art. 125. Será concedida licença a servidora gestante por até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, mesmo no caso de parto antecipado, sem prejuízo da remuneração, sendo:
I - Os primeiros 120 (cento e vinte) dias serão remunerados pela Instituição Previdenciária competente até o limite da remuneração de contribuição;
II - A servidora em cargo comissionado ou em função gratificada, receberá a diferença remuneratória do órgão a que estiver vinculada;
III - Os últimos 60 (sessenta) dias, da referida licença serão remunerados pelo Tesouro Municipal.
Art. 126. A licença terá início até vinte e oito dias antes do parto, salvo antecipação por prescrição médica, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.
§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.
§ 2º À servidora gestante, quando em serviço de natureza braçal, terá direito a desempenhar atribuições compatíveis com seu estado, a contar da vigésima semana de gestação.
§ 3º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a contar do parto.
§4º No caso de natimorto ficará em licença puerperal por 40 (quarenta) dias do evento, findo o qual a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.
Art. 127. No caso de aborto espontâneo ou autorizado judicialmente, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.
Art. 128. Ao servidor que, comprovadamente, adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 02 (dois) meses de idade, será concedido 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada.
§ 1º No caso de adoção, guarda judicial ou tutela de criança de 02 (dois) meses até 01 (um) ano de idade o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.
§ 2º No caso de adoção, guarda judicial ou tutela de criança a partir de 01 (um) ano de idade até 04 (quatro) anos de idade o período de licença será de 60 (sessenta) dias.
§3º No caso de adoção, guarda judicial ou tutela de criança a partir de 04 (quatro) anos de idade até 08 (oito) anos de idade o período de licença será de 30 (trinta) dias.
Art. 129. Para amamentar o filho até a idade de 06 (seis) meses, a servidora terá direito aos seguintes períodos diários:
I - 30 (trinta) minutos, quando estiver submetida à jornada diária igual ou inferior a 06 (seis) horas;
II - 01 (uma) hora, quando estiver submetida à jornada diária superior a 06 (seis) horas.
Art. 130. Os casos patológicos, verificados antes ou depois do parto e deste decorrente, serão considerados objeto de licença para tratamento de saúde, se da servidora, até sua recuperação, e se do filho, até 01 (um) ano de idade, em qualquer caso, sem prejuízo da remuneração integral ou de 2/3 (dois terços) da remuneração se exceder esse prazo, limitado ao máximo de 02 (dois) anos.
Parágrafo único. A licença prevista no caput deste artigo bem como cada uma de suas prorrogações serão precedidas de exame por perícia médica oficial do Município.
Art. 131. Pelo nascimento, o servidor terá direito à licença-paternidade de 07 (sete) dias consecutivos, a partir da data do evento, devendo comprovar através da certidão de nascimento até o seu retorno.
Parágrafo único. Ocorrendo o falecimento da mãe e a sobrevivência do recém-nascido, a licença-paternidade será dilatada pelo prazo de 30 (trinta) dias, deduzido do novo prazo o período de licença por luto, mediante apresentação da certidão de óbito.

SUBSEÇÃO IX
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA PROFISSIONAL

Art. 132. O servidor acidentado em serviço ou acometido por doença profissional será licenciado com remuneração integral pelo período de até 15 (quinze) dias, quando vinculado ao RGPS e 30 dias quando vinculado ao RPPS, após este período será devido auxílio doença de acordo com o previsto na Legislação Previdenciária que estiver vinculado.
Art. 133. Configura acidente em serviço o dano sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido, sem que para o evento tenha o servidor concorrido com dolo ou culpa.
Art. 134. Considera-se acidente em serviço, nos termos do artigo anterior, a doença profissional, assim entendida a adquirida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, e que com ele se relaciona diretamente.
Parágrafo único. Não serão consideradas como doenças do trabalho:
I - A doença degenerativa;
II - A inerente ao grupo etário;

III - A que não produz incapacidade laborativa;
IV - A doença endêmica adquirida por servidor, salvo se, direta ou indiretamente, resulte de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.
Art. 135. Equiparam-se também ao acidente em trabalho:
I - O acidente sofrido pelo funcionário no local e no horário de trabalho, em conseqüência de:
Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho;
Ato de imprudência, de negligência ou imperícia de terceiro, ou de companheiro de trabalho;
Ato de pessoa privada do uso da razão;
Desabamento, inundação, incêndio e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.
II - A doença proveniente de contaminação acidental do funcionário no exercício de sua atividade.
Art. 136. Considerar-se-á como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, o dia do afastamento compulsório, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo, para todos os efeitos legais, o que ocorrer primeiro.
Art. 137. A prova do acidente será feita no prazo de até dez dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.
Art. 138. Aplicam-se os prazos e procedimentos da licença para tratamento da saúde previsto no art. 123 e seguinte.

SUBSEÇÃO X
DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 139. É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviço a seus membros, observado o disposto na alínea "c" do inciso VII do art. 153 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:
I - Seja solicitado e não ultrapasse o limite de 01 (um) servidor, em entidades que congregue no mínimo 50 (cinqüenta) e no máximo 500 (quinhentos) representados;
II - Seja solicitado e não ultrapasse o limite de 02 (dois) servidores, em entidades que congregue mais de 500 (quinhentos) representados;
III - Seja solicitado e não ultrapasse o limite de 02 (dois) servidores, em entidades de nível superior, tratando de Federação ou Confederação da qual seja filiado o Sindicato.
Parágrafo único. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

CAPÍTULO II
DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140. O Servidor efetivo poderá afastar-se do exercício do cargo nos seguintes casos:
I - Para servir a outro órgão ou entidade;
II - Para o exercício de mandato eletivo.

SEÇÃO II
DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 141. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:
I - Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com ônus para o cessionário;
II - Por convênio assinado pelo chefe do poder executivo, com ônus para o cedente ou cessionário, conforme o interesse da administração pública; ou
III - Em casos previstos em leis específicas.
Parágrafo único. Mediante autorização expressa da autoridade competente do órgão, o servidor poderá ter exercício em outro órgão da Administração Pública Municipal que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

SEÇÃO III
DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 142. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - Tratando-se de mandato federal ou estadual ficará afastado do cargo;
II - Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - Investido no mandato de Vereador:
Havendo compatibilidade de horário, perceberá a remuneração e vantagens de seu cargo público em exercício, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
Não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo público, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
Parágrafo único. No caso de afastamento do cargo público, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

CAPÍTULO III
DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 143. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.
Art. 144. Sem qualquer prejuízo ou compensação, poderá o servidor ausentar-se do serviço por:
I - 01 (um) dia, a cada doação voluntária de sangue, sendo no máximo (04) quatro dias em um período de 12 (doze) meses;
II - 02 (dois) dias, por falecimento de parentes até 2º (segundo) grau por afinidade de acordo com o art. 1.595 do Código Civil Brasileiro;
III - 07 (sete) dias consecutivos, em razão de:
Casamento;
Falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou dependente sob guarda ou tutela;
IV - Sendo servidor estudante, nos casos previstos nesta lei;
V - Ao portador de deficiência física, nos casos previstos nesta lei; e
VI - Ao pai, mãe ou representante legal do portador de necessidade especial, nos casos previstos nesta lei;
VII - Para participação autorizada em programas de treinamento ou capacitação, desde que seja de interesse do Município;
VIII - Por convocação para júri ou outras obrigações legais, estabelecidas pelo Poder Judiciário.
Parágrafo único. A critério da chefia da repartição será reservado pelo menos 10 (dez) minutos diários para exercícios e atividades que visem à prevenção e à diminuição de doenças e lesões decorrentes das atividades repetitivas.

SEÇÃO II
DA AUSÊNCIA DO SERVIDOR ESTUDANTE

Art. 145. É permitida a ausência do servidor efetivo regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, sem prejuízo de sua remuneração, limitada a 06 (seis) dias por ano e 03 (três) dias por semestre, nos seguintes casos:
I - Durante o dia de prova em exame final do ano ou semestre letivo; ou
II - Durante o dia de prova em exame supletivo e de habilitação a curso superior.
§ 1º O servidor, sob pena de ser considerado faltoso ao serviço, deverá comprovar perante a chefia imediata:

I - Previamente, a freqüência mínima obrigatória exigida para cada disciplina e respectivo horário semanal;
II - Mensalmente, o comparecimento às aulas; e
III - Atestado escolar com 02 (dois) dias de antecedência da data que se realizarão os exames e sua ausência.
§ 2º Fica proibida em qualquer hipótese a acumulação do direito previsto no Caput deste artigo.
Art. 146. Ao servidor que usufruir às vantagens previstas no artigo anterior fica obrigado trazer em dia suas obrigações escolares.
Art. 147. Ao servidor estudante que for indicado pelo estabelecimento de ensino em que estiver cursando, ou pela respectiva organização estudantil, para participar de viagem oficial de estudo e intercâmbio cultural ou competições esportivas, poderá ser concedida autorização de ausência sem prejuízo da remuneração.
Art. 148. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo público.
§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.
§ 2º O servidor estudante que necessitar se ausentar das atividades laborais devido a realização de estágio supervisionado, será dispensado do horário normal, entretanto, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício.
Art. 149. Ao servidor estudante que mudar de endereço no interesse da administração é assegurado, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matricula em instituição municipal de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

SEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS EM RAZÃO DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU DEFICIÊNCIAS FÍSICAS

Art. 150. Ao servidor pai, mãe ou responsável legal por portador de necessidades especiais ou deficientes físicos, em tratamento médico-hospitalar, fica autorizado a se ausentar do exercício do cargo, por período de até 50% (cinqüenta por cento) da carga horária cotidiana a que estiver sujeito.
§ 1º A disposição deste artigo é extensiva ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física ou necessidade especial, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.
§ 2º A ausência dependerá da apresentação de laudo médico oficial do Município em que se comprove a patologia do portador de necessidades especiais, sua situação de tratamento, período e a necessidade de assistência direta por parte do pai, da mãe ou do responsável legal.
§ 3º Quando o pai, mãe ou responsável pelo portador de necessidade especial ou deficiência física forem servidores, o direito de um exclui o do outro.
Art. 151. Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência física ou necessidade especial, quando comprovada a necessidade por médico oficial, independentemente de compensação de horário.

TÍTULO VI
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 152. A apuração do tempo de serviço deverá ser convertida em:
I - 01 (um) dia convertido em 24 (vinte e quatro) horas;
II - 01 (um) mês convertido em 30 (trinta) dias; e
III - 01 (um) ano convertido em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Parágrafo único. O tempo de serviço será comprovado através do registro de freqüência, da folha de pagamento ou de certidões.
Art. 153. Além das ausências justificáveis ao serviço previstas no Título V, Capítulo III é considerado como de efetivo exercício, para efeitos desta lei, os afastamentos em virtude de:
I - Férias;
II - Exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, outro Município;
III - Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
IV - Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal, exceto para promoção por merecimento;
V - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
VI - Licença:
Á gestante, puerperal, ao adotante e à paternidade;
Para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo;
Para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;
Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
Por Licença Prêmio por Assiduidade;
Por convocação para o serviço militar.
VII - Participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva estadual e/ou nacional no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
VIII - Ausências justificadas ao serviço de acordo com o previsto nesta lei;
IX - Afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar, quando for declarada inocência do servidor ou a pena imposta for de advertência, ou dos dias que superar a pena de suspensão;
X - Prisão, quando houver sido reconhecida a sua ilegalidade ou a improcedência da imputação que lhe deu causa;
XI - Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.
Art. 154. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, observada a legislação previdenciária:
O tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, Municípios e Distrito Federal;
O tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;
O tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;
O tempo de serviço relativo a tiro de guerra.
§ 1º O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.
§ 2º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.
§ 3º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de Órgãos ou entidades dos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.
Art. 155. Não são considerados como tempo de serviço para fins de promoção ou merecimento os afastamentos previstos nos incisos IV e XI do Art. 153.
Art. 156. Para efeito de aposentadoria, será observado o seguinte critério:
I - Até 15/12/1998, computar-se-á o tempo de efetivo exercício de serviço público; e
II - A partir de 16/12/1998, o tempo de contribuição previdenciária ao Regime que o servidor se encontra vinculado.
Art. 157. É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concomitantemente em dois ou mais cargos ou funções públicas de autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e instituições de caráter privado que tenham sido transformadas em estabelecimentos de serviço público.

TÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I
DOS DEVERES

Art. 158. São deveres do servidor:
I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo público;
II - Ser leal às instituições a que servir;
III - Observar as normas legais e regulamentares;

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - Atender com presteza e celeridade:
Ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
Às requisições do Poder Legislativo e para a defesa da Fazenda Pública.
VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo público;
VII - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII – Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - Ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - Tratar com urbanidade as pessoas;
XII - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder; e
XIII - Apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme, quando for o caso.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 159. Ao servidor é proibida qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço, causar dano à Administração Pública, e especialmente:
I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - Retirar, modificar ou substituir sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição;
III - Recusar a fé a documentos públicos;
IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V - Promover manifestação de desapreço pessoal e pejorativo no recinto da repartição;
VI - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII - Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII - Faltar com a ética, definida em Lei;
IX - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X - Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XI - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições funcionais;
XII - Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XIII - Praticar usura sob qualquer de suas formas;
XIV - Proceder de forma desidiosa no desempenho de suas funções;
XV - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVI - Cometer às pessoas estranhas à repartição ou a outro servidor, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos que competir a si ou a seus subordinados;
XVII - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XVIII - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XIX - Praticar crimes ou contravenções penais, especialmente os crimes contra a administração pública, falsidades, inclusive ideológicas e ofender a honra de munícipes ou servidores através de calúnia, injúria ou difamação na repartição pública;
XX - Participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil ou comercial, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
XXI - Manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau civil, decorrente de nomeação por concurso público;
XXII - Referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e a atos da Administração Pública Municipal, podendo, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;
XXIII - Entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
XXIV - Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
XXV - Ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho, ou apresentar-se alcoolizado ao serviço;
XXVI - Participar de atos de sabotagem contra o serviço público;
XXVII - Entregar-se a atividades político-partidárias nas horas e locais de trabalho;
XXVIII - Apropriar-se de quaisquer bens do Município, desviá-los ou empregá-los em atividades particulares, políticas ou estranhas ao serviço;
XXIX - Exercer atribuições diferentes das definidas em lei ou regulamento como próprias do cargo ou função em que esteja legalmente investido;
XXX - Fazer contratos de natureza comercial ou industrial com a Administração Municipal, por si ou como representante de outrem;
XXXI - Ser diretor ou integrar conselho de empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços, ou que realizem qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão do serviço público, inclusive quando se tratar de função de confiança do Município, bem como no exercício de cargo em comissão;
XXXII - Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresa, estabelecimento ou instituição que tenha relações industriais ou comerciais com o Município, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição em que esteja lotado;
XXXIII - Aceitar representação de Estado estrangeiro;
XXXIV - Valer-se de sua qualidade de servidor para desempenhar atividades estranhas às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;
XXXV - Revelar fato ou informação que o servidor conheça em razão do cargo ou função.
Parágrafo único. Não está compreendida nas proibições dos incisos XX, XXX, XXXI e XXXII deste artigo a participação de servidores na direção ou gerência de cooperativas, fundações e entidades de classe, ou como sócios.

SEÇÃO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 160. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 161. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário será liquidada na forma prevista no art. 53, na falta de outros bens que assegurem a execução dos débitos pela via judicial.
§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.
§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.
Art. 162. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.
Art. 163. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado no desempenho do cargo ou função ou em razão deles.
Art. 164. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
Art. 165. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 166. São penalidades disciplinares:
I - Advertência;
II - Suspensão;
III - Destituição de cargo em comissão;
IV - Destituição de função comissionada.
V - Demissão;
VI - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
Art. 167. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
§ 1º As penas impostas aos servidores serão registradas em seus assentamentos funcionais.
§ 2º O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o breve relatório dos fatos, o fundamento legal e a infração disciplinar.

SUBSEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 168. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 159, I a VIII, XVIII, XX, XXII a XXV, XXIX, XXXIV e XXXV, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
§ 1º A advertência será anotada no assentamento individual do servidor.
§ 2º A advertência será excluída do assentamento individual do servidor, após o decurso de 02 (dois) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver neste período, praticado uma nova infração disciplinar.
§ 3º O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
§ 4º Não há necessidade de processo administrativo ou sindicância para se aplicar à penalidade de advertência, apenas de procedimentos administrativos destinados a obter diretamente informações e documentos, com objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da advertência.

SUBSEÇÃO II
DA SUSPENSÃO

Art. 169. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias, sem remuneração.
§ 1º O servidor suspenso perderá, durante o período de suspensão, todas as vantagens e direitos do cargo.
§ 2º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetida à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§ 3º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) do vencimento, descontado em folha de pagamento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
Art. 170. As penalidades de advertência terão seus registros cancelados, após o decurso de 02 (dois) e 03 (três) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado uma nova infração disciplinar.
Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

SUBSEÇÃO III
DA DESTITUIÇÃO DE CARGO E FUNÇÃO COMISSIONADOS

Art. 171. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.
Art. 172. A exoneração ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 159 implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.
Art. 173. A exoneração ou a destituição de cargo em comissão, por infringir o art. 159, inciso IX, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringir o art. 163, incisos IV, VIII, X e XI.

SUBSEÇÃO IV
DA DEMISSÃO

Art. 174. A demissão será aplicada aos servidores nos seguintes casos:
I - Crime contra a administração pública;
II - Abandono de cargo;
III - Inassiduidade habitual;
IV - Improbidade administrativa;
V - Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - Insubordinação grave em serviço;
VII - Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - Aplicação irregular de dinheiro público;
IX - Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
XI - Corrupção;
XII - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - Transgressão dos incisos IX a XVII e XIX do art. 159;
XIV - Reincidência de 03 (três) ou mais faltas punidas com suspensão, observado o disposto no Art. 170.

SUBSEÇÃO V
DA CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA

Art. 175. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com demissão.

SEÇÃO II
DO ABANDONO DE CARGO

Art. 176. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
Art. 177. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze meses).
Art. 178. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento a que se refere o Capitulo IV, Seção III deste Título.
Art. 179. A chefia imediata deverá convocar o servidor ausente através de edital publicado no Jornal de ampla circulação local e/ou jornal oficial do município, para que retorne ao serviço, com a indicação precisa do período de ausência intencional do servidor e dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da ausência.
Parágrafo único. A ausência pelo próprio servidor em notificação pessoal convocatória ou por correspondência com aviso de recebimento, substitui o edital previsto no caput.

SEÇÃO III
DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Art. 180. São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar, em especial:
I - O bom desempenho anterior dos deveres funcionais;
II - A confissão espontânea da infração;
III - A prestação de serviços considerados relevantes por lei;
IV - A provocação injusta da vítima;
V - A reparação do dano causado; e
VI - As premiações recebidas no serviço público.

SEÇÃO IV
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Art. 181. São circunstâncias agravantes da infração disciplinar, em especial:
I - O ajuste com outros indivíduos para a prática da infração;

II - O ato infracional cometido durante o cumprimento de pena disciplinar;
III - A acumulação de infrações, praticadas na mesma ocasião ou quando a infração é praticada antes de ser punida outra;
IV - A reincidência de infrações; ou
V - O uso de violência ou grave ameaça.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA PUNITIVA

Art. 182. As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - Pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior de autarquia e fundação pública, quando se tratar de demissão, cassação de disponibilidade e suspensão superior a 15 (quinze) dias de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade;
II - Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão;
III - Pelos Secretários Municipais, quando se tratar de suspensão de até 15 (quinze) dias;
IV - Pelos dirigentes de unidades administrativas, em casos de advertência.

CAPÍTULO III
DA PRESCRIÇÃO

Art. 183. A ação disciplinar prescreverá:
I - Em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão ou função de confiança;
II - Em 05 (cinco) anos, quanto à ação punitiva da administração pública contada da publicação da decisão final no processo administrativo;
III - Em 03 (três) anos, quanto à suspensão; e
IV - Em 02 (dois) anos, quanto à advertência.
§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
§ 2º Os prazos prescricionais da lei penal se aplicam às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompem a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.
Art. 184. Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 03 (três) anos, e pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de oficio ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.
Art. 185. Quando o fato objeto da ação punitiva da administração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.
Art. 186. Interrompe-se a prescrição:
I - Pela notificação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;
II - Por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; ou
III - Pela decisão condenatória recorrível.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 187. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no Poder Executivo é obrigada comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao indiciado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.
Art. 188. No ato que comunicar a infração disciplinar ou o ilícito penal a assessoria indicará 01 (um) servidor estável do quadro permanente do órgão ao qual pertence o indiciado ou acusado para compor a comissão.
Art. 189. Compete Departamento de Recursos Humanos, instaurar e promover as sindicâncias e processos administrativos disciplinares, apurar as irregularidades e ainda supervisionar e fiscalizar o cumprimento das penas aplicadas pelo Poder Executivo.
Art. 190. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e seja formulada por escrito, confirmada a autenticidade.
Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar em evidente infração disciplinar ou ilícito penal a denúncia será arquivada no próprio órgão ou entidade, por falta de objeto.
Art. 191. Da sindicância poderá resultar:
I - Arquivamento do processo;
II - Aplicação de pena de advertência ou suspensão de até 90 (noventa) dias; ou
III - Instauração de processo disciplinar.
§ 1º A comissão incumbida da sindicância, de imediato procederá à inquirição das testemunhas para esclarecimento dos fatos referidos no ato de instauração, bem como do sindicado, se houver, permitindo a este a juntada de documentos e indicação de provas.
§ 2º Aplicam-se à sindicância as disposições do processo administrativo disciplinar relativas ao contraditório e ao direito à ampla defesa, especialmente à intimação do sindicado para apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco dias) dias, após a conclusão da fase probatória, assegurando vista do processo na repartição.
§ 3º O prazo para conclusão da sindicância será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.
§ 4º Encerrada a sindicância, caso a comissão entenda pela aplicação de penalidade de advertência ou da instauração do Processo Disciplinar, deverá encaminhar o processo com o relatório final à autoridade superior do indiciado para, aplicar a respectiva penalidade.
§ 5º As penas impostas aos servidores serão registradas em seus assentamentos funcionais.
Art. 192. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo ou função em comissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.
Art. 193. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como crime ou contravenção penal, será remetida cópia dos autos ao Ministério Público, para instauração da ação penal, ficando transladado na repartição.

SEÇÃO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 194. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, o superior hierárquico do indiciado poderá de ofício, determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo que perdurar a sindicância ou o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da remuneração.

SEÇÃO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 195. O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, havendo indícios de autoria e materialidade da infração.

SUBSEÇÃO I
DA INSTAURAÇÃO

Art. 196. O processo administrativo disciplinar será instaurado por ato da autoridade competente, conduzido por Comissão Disciplinar de 03 (três) membros, sob orientação do Assessor Jurídico e sendo 02 (dois) membros servidores estáveis.
§ 1º A Comissão terá como secretário, servidor efetivo ou não, designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em 01 (um) de seus membros.
§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar o cônjuge, companheiro ou parente,

consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, amigo íntimo ou inimigo capital do acusado, denunciante ou vítima.
§ 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
§ 4º As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.
§ 5º Sempre que necessário, a pedido do Presidente da Comissão, os membros da comissão disciplinar dedicarão tempo integral aos seus trabalhos, ficando dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.
Art. 197. O processo administrativo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II - Defesa prévia, instrução probatória, defesa final e relatório final; e
III - Julgamento.
Art. 198. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

SUBSEÇÃO II
DAS FASES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 199. O processo administrativo disciplinar compreende a fase cognitiva e instrutória e obedecerá aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa ao acusado, permitindo-lhe a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
§ 1º Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar como peça informativa, mas não configura requisito prévio para sua instauração.
§ 2º Quando os autos da sindicância concluir pela prática de ilícito penal, por não servidor deverá ser encaminhada a respectiva cópia ao Ministério Público para a propositura da ação penal.
§ 3º Tipificada a infração disciplinar, será formulada a acusação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§ 4º O acusado será notificado pelo presidente da comissão para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, quando juntará e requererá às provas que entender necessárias, arrolando no máximo 03 (três) testemunhas, sob pena de preclusão, assegurando-lhe vista e cópias do processo, às suas expensas, na repartição.
§ 5º Apresentada a defesa prévia, se a comissão entender que está comprovada à inexistência da autoria ou da infração, poderá antecipar o relatório final e opinar pelo arquivamento do feito.
§ 6º Havendo 02 (dois) ou mais acusados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.
§ 7º Os prazos em geral, a critério da comissão, poderão ser prorrogados pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.
§ 8º No caso de recusa do acusado em tomar ciência da cópia da notificação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão ou servidor que fez a notificação, com a assinatura de 01 (uma) testemunha.
§ 9º Encontrando-se o servidor em lugar incerto e não sabido será publicado edital com prazo de 20 (vinte) dias na imprensa oficial ou jornal de grande circulação, findo o qual será o mesmo declarado revel.
§ 10 Declarada a revelia será nomeado defensor dativo para promover a defesa do acusado.
§ 11 A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, podendo requisitar se houver necessidade, técnicos e peritos de qualquer órgão ou entidade municipal, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
§ 12 É assegurado ao servidor acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente e por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos e indicar assistente técnico, quando se tratar de prova pericial, dentro dos prazos legais.
§ 13 O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados intempestivos, impertinentes, protelatórios ou irrelevantes para o esclarecimento dos fatos.
§ 14 Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
§ 15 O acusado e as testemunhas serão intimados pessoalmente a depor mediante notificação expedida pelo presidente da comissão, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, devendo a segunda via, com o ciente do notificado, ser juntada aos autos.
§ 16 Se a testemunha for servidor, a expedição da notificação será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição obrigatória.
§ 17 O depoimento pessoal e oitiva serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo licito ao acusado ou testemunha trazê-los por escrito.
§ 18 Concluído o interrogatório do acusado a comissão promoverá a inquirição das testemunhas.
§ 19 No caso de mais de 01 (um) acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, se procederá à acareação entre eles.
§ 20 As testemunhas serão inquiridas separadamente na ordem sucessiva da acusação e defesa.
§ 21 Na hipótese de depoimentos contraditórios proceder-se-á à acareação entre os depoentes.
§ 22 O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, acompanharem diligências e perícias, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.
§ 23 Encerrada a instrução o acusado será notificado para apresentar defesa final no prazo de 10 (dez) dias.
§ 24 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado como motivo da infração ou ilícito, a comissão solicitará que ele seja submetido a exame por médico oficial.
§ 25 O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal que ficará suspenso até a expedição do laudo pericial que se concluir pela insanidade absoluta e incurável, deverá o servidor ser aposentado, proporcionalmente, e se relativa e curável, submetido a tratamento médico-psiquiátrico.
§ 26 As omissões das denúncias ou portaria poderão ser supridas a todo tempo, antes do relatório final, dando ciência ao acusado, com prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar.
Art. 200. Apreciada a acusação, a defesa e as provas produzidas, a Comissão elaborará Relatório Final minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor e indicação da penas possíveis de serem aplicadas.
§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
Art. 201. O processo administrativo disciplinar, com o relatório final da comissão, será remetido à autoridade que solicitou a sua instauração, para o devido julgamento.

SUBSEÇÃO III
DO JULGAMENTO

Art. 202. A autoridade julgadora proferirá a sua decisão no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período, contados do recebimento do processo.
§ 1º Se a penalidade a ser aplicado exceder a alçada da autoridade que solicitou a instauração do processo, este será encaminhado por esta à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.
§ 2º Havendo mais de 01 (um) acusado e diversidade de sanções, o julgamento de todos caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
§ 3º Reconhecida pela comissão à inocência do servidor, a autoridade que solicitou a instauração do processo administrativo disciplinar determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.
§ 4º O julgamento acatará o relatório final da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
§ 5º Quando o relatório final da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a

penalidade proposta, abrandá-la ou inocentar o servidor da responsabilidade.
§ 6º Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que solicitou a instauração do processo administrativo disciplinar encaminhará os autos a Assessoria Jurídica, para análise e parecer, que se concluir pela inexistência de nulidade, devolverá os autos para o julgamento, e se concluir pela existência de vícios processuais, declarará a sua nulidade, total ou parcial, e encaminhará os autos à Procuradoria jurídica para correção do vício e instauração de novo processo.
Art. 203. Do julgamento realizado pelo superior hierárquico do acusado cabe recurso nos termos dos artigos 99 e seguintes desta Lei.
Art. 204. Os atos administrativos ocorridos fora do prazo legal não implicam nulidade do ato ou do processo, desde que não haja prejuízo ao acusado.
Art. 205. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o Capítulo III, será responsabilizada na forma do Capitulo I, Seção III, deste Título.
Art. 206. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.
Art. 207. Quando a infração estiver capitulada como crime ou contravenção, será remetida cópia autenticada do processo administrativo disciplinar julgado ao Ministério Público para instauração da ação penal.
Parágrafo único. Quando o processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela infração ou ilícito civil ou penal, por servidor ou não, que tenha causado prejuízo ao erário, deverá a autoridade julgadora encaminhar cópia autenticada dos autos à Procuradoria Geral do Município para a propositura da ação de reparação de danos.
Art. 208. O servidor que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade aplicada.
Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o inciso I, § 1º do art. 42 o ato será convertido em demissão, se for o caso.
Art. 209. Serão assegurados transporte e diárias aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem para outro município para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO V
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 210. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ 1º A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
§ 2º No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
§ 3º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§ 4º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.
§ 5º O requerimento de revisão do processo será dirigido à autoridade julgadora, que se autorizar à revisão, com ou sem efeito suspensivo, encaminhará o processo com o pedido ao Procurador Geral do Município.
§ 6º O Procurador Geral poderá devolver o processo à autoridade que autorizou a revisão do processo quando entender pela inexistência de fatos novos ou circunstâncias, hipótese em que será arquivado pela autoridade, salvo se contrariar prova dos autos.
§ 7º A revisão correrá em apenso ao processo originário.
§ 8º Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
§ 9º A comissão revisora, que poderá ser a mesma do processo administrativo disciplinar, terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
§ 10 Aplica-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couberem, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo administrativo disciplinar.
§ 11 O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade e será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo.
§ 12 Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.
§ 13 Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VIII
DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.211.O Município de MATUPÁ recolherá para Previdência a que estiver vinculado o servidor.
Art.212. O Plano de Seguridade Social do Servidor será regido pela Previdência própria no caso dos servidores estatutários.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 213. O chefe do poder executivo poderá proceder à regulamentação necessária à perfeita execução deste Estatuto, observados os princípios gerais nele consignados e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos do Município.
Art. 214. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 001/1990 de 18 de junho de 1.990.
Art. 215. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Matupá-MT, 15 de outubro de 2013.

ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nelson de Souza
Código Identificador:7DA12133

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 100/2013

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **12 de NOVEMBRO de 2013 às 15h00min** na sede da Prefeitura Municipal, o **"PREGAO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ E MÉDICO CLINICO GERAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO JARDIM DAS FLORES"**. Maiores informações através do Edital **nº. 137/2013**, junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 31 de Outubro de 2013.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:41FC34AF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 040/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **IURGUEN ARAI SCHWIRCK - ME**
OBJETO: ***"Contratação de Empresa para Elaboração de Projetos, conforme termo de referência devidamente especificado no Anexo I***

do Edital": **Lote 01** - Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de águas pluviais profundas em Ruas e Avenidas**, Lote 04 -** Elaboração de Projeto Arquitetônico e Paisagístico, com elementos auxiliares e acessórios, do Lago 03 e **Lote 05 -** Elaboração de Projeto Arquitetônico para ampliação da sede do Paço Municipal de Matupá. Referente do Edital n º 041/2013 da respectiva Tomada de Preço n° 002/2013.
OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato em 120 (cento e vinte) dias, alterando seu vencimento para **26 DE FEVEREIRO DE 2014**.
Assinatura: 29/10/2013

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:B61CFE43

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 141/2010

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA-ME**
OBJETO: Obras de pavimentação e drenagem superficial da Av. Interpeninsular (parcial) de principal acesso do Bairro Cidade Alta ao comércio central, conforme Convênio nº. 716126/2009 - MI.
OBJETIVO: Alterar o prazo de vigência para **22/04/ 2014**.
ASSINATURA: 24/10/2013

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:6D9040F4

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 097/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: MR DEL PAPA E CIA LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira, para reforma do Centro Social Maria Missionária no Município de Matupá contidas nos anexos do Edital 119/2013, Tomada de Preço 015/2013, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.
Valor/Global: R$ 128.196,78
Vigência: 25/10/2013 a 31/12/2013
Fonte Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.1127 – Reforma do Centro Social Maria Missionária –- 4490.51.000 – Obras e Instalações - R$ 128.196,78

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:0D35648A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 098/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: VALLE PICK-UP LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO: Aquisição de Ambulância Bicombustivel 4X2, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Matupá/MT**, conforme** à Ata de Registro de Preço nº 019/2013 da Prefeitura Municipal de Marcelândia do Estado de Mato Grosso, registrado através do Processo Licitatório Pregão Presencial - SRP nº. 019/2013.
Valor/Global: R$ 122.000,00
Vigência: 25/10/2013 a 31/12/2013
Cód. Geral: 08.080.0.2.10.301.0025.1059 – Equipamentos e Material Permanente – Secretaria de Saúde 4490.52.00

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:A99303F2

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº. 099/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: VEIGA & SANTOS LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira, para REFORMA E PINTURA DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL JANE PEREIRA LOPES, contidas nos anexos do Edital 118/2013, TOMADA DE PREÇO 014/2013, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.
Valor/Global: R$ 219.769,59
Vigência: 30/10/2013 a 31/12/2013
Cód. Geral: 07.070.0.2.12.361.0017.1040 – Construção e Ampliação de Escolas - 4490.51.000 – Obras e Instalações

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:B78273C9

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 012/2013

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia **17 DE OUTUBRO DE 2013 as 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal **PROCESSO DE DISPENSA** para **REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM OS KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEICULO AMBULANCIA JUMPER PLACA OBI 3302,** onde contratou-se a Empresa VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ 07.539.157/0003-09 com um valor total de R$ 936,00. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 17 de Outubro de 2013.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:2B8F79E9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE - SAEMI
DECRETO N° 2614 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre suplementação de verbas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste - SAEMI e dá outras providências, de acordo com a Lei 1178 de 17 de Outubro de 2013.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D`OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), para suplementar a seguinte dotações do orçamento vigente:

AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
OBRAS E INSTALAÇÕES
01.002.17.512.0015.1035.449051000000.....R$ 87.000,00

Total R$ 87.000,00

Art. 2.º Os recursos para cobertura do presente crédito, serão fornecidos por excesso de arrecadação na forma do art. 43, §1°, I da Lei 4.320/64, na seguinte rubrica de receita:

DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DOMICILIAR
160041020000.....R$ 87.000,00

Total R$ 87.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE, 24 DE OUTUBRO DE 2013.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Shizuko Matushima Borges
Código Identificador:4E1BA29D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 07/2013

DECRETO SUPLEMENTAR N°: 7/2013
Data:11 de Janeiro de 2013.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS :

O Senhor Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1240/2012 , e em consônancia com o lei Federal 4320/64.
DECRETA
Art. 1ø Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 118,100,00 (Cento e seis mil Reais) para Suplementar as seguintes dotacoes orcamentarias vigentes, (assim discriminadas):

03.001- GABINETE DA SEC. MUN. DE ADMINIST. PLAN.E	
03.01.04.122.0005.2006.3.3.9.0.92.00.0 Despesas de Exercicios Anteriores	R$ 12.100,00
SUB-TOTAL:	R$ 12.100,00
06.001-GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.01.10.122.0017.2026.3.3.9.0.92.00.0 Despesas de Exercicios Anteriores	R$ 80.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 80.000,00
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.02.10.302.0020.2033.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 11.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 11.000,00
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE DE PROM.E BEM ESTAR SO	
07.02.08.243.0024.2068.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 15.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 15.000,00
TOTAL GERAL:	R$ 118.100,00

Art. 2ø Para cobrir o credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos, provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias, abaixo discriminadas:

02.001-GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 12.100,00
SUB-TOTAL:	R$ 12.100,00
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.02.10.302.0020.2033.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 91.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 91.000,00
07.001-GABINETE DA SECRET.MUN.DE PROMO. E BEM ES	
07.01.08.122.0023.2038.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 15.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 15.000,00
TOTAL GERAL:	R$ 118.100,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal , 11 de Janeiro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:5C251120

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 012/2013

Gestão 2013/2016
DECRETO SUPLEMENTAR N°: 12/2013
Data:01 de Fevereiro de 2013.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIOCIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1240/2012 , e em consônancia com o lei Federal 4320/64.
DECRETA
Art. 1ø Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 214.200,00 (Duzentos e quatorze mil e duzentos Reais) para Suplementar as seguintes dotacoes orcamentarias vigentes, (assim discriminadas):

03.001- GABINETE DA SEC. MUN. DE ADMINIST. PLAN.E	
03.01.04.122.0005.2006.3.3.9.0.92.00.0 Despesas de Exercicios Anteriores	R$ 157.700,00
SUB-TOTAL:	R$157.700,00
06.001-GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.01.10.122.0017.2026.3.3.9.0.92.00.0 Despesas de Exercicios Anteriores	R$ 25.000,00
SUB-TOTAL:	R$25.000,00
07.001-GABINETE DA SECRET.MUN.DE PROMO. E BEM ES	
07.01.08.122.0023.2038.3.3.9.0.92.00.0 Despesas de Exercicios Anteriores	R$ 500,00
SUB-TOTAL:	R$ 500,00
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE DE PROM.E BEM ESTAR SO	
07.02.08.243.0025.1032.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 10.000,00
SUB-TOTAL:	R$10.000,00
08.001-GABINETE DA SECRET.MUNC.DE OBRAS TRANSP.E	
08.01.15.122.0027.2044.3.3.9.0.92.00.0 Despesas de Exercicios Anteriores	R$ 11.000,00
SUB-TOTAL:	R$11.000,00
14.001-GABINETE DA SEC. MUN. DE TURISMO	
14.01.13.695.0033.1052.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
SUB-TOTAL:	R$10.000,00
TOTAL GERAL:	R$ 214.200,00

Art. 2ø Para cobrir o credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos, provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias, abaixo discriminadas:

02.001-GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 49.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 49.000,00
04.001-GABINETE DA SEC. MUN. DE FINANCAS	
04.01.04.122.0007.2008.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 49.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 49.000,00
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.02.10.302.0020.2033.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 25.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 25.000,00
07.001-GABINETE DA SECRET.MUN.DE PROMO. E BEM ES	
07.01.08.122.0023.2038.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 10.500,00
SUB-TOTAL:	R$ 10.500,00
08.001-GABINETE DA SECRET.MUNC.DE OBRAS TRANSP.E	
08.01.15.122.0027.2044.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 49.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 49.000,00
08.002-SERVIÇOS URBANOS	
08.02.15.452.0029.2046.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 21.700,00
SUB-TOTAL:	R$ 21.700,00
14.001-GABINETE DA SEC. MUN. DE TURISMO	
14.01.23.695.0049.2070.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 10.000,00
TOTAL GERAL:	R$ 214.200,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal , 01 de Fevereiro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:936A92FD

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 020/2013

DECRETO SUPLEMENTAR N°: 20/2013
Data:26 de Marco de 2013.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEME TAR O VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1240/2012 , e em consônancia com o lei Federal 4320/64.
DECRETA
Art. 1ø Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) para Suplementar as seguintes dotacoes orcamentarias vigentes, (assim discriminadas):

01.001-GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES	
01.01.01.031.0001.2001.3.3.9.0.14.00.0 Diarias Civil	R$ 5.000,00
01.01.01.031.0001.2001.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 5.000,00
01.01.01.031.0001.2001.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 15.000,00
01.01.01.031.0002.1001.4.4.9.0.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 35.000,00
TOTAL GERAL:	R$ 35.000,00

Art. 2ø Para cobrir o credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos, provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias, abaixo discriminadas:

01.001-GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES	
01.01.01.031.0001.2001.3.1.9.0.92.00.0 Despesas de Exercicios Anteriores	R$ 2.950,00
01.01.01.031.0002.1003.4.4.9.0.51.00.0 Obras e Instalacoes	R$ 22.100,00
01.01.01.031.0002.1003.4.4.9.0.61.00.0 Aquisicao de Imoveis	R$ 9.950,00
SUB-TOTAL:	R$ 35.000,00
TOTAL GERAL:	R$ 35.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal , 26 de Marco de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:DCA09FFD

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 029/2013

DECRETO SUPLEMENTAR N°: 29/2013
Data:02 de Maio de 2013.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS :

O Senhor Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1240/2012 , e em consônancia com o lei Federal 4320/64.
DECRETA
Art. 1ø Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 812.000,00 (Oitocentos e Doze Mil Reais) para Suplementar as seguintes dotacoes orcamentarias vigentes, (assim discriminadas):

02.001-GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 148.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 148.000,00
03.001- GABINETE DA SEC. MUN. DE ADMINIST. PLAN.E	
03.01.04.122.0006.1007.4.4.9.0.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente	R$ 26.000,00
03.01.04.122.0005.2006.3.3.9.0.92.00.0 Despesas de Exercicios Anteriores	R$ 16.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 42.000,00
04.001-GABINETE DA SEC. MUN. DE FINANCAS	
04.01.28.841.0009.2010.4.6.9.0.71.00.0 Principal da Divida Contratual Resgatado	R$ 37.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 37.000,00
05.001-GABINETE DA SECRET.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.01.12.122.0010.2012.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 60.000,00
05.01.12.122.0013.1014.4.4.9.0.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
05.01.12.122.0010.2012.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 21.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 91.000,00
05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.02.12.365.0014.2013.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 15.000,00
05.02.12.361.0015.1014.4.4.9.0.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente	R$ 18.000,00
05.02.12.365.0014.2013.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 4.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 37.000,00
05.003-FUNDEB- FUNDO NACIONAL DE DESENV.DA EDU.B	
05.03.12.365.0042.2015.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 20.000,00
05.03.12.365.0042.2015.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 5.000,00
05.03.12.361.0043.2021.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 16.000,00
05.03.12.361.0043.2021.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 4.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 45.000,00
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.02.10.301.0019.2031.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 4.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 4.000,00
07.001-GABINETE DA SECRET.MUN.DE PROMO. E BEM ES	
07.01.08.122.0040.1025.4.4.9.0.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente	R$ 70.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 70.000,00
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE DE PROM.E BEM ESTAR SO	
07.02.08.241.0024.2067.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 10.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 10.000,00
08.001-GABINETE DA SECRET.MUNC.DE OBRAS TRANSP.E	
08.01.15.122.0027.2044.3.3.9.0.92.00.0 Despesas de Exercicios Anteriores	R$ 220.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 220.000,00
08.002-SERVIÇOS URBANOS	
08.02.15.122.0029.2045.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 5.000,00
08.02.15.122.0029.2045.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 2.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 7.000,00
08.003-OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES	
08.03.15.451.0030.2047.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 70.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 70.000,00
13.001-GABINETE DO SEC. MUN. DE AGRIC. M. AMB. MIN	
13.01.18.122.0046.2050.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 2.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 2.000,00
13.003-AGRICULTURA	
13.03.20.601.0036.2059.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 1.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 1.000,00
14.001-GABINETE DA SEC. MUN. DE TURISMO	
14.01.23.695.0049.2070.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 2.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 2.000,00
16.001-GAB. SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
16.01.13.392.0034.2075.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 3.000,00
16.01.13.392.0034.2075.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 23.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 26.000,00
TOTAL GERAL:	R$ 812.000,00

Art. 2ø Para cobrir o credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos, provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias, abaixo discriminadas:

02.001-GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.131.0003.2005.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 28.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 28.000,00
04.001-GABINETE DA SEC. MUN. DE FINANCAS	
04.01.04.122.0007.2008.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 11.000,00
04.01.04.122.0007.2008.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 60.000,00
04.01.28.841.0009.2011.3.1.9.0.91.00.0 Sentencas Judiciais	R$ 60.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 131.000,00
05.001-GABINETE DA SECRET.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.01.12.122.0010.2012.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 75.000,00
05.01.12.122.0010.2012.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 53.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 128.000,00
05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.02.12.365.0014.2013.3.3.9.0.33.00.0 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 1.995,00
05.02.12.361.0015.1017.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 4.995,00
05.02.12.361.0015.1017.3.3.9.0.32.00.0 Material de Distribuicao Gratuita	R$ 4.995,00
05.02.12.361.0015.2016.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 14.999,00
05.02.12.361.0015.2016.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 40.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 66.984,00
05.003-FUNDEB- FUNDO NACIONAL DE DESENV.DA EDU.B	
05.03.12.365.0042.2015.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 2.999,00
05.03.12.361.0043.2021.3.1.9.0.16.00.0 Outras Despesas Variaveis Pessoal Civil	R$ 4.999,00
SUB-TOTAL:	R$ 7.998,00
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE DE PROM.E BEM ESTAR SO	
07.02.16.482.0026.1035.4.4.9.0.51.00.0 Obras e Instalacoes	R$ 41.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 41.000,00
08.002-SERVIÇOS URBANOS	
08.02.15.452.0029.2046.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 80.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 80.000,00

08.003-OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES	
08.03.15.451.0030.1037.4.4.9.0.51.00.0 Obras e Instalacoes	R$ 300.000,00
08.03.15.451.0030.2047.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 29.018,00
SUB-TOTAL:	R$ 329.018,00
TOTAL GERAL:	R$ 812.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal , 02 de Maio de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:ED20E1DE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 033/2013

Gestão 2013/2016
DECRETO ESPECIAL N°: 33/2013
Data:28 de Maio de 2013.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Prefeito Municipal de Nobres, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1260/2013 , e em consônancia com o lei Federal 4320/64.
DECRETA
Art. 1ø Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Credito Especial no valor de R$ 428.000,00 (Qatriocentos e Vinte e Oito Mil Reais), cujo objetivo e aquisicao de “nibus para o transporte escolar.

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.02.12.361.0015.1080.4.4.9.0.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente	R$ 428.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 428.000,00
TOTAL GERAL:	R$ 428.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal , 28 de Maio de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:F4CC2931

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 035/2013

DECRETO SUPLEMENTAR N°: 35/2013
Data:03 de Junho de 2013.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS :

O Senhor Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1240/2012 , e em consônancia com o lei Federal 4320/64.
DECRETA
Art. 1ø Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.262.600,00 (Hum Milhao, Duzentos e Sessenta e Dois mil e Seiscentos Reais) para Suplementar as seguintes dotacoes orcamentarias vigentes, (assim discriminadas):

02.001-GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 10.000,00
03.001- GABINETE DA SEC. MUN. DE ADMINIST. PLAN.E	
03.01.04.122.0006.1007.4.4.9.0.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00
03.01.04.122.0005.2006.3.3.9.0.92.00.0 Despesas de Exercicios Anteriores	R$ 67.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 69.000,00
04.001-GABINETE DA SEC. MUN. DE FINANCAS	
04.01.04.122.0007.2008.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 20.000,00
04.01.28.846.0009.2009.3.3.9.0.47.00.0 Obrigacoes Tributarias e Contributivas	R$ 500,00
SUB-TOTAL:	R$ 20.500,00
05.001-GABINETE DA SECRET.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.01.12.122.0010.2012.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 80.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 80.000,00
05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.02.12.361.0015.2019.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 8.000,00
05.02.12.365.0014.2013.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 15.000,00
05.02.12.361.0015.1014.4.4.9.0.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 33.000,00
05.003-FUNDEB- FUNDO NACIONAL DE DESENV.DA EDU.B	
05.03.12.365.0042.2015.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 80.000,00
05.03.12.365.0042.2015.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 20.000,00
05.03.12.365.0042.2014.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 80.000,00
05.03.12.361.0043.2021.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 80.000,00
05.03.12.361.0043.2021.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 20.000,00
05.03.12.361.0043.2021.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 2.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 282.000,00
06.001-GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.01.10.122.0018.2027.4.4.9.0.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00
06.01.10.122.0017.2026.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 27.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 28.000,00
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.02.10.302.0020.2033.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 12.600,00
06.02.10.301.0019.2030.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 90.000,00
06.02.10.301.0019.2031.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 20.000,00
06.02.10.302.0020.2033.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 20.000,00
06.02.10.302.0020.2032.3.3.6.0.41.00.0 Contribuicoes	R$ 100.000,00
06.02.10.301.0019.2029.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 4.000,00
06.02.10.302.0020.2032.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 144.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 390.600,00
07.001-GABINETE DA SECRET.MUN.DE PROMO. E BEM ES	
07.01.08.122.0023.2038.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 10.000,00
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE DE PROM.E BEM ESTAR SO	
07.02.08.244.0024.2040.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
07.02.08.244.0024.2040.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 20.000,00
07.02.08.243.0024.2068.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 11.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 36.000,00
08.001-GABINETE DA SECRET.MUNC.DE OBRAS TRANSP.E	
08.01.15.122.0027.2044.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 20.000,00
08.01.15.122.0027.2044.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 30.000,00
08.01.15.122.0027.2044.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 8.500,00
SUB-TOTAL:	R$ 58.500,00
08.002-SERVIÇOS URBANOS	
08.02.15.122.0029.2045.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 30.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 30.000,00
08.003-OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES	
08.03.15.451.0030.2047.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 40.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 40.000,00
13.001-GABINETE DO SEC. MUN. DE AGRIC. M. AMB. MIN	
13.01.18.122.0046.2050.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 20.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 20.000,00
13.003-AGRICULTURA	
13.03.20.601.0036.2059.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 3.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 3.000,00
16.001-GAB. SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
16.01.13.392.0034.2075.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 100.000,00
16.01.13.392.0034.2075.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 32.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 132.000,00
16.003-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
16.03.27.812.0016.2025.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 10.000,00
16.03.27.812.0016.2025.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 20.000,00
TOTAL GERAL: R$	1.262.600,00

Art. 2ø Para cobrir o credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos, provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias, abaixo discriminadas:

02.001-GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.131.0003.2005.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 40.000,00
02.01.04.122.0003.2003.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 9.999,00
SUB-TOTAL:	R$ 49.999,00
03.001- GABINETE DA SEC. MUN. DE ADMINIST. PLAN.E	
03.01.04.122.0005.2006.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 100.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 100.000,00
04.001-GABINETE DA SEC. MUN. DE FINANCAS	
04.01.04.122.0007.2008.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 55.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 55.000,00
05.001-GABINETE DA SECRET.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.01.12.122.0010.2012.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 18.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 18.000,00
05.003-FUNDEB- FUNDO NACIONAL DE DESENV.DA EDU.B	
05.03.12.365.0042.2014.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 20.000,00
05.03.12.365.0042.2015.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 999,00

05.03.12.361.0043.2020.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 30.000,00
05.03.12.365.0042.2014.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 75.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 125.999,00
06.001-GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.01.10.122.0017.2026.3.1.9.0.94.00.0 Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	R$ 10.000,00
06.01.10.122.0017.2026.3.3.7.0.41.00.0 Contribuicoes	R$ 10.000,00
06.01.10.122.0017.2026.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 26.000,00
06.01.10.122.0018.2028.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 990,00
06.01.10.451.0018.1070.4.4.9.0.61.00.0 Aquisicao de Imoveis	R$ 12.000,00
06.01.10.122.0017.2026.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 1.620,00
06.01.10.122.0017.2026.3.1.9.0.16.00.0 Outras Despesas Variaveis Pessoal Civil	R$ 22.000,00
06.01.10.122.0018.2028.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 1.990,00
SUB-TOTAL:	R$ 84.600,00
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.02.10.305.0021.2036.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 10.000,00
06.02.10.301.0019.1021.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 5.000,00
06.02.10.301.0019.2030.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 13.999,00
06.02.10.301.0019.2030.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 18.000,00
06.02.10.302.0020.2034.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 10.000,00
06.02.10.305.0021.2036.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 10.000,00
06.02.10.302.0020.2071.3.3.7.1.41.00.0 CONTRIBUICOES	R$ 10.000,00
06.02.10.301.0019.2030.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 14.000,00
06.02.10.302.0020.2033.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 15.000,00
06.02.10.302.0020.2034.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 1.910,00
06.02.10.301.0019.2029.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 4.990,00
06.02.10.302.0020.2033.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 7.000,00
06.02.10.302.0020.2033.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 31.999,00
06.02.10.301.0019.2031.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 28.000,00
06.02.10.301.0019.2030.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 30.000,00
06.02.10.304.0021.2035.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 1.860,00
06.02.10.301.0019.1021.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 4.990,00
06.02.10.301.0019.2029.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 1.650,00
06.02.10.304.0021.2035.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 1.990,00
06.02.10.302.0020.2034.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 7.000,00
06.02.10.301.0019.2031.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 1.999,00
06.02.10.301.0019.2029.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 999,00
06.02.10.301.0019.2029.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 10.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 240.386,00
07.001-GABINETE DA SECRET.MUN.DE PROMO. E BEM ES	
07.01.08.122.0023.2038.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 5.000,00
07.01.08.122.0040.2039.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 5.000,00
07.01.08.122.0023.2038.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 8.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 18.000,00
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE DE PROM.E BEM ESTAR SO	
07.02.08.243.0024.2068.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 999,00
07.02.08.241.0024.2067.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 999,00
07.02.08.244.0024.2041.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 6.000,00
07.02.08.243.0025.1032.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 999,00
07.02.08.243.0025.1032.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 20.000,00
07.02.08.244.0024.2041.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 14.999,00
SUB-TOTAL:	R$ 43.996,00
08.001-GABINETE DA SECRET.MUNC.DE OBRAS TRANSP.E	
08.01.15.122.0027.2044.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 60.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 60.000,00
08.002-SERVIÇOS URBANOS	
08.02.15.122.0029.2045.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 50.000,00
08.02.15.452.0029.2046.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 60.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 110.000,00
08.003-OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES	
08.03.15.451.0030.2047.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 12.999,00
08.03.15.451.0030.2047.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 15.000,00
08.03.15.451.0030.1039.4.4.9.0.51.00.0 Obras e Instalacoes	R$ 100.000,00
08.03.15.451.0030.2049.4.4.9.0.51.00.0 Obras e Instalacoes	R$ 50.000,00
08.03.15.451.0030.2049.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
08.03.15.451.0030.2047.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 30.000,00
08.03.15.451.0030.2048.4.4.9.0.51.00.0 Obras e Instalacoes	R$ 25.000,00
08.03.15.451.0030.1042.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 20.000,00
08.03.15.451.0030.1038.4.4.9.0.51.00.0 Obras e Instalacoes	R$ 50.000,00
08.03.15.451.0030.1037.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 17.625,00
SUB-TOTAL:	R$ 330.624,00
13.001-GABINETE DO SEC. MUN. DE AGRIC. M. AMB. MIN	
13.01.18.122.0046.2050.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 10.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 10.000,00
14.001-GABINETE DA SEC. MUN. DE TURISMO	
14.01.23.695.0049.2070.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 7.000,00
14.01.23.695.0049.2070.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 4.999,00
SUB-TOTAL:	R$ 11.999,00
15.001-GAB. SEC. MUN DE INDUSTRIA E COMERCIO	
15.01.22.661.0050.2073.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 1.999,00
15.01.22.661.0050.2073.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 999,00
SUB-TOTAL:	R$ 2.998,00
16.001-GAB. SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
16.01.13.392.0034.2075.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 999,00
SUB-TOTAL:	R$ 999,00
TOTAL GERAL: R$	1.262.600,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal , 03 de Junho de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:9B488675

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 042/2013

DECRETO SUPLEMENTAR N°: 42/2013
Data:03 de Julho de 2013.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1240/2012 , e em consônancia com o lei Federal 4320/64.
DECRETA
Art. 1ø Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.476.300,00 (Dois Milhäes, Quatrocentos e Setenta e Seis Mil e Trezentos Reais) para Suplementar as seguintes dotacoes orcamentarias vigentes, (assim discriminadas):

02.001-GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0003.2003.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 104.000,00
02.01.04.124.0003.2004.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 48.000,00
02.01.04.122.0003.2003.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 28.000,00
02.01.04.124.0003.2004.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 10.000,00
02.01.04.122.0003.2003.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 4.000,00
02.01.04.124.0003.2004.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 5.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 199.000,00
03.001- GABINETE DA SEC. MUN. DE ADMINIST. PLAN.E	
03.01.04.122.0006.1007.4.4.9.0.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
03.01.04.122.0005.2006.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 60.000,00
03.01.04.122.0005.2006.3.3.9.0.33.00.0 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 2.000,00
03.01.04.122.0005.2006.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 4.000,00
03.01.04.122.0005.2006.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 25.000,00
03.01.04.122.0005.2006.3.3.9.0.92.00.0 Despesas de Exercicios Anteriores	R$ 18.000,00
03.01.04.122.0005.2006.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 2.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 121.000,00
05.001-GABINETE DA SECRET.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.01.12.122.0010.2012.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 47.000,00
05.01.12.122.0010.2012.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 10.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 57.000,00
05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.02.12.365.0014.2013.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 139.000,00
05.02.12.365.0014.2013.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 3.000,00
05.02.12.365.0014.2013.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 25.000,00
05.02.12.361.0015.2019.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 20.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 187.000,00
05.003-FUNDEB- FUNDO NACIONAL DE DESENV.DA EDU.B	
05.03.12.361.0043.2020.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 55.000,00
05.03.12.361.0043.2021.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 28.000,00
05.03.12.361.0043.2021.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 41.000,00
05.03.12.361.0043.2021.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 70.000,00
05.03.12.361.0043.2020.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 60.000,00
05.03.12.365.0042.2015.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 60.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 314.000,00
06.001-GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.01.10.122.0017.2026.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 31.000,00
06.01.10.122.0018.2027.4.4.9.0.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente	R$ 6.000,00
06.01.10.122.0017.2026.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 15.000,00
06.01.10.122.0017.2026.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 60.000,00
06.01.10.122.0017.2026.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 470.000,00
06.01.10.122.0017.2026.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 5.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 587.000,00
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.02.10.305.0021.2036.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 1.000,00
06.02.10.301.0019.1020.4.4.9.0.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente	R$ 20.000,00
06.02.10.301.0019.2029.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 10.000,00
06.02.10.305.0021.2036.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 2.000,00
06.02.10.305.0021.2036.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 1.000,00
06.02.10.305.0021.2036.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 40.000,00
06.02.10.304.0021.2035.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 8.000,00
06.02.10.304.0021.2035.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 14.000,00
06.02.10.301.0019.2031.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 17.000,00
06.02.10.301.0019.2030.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 1.000,00
06.02.10.301.0022.2037.3.3.9.0.32.00.0 Material de Distribuicao Gratuita	R$ 20.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 134.000,00

07.001-GABINETE DA SECRET.MUN.DE PROMO. E BEM ES	
07.01.08.122.0023.2038.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 45.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 45.000,00
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE DE PROM.E BEM ESTAR SO	
07.02.08.241.0024.2067.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 4.000,00
07.02.08.243.0024.2068.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 22.000,00
07.02.08.241.0024.2067.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 4.000,00
07.02.08.244.0024.2041.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 3.000,00
07.02.08.244.0024.2040.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 2.000,00
07.02.08.244.0024.2040.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 114.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 149.000,00
08.001-GABINETE DA SECRET.MUNC.DE OBRAS TRANSP.E	
08.01.15.122.0027.2044.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 5.000,00
08.01.15.122.0027.2044.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 8.000,00
08.01.15.122.0027.2044.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 16.000,00
08.01.15.122.0027.2044.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 346.000,00
08.01.15.122.0027.2044.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 25.000,00
08.01.15.122.0027.2044.3.3.9.0.92.00.0 Despesas de Exercicios Anteriores	R$ 300,00
SUB-TOTAL:	R$ 400.300,00
08.002-SERVIÇOS URBANOS	
08.02.15.122.0029.2045.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 10.000,00
08.02.15.122.0029.2045.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 6.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 16.000,00
08.003-OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES	
08.03.15.451.0030.2047.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 161.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 161.000,00
10.001-GABINETE DA SECRET. MUNIC. DE FISCALI. TRIB	
10.01.04.125.0037.2061.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 9.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 9.000,00
13.001-GABINETE DO SEC. MUN. DE AGRIC. M. AMB. MIN	
13.01.18.122.0046.2050.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 5.500,00
SUB-TOTAL:	R$ 5.500,00
13.003-AGRICULTURA	
13.03.20.601.0036.2059.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 3.000,00
13.03.20.601.0036.2059.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 5.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 8.000,00
14.001-GABINETE DA SEC. MUN. DE TURISMO	
14.01.23.695.0049.2070.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 6.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 6.000,00
15.001-GAB. SEC. MUN DE INDUSTRIA E COMERCIO	
15.01.22.661.0050.2073.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 1.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 1.000,00
16.001-GAB. SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
16.01.13.392.0034.2075.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 3.000,00
16.01.13.392.0034.2075.3.3.9.0.14.00.0 Diarias Civil	R$ 5.000,00
16.01.13.392.0034.2075.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 17.000,00
16.01.13.392.0034.2075.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 5.000,00
16.01.13.392.0034.2075.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 46.000,00
16.01.13.392.0034.2075.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 500,00
SUB-TOTAL:	R$ 76.500,00
TOTAL GERAL: R$	2.476.300,00

Art. 2ø Para cobrir o credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos, provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias, abaixo discriminadas:

03.001- GABINETE DA SEC. MUN. DE ADMINIST. PLAN.E	
03.01.04.122.0005.2006.3.1.9.0.16.00.0 Outras Despesas Variaveis Pessoal Civil	R$ 50.000,00
03.01.04.122.0005.2006.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 200.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 250.000,00
04.001-GABINETE DA SEC. MUN. DE FINANCAS	
04.01.04.122.0007.2008.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 131.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 131.000,00
05.001-GABINETE DA SECRET.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.01.12.122.0010.2012.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 41.000,00
05.01.12.122.0010.2012.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 20.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 61.000,00
05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.02.12.361.0015.2016.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 288.999,00
05.02.12.361.0015.2016.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 44.999,00
05.02.12.361.0015.1015.4.4.9.0.51.00.0 Obras e Instalacoes	R$ 100.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 433.998,00
05.003-FUNDEB- FUNDO NACIONAL DE DESENV.DA EDU.B	
05.03.12.361.0043.2022.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 25.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 25.000,00
06.001-GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.01.10.122.0017.2026.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 379,00
06.01.10.122.0017.2026.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 5.379,00
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.02.10.301.0019.1019.4.4.9.0.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente	R$ 20.000,00
06.02.10.301.0019.2029.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 140.000,00
06.02.10.301.0019.2030.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 535.000,00
06.02.10.301.0019.2030.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 1.000,00
06.02.10.301.0019.2030.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 5.000,00
06.02.10.301.0019.1021.4.4.9.0.51.00.0 Obras e Instalacoes	R$ 1.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 702.000,00
07.001-GABINETE DA SECRET.MUN.DE PROMO. E BEM ES	
07.01.08.122.0023.2038.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 9.999,00
SUB-TOTAL:	R$ 9.999,00
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE DE PROM.E BEM ESTAR SO	
07.02.08.244.0024.2041.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 52.000,00
07.02.08.241.0024.2067.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 16.000,00
07.02.08.244.0024.2040.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 20.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 88.000,00
08.002-SERVIÇOS URBANOS	
08.02.15.122.0029.2045.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 120.000,00
08.02.15.452.0029.2046.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 20.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 140.000,00
08.003-OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES	
08.03.15.451.0030.2047.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 215.000,00
08.03.15.451.0030.2048.4.4.9.0.51.00.0 Obras e Instalacoes	R$ 50.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 265.000,00
10.001-GABINETE DA SECRET. MUNIC. DE FISCALI. TRIB	
10.01.04.125.0037.2061.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 8.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 8.000,00
13.001-GABINETE DO SEC. MUN. DE AGRIC. M. AMB. MIN	
13.01.18.122.0046.2050.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 25.000,00
13.01.20.607.0036.1078.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 304.924,00
SUB-TOTAL:	R$ 329.924,00
14.001-GABINETE DA SEC. MUN. DE TURISMO	
14.01.23.695.0049.2070.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 27.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 27.000,00
TOTAL GERAL: R$	2.476.300,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal , 03 de Julho de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:B94D7649

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 046/2013

Gestão 2013/2016
DECRETO SUPLEMENTAR N°: 46/2013
Data:01 de Agosto de 2013.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR O VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1240/2012 , e em consônancia com o lei Federal 4320/64.
DECRETA
Art. 1ø Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.399.300,00 (Hum Milhao, Trezentos e Noventa e Nove Mil e Trezentos Reais) para Suplementar as seguintes dotacoes orcamentarias vigentes, (assim discriminadas):

03.001- GABINETE DA SEC. MUN. DE ADMINIST. PLAN.E	
03.01.04.122.0005.2006.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 5.000,00
03.01.04.122.0005.2006.3.1.9.0.13.00.0 Obrigacoes Patronais	R$ 6.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 11.000,00
05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.02.12.361.0015.1014.4.4.9.0.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente	R$ 15.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 15.000,00
06.001-GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.01.10.122.0018.2027.4.4.9.0.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente	R$ 3.000,00
06.01.10.122.0017.2026.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 25.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 28.000,00
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.02.10.301.0019.2029.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 3.000,00
06.02.10.302.0020.2032.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 505.000,00
06.02.10.302.0020.2032.3.3.6.0.41.00.0 Contribuicoes	R$ 300.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 808.000,00
08.001-GABINETE DA SECRET.MUNC.DE OBRAS TRANSP.E	
08.01.15.122.0027.2044.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 132.000,00
08.01.15.122.0027.2044.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 5.000,00
08.01.15.122.0027.2044.3.3.9.0.14.00.0 Diarias Civil	R$ 3.000,00
08.01.15.122.0028.1036.4.4.9.0.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente	R$ 82.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 222.000,00
08.002-SERVIÇOS URBANOS	
08.02.15.122.0029.2045.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 20.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 20.000,00
08.003-OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES	

08.03.15.451.0030.2048.4.4.9.0.51.00.0 Obras e Instalacoes	R$ 260.000,00
08.03.15.451.0030.1038.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 5.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 265.000,00
13.001-GABINETE DO SEC. MUN. DE AGRIC. M. AMB. MIN	
13.01.18.122.0046.2050.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 2.300,00
13.01.18.122.0046.2050.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 1.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 3.300,00
16.001-GAB. SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
16.01.13.392.0034.2075.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 3.000,00
16.01.13.392.0034.2075.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 13.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 16.000,00
16.003-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
16.03.27.812.0016.2025.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 11.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 11.000,00
TOTAL GERAL: R$	1.399.300,00

Art. 2ø Para cobrir o credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos, provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias, abaixo discriminadas:

03.001- GABINETE DA SEC. MUN. DE ADMINIST. PLAN.E	
03.01.04.122.0005.2006.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 5.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 5.000,00
04.001-GABINETE DA SEC. MUN. DE FINANCAS	
04.01.04.122.0007.2008.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 5.000,00
04.01.04.122.0007.2008.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 15.000,00
05.001-GABINETE DA SECRET.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.01.12.122.0010.2012.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 15.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 15.000,00
06.001-GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.01.10.451.0018.1070.4.4.9.0.61.00.0 Aquisicao de Imoveis	R$ 3.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 3.000,00
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.02.10.301.0019.2029.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 3.000,00
06.02.10.301.0019.1021.4.4.9.0.51.00.0 Obras e Instalacoes	R$ 15.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 18.000,00
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE DE PROM.E BEM ESTAR SO	
07.02.16.482.0026.1035.4.4.9.0.51.00.0 Obras e Instalacoes	R$ 30.000,00
07.02.08.243.0025.1032.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 10.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 40.000,00
08.001-GABINETE DA SECRET.MUNC.DE OBRAS TRANSP.E	
08.01.15.122.0027.2044.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 5.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 5.000,00
08.002-SERVIÇOS URBANOS	
08.02.15.452.0029.2046.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 9.999,00
08.02.15.452.0029.2046.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 50.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 59.999,00
08.003-OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES	
08.03.15.451.0030.1037.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 4.999,00
08.03.15.451.0030.1038.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 7.000,00
08.03.15.451.0030.1038.4.4.9.0.51.00.0 Obras e Instalacoes	R$ 30.000,00
08.03.15.451.0030.1039.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 20.000,00
08.03.15.451.0030.1040.4.4.9.0.61.00.0 Aquisicao de Imoveis	R$ 10.000,00
08.03.17.511.0030.1077.4.4.9.0.51.00.0 Obras e Instalacoes	R$ 50.000,00
08.03.15.451.0030.2049.4.4.9.0.51.00.0 Obras e Instalacoes	R$ 50.000,00
08.03.15.451.0030.1042.4.4.9.0.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
08.03.15.451.0030.2047.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 6.102,00
SUB-TOTAL:	R$ 188.101,00
10.001-GABINETE DA SECRET. MUNIC. DE FISCALI. TRIB	
10.01.04.125.0037.2061.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 10.000,00
13.001-GABINETE DO SEC. MUN. DE AGRIC. M. AMB. MIN	
13.01.20.607.0036.1078.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 1.000.200,00
SUB-TOTAL:	R$ 1.000.200,00
13.002-MEIO AMBIENTE	
13.02.18.541.0035.2057.4.4.9.0.51.00.0 Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 5.000,00
13.003-AGRICULTURA	
13.03.20.601.0036.2059.4.4.9.0.51.00.0 Obras e Instalacoes	R$ 15.000,00
13.03.20.601.0036.2060.4.4.9.0.51.00.0 Obras e Instalacoes	R$ 15.000,00
13.03.20.601.0036.2060.4.4.9.0.61.00.0 Aquisicao de Imoveis	R$ 5.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 35.000,00
TOTAL GERAL: R$	1.399.300,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal , 01 de Agosto de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:BB143271

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 047/2013

Gestão 2013/2016
DECRETO SUPLEMENTAR N°: 47/2013
Data:12 de Agosto de 2013.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1240/2012 , e em consônancia com o lei Federal 4320/64.
DECRETA
Art. 1ø Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais) para Suplementar as seguintes dotacoes orcamentarias vigentes, (assim discriminadas):

01.001-GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES	
01.01.01.031.0001.2001.3.1.9.0.11.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 10.000,00
01.01.01.031.0001.2001.3.3.9.0.30.00.0 Material de Consumo	R$ 5.000,00
01.01.01.031.0001.2001.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 5.000,00
01.01.01.031.0001.2001.3.3.9.0.39.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 8.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 28.000,00
TOTAL GERAL:	R$ 28.000,00

Art. 2ø Para cobrir o credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos, provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias, abaixo discriminadas:

01.001-GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES	
01.01.01.031.0001.2001.3.3.9.0.93.00.0 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 28.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 28.000,00
TOTAL GERAL:	R$ 28.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal , 12 de Agosto de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:8BB8B378

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 052/2013

Gestão 2013/2016
DECRETO SUPLEMENTAR N°: 52/2013
Data:03 de Setembro de 2013.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1240/2012 , e em consônancia com o lei Federal 4320/64.
DECRETA
Art. 1ø Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) para Suplementar as seguintes dotacoes orcamentarias vigentes, (assim discriminadas):

01.001-GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES	
01.01.01.031.0001.2001.3.1.9.0.04.00.0 Contratacao por Tempo Determinado	R$ 7.000,00
01.01.01.031.0001.2001.3.3.9.0.35.00.0 Servicos de Consultoria	R$ 3.450,00
01.01.01.031.0001.2001.3.3.9.0.36.00.0 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	R$ 4.500,00
01.01.01.031.0001.2001.3.3.9.0.93.00.0 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 1.050,00
SUB-TOTAL:	R$ 16.000,00
TOTAL GERAL:	R$ 16.000,00

Art. 2ø Para cobrir o credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos, provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias, abaixo discriminadas:

01.001-GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES	
01.01.01.031.0001.2001.3.3.9.0.14.00.0 Diarias Civil	R$ 2.000,00
01.01.01.031.0001.2001.3.1.9.1.13.00.0 ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	R$ 10.000,00
01.01.01.031.0002.1001.4.4.9.0.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.000,00
SUB-TOTAL:	R$ 16.000,00
TOTAL GERAL:	R$ 16.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal , 03 de Setembro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:066A4846

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 325/2013

"Dispõe sobre a nomeação da Srtª. Debora Bispo da Silva, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conforme art. 25 da Lei Municipal nº. 1176 de 17 de Março de 2011. Designar a Srtª. **Debora Bispo da Silva**, portadora do RG nº. 2265577-8 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 049.550.851-99, para atuar como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sendo esta responsável por todo ato que o cargo exige.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 29 de outubro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobre

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:32645E21

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 326/2013

"Dispõe sobre a exoneração da Srtª. Laís Cristine de Barros Pedroso, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Srtª. ***Laís Cristine de Barros Pedroso***, portadora do RG nº. 1529637 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 019.848.061-06, do cargo em Comissão de Divisão de Arquivo, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 30 de outubro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:A71CD29C

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.289/2013 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre o nome a ser dado as Ruas "do loteamento do Residencial Jardim Santa Clara, no Bairro Centro no Município de Nobres *e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, tem por finalidade nomear as ruas do Residencial Jardim Santa Clara, no Bairro Centro no Município de Nobres, atualmente denominadas de rua: A, B, C, D, E, F G, H, resolve:
Art. 1º. Fica denominado as ruas:
Rua A: Avelino Hanel;
Rua B: João Batista Pantaleão;
Rua C: Diorande Gallo:
Rua D: Roberto Botini;
Rua E: Alexandre Rodrigues
Rua F: Maisa Dias da Costa;
Rua G: Hermes David
Rua H: Arquimedes Mayer
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 30 de Outubro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:C3C7DB86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGAO 056/2013

AVISO DE RESULTADO
PREGAO PRESENCIAL SRP N° 056/2013

O Município de Nobres/MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE SERVIÇO BRAÇAL E INSUMOS AGRICOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOBRES - MT**, obteve o seguinte resultado: **DESERTO**. Informa ainda que a íntegra dos autos acham-se à disposição dos interessados.

Nobres – MT, 23 de Outubro de 2013

NADIR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:343C5895

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGAO 057/2013

AVISO DE RESULTADO
PREGAO PRESENCIAL SRP N° 057/2013

O Município de Nobres/MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objetivo CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA FIXA METALICA EM MELATON PARA COBERTURA DE AREA RECREATIVA DA CRECHE MUNICIPAL ALDA PACHECO para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Nobres - MT, obteve o seguinte resultado: ÍTEM 01 para a empresa **E.S.S. BULOW – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES** com o valor global de R$ 15.650,00 (quinze mil seiscentos e cinqüenta reais). Informa ainda que a íntegra dos autos acham-se à disposição dos interessados.

Nobres – MT, 24 de Outubro de 2013

NADIR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:9A767BB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGAO 058/2013

AVISO DE RESULTADO
PREGAO PRESENCIAL SRP N° 058/2013

O Município de Nobres/MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objetivo Aquisição de Pneus e Acessórios para atender as diversas Secretarias do município de Nobres - MT, obteve o seguinte resultado: **DESERTO.** Informa ainda que a íntegra dos autos acham-se à disposição dos interessados.

Nobres – MT, 24 de Outubro de 2013

NADIR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:73559AF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGAO 059/2013

AVISO DE RESULTADO
PREGAO PRESENCIAL SRP N° 059/2013

O Município de Nobres/MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA para atender diversas Secretarias Municipais do município de Nobres - MT**, obteve o seguinte resultado: **DESERTO.** Informa ainda que a íntegra dos autos acham-se à disposição dos interessados.

Nobres – MT, 24 de Outubro de 2013

NADIR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Navarros Borges
Código Identificador:0A8EC3F5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 190/2013

"Fixa horário de expediente das Secretarias de Administração, Planejamento e Gestão, Secretaria de Finanças, Fiscalização e Contabilidade, Gabinete do Prefeito e PREVINORTE, conforme o Decreto n° 159/2013 e dá outras providências."

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta portaria fixa o horário de expediente das Secretarias de Administração, Planejamento e Gestão, Secretaria de Finanças, Fiscalização e Contabilidade, Gabinete do Prefeito e PREVINORTE, conforme previsto no Decreto nº 159/2013.

Art. 2º Fica fixado a partir do dia 1° de novembro de 2013 até 03 de janeiro de 2014, os horários de expediente dos locais de trabalho das Secretarias, Departamento, Coordenadorias e Chefias das Secretarias mencionadas no art. anterior, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE TRABALHO/DEPARTAMENTO	HORÁRIO DE EXPEDIENTE-Hs
Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, Departamentos, Coordenadorias e Chefias	07:00 às 13:00 Quarta e Quinta – Feira (semanal)
Departamento de Frotas, Transportes e Vias Públicas Departamento de Limpeza Pública e Serviços	07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00 Segunda a Sexta-Feira (semanal)
Secretaria de Finanças, Fiscalização e Contabilidade, Departamentos, Coordenadorias e Chefias	07:00 às 13:00 Quarta e Quinta-Feira (semanal)
Gabinete do Prefeito	07:00 às 13:00 Quarta e Quinta-Feira (semanal)
Junta de Serviço Militar – Identificação e Cadastro	07:00 às 11:00 Segunda, Quarta e Quinta-Feira (Semanal) Terça e Sexta-Feira (Semanal) **Plantão**
Previnorte	07:00 às 13:00 Quarta e Quinta-Feira (Semanal)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 30° dia do mês de Outubro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 30/10/2013.

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Adm., Planej. e Gestão

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
Secretaria de Finanças, Fisc. e Contabilidade

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:57E550A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 191/2013

"Fixa horário de expediente da Secretaria de Assistência Social, conforme o Decreto n° 159/2013 e dá outras providências."

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta portaria fixa o horário de expediente da Secretaria de Assistência Social, conforme previsto no Decreto nº 159/2013.

Art. 2º Fica fixado a partir do dia 1° de novembro de 2013 até 03 de janeiro de 2014, os horários de expediente dos locais de trabalho da Secretaria, Departamento, Coordenadoria da Secretaria mencionada no art. anterior, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE TRABALHO/DEPARTAMENTO	HORÁRIO DE EXPEDIENTE-Hs
Secretaria de Assistência Social, Departamentos, Coordenadorias	07:00 às 11:00 Segunda a Sexta-Feira (semanal)
CRAS/PAIF	13:00 às 17:00 Segunda a Sexta-Feira (semanal), durante o mês de novembro 07:00 às 11:00 Segunda a Sexta-Feira (semanal) Durante o mês de dezembro

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 30° dia do mês de Outubro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 30/10/2013.

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planej. e Gestão

ANA DOS ANJOS MARTINS PERON
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:6929425D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 192/2013

"Fixa horário de expediente das Secretarias de Indústria, Comércio e Turismo e Agricultura e Meio Ambiente, conforme o Decreto n° 159/2013 e dá outras providências."

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta portaria fixa o horário de expediente das Secretarias de Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme previsto no Decreto nº 159/2013.

Art. 2º Fica fixado a partir do dia 1° de novembro de 2013 até 03 de janeiro de 2014, os horários de expediente dos locais de trabalho das Secretarias, Departamento, Coordenadorias e Chefias das Secretarias mencionadas no art. anterior, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE TRABALHO/DEPARTAMENTO	HORÁRIO DE EXPEDIENTE-Hs
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Departamentos, Coordenadorias e Chefias	07:00 às 11:00 Segunda, Quarta e Sexta-Feira (semanal) 13:00 às 17:00 (Plantão) Terça e Quinta-Feira (Plantão)
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Departamentos, Coordenadorias e Chefias	07:00 às 11:00 Segunda, Quarta e Sexta-Feira (semanal) 13:00 às 17:00 (Plantão) Terça e Quinta-Feira (Plantão)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 30° dia do mês de Outubro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 30/10/2013.

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Adm., Planej. e Gestão

DANIEL DE OLIVEIRA SOUZA LIMA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTÔNIO QUINTEIRO DE ALMEIDA
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:2773CD85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 193/2013

"Fixa horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Decreto n° 159/2013 e dá outras providências."

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta portaria fixa o horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no Decreto nº 159/2013.

Art. 2º Fica fixado a partir do dia 1° de novembro de 2013 até 03 de janeiro de 2014, os horários de expediente dos locais de trabalho da Secretaria, Departamento, Coordenadoria da Secretaria mencionada no art. anterior, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE TRABALHO/DEPARTAMENTO	HORÁRIO DE EXPEDIENTE-Hs
Secretaria de Saúde, Departamentos, Coordenadorias e Chefias	07:00 às 11:00 Terça e Quinta-Feira (semanal) até o dia 20/12/2013
Farmácia Municipal	07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00 Segunda a Sexta-Feira (semanal) até o dia 20/12/2013
Central de Regulação	07:00 às 11:00 Terça e Sexta-Feira (semanal) até o dia 20/12/2013
Laboratório	06:00 às 12:00 Terça e Quarta-Feira (semanal) até o dia 20/12/2013
Unidade Descentralizada de Reabilitação	06:30 às 12:30 Terça e Quarta-Feira (semanal) até o dia 20/12/2013
PSF I	07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00 18/11/2013 à 29/11/2013 12/12/2013 à 20/12/2013
PSF II	07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00 01/11/2013 à 14/11/2013 02/12/2013 à 11/12/2013

Art. 3º Os atendimentos de urgência e emergência relativos aos dias 23, 24, 26, 27, 30, 31/12/2013 e 02, 03/01/2014 serão realizados através de plantão no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Sant'Ana.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 30° dia do mês de Outubro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 30/10/2013.

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planej. e Gestão

NORMA FIRMIANO RODRIGUES BARRADAS
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:082A1E8B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

NOSSA PREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009/2013, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Elias Eugenio da Silva, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores de Nossa Senhora do Livramento –MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei de criação da NOSSAPREVI, exonera a pedido o Sr. **Genivaldo Firmino de Oliveira**, do Cargo em Comissão de Contador do Instituto de previdência dos Servidores Públicos Municipais, apartir de 30/10/2013.

Nossa Senhora do Livramento - MT, em 30 de Outubro de 2013.

ELIAS EUGENIO DA SILVA
Diretor Executivo

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:7F27B91A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA N° 268/2013

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido **Genivaldo Firmino de Oliveira,** do Cargo de Contador Chefe, **DAS – 5,** a partir de 30/10/2013.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 30 de Outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:B51F81EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA N° 269/2013

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido **Genivaldo Firmino de Oliveira,** do Cargo Efetivo de Profissional Nível Superior Municipal-Contador, a partir de 30/10/2013.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 30 de Outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:52E0B830

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação torna Público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, tipo menor preço, na modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT** conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pelos órgãos relacionados no Anexo VII.. Os envelopes contendo as Propostas e documentações deverão ser entregues das 08:00 às 09:00 horas do dia 12 de novembro de 2.013, na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 55, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT – Setor de Licitação e Contratos. A sessão terá inicio às 09:00 horas, na mesma data e local. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados em participar da licitação junto a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT no setor de Licitações, durante o horário normal de expediente..
Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Câmara Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3572-1182.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de outubro de 2.013.

JOAQUIM SCHMOELLER
Pregoeiro
Portaria 016/2013

Publicado por:
Andreia Cristina da Silva Della Rosa
Código Identificador:343D3299

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 803/2013.

Súmula: "ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2010 A 2013, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013 E NO ORÇAMENTO DE 2013 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 135.396,39 (CENTO TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS NOVENTA SEIS REAIS E TRINTA NOVE CENTAVOS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Solange Sousa Kreidloro**,** Prefeita do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica incluído no PPA – Plano Plurianual do Município de Nova Bandeirantes, aprovado pela Lei nº. 632/2009, abrangendo o período de 2010 a 2013, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 745/2012 e na LOA – Lei Orçamentária Anual nº. 754/2012, para o Exercício Financeiro de 2013, com a seguinte dotação:

04-Secretaria de Educação
Unidade 001: Gabinete do Secretario
Função 12: Educação
Sub função 361: Ensino Fundamental
Programa 0006: Programa Educando para futuro
Projeto Atividade 1109: Construção de Escola Municipal
4.4.90.51.00.00.00-Obras e Instalações.....R$ 135.396,39

ART. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 135.396,39 (Cento Trinta Cinco Mil Trezentos Noventa Seis Reais e Trinta Nove Centavos)**,** no Orçamento Programa (Lei Municipal nº. 754/2012 do Município de Nova Bandeirantes/MT, a seguinte dotação:

04-Secretaria de Educação
Unidade 001: Gabinete do Secretario
Função 12: Educação
Sub função 361: Ensino Fundamental
Programa 0006: Programa Educando para futuro
Projeto Atividade 1109: Construção de Escola Municipal
4.4.90.51.00.00.00-Obras e Instalações.....R$ 135.396,39

ART. 3º. Para cobertura do Crédito Especial, será utilizado R$ 135.396,39 **(**Cento Trinta Cinco Mil Trezentos Noventa Seis Reais e Trinta Nove Centavos) por conta do excesso de arrecadação proveniente de receitas oriundas de Convênios da Transferência do Ministério de Educação.
ART. 4º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, em 29 de outubro de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:145437BD

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 805/2013

SÚMULA: "ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2010 A 2013, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013 E NO ORÇAMENTO DE 2013 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 110.000,00 (CENTO DEZ MIL REAIS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Solange Sousa Kreidloro, **Prefeita do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,** FAZ SABER **que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

ART. 1º - **Fica incluído no PPA – Plano Plurianual do Município de Nova Bandeirantes, aprovado pela Lei nº. 632/2009, abrangendo o período de 2010 a 2013, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 745/2012 e na LOA – Lei Orçamentária Anual nº. 754/2012, para o Exercício Financeiro de 2013, com a seguinte dotação:**

05-Secretaria de Saúde
Unidade 002: Fundo Municipal de Saúde
Função 10: Saúde
Subfunção 301: Atenção Básica
Programa 0020: Programa de Atenção Primaria em Saúde
Projeto Atividade 1110: Aquisição de Ambulância
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Materiais Permanente ... 110.000,00

ART. 2º. **Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de** R$ 110.000,00 (Cento Dez Mil Reais)**, no Orçamento Programa (Lei Municipal nº. 754/2012 do Município de Nova Bandeirantes/MT, a seguinte dotação:**

05-Secretaria de Saúde
Unidade 002: Fundo Municipal de Saúde
Função 10: Saúde
Subfunção 301: Atenção Básica
Programa 0020: Programa de Atenção Primaria em Saúde
Projeto Atividade 1110: Aquisição de Ambulância
4.4.90.52.00.00.00- Equipamento e Materiais Permanente... 110.000,00

ART. 3º. Para cobertura do **Crédito Especial, será utilizado R$ 110.000,00 (Cento Dez Mil Reais) por conta do excesso de arrecadação proveniente de receitas oriundas da Transferências do** FUNDO ESTADUAL DE SAUDE CONFORME TERMO DE COMPROMISSO ANEXO.
ART. 4º. **Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, em 30 de Outubro de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:DDB5179D

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 804/2013

SÚMULA: "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO REALIZAR DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO,** Senhora Solange Sousa Kreidloro, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **DESAFETADA** como Bem Público de Uso Especial, passando a integrar o Patrimônio Disponível, (bens dominicais), do Município de Nova Bandeirantes – MT a área de 19.200,00 m², (dezenove mil e duzentos metros quadrados), matrícula nº. 2945, do livro 2-N, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Monte Verde – MT, (1º. Serviço Registral).

§ Único – Os Limites e Confrontações do imóvel de que trata o *"caput"* deste artigo são os constantes da matrícula nº. 2945, do livro 2-N, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Monte Verde – MT, (1º. Serviço Registral), *in* anexo, a qual será parte integrante e indissociável desta Lei Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar o imóvel supra declinado, na forma do Memorial Descritivo, e, Croqui *in* anexo, os quais, serão parte integrante e indissociável desta Lei Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) da área descrita e individualizada no art. 1º. para a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Bandeirantes), inscrita no CNPJ sob o número 07.918.670/0001-30, sito na Rua São Paulo, s/nº., Centro, na cidade de Nova Bandeirantes – MT, tudo na forma do Memorial Descritivo, e, Croqui in anexo, os quais, serão parte integrante e indissociável desta Lei Municipal.

Art. 4º - Todas as despesas decorrente do processo de doação da área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), (Escrituração, e, Registro no CRI da Comarca de Nova Monte Verde - MT), serão arcadas pelo Município de Nova Bandeirantes – MT, dado ao caráter filantrópico da donatária, (APAE).

Art. 5º - Fica determinado que esta Lei Municipal não exime o Poder Executivo Municipal de submeter o Processo de Doação com suas Cláusulas e Condições a apreciação do Poder Legislativo Municipal mediante Lei Municipal de Doação de Imóvel Público.
Art. 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, dado e passado em 30 de outubro de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:F39EC889

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Prefeita Municipal Srª SOLANGE SOUSA KREIDLORO, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 053/2013, cujo objeto é o "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MAQUINA PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS E PONTES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, COM MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA E LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO, PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE**
Onde foi vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
M. ARAUJO DOS SANTOS ME	07.018.602/0001-15	R$: 204.100,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: 204.100,00 (duzentos e quatro mil e cem reais)

Nova Bandeirantes/MT, 30 de outubro 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:11B8FC6B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2013

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 053/2013, tendo como objeto "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MAQUINA PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS E PONTES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, COM MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA E LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO, PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE**" SAGROU-SE vencedora da presente licitação as empresas: **M. ARAUJO DOS SANTOS ME** CNPJ: **07.018.602/0001-15**, no valor global de **R$: 204.100,00 (duzentos e quatro mil e cem reais)** A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:1927E6B2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA 217/2013

Ementa: "Dilata prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 02/2013, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando-se: o ofício da Comissão do Processo Disciplinar nº. 02/2013, no sentido de requerer dilação de prazo para conclusão dos trabalhos, ao argumento da complexidade do caso investigado,

RESOLVE:

Artigo 1º- Dilata-se o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2013, para mais 30 (trinta) dias, iniciando este prazo aos 03 dias de novembro de 2013, ocasião em que encerra-se o prazo estabelecido na Portaria Executiva nº. 180/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 30 de outubro de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita de Nova Bandeirantes
Gestão 2013-2016

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:10322577

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2013. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2013 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2013

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT. Pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.683.822/0001-73, no ato representado pelo neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Srª. **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, agente público, portadora da Cédula de Identidade - n.º33.276.249-X SSP/SP e do CIC/CPF n. 270.723.668-30, residente e domiciliada nesta cidade de Nova Bandeirantes-MT, denominado neste ato **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da empresa **M. ARAUJO DOS SANTOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.018.602/0001-15, com sede na AV. Presidente Dutra, n° 359 Centro, na cidade de Colíder/MT, neste ato representado pelo senhor **MATEUS ARAUJO DO SANTOS,** brasileiro, portador do RG 758 994 SSP/SP e do CPF n° 419.777.931-34, residente e domiciliado na cidade de Colíder/MT nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2013 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MAQUINA PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS E PONTES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, COM MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA E LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO, PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE,** conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) objetos(s) obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação,

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Transporte, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: M. ARAUJO DOS SANTOS ME
CNPJ: 07.018.602/0001-15
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE DUTRA, N° 713, CENTRO, COLIDER/MT
TELEFONE (66) 3541 1678 (66) 8439 0850

Item	Descrição do serviço a ser prestado	Und.	Quant	Valor unit.	Valor total
01	Serviço de hora maquina tipo moto niveladora (Patrol) equipada com deslocamento de tombamento hidráulico da lamina, motor diesel e lamina de	Horas maquina	2 1000	85,00	85.000,00

	12(PES)				
02	Serviço de hora maquina com pá carregadeira com concha de mínima de 3m e 127 cv	Horas 1 maquina	300	85,00	25.500,00
03	Locação de um caminhão truk caçamba equipado com tombamento hidráulico com capacidade mínima de 15 m carga	Mensal	12	7.800,00	93.600,00

Valor total R$ 204.100,00 (duzentos e quatro mil e cem reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
5.2. Os serviços licitados deverão ser iniciados no local designado pela Prefeitura Municipal **no prazo máximo de 12 (doze) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviços**, da forma como forem solicitados pelo setor competente.
5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;
5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
5.6. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
5.12 Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados no contrato decorrente do Registro de Preços.
5.13. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
5.14. As despesas de manutenção com os maquinários e caminhão, como troca de peças troca de óleo, concerto de pneus e/ou trocas de pneus são por conta da CONTRATADA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;
6.2. Designar um funcionário de atendimento da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transporte para acompanhamento do serviço a ser executado, com fiscalização de planilha de medição de hora maquina diário.
6.3. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;
6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
6.7.. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
6.8. As despesas com óleo diesel ficam por conta da CONTRATANTE.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável junto a planilha de medição de horas maquinas, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS) quando for o caso.
7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;
7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.
9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;
10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na execução dos serviços. Prevista no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;
10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;
10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.5. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
10.6. O serviço hora/maquina executado em desconformidade com o cronograma integrado pelo ordem de serviço pela Secretaria de Infra Estrutura e Transporte, o serviço só será pago ate que a empresa o refaça.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Órgão 08 – Secretaria de Infra-estrutura e transporte
Unidade: 001 – Gabinete do secretario
Função: 26 – Transporte
Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0013– Programa de Mellhoria da infra estrutura
Projeto/Atividade: 2073 – Manutenção e Encargos com o Gab do Sec de Infra Estrutura e Transporte
337 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – P Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 053/2013,** seus anexos e as propostas das classificadas.
III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Bandeirantes-MT, 30 de outubro de 2013.

Município de Nova Bandeirantes-mt
SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Contratante

M. ARAUJO DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas

Andressa Cristine Ferreira Moreira
041.729.241-40

Aline Ribeiro Cunha Lisboa
053.720.181-51

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:FD26F25C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2013

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a licitação abaixo especificada:
PROCESSO Nº.: 088/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MAQUINA PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS, PONTES E BUEIROS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, E LOCAÇÃO MENSAL DE TRATOR GUINCHO, PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE, conforme relação contida no Anexo I observadas as especificações ali estabelecidas.
DATA DE ABERTURA/HORA: 12 (doze) de novembro de 2013 às 9:00 horas.
LOCAL: Sala de Licitações, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro de Nova Bandeirantes/MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira,sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1951/1968 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacaonovabandeirantes@hotmail.com.br

Nova Bandeirantes/MT, 30 de outubro de 2013.

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto 103/2013

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:6A4A573F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo: nº. 039/2013
Modalidade: Pregão Presencial n° 012/2013
Licitação Deserta, devido o não comparecimento de empresas no ato da abertura do certame no dia 29/10/2013, portanto não houve interesse das mesmas em participar certame referente ao Pregão Presencial n°. 012/2013, licitação deserta.

Nova Brasilândia/MT 29 de outubro de 2013

TALITA FERNANDA T. DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Lidiane Fogaça Neves
Código Identificador:69596AC6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 980 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Autor: Vereador Jair Pereira de Moraes

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO NOME, NO MUNICIPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Exmo. Senhor Prefeito Municipal VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A denominação do nome da Estrada, conhecida popularmente como a Estrada do Lixão, no município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, passa a ter a seguinte denominação:

"**ESTRADA ASCENDINO PEGO DE MORAIS";**

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, encarregada e autorizada a instalar de placa com a denominação conforme o Artigo 1º.

ARTIGO 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, em 29 de Outubro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

ELISANDRO DE SOUZA NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:3959871D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
Contratado: AMAZÔNIA COM. DE EQUIP. CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME
Objeto: Recarga de extintores de incêndio para atender a demanda das diversas secretarias da administração pública municipal de Nova Canaã do Norte/MT.
Valor: R$ 2.641,50 (Dois Mil Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta Centavos)
Vigência: 31 de Dezembro de 2013.
Data da Assinatura: 02 de Outubro de 2013

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:C4EC180C

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
Contratado: 4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME
Objeto: Prestação de serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos das secretarias municipais de Nova Canaã do Norte/MT.
Valor: R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais)
Vigência: 31 de Dezembro de 2013.
Data da Assinatura: 03 de Outubro de 2013

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:506B59E2

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
Contratado: ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA
Objeto: Fornecimento de licenças de uso de softwares de gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação e customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários, no município de Nova Canaã do Norte/MT.
Valor: R$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais)
Vigência: 31 de Dezembro de 2013.
Data da Assinatura: 03 de Outubro de 2013

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:C1DBD127

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

Contratado: BR RECAPADORA DE PNEUS LTDA – ME
Objeto: Prestação de serviços de recapagens de pneus usados dos veículos, caminhões e máquinas de diversas secretarias do município de Nova Canaã do Norte/MT.
Valor: R$ 1.894,00 (Um Mil Oitocentos e Noventa e Quatro Reais)
Vigência: 31 de Dezembro de 2013.
Data da Assinatura: 04 de Outubro de 2013

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:5EAC5925

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
Contratado: P. C. SEMELER TRANSPORTE LTDA – ME
Objeto: Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus, na linha "Rodoviária à Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S/A, situada Rodovia MT 320, Km 77, Setor Industrial, neste Município de Nova Canaã do Norte – MT.
Vigência: 10 (dez) anos.
Data da Assinatura: 11 de Outubro de 2013

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:4CB817BA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
Contratado: OMEGA TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME
Objeto: Fornecimento de licenças de uso de sistemas de gestão educacional, incluindo a conversão, migração, implantação e customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários, no município de Nova Canaã do Norte/MT.
Valor: R$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais)
Vigência: 10 de Novembro de 2014.
Data da Assinatura: 11 de Outubro de 2013

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:04D35C8A

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
Contratado: ROHDEN & REIS DE ARAUJO E SILVA LTDA - ME
Objeto: Prestação de serviços de tratamento de dependentes químicos para atendimento do Senhor Carlos Vieira Gomes, maior de idade, encaminhado pelo município de Nova Canaã do Norte/MT.
Valor: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
Vigência: 31 de Dezembro de 2013.
Data da Assinatura: 11 de Outubro de 2013

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:2831FD1D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
Contratado: ROHDEN & REIS DE ARAUJO E SILVA LTDA - ME
Objeto: Prestação de serviços de tratamento de dependentes químicos para atendimento do Senhor Jucelino Felix da Silva, maior de idade, encaminhados pelo município de Nova Canaã do Norte/MT.
Valor: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
Vigência: 31 de Dezembro de 2013.
Data da Assinatura: 11 de Outubro de 2013

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:1A93611D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
Contratado: PAPELARIA PANTANAL LTDA – EPP
Objeto: Aquisição de materiais de expediente para manutenção das atividades das diversas secretarias do município de Nova Canaã do Norte – MT.
Valor: R$ 362,30 (Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta Centavos)
Vigência: 31 de Dezembro de 2013.
Data da Assinatura: 11 de Outubro de 2013

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:0BCD55B1

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
Contratado: MILLENIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA LTDA – EPP
Objeto: Aquisição de materiais de expediente para manutenção das atividades das diversas secretarias do município de Nova Canaã do Norte – MT.
Valor: R$ 734,71 (Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos)
Vigência: 31 de Dezembro de 2013.
Data da Assinatura: 11 de Outubro de 2013

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:51B6CEEE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
Contratado: SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Objeto: Aquisição de materiais de expediente para manutenção das atividades das diversas secretarias do município de Nova Canaã do Norte – MT.
Valor: R$ 1.006,89 (Um Mil e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos)
Vigência: 31 de Dezembro de 2013.
Data da Assinatura: 11 de Outubro de 2013

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:7187E139

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
Contratado: CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - ME
Objeto: Execução da Obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Distrito Ouro Branco no Município de Nova Canaã do Norte/MT.
Valor: R$ 103.000,00 (Cento e Três Mil Reais).
Vigência: 30 de Junho de 2014.
Data da Assinatura: 22 de Outubro de 2013

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:CCD13F9D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 086/SLC/2013

Nomear, o servidor ELOIZ CARLOS DE FARIA JUNIOR Matrícula nº 1623 (Titular), e o Servidor ALEX JUNIOR PIMENTEL, Matrícula nº 683, Fiscais do Contrato nº 157 de 2013 para o fornecimento, locação e recarga de extintores de incêndio para atender a demanda das diversas secretarias da administração pública municipal de Nova Canaã do Norte/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR DO CONTRATO Nº 157/2013: R$ 2.641,50 (Dois Mil Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).
CONTRATADO: AMAZÔNIA COM. DE EQUIP. CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro 2013.

Nova Canaã do Norte-MT, em 02 de Outubro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:CB958F5F

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 087/SLC/2013

Nomear, a Servidora KEITH SUÉLLEN ALVES MARTINS Matrícula nº 1754 (Titular), e o Servidor THALES ANDRE LAGE DA SILVA Matrícula nº 2042, Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 028 de 2013 para o aquisição de medicamentos, materiais de consumo de enfermagem, médica e laboratorial para manutenção dos postos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Canaã do Norte – MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2013:

VALOR: R$ 22.623,40 (Vinte e Dois Mil Seiscentos e Vinte e Três Reais e Quarenta Centavos)
CONTRATADO: CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA EPP
VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2014.

VALOR: R$ 51.027,10 (Cinquenta e Um Mil Vinte e Sete Reais e Dez Centavos)
CONTRATADO: KLIMA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2014.

VALOR: R$ R$ 21.076,00 (Vinte e Um Mil e Setenta e Seis Reais)
CONTRATADO: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2014.

VALOR: R$ 30.265,30 (Trinta Mil Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta Centavos)
CONTRATADO: DMC DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME
VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2014.

VALOR: R$ 74.452,66 (Setenta e Quatro Mil Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos)
CONTRATADO: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS P/ A SAÚDE LTDA
VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2014.

VALOR: R$ 140.660,00 (Cento e Quarenta Mil Seiscentos e Sessenta Reais)
CONTRATADO: PRO-HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2014.

VALOR: R$ 7.512,80 (Sete Mil Quinhentos e Doze Reais e Oitenta Centavos)
CONTRATADO: MAXLAB PRODUTOS P/ DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2014.

VALOR: R$ 19.017,66 (Dezenove Mil Dezessete Reais e Sessenta e Seis Centavos)
CONTRATADO: L. P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP
VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2014.

Nova Canaã do Norte-MT, em 02 de Outubro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:A6026969

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N º 088/SLC/2013

Nomear, o Servidor ELOIZ CARLOS DE FARIA JUNIOR Matrícula nº 1623 (Titular), e o Servidor ADILSON ROMAN Matrícula nº 1907, Fiscais do Contrato nº 158 de 2013 para prestação de serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos das secretarias municipais de Nova Canaã do Norte/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR DO CONTRATO Nº 158/2013: R$ R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais).
CONTRATADO: 4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro 2013.

Nova Canaã do Norte-MT, em 03 de Outubro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:42518BB7

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 089/SLC/2013

Nomear, o Servidor ALEX JUNIOR PIMENTEL Matrícula nº 683 (Titular), e o Servidor Servidor ELES MONTEIRO DE CARVALHO FILHO, Matrícula nº 105, Fiscais do Contrato nº 159 de 2013 fornecimento de licenças de uso de softwares de gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação e customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários, no município de Nova Canaã do Norte/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR DO CONTRATO Nº 159/2013: R$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais)
CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA
VIGÊNCIA: 10 de Outubro 2014

Nova Canaã do Norte-MT, em 03 de Outubro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:3EB74D52

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 090/SLC/2013

Nomear, o Servidor ALEX JUNIOR PIMENTEL Matrícula nº 683 (Titular), e o Servidor JOALDO FURTUNATO DE SOUSA PIRES, Matrícula nº 1500, Fiscais do Contrato nº 160 de 2013 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS USADOS DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR DO CONTRATO Nº 160/2013: R$ 1.894,00 (Um Mil Oitocentos e Noventa e Quatro Reais)
CONTRATADO: BR RECAPADORA DE PNEUS LTDA – ME
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro 2013

Nova Canaã do Norte-MT, em 04 de Outubro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:17F2DBE9

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 091/SLC/2013

Nomear, o Servidor JOSÉ CARLOS CABOCLO DE ARAUJO Matrícula nº 1629 (Titular), e o Servidor JOSÉ LINDOMAR DE OLIVEIRA Matrícula nº 1367, Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 030 de 2013, aquisição de produtos químicos a serem utilizados na manutenção da piscina da Vila Olímpica Municipal e do Departamento de Água e Esgoto dos Distritos Colorado do Norte, Ouro Branco e União Flor da Serra localizados no município de Nova Canaã do Norte/MT., que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2013:

VALOR: R$ 6.130,30 (Seis Mil Cento e Trinta Reais e Trinta Centavos)
CONTRATADO: NORTÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP
VIGÊNCIA: 10 de Outubro 2014.

VALOR: R$ 39.900,00 (Trinta e Nove Mil e Novecentos Reais)
CONTRATADO: ÉTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA – EPP
VIGÊNCIA: 10 de Outubro 2014.

Nova Canaã do Norte-MT, em 10 de Outubro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:5EC06829

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 092/SLC/2013

Nomear, o Servidor IZARU BELARMINO LEITE, Matrícula nº 1492 (Titular), e o Servidor EDERSON PANINI MARQUES, matrícula nº 1954, Fiscais do Contrato nº 161 de 2013 Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus, na linha "Rodoviária à Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S/A, situada Rodovia MT 320, Km 77, Setor Industrial, neste Município de Nova Canaã do Norte – MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR DO CONTRATO Nº 161/2013:
CONTRATADO: P. C. SEMELER TRANSPORTES LTDA - ME
VIGÊNCIA: 10 ANOS

Nova Canaã do Norte-MT, em 11 de Outubro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:F29EE69B

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 093/SLC/2013

Nomear, a Servidora ELAINE DOS REIS Matrícula nº 1710 (Titular), e a Servidora ANDREIA GONÇALVES SCHEEL, Matrícula nº 913, Fiscais do Contrato nº 162 de 2013 fornecimento de licenças de uso de sistemas de gestão educacional, incluindo a conversão, migração, implantação e customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários, no município de Nova Canaã do Norte/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR DO CONTRATO Nº 162/2013: R$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais)
CONTRATADO: OMEGA TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME
VIGÊNCIA: 10 de Novembro 2014

Nova Canaã do Norte-MT, em 11 de Outubro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:F7E7697B

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 094/SLC/2013

Nomear, a Servidora a Servidora ANNY CAROLINE MERELES ABILIO Matrícula nº 1396 (Titular), e a Servidora ERVANIA SOARES Matrícula nº 1910, Fiscais do Contrato nº 163 de 2013 prestação de serviços de tratamento de dependentes químicos para atendimento do Senhor Carlos Vieira Gomes, maior de idade, encaminhado pelo município de Nova Canaã do Norte/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR DO CONTRATO Nº 163/2013: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
CONTRATADO: ROHDEN & REIS DE ARAUJO E SILVA LTDA - ME
VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2013.

Nova Canaã do Norte-MT, em 11 de Outubro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:E5B4F875

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 095/SLC/2013

Nomear, a Servidora ANNY CAROLINE MERELES ABILIO Matrícula nº 1396 (Titular), e a Servidora ERVANIA SOARES Matrícula nº 1910, Fiscais do Contrato nº 164 de 2013 prestação de serviços de tratamento de dependentes químicos para atendimento do Senhor Jucelino Felix da Silva, maior de idade, encaminhado pelo município de Nova Canaã do Norte/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR DO CONTRATO Nº 164/2013: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
CONTRATADO: ROHDEN & REIS DE ARAUJO E SILVA LTDA - ME
VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2013.

Nova Canaã do Norte-MT, em 11 de Outubro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:26B8CDC6

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 096/SLC/2013

Nomear, a Servidora MARIA OZANINA MACHADO DELLATESTA, Matrícula nº 098 (Titular), e a Servidora MENDONÇA ESPIRITO SANTO, Matrícula nº 1772, Fiscais do Contrato nº 165 à 167 de 2013 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR DO CONTRATO Nº 165/2013: R$ 734,71 (Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos)
CONTRATADO: MILLENIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA LTDA – EPP
VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2013.

VALOR DO CONTRATO Nº 166/2013: R$ 362,30 (Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta Centavos)
CONTRATADO: PAPELARIA PANTANAL LTDA – EPP
VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2013.

VALOR DO CONTRATO Nº 167/2013: R$ 1.006,89 (Um Mil e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos)
CONTRATADO: SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2013.

Nova Canaã do Norte-MT, em 11 de Outubro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:35BF38F0

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 097/SLC/2013

Nomear, o Servidor VALDEMAR DE MOURA NETO Matrícula nº 669 (Titular), e o Servidor GESIO INACIO MIRANDA Matrícula nº 1879, Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 033 de 2013, aquisição de mangueiras e conexões hidráulicas para manutenção da frota de veículos e maquinas pesadas da administração pública municipal de Nova Canaã do Norte/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2013:

VALOR: R$ 34.700,00 (Trinta e Quatro Mil e Setecentos Reais)
CONTRATADO: ADM COMÉRCIO VAREJISTA DE PARAFUSOS LTDA – ME
VIGÊNCIA: 17 de Outubro 2014

Nova Canaã do Norte-MT, em 17 de Outubro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:063D4431

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA Nº 098/SLC/2013

Nomear, o Servidor Izaru Belarmino Leite, Matrícula nº 149 (Titular), e o Servidor JOALDO FURTUNATO DE SOUSA PIRES, Matrícula nº 1500, Fiscais do Contrato nº 168 de 2013, EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO OURO BRANCO NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR DO CONTRATO Nº 168/2013: R$ R$ 103.000,00 (Cento e Três Mil Reais)

CONTRATADO: CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - ME
VIGÊNCIA: 30 de Junho 2014

Nova Canaã do Norte-MT, em 22 de Outubro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:7C8A13A0

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
CONTRATADA: ANSELMO APARECIDO DE SOUZA
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 098/2012. Fica acrescentado a Ata de Registro de Preços nº 098/2012, o valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), referente ao aumento da quantidade de meses de prestação de serviços da ata em epigrafe
Data da Assinatura: 03 de Outubro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:0187382D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
CONTRATADA: MEIRI TEREZINHA MOREIRA
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 099/2012, Fica acrescentado o valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), referente ao aumento da quantidade de meses de prestação de serviços da ata em epigrafe.
Data da Assinatura: 03 de Outubro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:91F462E1

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
CONTRATADA: SANDRA REGINA FERNANDES
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 100/2012, Fica acrescentado o valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), referente ao aumento da quantidade de meses de prestação de serviços da ata em epigrafe.
Data da Assinatura: 03 de Outubro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:0AD6ABA0

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 044/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
CONTRATADA: SÔNIA POMPERMAYER – ME
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração do tipo jurídico, bem como a alteração da Razão Social da empresa SÔNIA POMPERMAYER – ME, constantes no Contrato Administrativo de Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo nº 044/2013, Fica alterada a Razão Social da empresa "SÔNIA POMPERMAYER – ME" para "ARENA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA", conforme consta na Clausula Primeira do Contrato Social da empresa, passando este a ser o novo nome empresarial da empresa no contrato acima mencionado
Data da Assinatura: 23 de Outubro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:79DEEA31

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 074/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
CONTRATADA: SÔNIA POMPERMAYER – ME
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração do tipo jurídico, bem como a alteração da Razão Social da empresa SÔNIA POMPERMAYER – ME, constantes no Contrato Administrativo de Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo nº 074/2013, Fica alterada a Razão Social da empresa "SÔNIA POMPERMAYER – ME" para "ARENA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA", conforme consta na Clausula Primeira do Contrato Social da empresa, passando este a ser o novo nome empresarial da empresa no contrato acima mencionado.
Data da Assinatura: 23 de Outubro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:47692649

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
CONTRATADA: SÔNIA POMPERMAYER – ME
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração da Razão Social da empresa SÔNIA POMPERMAYER – ME, constante na Ata de Registro de Preços nº 008/2013, Fica alterada a Razão Social da empresa "SÔNIA POMPERMAYER – ME" para "ARENA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA", conforme consta na Clausula Primeira do Contrato Social da empresa, passando este a ser o novo nome empresarial da empresa na Ata de Registro de Preços acima mencionada.
Data da Assinatura: 23 de Outubro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:50949A06

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 113/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
CONTRATADA: ANIVALDO SOARES
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Sexta do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar nº 113/2013, Fica acrescentado o valor de R$ 875,71 (oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), referente ao aumento de quantitativo de item do contrato em epigrafe.
Data da Assinatura: 23 de Outubro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:AFA18531

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 072/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
CONTRATADA: P. C. SEMELER TRANSPORTES LTDA - ME
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem proceder a modificação e aumento de quilometragens das linhas nº 06 e 17 mencionadas na Cláusula Primeira, bem como aditar o valor da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n° 072/2013, Fica acrescentado o valor de R$ 8.289,00 (oito mil duzentos e oitenta e nove reais), referente à modificação e aumento de quilometragens das linhas 06 e 17 mencionadas na Cláusula Primeira do contrato original.
Data da Assinatura: 16 de Outubro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:7B5EE03E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2013

A Comissão de Processo Seletivo Público, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350 de 05 de Outubro de 2006 e da Lei Municipal nº 003/2013, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 001/2013 nomeada pela Portaria nº 189/2013, RESOLVE:

I. Divulgar que NÃO houve recursos sobre a divulgação do Resultado Parcial.

II. Divulgar o Resultado Classificatório das Provas Objetivas, realizadas no dia 20 de outubro de 2013.

III. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do item 12 do Edital nº 001/2013, contado da data da publicação deste Edital;

IV. O presente edital e a listagem completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, publicada no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br) e afixada no saguão da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT.

Nova Guarita-MT, 29 de Outubro de 2013.

FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LUNA TOMASI
Presidente da Comissão Examinadora

EUZANETE FARIAS DOS SANTOS ROSA
Secretária da Comissão Examinadora

ROSE DA SILVA ALMEIDA
Membro da Comissão Examinadora

ELISIANE SCHUSTER
Suplente da Comissão Examinadora

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:5A76EF17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

A **PREFEITURA DE NOVA GUARITA**, Estado de Mato Grosso, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento dos cargos abaixo especificados e composição de cadastro de reserva, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, Prefeitura e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com base nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, das Leis Municipais vigentes, notadamente as Leis nºs 304/2009, 089/1998, 023/1995, 108/2004, 002/2010, 001/2012, 003/2012, 001/2013, 002/2013, 003/2013 e 004/2013 e da Constituição Federal, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital, RESOLVE:

I. Comunicar que NÃO HOUVE recursos sobre a divulgar a relação dos Candidatos cujos Pedidos de Isenção foram DEFERIDOS, em razão do enquadramento dos requisitos exigidos, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2013;

II. Divulgar a Relação de Inscritos no do Edital de Concurso nº 001/2013. Os candidatos, cujos nomes não constam da listagem de pagamento confirmado, que os mesmos deverão enviar o comprovante de inscrição e de pagamento no email exata@exataplanejamento.com.br ou comparecerem na Prefeitura Municipal de Nova Guarita, munidos do comprovante de pagamento;

III. Comunicar aos candidatos que as provas escritas serão realizadas às **08h00min** do dia **03 DE NOVEMBRO DE 2013** na **ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO,** localizada na Avenida dos Migrantes, S/Nº, Centro, em **NOVA GUARITA - MT**. Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 00h30min minutos, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta de ponta grossa**, de comprovante de inscrição e **documento de identidade original** com foto.

IV. Comunicar aos candidatos inscritos nos cargos de **Motorista de Ambulância (CNH- D), Motorista de Veículo Grande (CNH - D), Motorista II (Veículo Pequeno/CNH - B), Operador de Máquinas e Operador de Trator de Pneus,** que a prova prática será realizada às **13h00min** do dia **03 DE NOVEMBRO DE 2013** na **Secretaria MUnicipal de Obras**, localizada na Rua das Samambaias, s/nº, Centro, (Barracão de Maquinas), em **NOVA GUARITA - MT**. Para os candidatos ao cargo de Operador de Máquinas e Operador de Trator de Pneus, deverá possuir habilitação na categoria "C" ou superior, para os candidatos aos cargos de Motorista II (Veículo Pequeno/CNH - B), possuir habilitação na categoria "B" ou superior e para os candidatos aos cargos de Motorista de Ambulância (CNH-D), Motorista de Veículo Grande (CNH-D), possuir habilitação na categoria "D" ou superior. O Candidato deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com C.T.B. - Código de Trânsito Brasileiro, nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido.

V. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Edital de Processo Seletivo nº 001/2013, contado da data da publicação deste Edital;

VI. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.exataplanejamento.com.br e www.amm.org.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT.

Nova Guarita-MT, 30 de Outubro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal

IDIANÊS TERESINHA MACHADO
Presidente Comissão de Concurso

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:9989A1AE

SETOR DE CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006/2013. LOA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO DA L.O.A – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA 2014.

Dispõe sobre a convocação de todos os munícipes de Nova Guarita – MT, para participarem de audiência pública, para fins do art. 48º, § Único da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

O Prefeito do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais ***RESOLVE****:*

Art. 1º *- Convocar todos os munícipes de Nova Guarita para a realização de audiência pública onde se dará a exposição a Estimativa da receita e previsão da Despesa para o Exercício de 2014, em especial que trata da* transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público *, como determina o § único do art. 48º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.*

Art. 2º *- A referida audiência pública será realizada na sede do Poder Legislativo do Município (Câmara Municipal), sito à Avenida dos Migrantes, s/nº, Centro, nesta cidade, às 9:00 hs, do dia 20/11/2013.*

Art. 3º *- O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do município, sendo obrigatória sua fixação na sede da Prefeitura e na Câmara do Município até a data do evento.*

Art. 4º *- O conteúdo deste, deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37,* caput *da Constituição Federal de 1.988.*

Art. 5º *- Registre-se, publique-se e afixe-se.*

Nova Guarita - MT. 30 de Outubro de 2013.

FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:452C4B3E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 67/2013

EDITAL PREGÃO 67/2013

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 67/2013.
ABERTURA: 19 de novembro de 2013 ás 08:30 horas;
CREDENCIAMENTO: das 08:00 ás 08:25 horas;
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Peças Originais de 1ª Linha para manutenção de Veículos da Frota Municipal de Nova Lacerda- MT.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.
Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 30 de outubro de 2013.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:CA414705

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONVITE 12/2013

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através de sua comissão permanente de licitação – CPL, instituída pela portaria nº 412 de 08 de Outubro de 2013, torna publico para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade CONVITE 12/2013 menor preço global, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA SANITARIA E AMBIENTAL PARA CONCLUSÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E REALIZAÇÃO DE PROJETOS SANITÁRIOS EM NOVA MARAINGÁ-MT, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Vencedor: **3ª ENGENHARIA E PROJETOS AMBIENTAL LTDA – ME, CNPJ 09.374.104/0001-30.**
Melhor proposta valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Nova Maringá – MT, 30 de Outubro de 2013.

Atenciosamente

MANOEL DA COSTA CAMPOS
Presidente Cpl

Publicado por:
Claudio Maciel da Silva
Código Identificador:A6DA096D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 040/2013

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT
CONTRTADA: DIEIMES BORTOLOTTI
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE LEITE DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PARA O MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ.
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL 030/2013
VALOR: R$ 23.944,89(VINTE E TRES MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2013
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:
08.001.20.122.0004.2045-3.3.90.36.00.00-0266 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ONDE SE LÊ: NOVA OLIMPIA-MT, 29 DE OUTUBRO DE 2013.
LEIA-SE: NOVA MARINGÁ-MT, 30 DE OUTUBRO DE 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Maciel da Silva
Código Identificador:B6B4A41D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 041/2013

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT
CONTRTADA: RODRIGUES PEDERIVA & CIA LTDA-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL SABRINA ANTUNES, EM NOVA MARINGÁ/MT
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS 006/2013
VALOR: R$ 177.347,75(cento e setenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:
05.012.12.361.0012.1196.449051 – (152)-Construção Reforma e Ampliação de Escola Municipal

NOVA MARINGÁ-MT, 29 DE OUTUBRO DE 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Maciel da Silva
Código Identificador:67AA0AC9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2013
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Pregão, instituída pela Portaria nº 411/2013 de 08 de Outubro de 2013, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia 13/11/2013, às 08h00min, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TECIDOS E AVIAMENTOS** com entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 22/2013.
O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site www.novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá – MT, 30 de Outubro de 2013.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Claudio Maciel da Silva
Código Identificador:A2649966

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 51/2013

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 143/2013 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 51/2013** no dia **11/11/2013 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO COM ENTREGA PARCELADA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2013**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 30 de outubro de 2013.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Decreto nº. 143/2013

Publicado por:
Luciana Bazani
Código Identificador:AC50978E

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 52/2013

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 143/2013 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 52/2013** no dia **13/11/2013 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2013**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 30 de outubro de 2013.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Decreto nº. 143/2013

Publicado por:
Luciana Bazani
Código Identificador:3589A013

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2013

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento,objeto: contratação de serviços para instalação de enfeites natalinos, com instalação elétrica, manutenção e retirada dos materiais no final do período festivo, data de abertura: 29.10.2013 às 14:00 horas, do qual foi vencedora a **NILSO DE SOUZA 57160422104, CNPJ – 11.797.325/0001-63**, VALOR R$ **14.500,00**. O representante da empresa assinou a ata, e o termo de renúncia, renunciando a intenção de interpor recursos.

Nova Mutum/MT, 29 de outubro de 2013.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:2842E2C4

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 168/2013

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, tendo como objeto a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita da Farmácia Municipal, julgado em 23.10.2013 às 14:00 horas, do qual foi vencedora a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ – 07.640.617/0001-10, dos seguintes itens: **Lote I - Item – 02,** Valor R$ 1.400,00**. Lote II – Itens - 01,06,08,11,12,13,18,33,** Valor R$ 3.976,20**. Lote III - Itens - 01,02,** Valor R$ 4.480,00**. Lote IV – Itens 01,02,** Valor R$ 740,56**. Lote V – Itens – 01,02,** Valor R$ 1.048,00**. Lote VI – Itens – 02,03,04,05,06,09,10,13,** Valor R$ 17.056,90**. Lote VII – Itens 03,04,07,08,09,10,11,12,** Valor R$ 4.343,50. Os demais itens foram frustrados ou desertos.

Nova Mutum/MT, 29 de outubro de 2013.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:1EC66AAF

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2013

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2013

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT), **Convoca**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013 homologado em 19 de Julho de 2013, para comparecerem no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT), para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e tomarem posse de seus respectivos cargos.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
ORIGINAIS
01 Foto 3X4
Declaração de Bens e Valores
EXAME MÉDICO: A ser agendando no RH para passar pelo exame médico.
Comprovante de Endereço Atual;
01 FOTOCÓPIA LEGÍVEL:
Cédula de Identidade (RG);
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de Nascimento dos Filhos Dependentes;
Carteira de Vacina dos Filhos menores de 06 (seis) anos;
Comprovante de matricula dos filhos em idade escolar
Carteira de PIS ou PASEP;
Título de Eleitor e último comprovante de votação (2012);
Carteira de Habilitação;
Documento Militar (para o sexo masculino);
Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi feito o Processo Seletivo Simplificado 001/2013);

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2013

CLASS	NOME	CARGO
19	SILVANA MARIA DA SILVA	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS- Z. URBANA
20	MARCIA SANTOS CRUZ	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS- Z. URBANA
21	EDNILTON DA GUIA ALMEIDA	AGENTE COMBATE A ENDEMIAS- Z. URBANA
04	EDVANICE LUZIA DOS ANJOS	AJUDANTE GERAL- COMUNIDADE RANCHÃO
03	MARIANA LIEBELT BERNARDINIS	FARMACÊUTICO- ZONA URBANA
76	RAIMUNDA NONATA SILVA	ZELADOR(A)- ZONA URBANA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT) convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Nova Mutum - MT, 30 de Outubro de 2013.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:C0792B33

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 194/2013

Objeto: contratação de serviços para reprodução de DVD's e CD's com capa dos amigos de Nova Mutum Só Modão. Tipo: Menor preço por item – Data de abertura: 12 de novembro de 2013. Horário: 14h00min horas - Local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de Licitação pelo e – mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400 – Horário de atendimento: Das 7h às 11h e das 13h as 17h horas.

Nova Mutum – MT, 30 de outubro de 2013.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:AAA67407

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 016/2013
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2014.

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré vem através deste edital, prorrogar data de realização da **Audiência Publica de apresentação Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2014.** Que passará a ser realizada no dia 08 de novembro de 2013, com inicio **às 09h00min.** na Câmara Municipal de Nova Nazaré, situada na Rua Frei Agostini, Centro.

Nova Nazaré 29 de Outubro de 2013.

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 29 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:31BC2E0B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 40035/2013/2013

PARTES INTERESSADAS: **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA** e a empresa **NEUZA MARIA MACHADO** portadora do CPF N.º 992.317.191-49**,** representada pelo procurador senhor **EDNEU ALVES,** inscrito no CPF sob o n.º 532.0009.691-72, denominada

SEGUNDO DISTRATANTE, ajustam este Distrato de Contrato do objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM CASO DE EMERGÊNCIA, RESIDENTES NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO PARA A ZONA URBANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
As partes de comum acordo fazem o presente Distrato do **Termo de Contrato N.º 40035/2013** no processo licitatório do **Pregão N.º 035/2013 - SRP**, pondo término a tudo quanto ali foi contratado pela prestação de serviços**,** destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública Municipal de acordo com a lei 8.666/93 artigo 79 inciso II.

Nova Olímpia-MT, 30 de outubro de 2013.

CRISTOVÃO MASSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josenil Marques Pereira
Código Identificador:7AA8B925

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 350 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Designa servidora para representar o município de Nova Olímpia – MT, perante a RFB – Receita Federal do Brasil, para tratar de assuntos específicos referente as informações eletrônicas prestadas na DIRF 2009, ano – calendário 2008 e informações das do SEFIP ano base 2008.

CRISTÓVÃO MASSON, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO IV DO ARTIGO 72 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EXPEDE A PRESENTE PORTARIA;

RESOLVENDO:

Art. 1º. Designar a funcionária pública municipal **Claudia Maria Brandão Rodrigues**, brasileira, casada, portadora da RG nº 370.721 - SSP/MT e CPF nº 347.142.354-00, residente e domiciliada no município de Nova Olímpia-MT, para tratar de assuntos específicos referente as informações eletrônicas prestadas na DIRF 2009, ano – calendário 2008 e informações das do SEFIP ano base 2008.

Parágrafo único: A servidora está autorizado a receber informações, solicitar extratos impressos e qualquer outra informação referente ao banco de dados das informações citadas no artigo 1º, a fim apurar as divergências mencionadas no Termo de Intimação Fiscal nº. 006 de 05/09/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 30 de outubro de 2013.

CRISTÓVÃO MASSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:E878FC0E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2.013.

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA, MT e a empresa GERENCIAL CONSULTORIA EM ENERGIA EIRELI – ME. Resolvem: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS MONTEIRO LOBATO, DEUS É AMOR E JR, CUSTEADOS COM RECURSOS ORIUNDOS DOS 25% DA EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DOS RESPECTIVOS PROJETOS, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. VALOR: 51.760,00 (cinqüenta e um mil setecentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até o dia 31/12/2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Pereira de Araujo
Código Identificador:42B1A213

COMISSAO DE LICITACAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2.013

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2.013. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS para LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO COM DESLOCAMENTO EM RODOVIAS ASFALTADAS E NÃO ASFALTADAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Data de abertura dos envelopes: 14/11/2.013, às 15h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e ou/ pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 30 de outubro de 2.013.

PAULO PARREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Parreira da Silva
Código Identificador:F992D97F

COMISSAO DE LICITACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2.013.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2.013. A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 016/2.013, o qual teve por Objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR, DO 'PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO' PARA A ESCOLA MUNICIPAL DEUS É AMOR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA", CONFORME DESCRITO NO ITEM 2 DO EDITAL. Empresa habilitada e vencedora: ANTONIO ALVES DE SOUZA E CIA LTDA. inscrito no CNPJ nº. 11.701.131/0001-12, com valor de R$ 12.305,98 (doze mil, trezentos e cinco reais e noventa e oito centavos).

Nova Xavantina – MT, 30 de outubro de 2.013.

PAULO PARREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Paulo Parreira da Silva
Código Identificador:D03D717B

COMISSAO DE LICITACAO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2.013.

PRORROGAÇAO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2.013. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público a alteração do Edital do Pregão Presencial n.º 018/2.013, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TRUCK, TIPO CHASSI, TRAÇÃO 6 X 2, CABINE EM AÇO DO TIPO AVANÇADA E AR CONDICIONADO, FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2013. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal – Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito à Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – St. Xavantina, através do telefone (66) 3438-3362, no horário das 12h00min as 18h00min e ou/ através do e-mail: compraspmnx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 30 de outubro de 2.013.

PAULO PARREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Paulo Parreira da Silva
Código Identificador:CD747671

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.080/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, MT
CONTRATADO: Silgran Construções Ltda.
OBJETO: Prorroga vigência da obra do Contrato nº. 080/2011, Execução de Pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Nova Xavantina, para 31/04/2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Magna Gonzaga Ferreira
Código Identificador:D0D0CE41

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº.096/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, MT
CONTRATADO: Construtora IP Indústria e Comércio Ltda.
OBJETO: Rescinde o Contrato nº. 096/2010 por descumprimento de cláusulas contratuais, Obra: Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Estadual João Nepomuceno de Medeiros Mallet.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Magna Gonzaga Ferreira
Código Identificador:74722FC8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 042/2013

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu pregoeiro nomeado através da Portaria 109/2013, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decretos Municipais 039/13 e 040/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93. Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de banda musical**, conforme especificado no anexo I do edital. Inicio da sessão: **Dia 12/11/2013,** ás **08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura, sito a Rua Augusto de Souza, 171 – Centro, Novo Horizonte do Norte - MT. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no endereço supracitado, no fone (66) 3559-1900 ou endereço de email licitacaonhn@hotmail.com.

Novo Horizonte do Norte - MT, 30 de Outubro de 2013.

JULIANO GAMBA
Pregoeiro

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:D5506B5E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2013 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Eletrônico n. 002/2013, com o objeto de Aquisição de **veiculo zero km caminhonete preparada para ambulância tipo A**, onde se sagrou vencedora a empresa **Vebrasil Concessionária EIRELI - EPP,** inscrita no **CNPJ n. 09.340.232/0001-63,** com proposta no valor total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** para o lote 01 conforme anexo I do edital e referido processo. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 30 de Outubro de 2013.

JULIANO GAMBA
Pregoeiro

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:F18FE3D1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº. 017/2013.

CARTA CONVITE Nº. 017/2013, Aquisição de medicamentos para manutenção da farmácia básica, conforme especificado no anexo I do edital e processo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que na licitação correspondente à convocação realizada no dia 21/10/2013, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço, apresentado na "Proposta", à vista do resultado conclusivo emitido pela Comissão de Licitação que recomendou a adjudicação no processo como vencedora a empresa: **Paulo S. de Oliveira - ME,** inscrita no **CNPJ: 07.789.689.0001.24,** apresentando proposta no valor total de **R$ 15.314,55 (quinze mil trezentos e quatorze reais e cinqüenta e cinco centavos)** para os **itens de 01 a 12**, todos conforme anexo I do edital e referido processo.
Diante do exposto, **HOMOLOGO E ADJUDICO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada fornecer os produtos, especificados no anexo I, do presente edital, de acordo com a proposta, ao Município Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e Processo Licitatório.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 30 de Outubro de 2013.

JOÂO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:0B8D263A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR 008/2013 QUE DISPOE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2013 PARA O CARGO DE AGENTE DE SAUDE

"DISPÕE SOBRE: A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL,DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE MT, CONFORME ESTABELECE O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO N°001/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e nos termos do presente documento, defere a Classificação Final dos Candidatos inscritos as provas do Processo Seletivo Público nº 001/2013, do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, conforme especifica e dá outras providências.
Artigo. 1º - Fica homologado o resultado de Classificação final do Processo Seletivo Público 001/2013, do Município de Novo Horizonte do Norte – MT, as quais preenchem os requisitos exigidos no Edital.
Artigo. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se

(Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT), aos 30 dias do mês de Outubro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:6639EDB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/2013

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: Sr. **José Aparecido Ribeiro da Silva**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 427996 SSP/MT e do CPF:nº 522.778.601-15, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo efetivo de **Carpinteiro,** referente ao período aquisitivo de 2012/2013, a partir de 30/10/2013 a 28/11/2013, com retorno no dia 29/11/2013.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 30 de outubro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:AE5693CD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL 38/2013

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do Pregoeiro Oficial senhor **VALBER KENEDY BARBOZA SANDES** torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Presencial nº. 38/2013, com o objeto **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDIMENTO AO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM;** obteve o seguinte resultado**: a empresa; DENTAL CENTRO OESTE LTDA** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: 515,00; ITEM 02: 247,50; ; ITEM 03: R$ 1.400,00; ; ITEM 04: R$ 293,80; ITEM 05: R$ 1.480,00; ITEM 06: R$ 649,00; ITEM 07: R$ 375,00; ITEM 08: R$ 375,00; ITEM 09: R$ 3.995,00; ITEM 10: R$ 1.050,00; ITEM 11: R$ 69,00; ; ITEM 12: R$ 58,00 ; ITEM 13: R$ 58,00 ; ITEM R$ 14: 58,00 ; ITEM 15: R$ 58,00; ITEM 16: R$ 58,00 ; ITEM 17: R$ 58,00 ; ITEM 18: R$ 58,00; ITEM 19 : R$ 58,00; ITEM 20: R$ 58,00; ; ITEM 21: R$ 499,00; ; ITEM 22: R$ 46,00; ; ITEM 23: R$ 46,00; ITEM 24: R$ 1.398,00; ITEM 25: R$ 1.420,00; ITEM 26: R$ 440,00; ITEM 27: 274,00; ; ITEM 28: R$ 49,50; ITEM 29: R$ 58,00 ; ITEM 30: R$ 1.015,00; ; ITEM 31: 261,00 ; ITEM 32; R$ 568,00 ; ITEM 33: R$ 340,80; ; ITEM 34: R$ 168,00; ; ITEM 35: R$ 49,50; ; ITEM 36: R$ 1.360,00; ITEM 37: 1.360,00 ; ITEM 38: R$ 1.360,00; ; ITEM 39; R$ 1.200,00; ITEM 40: R$ 1.400,00; ; ITEM 41: R$ 1.400,00; ; ITEM 42: R$ 1.400,00; ; ITEM 43; R$1.690,00; ITEM 44: R$ 354,00; ; ITEM 45: R$ 288,00; ; ITEM 46: 216,00 ; ITEM 47: R$ 40,80; com o valor total de **R$ 28.393,90; (Vinte e oito mil e trezentos e noventa e três reais e noventa centavos)** Foram recebidos os documentos de Habilitação da empresa vencedora onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas **DENTAL CENTRO OESTE LTDA;** O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua cachoeira da Fumaça, 77 Bairro Jardim da Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo São Joaquim - MT, 29 de Outubro de 2013.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES
Pregoeiro Oficial
Processo Nº 48/2013.

Publicado por:
Daniele Lorrani Cardoso da Silva
Código Identificador:3EE71FFC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:
TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Empresa especializada para Reforma do Posto de Saúde da Família I (PSF I) no Município de Paranaíta/MT.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/11/2013
HORÁRIO: 09:00 HORAS
LOCAL: Sala de Licitações da Pref. Mun. de Paranaíta/MT.
ENDEREÇO: Rua Alceu Rossi S/ Nº - Centro – Paranaíta/MT.
Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no mesmo endereço, no horário das 07:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs, de segunda-feira a sexta-feira.

Paranaíta/MT, em 30 de Outubro de 2013.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Presidente da CPL

Publique-se

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwers
Código Identificador:E1494A8A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2013

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 249/2013 de 24 de Setembro de 2013, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 056/2013, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Aquisição de peças e prestação de serviço de molejo, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Infraestrutura e Educação, Saúde e Esporte e Lazer. A empresa **J P do Nascimento E Cia Ltda** foi vencedora do lote 01 com o valor de R$ 331.171,20 (trezentos e trinta um mil e cento e setenta e um reais de vinte centavos). A empresa **Auto Molas Paranatinga - Me** foi vencedora do lote 02 com valor de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) e do lote 03 com o valor de R$ 830.000,00. (Oitocentos e trinta mil reais) com o valor total de R$ 916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais). O lote 04 – Serviço de molejo da Secretaria de Esporte e Lazer restou frustrado.

Paranatinga, MT, 29 de Outubro de 2013.

FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS
Pregoeiro

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:B686B56D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDA ERRATA MUNICÍPIO DE PARANATINGA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2013

Por força da disposição legal contida no Art.3º da Resolução n.º358/2005 do CONAMA, Inclui-se o item 10.8.7-A do Edital e torna pública a Retificação do Edital da licitação na modalidade do PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2013, tendo como objeto a contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos da saúde, dos grupos A, B e E para a secretaria municipal de saúde município de Paranatinga - MT, com a novel redação:

Inclusão do item 10.8.7 - A no aludido edital:

10.8 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

omissis

10.8.7 - A Licença de Operação para Destinação Final de Resíduos de Saúde.

Assim, com esteio no art. 21, parágrafo quarto da Lei n.º 8.666/93, vez que as alterações acima não poderão afetar a formulação das propostas, mantém-se a data marcada para a abertura, que dar-se-á às 08 horas do dia 08 de novembro de 2013, da mesma forma determinada no Edital do Pregão Presencial n.º 54/2013.

Paranatinga, 29 de outubro de 2013.

FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS
Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Paranatinga

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:3BD068F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 072/2013

Contrato nº. 072/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **CARNEIRO E MARTINS – LTDA.** Objeto: Registro de Preços para recapagens de pneus para uso na frota de veículos e máquinas do município, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Infraestrutura e Educação. Valor **R$ 3.292,00 (Três mil duzentos e noventa e dois).** Período: 14/10/2013 a 31/12/2013.

Paranatinga, 14 de Outubro de 2013.

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:31737246

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N.º 266/SLC/2013 ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS FISCAL DE CONTRATOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013.**	Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**
Objeto: Registro de Preços para recapagens de pneus para uso na frota de veículos e máquinas do município, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Infraestrutura e Educação.	
Vigência: 14/10/2013 ATÉ O DIA 31/12/2013	

Contratado: **CARNEIRO E MARTINS - LTDA**
Valor do Contrato **R$ 3.292,00 (Três mil duzentos e noventa e dois).**

O Senhor **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **ELSO PEREIRA MARTINS,** Matrícula nº 1844, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato nº **072/2013** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:
· Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação o servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;
· O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado

pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor Vilmar João Vidori, Matrícula nº 130, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 22 de Outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 22 DE OUTUBRO DE 2013.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Elso Pereira Martins e **Vilmar João Vidori** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

ELSO PEREIRA MARTINS
Fiscal de Contrato

VILMAR JOÃO VIDORI
Suplente

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:92BED776

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2013

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação n.º 004/2013, o Sr. Sinvaldo Santos Brito, Prefeito Municipal, RATIFICOU A DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe, para A **"AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE (FOCO CIRURGICO)"** Empresa: SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA. pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n 01.989.691-0001-60 estabelecida na Rua C218 , nº 77 Jardim América Goiânia – Goiás.Objeto:
AQUSIÇÃO DE 02 FOCO CIRURGICO DE TETO 3x4, COMPOSTO DE ESPELHO ÓPTICO E FILTRO COM FORNECIMENTO DE LUZ FRIA, BRANCA E UNIFORME, (3200° A 4500° KELVIN),PROPORCIONANDO UM FOCO CONCENTRADO E SEM SOMBRAS, CAUSADAS PELA INTERPOSIÇÃO DOS RAIOS, 02 BRAÇOS, 02 CÚPULAS, 03 BULBOS EM UMA CÚPULA E 04 EM OUTRA, POSSIBILITANDO ASSIM MAIOR VISIBILIDADE NO CAMPO OPERATÓRIO, BULBOS HALÓGENOS DE 12 V X 55 WATTS, COM LUMINOSIDADE APROXIMADA DE 160.000 LUX CADA BULBO, DE FÁCIL REPOSIÇÃO DE BAIXO CUSTO, CENTRALIZAÇÃO DO FOCO ATRAVÉS DE MANOPLA DESENVOLVIDA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, REMOVÍVEL E AUTO-CLAVÁVEL, PERMITINDO MAIOR HIGIENIZAÇÃO E ASSEPSIA QUANTO AO MANUSEIO DO EQUIPAMENTO, BRAÇO GIRATÓRIO, HASTE ARTICULÁVEL E GIRATÓRIA PERMITINDO MELHOR POSICIONAMENTO DE TRABALHO, MOVIMENTOS DE TORÇÃO, FLEXÃO, CIRCULARES, ROTAÇÃO DE 360° GRAUS, PERMITINDO FÁCIL MOVIMENTAÇÃO EM VÁRIOS SENTIDOS, CONSTRUÍDO TOTALMENTE EM TUBO DE AÇO TRATADOS COM BANHO ANTIOXIDANTE E ANTIFERRUGINOSO, PINTADO EM EPÓXI A 250° CELSIUS, ACABAMENTO EM PSAI POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO E ALTO BRILHO, FACILITANDO A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PRODUTO PROJETADO EM CONFORMIDADE AOS REQUISITOS DAS NORMAS: NBR-IEC 60.601-1 E NBR-IEC 60.601-1-2. GARANTIA DE 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, REGISTRO ANVISA Nº 80127849006 - MARCA: MEDPEJ/ MOD FT-2000 3X4 - 160.000 LUX.
Preço Unitário: 19.600,00 - Dezenove Mil Seiscentos Reais Preço Total: 39.200,00 – (Trinta e Nove Mil Duzentos Reais)
; Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de Outubro de 2013.

EMERSON NUNES FREITAS
Presidente - CPL

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:DBDB5999

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2013 – RESULTADOS

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PESQUISAS, DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, DE CAMPANHAS NAS MÍDIAS DE RÁDIO, TELEVISÃO E IMPRENSA, PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E OUTROS ELEMENTOS"** Onde ficou constatado que nenhuma empresa apresentou envelope de habilitação e propostas de preços. Por este motivo a comissão declarou o evento como **deserto**.

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de Outubro de 2013.

EMERSON NUNES FREITAS
Presidente da Cpl

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:86413D2D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/2013

Considerando a necessidade de ampla concorrência para a realização do Processo Eleitoral através da Eleição Direta para escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Poconé;

Considerando o período de 23 de Setembro à 11 de Outubro de 2013, para receber as inscrições dos Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar, na Promotoria de Justiça da Comarca de Poconé, diante da ampla divulgação e mesmo assim o registro de poucos candidatos;

Considerando o entendimento do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na qualidade de Presidente do Comissão Eleitoral para o Processo de Escolha dos novos Conselheiros Tutelares do município de Poconé, os Membros da Comissão Eleitoral, representados pelo Presidente da Referida Comissão Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para inscrições ao Cargo de Conselheiro Tutelar para os dias 29 de Outubro á 01 de Novembro de 2013;

Art. 2º - Fica estabelecido como locais para recebimento das Inscrições e Documentos exigidos pelo Edital da Eleição dos Conselheiros Tutelares de Poconé, a sede da Casa dos Conselhos, horário das 07 às 11 horas e das 13 as 16 horas, sito à Rua Beri Poconé, s/n, Bairro Centro (ao lado da Ação Digital próximo ao CAT – Centro de Atendimento ao Turista).

Art. 3º - Fica estabelecido o dia 07 de Novembro de 2013, às 08:00 horas para divulgação da relação dos Inscritos para participarem do Processo Eleitoral, cumprindo apartir dessa publicação os prazos e regras estabelecidas no Edital 001/2013 que convoca a realização do Processo Eleitoral para Escolha dos Conselheiros Tutelares para o município de Poconé.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poconé-MT, 29 de Outubro de 2013.

AMÂNCIO GOMES DE ARRUDA
Presidente do Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
Presid. da Comissão Eleitoral para Escolha dos Conselheiros Tutelares de Poconé

Resolução nº 003/2013

Amâncio Gomes de Arruda, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Presidente da Comissão Eleitoral para Escolha dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares do Município de Poconé (Titular e Suplente), no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

Considerando a necessidade de número suficiente de candidatos inscritos para o Processo Eleitoral de Escolhas dos Conselheiros Tutelares do município de Poconé e diante do registro de apenas 8 (oito) candidatos inscritos

Considerando o Artigo 3º - Das Disposições Preliminares do Edital de Convocação nº 001/2013, que prevê a composição do Conselho Tutelar do município de Poconé, com 05 (cinco) Conselheiros Tutelares (Titular) e 10 (dez) Conselheiros Tutelares (Suplentes);

Considerando que todos os candidatos inscritos para o Processo Eleitoral preencheram os requisitos exigidos no Edital de Convocação nº. 001/2013, aptos à participarem da Prova Objetiva conforme Artigo 26º, Parágrafo 1º do mesmo Edital de Convocação nº. 001/2013;

Onde se lê:
· Estarão habilitados a concorrer aos cargos de Conselheiro Tutelar os que obtiverem a média 6.0 (seis).

Poconé-MT, 29 de Outubro de 2013

AMÂNCIO GOMES DE ARRUDA
Presidente do Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
Presid. da Comissão Eleitoral para Escolha dos Conselheiros Tutelares de Poconé

Publicado por:
Gracielle de Arruda Quintino
Código Identificador:37AE56CE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CARTA CONVITE Nº 11/2013

A Comissão Permanente de licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 249, de 03/10/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGOGICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ, foi a empresas: **MILLENIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ n° **07.787.944/0001-08.**

Poconé, 30 de outubro de 2013.

URBANO RAMOS SENE
Presidente da CPL

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:BBF7B366

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 13/2013

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e demais legislações correlatas, o RESULTADO, carta convite n° 13/2013, do tipo MENOR PREÇO tendo como objeto: Contratação de serviços Contábil para conferência, assinatura e responsabilidade técnica dos balancetes de junho, julho, agosto, setembro e fechamento, assinatura e responsabilidade técnica do balancete de outubro, todos referente ao exercício de 2013, da prefeitura municipal de Ponte Branca – MT, realizado no dia 28/10/2013, às 14h00min, tendo por vencedor do certame: **JOAQUIM PINHO SOBRINHO.**

Ponte Branca - MT, 28 de outubro de 2013.

CLENEI PARREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ednemilde Ferreira Costa
Código Identificador:CD511E91

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA OUTUBRO/2013

Portaria n.º 504/2013
Concede abono pecuniário a servidora PAULINA ADÃO DA COSTA, disponibilizada para atendimento na Unidade Básica de Saúde São Cristóvão da outras providencias
Data: 24/10/2013

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:F5F16F1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 180/2013

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO FAMÍLIA em favor da servidora* MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA NUNES SEGURA".

A Secretária de Administração do PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 20 da Lei Municipal n.º 1391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º) Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, a servidora Srª. **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA NUNES SEGURA**, efetiva no cargo de TÉCNICO ADM. EDUC – TÉCNICO DESENV. INFANTIL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, referente à **Kellen Nunes Gonçalves,** suafilha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **23 de outubro de 2013** e com término em **30 de setembro de 2016**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2013.09.00143P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **23/10/2013** data inicio do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 23 de outubro de 2013.

LUCIMAR DE ANDRADE
Secretaria de Administração

Publicado por:
Marcia Lopes de Souza
Código Identificador:A87E7CB8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2013

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, respeitando os princípios gerais de direito e nos termos da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), torna público aos interessados quando a Dispensa de licitação de nº 007/2013, conforme o art. 24. Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, cujo objeto trata-se da locação de um imóvel, localizado na rua Dom Aquino s/n, bairro Santa Isabel, Porto Estrela/MT, de propriedade do Srº Jasso Martins de Freitas, portador do CPF: 206.317.661-20, no valor mensal de R$ 1.050,00 (Mil e Cinquenta Reais), durantes 14(quatorze) meses, totalizando R$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais), conforme Termo de Vistoria de Imóvel nº 005/2013. Dotação Orçamentaria : 04.2027.3.3.90.36.00.00.

Porto Estrela/MT, 30 de Outubro de 2013.

ROOSEVELT DA GUIA ORTEGA
Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:
Roosevelt da Guia Ortega
Código Identificador:C6E258A5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 058/2011

TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços n. 058/2011 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 058/2011 de 14 de dezembro de 2011, referente ao processo licitatório nº 057/2011.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo como partes: de um lado o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, com sede na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 437.706.300-68 e RG nº 5027154383, residente na Avenida Leste, n. 567, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.104.632/0001-09, e Inscrição Estadual sob n.º 10.314.277-0, estabelecida a Rua Cotovia n° 66, Bairro Setor Santa Genoveva, Goiânia – GO, representada neste ato por seu Diretor Sr. Gervásio Becker, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do RG n.º 9023030548-SSP/RS e do CPF n.º 117.264.150-15, residente à Rua 120, n.º 408, Qda. F 41, Lt. 17, Setor Sul, Goiânia – GO, doravante denominado, simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de execução da obra constante na Cláusula Primeira do contrato n. 058/2011.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

Fica alterada a cláusula Quarta – Fica estipulada a data de término da Obra para o dia 09 de dezembro de 2013.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – A necessidade deste Termo de prorrogação de prazo de execução da obra justifica-se pelo fato de haver desaceleração do ritmo de trabalho em virtude da falta de mão de obra especializada para conclusão dos serviços de pintura das faixas e confecção das placas de sinalização contratados, a qual se encontra em fase de finalização, encontrando-se embasamento legal no Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data do dia 09 de agosto de 2013, vigendo por mais 120 (cento e vinte) dias, com término no dia 09 de dezembro de 2013.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Querência MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Querência – MT, 08 de agosto de 2013.

Município de Querência – Mt
GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

Daniel Stefanello
CPF n. 991.486.501-10

Sintia Raquel Rauber
CPF n. 059.974.949-00

Publicado por:
Ellen Mayara Silva Gomes
Código Identificador:58F60DA2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESUL PP 34/2013

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2013

O Prefeito Municipal Senhor Reynaldo Fonseca Diniz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, torna-se público o resultado do processo licitatório 44/2013 modalidade Pregão Presencial n. 34/2013. Cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO TIPO ÔNIBUS SEMI URBANO, ANO E MODELO A PARTIR DE 2003/03, NO MÁXIMO COM 10(DEZ) ANOS DE USO**,** conforme descrito no Anexo I e I-A constante do Edital.

Abertura da sessão ocorreu no dia **16 de outubro de 2013**, às **09:00 horas (horário de Brasília)**. E empresa vencedora do certame: **PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA-EPP CNPJ: 03.313.780/0001-18, o valor corresponde à R$ 105.000,00(cento e cinco mil reais).**

Ribeirão Cascalheira-MT, 23 de Outubro de 2.013.

LUZINETE MARTINS FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Luzinete Martins Ferreira
Código Identificador:617C756C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CPL
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 165/2013 PREGÃO PRESENCIAL N° 071/2013

PROCESSO N° 165/2013
PREGÃO PRESENCIAL - N° 071/2013
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE TURISMO, PARA ATENDER O PROGRAMA VIAJA MAIS DA TERCEIRA IDADE, O QUAL SE DESTINA AO TRANSPORTE DOS IDOSOS QUE REALIZARÁ UM PASSEIO AO HOTEL MATO GROSSO ÁGUAS QUENTES ENTRE OS DIAS 14 E 16/11/2013, CONFORME DISPOSIÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA.

2 - A Prefeitura de Rondolândia por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere a Decreto n° 805/2013, de 02 de Abril de 2013, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços – N° 071/2013, cuja objeto acima citado.

3 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, www.rondolandia.mt.gov.br, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177 Fax: 0xx (66) 3542-1177.

Data Abertura das Propostas: 11/11/2013
Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.
Horário: 09h00min horas.
Tipo: Menor Preço Global

Rondolândia - MT, 31 de Outubro de 2013.

LUCIENE SOUZA SANTOS
Pregoeira
Decreto n° 805/2013

De acordo:

FABIO FRAZÃO VILA NOVA
Advogado – OAB n° 2684/RO
Procurador Geral

Publicado por:
Luciene Souza dos Santos
Código Identificador:277CC804

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 238 - 2013

PORTARIA 238/2013 de 30 de Outubro de 2.013

"Dispõe revogação da Portaria 232/2013, que trata da composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de sua nova composição, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - A composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) passará a vigorar da seguinte forma:

INES DE FATIMA CERUTTI - PRESIDENTE
SILBENE MARIA DE SOUZA - VICE-PRESIDENTE
HELOISA TALARICO - 1ª SECRETÁRIA
VILMA BEATRIZ DE ALMEIDA- 2ª SECRETÁRIA
GREGORIO DE PAULA FILHO- 1º TESOUREIRO
DIRCE REGINA CORREA DA LUZ- 2ª TESOUREIRA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 30 de Outubro de 2013.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto liu Junior
Código Identificador:0C155F6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATO Nº 021/2013

OBJETO: FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE PROGRAMAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT
VALOR: R$ 63.980,00 (SESSENTA E TRES MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)
PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2013

ROSARIO OESTE/MT, 08 DE JULHO DE 2013

AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA
Contratado

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:1B77B696

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua pregoeira oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal nº 9.892 de 23/01/2013, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações no dia **13 de Novembro de 2013, às 9h00m**, na sala do Departamento de Licitações, localizado à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antonio, em Rosário Oeste, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEICULOS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.** Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividades estejam em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local) ou ainda no endereço eletrônico www.rosariooeste.mt.gov.br (link licitação). Duvidas no email: licitacaorosario@hotmail.com

Rosário Oeste – MT, 30 de Outubro de 2013.

HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA,
Pregoeira

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:4D34B4E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO CONVITE Nº 008/2013

A Prefeitura Municipal de Rosario Oeste/MT torna público que ás 09h00min do dia 07 de Novembro de 2013 na sede, sito Avenida Otavio Costa s/n – Santo Antonio em Rosario Oeste/MT, serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISIDUOS SOLIDOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT,** conforme descrito no edital. Informações mais detalhadas e o edital completo poderão ser solicitados no endereço supra mencionado de segunda a sexta – feira, das 07:00 as 13:00, mediante cadastramento da empresa com a Comissão Permanente de Licitação.

Rosario Oeste/MT, 30 de Outubro de 2013.

EDUARDO LUIZ TRINDADE
Pres. da CPL

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:7D91B5CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO CONVITE Nº 009/2013

A Prefeitura Municipal de RosárioOeste/MT torna público que ás 11h00min do dia 07 de Novembro de 2013 na sede, sito Avenida Otavio Costa s/n – Santo Antonio em Rosario Oeste/MT, serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, CIVEL E TRIBUTÁRIA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS, TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS, NÃO RECOLHIDAS OU RECOLHIDAS A MENOR, ABRANGIDAS POR PERÍODO NÃO PRESCRITO NESTE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT,** conforme descrito no edital. Informações mais detalhadas e o edital completo poderão ser solicitados no endereço supra mencionado de segunda a sexta – feira, das 07:00 as 13:00, mediante cadastramento da empresa com a Comissão Permanente de Licitação.

Rosario Oeste/MT, 30 de Outubro de 2013.

EDUARDO LUIZ TRINDADE
Pres. da CPL

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:2DFB859A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO PP 26/2013 – SRP 12/2013

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL 26/2013 – SRP 12/2013

A Prefeitura Municipal de Santa Carmem, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria 47/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013-SRP**, destinada à **REGISTRO DE PREÇO COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS.** Com abertura realizada no dia 29/10/2013, homologada no dia 31/10/2013, teve como vencedores as empresas: **AUTO POSTO FALCÃO LTDA** foi vencedora, por apresentar menor preço no **valor de R$ 101.361,50** (cento e um mil trezentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos); a empresa: **FRANTZ & FRANTZ LTDA** foi vencedora, por apresentar menor preço no **valor de R$ 294.550,00** (duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinqüenta reais).

Santa Carmem, 31 de Outubro de 2013.

MARCELI TAFAREL
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Adams
Código Identificador:5FCA8528

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N° 0149/2013

DECRETO MUNICIPAL N° 0149/2013 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO NOVO PLEITO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL RICIERI BERTÉ".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**
Art. 1° - Considerando os dispositivos do Art. 14 da Lei Federal n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
Art. 2° - E decisões entre membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE e oficializada através do Comunicado 001/2013 e comissão eleitoral.

Art. 3° - Com base no Art. 89 da Lei Municipal 244/2009, dos casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4° - Em respeito à Legislação em vigência e os valores da democracia, revigoro a continuidade para novas inscrições para o pleito eleitoral da **Escola Municipal Ricieri Berté** conforme Portaria instituída pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5 – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 29 DE OUTUBRO DE 2013.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

Publicado por:
Paulo Roberto da Cruz Pinto
Código Identificador:4F83BCB5

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N° 0150/2013

DECRETO MUNICIPAL N° 0150/2013 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR – CDCE DA ESCOLA MUNICIPAL RICIERI BERTE".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Ficam Nomeados os Membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE da Escola Municipal Ricieri Berte.
Professores da Educação Básica:
Valdeci Ramos – **Tesoureiro**
Simone Aparecida Moraes de Sá - **Vice-Presidente**
Maria Antonia Vieira Alves
Juciane Martins Kottwitz do Nascimento
Apoio Administrativo da Educação Básica:
Rocilda Mendes de Sousa Melo - **Secretaria**
Welliksandra Basílio da Silva
Técnico Administrativo:
Ivone Lima de Almeida
Edilma Sousa Ferreira
Pais de Alunos da Educação Básica:
Vinicius Marini da Silva- **Presidente**
Cléia Masserania Fernandes
Alunos da Educação Básica:
Thaís Pereira Torres
Carmem Keding Caetano de Souza

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (Dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 3 – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 29 DE OUTUBRO DE 2013.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

Publicado por:
Paulo Roberto da Cruz Pinto
Código Identificador:94A5C85E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 024/2013.

11 de Outubro de 2013.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA ROGÉRIA MARIA DE SOUZA NUNES CASTIL COMO FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **ITOR PIRES DE CAMARGO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a servidora **ROGÉRIA MARIA DE SOUZA NUNES CASTIL,** portadora do RG 1459155-3-SSP-MT, emitida em 10.05.2000, inscrito no CPF N° 967.950.341-00, como Fiscal de Contratos.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 11 de Outubro de 2013.

ITOR PIRES DE CAMARGO
Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se
Na data supra de 11.10.2013.

Publicado por:
Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:12BFCC6F

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 183/2013

DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO Sr. JUCELINO JONES SALVALAIO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JUCELINO JONES SALVALAIO**, portador do RG nº 13R1851966 SSP/SC e CPF nº 582.918.149-53, do Cargo em Comissão de **CHEFE DO DPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.**
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Afixe-se na data supra.

Publicado por:
Fernanda Nalini
Código Identificador:2F795274

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 184/2013

DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido) DO Sr. LAURO DE SOUZA DUARTE DE OLIVEIRA DO CARGO EFETIVO DE ZELADOR DE PATRIMONIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar (a pedido) do Sr. **LAURO DE SOUZA DUARTE DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 18133169 SSP/MT e CPF nº 021.660.761.22, do Cargo efetivo de **ZELADOR DE PATRIMONIO.**
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Afixe-se na data supra.

Publicado por:
Fernanda Nalini
Código Identificador:30974B13

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 185/2013

DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

"SÚMULA: REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO SRº. JUCELINO JONES SALVALAIO *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE Conceder gratificação ao servidor **JUCELINO JONES SALVALAIO**.
Art. 1º - Fica acrescido o porcentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o vencimento do servidor **JUCELINO JONES SALVALAIO**, portador da Cédula de Identidade 13R1851966 SSP/SC e CPF nº 582.918.149-53.
Art. 2º - O Porcentual acima esta dentro do previsto art. 20 §1º da Lei Complementar nº. 038 de Cargos e Salário do Município de Santa Rita do Trivelato.
Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se na data supra
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Nalini
Código Identificador:245EF8F1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 0023/2013

"Dispõe sobre a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício de 2013, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 parágrafo único da lei Orgânica Municipal; e

Considerando a necessidade ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentária entre receitas e despesas.

Considerando que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração após a devida liquidação das despesas nos termos do artigo 63, § 2º da lei Federal 4.320/64;

Considerando ainda que é fundamental que os demonstrativos contábeis informam saldos reais de dividas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente.

DECRETA

Art. 1º - Ficam inscritos em restos a pagar no exercício de 2014 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no citado exercício financeiro, cuja liquidação se trata verificados no mesmo ano ou venha a ocorrer até 30 de Dezembro de 2013.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizados no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecidos no 2º do art. 63 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Os saldos de empenhos referentes que não se enquadrem no caput deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se refere a empenhos estimados ficam anulados.

§ 3º - Ficam também anuladas as despesas inscritas em Restos a Pagar não processadas e não liquidadas até 30 de Dezembro de 2013, bem como os processados prescritos nos termos do art. 206, § 5º, inciso I da Lei 10.406/2002.

§ 4º - Os pagamentos que vier a ser reclamado, em decorrência das anulações estabelecidas nos § 2º e 3º, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, serão atendidas à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício de 2014.

Art. 2º - Ficam anuladas as despesas inscritas em Restos a Pagar em 2013, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até a presente data.

Parágrafo Único- Não se aplica o disposto no caput às despesas relativas a:

I – Ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida;

II – Ações orçamentárias financeiras com recursos de próprios ou de convênio cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pelas entidades conveniadas ou redimensionamento de investimento das ações municipais;

III – Restos a pagar referentes de folha de pagamento; e

IV – Encargos sociais não parcelados junto ao RGPS ou outras instituições beneficiárias dos repasses;

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda o levantamento dos créditos, situações de liquidações de despesa e cumprimento do disposto neste Decreto;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, aos 30 dias do mês de Outubro de 2013.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Moreira da Cunha
Código Identificador:843DCD9F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 021/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 21/2013 ASS:02/10/2013; VCT:31/12/2013; Contratado:Mega - Assessoria e Consultoria Ltda - EPP; Objeto:Prestação de Serviços especializados de assessoria e apoio operacional e logístico em Brasília - DF. Valor:R$7.500,00.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Dockhorn
Código Identificador:7356DA2E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 022/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 22/2013 ASS:10/10/2013; VCT:31/12/2013; Contratado:Bressan, Lamonato e Cia Ltda; Objeto:Aquisição de veículo zero km, tipo SUV para o gabinete do prefeito. Valor:R$155.900,00.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Dockhorn
Código Identificador:BC253692

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 023/2013

-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 23/2013 ASS:07/10/2013; VCT:31/12/2013; Contratado:Platinum Assessoria, Consultoria e Planejamento LTDA; Objeto:Contratação de empresa especializada de assessoria e consultoria nas áreas administrativa e técnica. Valor:R$24.000,00.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Dockhorn
Código Identificador:967159D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2013

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de São Jose do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.024.037/0001-27 neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. Natanael Casavechia, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 05835232 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 419.757.581.53, e do outro lado a empresa **TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.272.279/0001-16, e Inscrição Estadual n.º 529.067.038.115 estabelecida a Av. Bela Vista, n.º 901, bairro Parque Industrial, cidade de Pindorama - SP, neste ato representada pelo Sr. João Luiz Colombo Neto, portador do CIRG n.º 47.759.565-0 SSP/SP e CPF n.º 390.032.168-00 doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2013, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **futura e eventual aquisição de máquina extrusora de concreto para fabricar meio fio,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2013, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	QTDE	VALOR TOTAL
1	Máquina extrusora de concreto para execução contínua de perfis (meio fio), direção manual. Equipada com motor a diesel de no mínimo 12 CV com jogo de formas para meio fio normal e meio fio rebaixado, com capacidade de produção de no mínimo para 150 ml (metro linear) por hora.	J. COLOMBO MODELO: PHITON	1	20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São José do Rio Claro não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/máquinas referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO
3.1. Os pagamentos serão efetuados em parcela única, até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos bens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO
4.1. O prazo de entrega dos produtos registrados será, para o item 1, Máquina extrusora, de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os objetos deste certame deverão ser entregues no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, situado à Av. Brianorte esquina com Av. Argentina, Lote 07, Quadra 33, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado pela Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro:

5.1.1. Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.2. Negociar com a detentora de Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, forma e prazos estabelecidos neste edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;

5.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.7. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.8. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Sempre que notificada pelo Município, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o contrato/Ata de Registro de preços e retirar a Nota de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a;

5.2.2. Atender a ordem de Fornecimento do Município .

5.2.3. Entregar e descarregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.4. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

5.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

5.2.7. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou terceiros, por culpa ou dolo, não servindo com excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.9. Quando a contratada entregar os produtos, antes do recebimento definitivo do produto, os mesmos deverão passar por inspeção, realizados por servidor autorizado do Município de São José do Rio Claro – MT.

5.2.10. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de São José do Rio Claro – MT.

5.2.11. O Município de São José do Rio Claro – MT reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do fornecimento.

5.2.12. Após o recebimento de Autorização de fornecimento, a empresa vencedora do certame deverá entregar os produtos solicitados no prazo, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na ata de Registro de Preço.

5.2.13. O frete de demais despesas concernentes ao envio/entrega dos produtos será as expensas da licitante vencedora.

5.2.14.. Os produtos, conforme o caso terá o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mal uso pelo utilizador;

5.2.16. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas serão pagas com recursos próprios do município.

7.2. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Secretaria Municipal de Infraestrutura
08.001.15.122.0028.1046.4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES
8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) **Advertência**; sempre que forem observadas em regularidades de pequena monta para os quais tenha ocorrido;
b) Multa: A empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1,00% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.
e) Rescisão contratual em caso de descumprimento por mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo ao enquadramento do respectivo licitante às demais penalidades.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada produto a ser fornecido tendo como base o desequilíbrio econômico financeiro, caso seja aceito pela administração.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

10.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;

10.2.7. Sempre que ficar constatada que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.3. A comunicação de rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por 2 (duas) vezes consecutiva, considerando-se cancelado o registro de preço a partir da última publicação.

10.4. A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidada de cumprir as exigências da ata.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registro deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

10.6. Aplicar-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo ordenador de despesa correspondente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, **mediante prévia e obrigatória pesquisa de mercado**, onde se verifique o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

11.2. As aquisições decorrentes desta serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 038/2013, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2013 a proposta da empresa **TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 002/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Claro/ MT, 15 de outubro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Teresa Colombo Equipamentos Rodoviários Ltda Epp
Cnpj: 10.272.279/0001-16
JOÃO LUIZ COLOMBO NETO
Representante
Cpf: 361.778.141-15

DRA. DANIELLI REDIVO
Oab/mt 17898
Assessora Jurídica

Testemunhas:

Osni Rubens Puga Lopes
CPF: 571.137.421-49

Tatiana Dockhorn
CPF: 024.684.271-73

Publicado por:
Tatiana Dockhorn
Código Identificador:B7A68F44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2013.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de São Jose do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.024.037/0001-27 neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. Natanael Casavechia, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 05835232 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 419.757.581.53, e do outro lado a empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.593.959/0001-55, e Inscrição Estadual n.º 13455199-0 estabelecida a Rua G, n.º 23, Quadra 32, bairro Residencial Athaide Monteiro da Silva, cidade de Várzea Grande, neste ato representada pelo Sr. Ronniemar Pereira Nery, portador do CIRG n.º 768.594 SSP/MT e CPF n.º 594.801.571-87 doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2013, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **futura e eventual Aquisição de peças genuínas ou originais de**

primeira linha, independentemente de marca e categoria, para atendimento DA FROTA DE VEÍCULOS DO Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2013, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem os descontos registrados por lote conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	DESC (%)
22	Linha Mecânica MB Original – Audatex Caminhão	60,00
24	Linha Mecânica Volvo Original – Audatex Caminhão	51,00
54	Linha Elétrica Ford Original – Audatex Caminhão	46,00
56	Linha Elétrica MB Original – Audatex Caminhão	50,00
58	Linha Elétrica Volvo Original – Audatex Caminhão	41,00
78	Linha Acessórios Toyota Original – Audatex Automóveis	26,00
86	Linha Acessórios VW Original – Audatex Caminhão	39,00
88	Linha Acessórios Ford Original – Audatex Caminhão	30,00
98	Linha Acessórios Scania Original – Audatex Onibus	30,00

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São José do Rio Claro não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do município, em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 07 (sete) dias corridos, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT, localizado à Av. Brianorte esquina com Av. Argentina, Lote 07, Quadra 33 na Cidade de São José do Rio Claro / MT, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado pelo Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.8 Todas as peças fornecidas deverão possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, especificações, embalagem ou outros, por período mínimo de 03 (três) meses ou 30.000km de rodagem, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro:

5.1.1. Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.2. Negociar com a detentora de Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, forma e prazos estabelecidos neste edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;

5.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.7. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.8. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. A licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a;

5.2.2. Atender a ordem de Fornecimento do Município fornecendo as peças, nos preços constantes no Sistema Audatex, com os descontos previstos nas propostas;

5.2.3. Entregar e descarregar as peças em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.4. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.5. Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;

5.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

5.2.7. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou terceiros, por culpa ou dolo, não servindo com excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.9. Antes do recebimento definitivo do produto, os mesmos deverão passar por inspeção, realizada por servidor autorizado do Município de São José do Rio Claro – MT.

5.2.10. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de São José do Rio Claro – MT.

5.2.11. O Município de São José do Rio Claro – MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer peças que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do fornecimento.

5.2.12. Após o recebimento de Autorização de fornecimento, a empresa vencedora do certame deverá entregar as peças solicitadas no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na ate de Registro de Preço.

5.2.13. O frete de demais despesas concernentes ao envio/entrega das peças será as expensas da licitante vencedora.

5.2.14. Somente gerar os preços das peças através de sistema de ornamentação (Sistema Audatex) sob pena de não autorização do fornecimento;

5.2.15. No orçamento das peças constará a placa do veiculo, o código da peças e descrição do produto, se genuína ou original, o valor individual e unitário, o desconto aplicado e o valor final.

5.2.16.. As peças, genuínas ou original de 1ª (primeira) linha, conforme o caso, terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veiculo;

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito 02.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Finanças..... 04.001.04.122.0007.2012.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social..... 05.001.08.122.0010.2013.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento..... 06.001.10.122.0015.2021.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento..... 06.002.10.302.0018.2030.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura..... 07.001.12.122.0022.2035.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura..... 07.002.12.361.0025.2045.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08.001.15.122.0027.2054.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente..... 09.001.20.122.0032.2064.3.3.90.30.00.00

7.2. As despesas serão pagas com recursos próprios do Município.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os descontos registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos.

9.2.1. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça.

9.2.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça.

9.3. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo.

9.4. O Municipio deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviços ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O município notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

10.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;

10.2.7. Sempre que ficar constatada que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.3. A comunicação de rescisão, nos casos previstos nos subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preço a partir da última publicação.

10.4. A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registro deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

10.6. Aplicar-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo ordenador de despesa correspondente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, **mediante prévia e obrigatória pesquisa de mercado**, onde se verifique o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

11.2. As aquisições decorrentes desta serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL
13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 040/2013, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2013 a proposta da empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 002/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro-MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Claro/ MT, 18 de outubro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Cecilia Pinto da Silva Eireli
Cnpj: 15.593.959/0001-55
RONNIEMAR PEREIRA NERY
Representante
Cpf: 594.801.571-87

DRA. DANIELLI REDIVO
Oab/mt 17898
Assessora Jurídica

Testemunhas:

Osni Rubens Puga Lopes
CPF: 571.137.421-49

Tatiana Dockhorn
CPF: 024.684.271-73

Publicado por:
Tatiana Dockhorn
Código Identificador:350AE664

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2013

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de São Jose do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.024.037/0001-27 neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. Natanael Casavechia, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 05835232 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 419.757.581.53, e do outro lado a empresa **MECÂNICA CALADÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.434.147/0001-75, e Inscrição Estadual n.º 13146939-8 estabelecida a Av. Brasil, s/n.º, Bairro Centro, cidade de São José do Rio Claro/MT, neste ato representada pelo Sr. Adão Ferreira dos Santos, portador do CIRG n.º 679.208 SSP/MT e CPF n.º 427.938.071-68 doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2013, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **futura e eventual Aquisição de peças genuínas ou originais de primeira linha, independentemente de marca e categoria, para atendimento DA FROTA DE VEÍCULOS DO Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2013, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem os descontos registrados por lote conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	DESC (%)	Vencedor
1	LINHA MECÂNICA FIAT GENUINA-AUDATEX-AUTOMÓVEIS	40,00	Mecânica Caladão
5	LINHA MECÂNICA CHEVROLET GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	40,00	Mecânica Caladão
11	LINHA MECÂNICA PEUGEOT GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	20,00	Mecânica Caladão
15	LINHA MECÂNICA MITSUBISHI GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	21,00	Mecânica Caladão
25	LINHA MECÂNICA VW GENUINA-AUDATEX ONIBUS	35,00	Mecânica Caladão
35	LINHA ELETRICA FIAT GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	40,00	Mecânica Caladão
39	LINHA ELETRICA CHEVROLET GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	40,00	Mecânica Caladão
43	LINHA ELETRICA TOYOTA GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	20,00	Mecânica Caladão
47	LINHA ELETRICA CITROEN GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	20,00	Mecânica Caladão
51	LINHA ELETRICA VW GENUINA-AUDATEX CAMINHAO	20,00	Mecânica Caladão
55	LINHA ELETRICA MB GENUINA-AUDATEX CAMINHAO	20,00	Mecânica Caladão
57	LINHA ELETRICA VOLVO GENUINA-AUDATEX CAMINHAO	20,00	Mecânica Caladão
59	LINHA ELETRICA VW GENUINA-AUDATEX ONIBUS	20,00	Mecânica Caladão
63	LINHA ELETRICA SCANIA GENUINA-AUDATEX ONIBUS	20,00	Mecânica Caladão
67	LINHA ELETRICA IVECO GENUINA-AUDATEX ONIBUS	20,00	Mecânica Caladão
69	LINHA ACESSORIOS FIAT GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	40,00	Mecânica Caladão
73	LINHA ACESSORIOS CHEVROLET GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	40,00	Mecânica Caladão
74	LINHA ACESSORIOS CHEVROLET ORIGINAL-AUDATEX AUTOMOVEIS	50,00	Mecânica Caladão
77	LINHA ACESSORIOS TOYOTA GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	20,00	Mecânica Caladão
81	LINHA ACESSORIOS CITROEN GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	20,00	Mecânica Caladão
85	LINHA ACESSORIOS VW GENUINA-AUDATEX CAMINHAO	20,00	Mecânica Caladão
89	LINHA ACESSORIOS MB GENUINA-AUDATEX CAMINHAO	20,00	Mecânica Caladão
93	LINHA ACESSORIOS VW GENUINA-AUDATEX ONIBUS	20,00	Mecânica Caladão
97	LINHA ACESSORIOS SCANIA GENUINA-AUDATEX ONIBUS	20,00	Mecânica Caladão
101	LINHA ACESSORIOS IVECO GENUINA-AUDATEX ONIBUS	20,00	Mecânica Caladão
105	MOTOS YAMAHA GENUINAS-AUDATEX	20,00	Mecânica Caladão

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São José do Rio Claro não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do município, em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 07 (sete) dias corridos, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT, localizado à Av. Brianorte esquina com Av. Argentina, Lote 07, Quadra 33 na Cidade de São José do Rio Claro / MT, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado pelo Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.8 Todas as peças fornecidas deverão possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, especificações, embalagem ou outros, por período mínimo de 03 (três) meses ou 30.000km de rodagem, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro:

5.1.1. Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.2. Negociar com a detentora de Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, forma e prazos estabelecidos neste edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;

5.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.7. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.8. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. A licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a;

5.2.2. Atender a ordem de Fornecimento do Município fornecendo as peças, nos preços constantes no Sistema Audatex, com os descontos previstos nas propostas;

5.2.3. Entregar e descarregar as peças em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.4. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.5. Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;

5.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

5.2.7. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou terceiros, por culpa ou dolo, não servindo com excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.9. Antes do recebimento definitivo do produto, os mesmos deverão passar por inspeção, realizada por servidor autorizado do Município de São José do Rio Claro – MT.

5.2.10. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de São José do Rio Claro – MT.

5.2.11. O Município de São José do Rio Claro – MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer peças que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do fornecimento.

5.2.12. Após o recebimento de Autorização de fornecimento, a empresa vencedora do certame deverá entregar as peças solicitadas no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na ate de Registro de Preço.

5.2.13. O frete de demais despesas concernentes ao envio/entrega das peças será as expensas da licitante vencedora.

5.2.14. Somente gerar os preços das peças através de sistema de ornamentação (Sistema Audatex) sob pena de não autorização do fornecimento;

5.2.15. No orçamento das peças constará a placa do veiculo, o código da peças e descrição do produto, se genuína ou original, o valor individual e unitário, o desconto aplicado e o valor final.

5.2.16.. As peças, genuínas ou original de 1ª (primeira) linha, conforme o caso, terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veiculo;

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito.....
02.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Finanças.....
04.001.04.122.0007.2012.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.....
05.001.08.122.0010.2013.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.....
06.001.10.122.0015.2021.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.....
06.002.10.302.0018.2030.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....
07.001.12.122.0022.2035.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....
07.002.12.361.0025.2045.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Infraestrutura.....
08.001.15.122.0027.2054.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....
09.001.20.122.0032.2064.3.3.90.30.00.00

7.2. As despesas serão pagas com recursos próprios do Município.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os descontos registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos.

9.2.1. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça.

9.2.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça.

9.3. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo.

9.4. O Municipio deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviços ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O município notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

10.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;

10.2.7. Sempre que ficar constatada que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.3. A comunicação de rescisão, nos casos previstos nos subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preço a partir da última publicação.

10.4. A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registro deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

10.6. Aplicar-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo ordenador de despesa correspondente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, **mediante prévia e obrigatória pesquisa de mercado**, onde se verifique o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

11.2. As aquisições decorrentes desta serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 040/2013, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2013 a proposta da empresa **MECÂNICA CALADÃO LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 002/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro-MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Claro/ MT, 18 de outubro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Mecânica Caladão Ltda
Cnpj: 70.434.147/0001-75
ADÃO FERREIRA DOS SANTOS
Representante
Cpf: 427.938.071-68

DRA. DANIELLI REDIVO
Oab/mt 17898
Assessora Jurídica

Testemunhas:

Osni Rubens Puga Lopes
CPF: 571.137.421-49

Tatiana Dockhorn
CPF: 024.684.271-73

Publicado por:
Tatiana Dockhorn
Código Identificador:2A48D829

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2013

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de São Jose do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.024.037/0001-27 neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. Natanael Casavechia, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 05835232 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 419.757.581.53, e do outro lado a empresa **METRAVEL MECANICA DE TRATORES E VEICULOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.558.817/0001-73, e Inscrição Estadual n.º 13.121.350-4 estabelecida a Av. Mato Grosso, s/n.º, Bairro Centro, cidade de São José do Rio Claro/MT, neste ato representada pelo Sr. Leandro Aparecido dos Santos, portador do CIRG n.º 12539988 SSP/MT e CPF n.º 003.194.231-82 doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2013, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **futura e eventual Aquisição de peças genuínas ou originais de primeira linha, independentemente de marca e categoria, para atendimento DA FROTA DE VEÍCULOS DO Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2013, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem os descontos registrados por lote conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	DESC (%)	Vencedor
3	LINHA MECÂNICA VW GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	40,00	Metravel Mecânica de Tratores
7	LINHA MECÂNICA KIA GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	23,00	Metravel Mecânica de Tratores
8	LINHA MECÂNICA KIA ORIGINAL-AUDATEX AUTOMOVEIS	22,00	Metravel Mecânica de Tratores
9	LINHA MECÂNICA TOYOTA GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	21,00	Metravel Mecânica de Tratores
13	LINHA MECÂNICA CITROEN GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	20,00	Metravel Mecânica de Tratores
16	LINHA MECÂNICA MITSUBISHI ORIGINAL-AUDATEX AUTOMOVEIS	35,00	Metravel Mecânica de Tratores
17	LINHA MECÂNICA VW GENUINA-AUDATEX CAMINHAO	35,00	Metravel Mecânica de Tratores
19	LINHA MECÂNICA FORD GENUINA-AUDATEX CAMINHAO	35,00	Metravel Mecânica de Tratores
20	LINHA MECÂNICA FORD ORIGINAL-AUDATEX CAMINHAO	52,00	Metravel Mecânica de Tratores
21	LINHA MECÂNICA MB GENUINA-AUDATEX CAMINHAO	35,00	Metravel Mecânica de Tratores
23	LINHA MECÂNICA VOLVO GENUINA-AUDATEX CAMINHAO	25,00	Metravel Mecânica de Tratores
27	LINHA MECÂNICA MB GENUINA-AUDATEX ONIBUS	35,00	Metravel Mecânica de Tratores
29	LINHA MECÂNICA SCANIA GENUINA-AUDATEX ONIBUS	30,00	Metravel Mecânica de Tratores
30	LINHA MECÂNICA SCANIA ORIGINAL-AUDATEX ONIBUS	50,00	Metravel Mecânica de Tratores
31	LINHA MECÂNICA AGRALE GENUINA-AUDATEX ONIBUS	35,00	Metravel Mecânica de Tratores
33	LINHA MECÂNICA IVECO GENUINA-AUDATEX ONIBUS	30,00	Metravel Mecânica de Tratores
37	LINHA ELETRICA VW GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	40,00	Metravel Mecânica de Tratores
41	LINHA ELETRICA KIA GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	20,00	Metravel Mecânica de Tratores
42	LINHA ELETRICA KIA ORIGINAL-AUDATEX AUTOMOVEIS	20,00	Metravel Mecânica de Tratores
45	LINHA ELETRICA PEUGEOT GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	20,00	Metravel Mecânica de Tratores
46	LINHA ELETRICA PEUGEOT ORIGINAL-AUDATEX AUTOMOVEIS	20,00	Metravel Mecânica de Tratores
49	LINHA ELETRICA MITSUBISHI GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	20,00	Metravel Mecânica de Tratores
53	LINHA ELETRICA FORD GENUINA-AUDATEX CAMINHAO	20,00	Metravel Mecânica de Tratores
61	LINHA ELETRICA MB GENUINA-AUDATEX ONIBUS	20,00	Metravel Mecânica de Tratores
65	LINHA ELETRICA AGRALE GENUINA-AUDATEX ONIBUS	20,00	Metravel Mecânica de Tratores
71	LINHA ACESSORIOS VW GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	40,00	Metravel Mecânica de Tratores
75	LINHA ACESSORIOS KIA GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	20,00	Metravel Mecânica de Tratores
76	LINHA ACESSORIOS KIA ORIGINAL-AUDATEX AUTOMOVEIS	26,00	Metravel Mecânica de Tratores
79	LINHA ACESSORIOS PEUGEOT GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	20,00	Metravel Mecânica de Tratores
80	LINHA ACESSORIOS PEUGEOT ORIGINAL-AUDATEX AUTOMOVEIS	23,00	Metravel Mecânica de Tratores
83	LINHA ACESSORIOS MITSUBISHI GENUINA-AUDATEX AUTOMOVEIS	20,00	Metravel Mecânica de Tratores
84	LINHA ACESSORIOS MITSUBISHI ORIGINAL-AUDATEX AUTOMOVEIS	30,00	Metravel Mecânica de Tratores
87	LINHA ACESSORIOS FORD GENUINA-AUDATEX CAMINHAO	20,00	Metravel Mecânica de Tratores
91	LINHA ACESSORIOS VOLVO GENUINA-AUDATEX CAMINHAO	20,00	Metravel Mecânica de Tratores
92	LINHA ACESSORIOS VOLVO ORIGINAL-AUDATEX CAMINHAO	27,00	Metravel Mecânica de Tratores
95	LINHA ACESSORIOS MB GENUINA-AUDATEX ONIBUS	20,00	Metravel Mecânica de Tratores
99	LINHA ACESSORIOS AGRALE GENUINA-AUDATEX ONIBUS	20,00	Metravel Mecânica de Tratores
103	MOTOS HONDA GENUINAS-AUDATEX	20,00	Metravel Mecânica de Tratores
104	MOTOS HONDA ORIGINAL-AUDATEX	25,00	Metravel Mecânica de Tratores
106	MOTOS YAMAHA ORIGINAL-AUDATEX	24,00	Metravel Mecânica de Tratores

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São José do Rio Claro não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do município, em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 07 (sete) dias corridos, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT, localizado à Av. Brianorte esquina com Av. Argentina, Lote 07, Quadra 33 na Cidade de São José do Rio Claro / MT, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado pelo Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.8 Todas as peças fornecidas deverão possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, especificações, embalagem ou outros, por período mínimo de 03 (três) meses ou 30.000km de rodagem, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro:

5.1.1. Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.2. Negociar com a detentora de Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, forma e prazos estabelecidos neste edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;

5.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.7. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.8. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. A licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a;

5.2.2. Atender a ordem de Fornecimento do Município fornecendo as peças, nos preços constantes no Sistema Audatex, com os descontos previstos nas propostas;

5.2.3. Entregar e descarregar as peças em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.4. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.5. Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;

5.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

5.2.7. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou terceiros, por culpa ou dolo, não servindo com excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.9. Antes do recebimento definitivo do produto, os mesmos deverão passar por inspeção, realizada por servidor autorizado do Município de São José do Rio Claro – MT.

5.2.10. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de São José do Rio Claro – MT.

5.2.11. O Município de São José do Rio Claro – MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer peças que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do fornecimento.

5.2.12. Após o recebimento de Autorização de fornecimento, a empresa vencedora do certame deverá entregar as peças solicitadas no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na ate de Registro de Preço.

5.2.13. O frete de demais despesas concernentes ao envio/entrega das peças será as expensas da licitante vencedora.

5.2.14. Somente gerar os preços das peças através de sistema de ornamentação (Sistema Audatex) sob pena de não autorização do fornecimento;

5.2.15. No orçamento das peças constará a placa do veiculo, o código da peças e descrição do produto, se genuína ou original, o valor individual e unitário, o desconto aplicado e o valor final.

5.2.16.. As peças, genuínas ou original de 1ª (primeira) linha, conforme o caso, terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veiculo;

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito.....
02.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Finanças.....
04.001.04.122.0007.2012.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.....
05.001.08.122.0010.2013.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.....
06.001.10.122.0015.2021.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.....
06.002.10.302.0018.2030.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....
07.001.12.122.0022.2035.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....
07.002.12.361.0025.2045.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Infraestrutura.....
08.001.15.122.0027.2054.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....
09.001.20.122.0032.2064.3.3.90.30.00.00

7.2. As despesas serão pagas com recursos próprios do Município.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os descontos registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos.

9.2.1. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça.

9.2.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça.

9.3. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo.

9.4. O Municipio deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviços ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O município notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

10.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;

10.2.7. Sempre que ficar constatada que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.3. A comunicação de rescisão, nos casos previstos nos subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preço a partir da última publicação.

10.4. A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registro deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

10.6. Aplicar-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo ordenador de despesa correspondente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, **mediante prévia e obrigatória pesquisa de mercado**, onde se verifique o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

11.2. As aquisições decorrentes desta serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 040/2013, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2013 a proposta da empresa **METRAVEL MECANICA DE TRATORES E VEICULOS LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 002/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro-MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Claro/ MT, 18 de outubro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Metravel Mecanica de Tratores e Veiculos Ltda
Cnpj: 26.558.817/0001-73
LEANDRO APARECIDO DOS SANTOS
Representante
Cpf: 003.194.231-82

DRA. DANIELLI REDIVO
Oab/mt 17898
Assessora Jurídica

Testemunhas:

Osni Rubens Puga Lopes
CPF: 571.137.421-49

Tatiana Dockhorn
CPF: 024.684.271-73

Publicado por:
Tatiana Dockhorn
Código Identificador:30BE30E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2013

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de São Jose do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.024.037/0001-27 neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. Natanael Casavechia, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 05835232 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 419.757.581.53, e do outro lado a empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.838.209/0001-78, e Inscrição Estadual n.º 13315367-3 estabelecida a Av. da Feb, n.º 2222, Loja Luc 51, Bairro Jardim Cerrado cidade de Várzea Grande -MT, neste ato representada pelo Sr. Tatiana Siqueira Santiago, portador do CIRG n.º 4043362 DGPC/GO e CPF n.º 885.384.431-00 doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2013, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para **futura e eventual Aquisição de peças genuínas ou originais de primeira linha, independentemente de marca e categoria, para atendimento DA FROTA DE VEÍCULOS DO Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2013, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem os descontos registrados por lote conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	DESC (%)	Vencedor
2	LINHA MECÂNICA FIAT ORIGINAL-AUDATEX-AUTOMÓVEIS	46,00	Tatiana Siqueira Santiago
4	LINHA MECANICA VW ORIGINAL-AUDATEX AUTOMOVEIS	46,00	Tatiana Siqueira Santiago
6	LINHA MECÂNICA CHEVROLET ORIGINAL -AUDATEX AUTOMOVEIS	47,00	Tatiana Siqueira Santiago
10	LINHA MECÂNICA TOYOTA ORIGINAL-AUDATEX AUTOMOVEIS	35,00	Tatiana Siqueira Santiago
12	LINHA MECÂNICA PEUGEOT ORIGINAL-AUDATEX AUTOMOVEIS	34,00	Tatiana Siqueira Santiago
14	LINHA MECÂNICA CITROEN ORIGINAL-AUDATEX AUTOMOVEIS	45,00	Tatiana Siqueira Santiago
18	LINHA MECÂNICA VW ORIGINAL-AUDATEX CAMINHAO	46,00	Tatiana Siqueira Santiago
26	LINHA MECÂNICA VW ORIGINAL-AUDATEX ONIBUS	46,00	Tatiana Siqueira Santiago
28	LINHA MECÂNICA MB ORIGINAL-AUDATEX ONIBUS	48,00	Tatiana Siqueira Santiago
32	LINHA MECÂNICA AGRALE ORIGINAL -AUDATEX ONIBUS	47,00	Tatiana Siqueira Santiago
34	LINHA MECÂNICA IVECO ORIGINAL-AUDATEX ONIBUS	36,00	Tatiana Siqueira Santiago
36	LINHA ELETRICA FIAT ORIGINAL-AUDATEX AUTOMOVEIS	45,00	Tatiana Siqueira Santiago
38	LINHA ELETRICA VW ORIGINAL-AUDATEX AUTOMOVEIS	45,00	Tatiana Siqueira Santiago
40	LINHA ELETRICA CHEVROLET ORIGINAL-AUDATEX AUTOMOVEIS	47,00	Tatiana Siqueira Santiago
44	LINHA ELETRICA TOYOTA ORIGINAL-AUDATEX AUTOMOVEIS	33,00	Tatiana Siqueira Santiago
48	LINHA ELETRICA CITROEN ORIGINAL-AUDATEX AUTOMOVEIS	35,00	Tatiana Siqueira Santiago
50	LINHA ELETRICA MITSUBISHI ORIGINAL-AUDATEZ AUTOMOVEIS	23,00	Tatiana Siqueira Santiago
52	LINHA ELETRICA VW ORIGINAL - AUDATEX CAMINHAO	45,00	Tatiana Siqueira Santiago
60	LINHA ELETRICA VW ORIGINAL-AUDATEX ONIBUS	47,00	Tatiana Siqueira Santiago
62	LINHA ELETRICA MB ORIGINAL-AUDATEX ONIBUS	48,00	Tatiana Siqueira Santiago
64	LINHA ELETRICA SCANIA ORIGINAL-AUDATEX ONIBUS	45,00	Tatiana Siqueira Santiago
66	LINHA ELETRICA AGRALE ORIGINAL-AUDATEX ONIBUS	47,00	Tatiana Siqueira Santiago
68	LINHA ELETRICA IVECO ORIGINAL-AUDATEX ONIBUS	35,00	Tatiana Siqueira Santiago
70	LINHA ACESSORIOS FIAT ORIGINAL-AUDATEX AUTOMOVEIS	45,00	Tatiana Siqueira Santiago
72	LINHA ACESSORIOS VW ORIGINAL-AUDATEX AUTOMOVEIS	45,00	Tatiana Siqueira Santiago
82	LINHA ACESSORIOS CITROEN ORIGINAL-AUDATEX AUTOMOVEIS	41,00	Tatiana Siqueira Santiago
90	LINHA ACESSORIOS MB ORIGINAL-AUDATEX CAMINHAO	41,00	Tatiana Siqueira Santiago
94	LINHA ACESSORIOS VW ORIGINAL-AUDATEX ONIBUS	35,00	Tatiana Siqueira Santiago
96	LINHA ACESSORIOS MB ORIGINAL-AUDATEX ONIBUS	45,00	Tatiana Siqueira Santiago
100	LINHA ACESSORIOS AGRALE ORIGINAL-AUDATEX ONIBUS	40,00	Tatiana Siqueira Santiago
102	LINHA ACESSORIOS IVECO ORIGINAL-AUDATEX ONIBUS	31,00	Tatiana Siqueira Santiago

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São José do Rio Claro não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do município, em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 07 (sete) dias corridos, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT, localizado à Av. Brianorte esquina com Av. Argentina, Lote 07, Quadra 33 na Cidade de São José do Rio Claro / MT, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado pelo Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.8 Todas as peças fornecidas deverão possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, especificações, embalagem ou outros, por período mínimo de 03 (três) meses ou 30.000km de rodagem, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro:

5.1.1. Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.2. Negociar com a detentora de Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, forma e prazos estabelecidos neste edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;

5.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.7. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.8. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. A licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a;

5.2.2. Atender a ordem de Fornecimento do Município fornecendo as peças, nos preços constantes no Sistema Audatex, com os descontos previstos nas propostas;

5.2.3. Entregar e descarregar as peças em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.4. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.5. Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;

5.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

5.2.7. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou terceiros, por culpa ou dolo, não servindo com excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.9. Antes do recebimento definitivo do produto, os mesmos deverão passar por inspeção, realizada por servidor autorizado do Município de São José do Rio Claro – MT.

5.2.10. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de São José do Rio Claro – MT.

5.2.11. O Município de São José do Rio Claro – MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer peças que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do fornecimento.

5.2.12. Após o recebimento de Autorização de fornecimento, a empresa vencedora do certame deverá entregar as peças solicitadas no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na ate de Registro de Preço.

5.2.13. O frete de demais despesas concernentes ao envio/entrega das peças será as expensas da licitante vencedora.

5.2.14. Somente gerar os preços das peças através de sistema de ornamentação (Sistema Audatex) sob pena de não autorização do fornecimento;

5.2.15. No orçamento das peças constará a placa do veiculo, o código da peças e descrição do produto, se genuína ou original, o valor individual e unitário, o desconto aplicado e o valor final.

5.2.16.. As peças, genuínas ou original de 1ª (primeira) linha, conforme o caso, terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veiculo;

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito.....
02.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Finanças.....
04.001.04.122.0007.2012.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.....
05.001.08.122.0010.2013.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.....
06.001.10.122.0015.2021.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.....
06.002.10.302.0018.2030.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....
07.001.12.122.0022.2035.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....
07.002.12.361.0025.2045.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Infraestrutura.....
08.001.15.122.0027.2054.3.3.90.30.00.00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....
09.001.20.122.0032.2064.3.3.90.30.00.00

7.2. As despesas serão pagas com recursos próprios do Município.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os descontos registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos.

9.2.1. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça.

9.2.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça.

9.3. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo.

9.4. O Municipio deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa

remuneração do serviços ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O município notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

10.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;

10.2.7. Sempre que ficar constatada que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.3. A comunicação de rescisão, nos casos previstos nos subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preço a partir da última publicação.

10.4. A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registro deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

10.6. Aplicar-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo ordenador de despesa correspondente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, **mediante prévia e obrigatória pesquisa de mercado**, onde se verifique o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

11.2. As aquisições decorrentes desta serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
VINCULAÇÃO AO EDITAL
13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 040/2013, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2013 a proposta da empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI - EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 002/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro-MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Claro/ MT, 18 de outubro de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Tatiana Siqueira Santiago Eireli - Epp
Cnpj: 07.838.209/0001-78
TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO
Representante
Cpf: 885.384.431-00

DRA. DANIELLI REDIVO
Oab/mt 17898
Assessora Jurídica

Testemunhas:

Osni Rubens Puga Lopes
CPF: 571.137.421-49

Tatiana Dockhorn
CPF: 024.684.271-73

Publicado por:
Tatiana Dockhorn
Código Identificador:14347117

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA
COMUNICADO INTERNO

Muito apraz dirigir- me a V. Senhoria para informar que em virtude do seu nome estar contido na Portaria de nº 037 de 21 de janeiro de 2013, onde designa a Comissão Permanente de Licitação para o exercício do corrente ano, informo que encontra-se instaurado a Licitação na modalidade Carta Convite de nº 05/2013, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA COM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, com abertura da habilitação no dia 31/10/2013 e proposta no dia 04/11/2013.
Atenciosamente;

CLAUDECIR ALVES FEITOSA
Chefe do Departamento de Licitação

Aos Servidores:

LUCIANA PRACONI STORTI;

EMERSON SOUZA MILER;

VALMIR EZIDORIO PEREIRA;

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:BD777210

SECRETARIA DE FAZENDA
LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO

TÍTULO I
DO MUNICIPIO
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - O Município de São José dos Quatro Marcos, é uma das unidades do território do estado de Mato Grosso, parte integrante da República Federativa do Brasil, em autonomia Política, Legislativa, Administrativa e Financeira, regendo-se por esta Lei Orgânica e pelas demais Leis que adotar, respeitando os princípios estabelecidos nas Constituições federal e Estadual.
Art. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
§ 1º - Salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, um poder não pode delegar atribuições a outro, e nenhum cidadão investido na função de um deles pode exercer o de outro.
§ 2º - São símbolos do Município a Bandeira, o Brasão e seu Hino, representativos de sua Cultura e historia, criados por Lei específica.
Art. 3º - É mantido o atual território do Município, que só poderá ser alterado através de Lei Estadual, desde que seja preservada a unidade Histórico-Cultural do ambiente Urbano, obedecidos os requisitos da Lei Complementar Estadual e dependerá de Consulta Prévia, mediante plebiscito as populações diretamente interessadas, por Distrito, Sub distrito ou Zona de Área a ser Emancipada, para assegurar a qualquer um deles seu direito de escolha.
§ 1º - A divisão do Município, em Distrito, sua organização e supressão depende de Lei, observada a Legislação Estadual.
§ 2º - O Município só poderá ser alterado ou reduzido, o seu limite territorial, mediante plebiscito com todo seu eleitorado, respeitando os princípios da Lei. Artigo 176 da Constituição Estadual.
Art. 4º - São requisitos para criação do Distrito:
I – População, Eleitorado e Arrecadação não inferiores a quarta parte exigida para a criação do Município.
II – Existência, na Povoação-Sede, de pelo menos, cinqüenta Moradias, Escolas Públicas, Posto de Saúde, Posto Policial.
Parágrafo Único – A comprovação de atendimento as exigências enumeradas neste Artigo far-se-á mediante:
a) - declaração, emitida pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de estimativa de População;
b)- certidão, emitida pelo Cartório Eleitoral, certificando o número de eleitores;
c) - certidão emitida pelo Agente Municipal de estatística ou pela repartição do Município, o número de Moradias;
d) – certidão de Órgão Fazendário Estadual e do Município, certificando a arrecadação na respectiva Área territorial;
e) – certidão emitida pela Prefeitura Municipal ou pelos Secretários de Educação de Saúde e de Segurança Pública do Estado, sobre a existência da escola Pública e dos Postos de Saúde e Policial na Povoação-Sede.
Art. 5º - Na fixação das divisas Distritais serão observadas as seguintes normas:
I – Evitar-se-ão, tanto quanto possíveis formas assimétricas, estreitamentos e alongamentos exagerados;
II – dar-se-á preferência para delimitação, às linhas naturais facilmente identificáveis;
III – na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-ão linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.
Parágrafo Único – As divisas Distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos considerados limites Municipais;
I – em cada distrito será formado um Conselho Distrital de representantes da População, eleitos pelos moradores da localidade, que participará do planejamento, execução, fiscalização e controle dos serviços e atividades, do Poder Executivo no âmbito do Distrito, assegurando-lhe pleno acesso a toda as informações que necessitar;
II – o Conselho Distrital no âmbito do Distrito será considerado como Órgão de Assessoramento do Poder Legislativo;
III – a criação, incorporação ou extinção de Distritos somente poderão ocorrer até o ano imediatamente anterior a da realização das eleições, para os cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.
Art. 6º - O Município pode celebrar os convênios ou consórcios com outros Municípios criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo ser os mesmos, aprovados por Leis dos Municípios Participantes.
Art. 7º - A autonomia do Município é assegurada:
I – pela eleição direta, nos termos das Constituições Federal e Estadual e Legislação Complementar, do Prefeito e do Vice-prefeito que compõem o Executivo Municipal, e dos Vereadores que compõem a Câmara Legislativa Municipal;
II – pela Administração própria no que diz respeito a assuntos de interesse local, especialmente quanto:
a) – à instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, pela fixação e cobrança de tarifas ou preços públicos Municipais e pela aplicação de suas rendas;
b) – pela organização dos serviços públicos locais.
Art. 8º - Compete ao município prover a tudo quanto respeito ao interesse local, e ao bem-estar de sua população cabendo-lhe:
I – legislar sobre assuntos de interesse local, organizar-se Administrativamente, observadas as Legislações Federal e Estadual pertinentes;
II – Decretar suas Leis e expedir decretos e atos relativos a assuntos de seu interesse;
III – adquirir, alienar e doar os seus bens, bem como aceitar doações, legados e heranças e dispor sobre sua administração e utilização;
IV – desapropriar por necessidade ou utilidade pública e por interesse social nos casos previstos em Lei; artigo l84 § 1º e 5º da Constituição Federal;
V – dispor sobre concessão, permissão e autorização de serviços públicos locais e do uso de seus bens, por terceiros respeitados, quanto a primeira, o disposto no Artigo 175 da Constituição Federal e Legislação Federal pertinente;
VI – organizar os quadros e estabelecer o regime Jurídico de seus servidores;
VII – elaborar o seu plano diretor;
VIII – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de zoneamento urbano e arruamento, bem como de diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação do território;
IX – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços;
X – regular e fiscalizar a utilização dos logradouros Públicos, e, especialmente, nas Zonas Urbanas:

a) – determinar o itinerário e os pontos de paradas dos transportes coletivos em geral;
b) – fixar os locais de estacionamentos de táxis e demais veículos;
c) – fixar e sinalizar, de acordo com a Legislação Federal pertinente, as faixas de rolamento do Município, os limites das Zonas de silêncio e de trânsito em condições especiais;
d) – disciplinar os serviços de carga e descarga, e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em suas vias públicas.
XI – fixar as tarifas dos serviços Municipais inclusive os de transportes coletivos e de táxis, observando, quanto aos primeiros, o disposto no artigo 175, I,II,III,IV da Constituição Federal
XII – dispor sobre a limpeza dos logradouros públicos, bem como a remoção e destino do lixo domiciliar e de detritos de qualquer natureza;
XIII – licenciar a localização dos estabelecimentos Comerciais, Industriais e outros, manter serviços de permanente fiscalização dos mesmos e cassar os respectivos alvarás dos que se tornarem nocivos ou inconvenientes à saúde, á higiene e ao bem estar público ou aos bons costumes, observadas as normas Federais e Estaduais pertinentes;
XIV – estabelecer, respeitada a Legislação do trabalho, as condições e horários de funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Industriais e Similares;
XV – dispor sobre o serviço funerário e os cemitérios do Município, administrando os públicos e fiscalizando dos particulares;
XVI – dispor sobre edificações, inclusive sobre sua interdição e demolição, especialmente quando, em ruínas ou em condições de absoluta insalubridade, atentarem contra a incolumidade pública;
XVII – regulamentar, autorizar, fiscalizar a fixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, em locais públicos e particulares do Município;
XVIII – regulamentar, autorizar e fiscalizar os jogos esportivos, os espetáculos e divertimentos públicos, sujeitos ao poder de Polícia do Município;
XIX – dispor sobre Registro, Vacinação, Captura e destino de animais, com o fim de prevenir e erradicar a Hidrofobia e outras Moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XX – dispor sobre a apreensão e depósitos de semoventes, mercadorias e móveis em geral, no caso de transgressão de Leis e demais Atos Municipais, bem como sobre a forma e condições do destino das coisas apreendidas;
XXI – dispor sobre os Serviços Públicos em geral regulamentando-os inclusive os de caráter ou de uso coletivo, como os de água, gás, energia elétrica, esgoto, rua, avenida, praça, estabelecendo os respectivos processos de instalação, distribuição e consumo do Município;
XXII – estabelecer Penalidades, dispondo sobre a competência das autoridades com poder de aplicá-las, por infrações as Leis e Regulamentos Municipais;
XXIII – manter, com a Cooperação Técnica e Financeira da união e do Estado, programas de Educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental;
XXIV – prestar com Cooperação Técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à Saúde da População;
XXV – constituir a guarda Urbana Municipal, força auxiliar destinada a proteção dos seus bens, dotá-las de instalações; conforme o artigo 144 § 8º da Constituição Federal.
XXVI – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;
XXVII – organizar o quadro e estabelecer o regime Jurídico único dos servidores, da Administração Pública Direta, das Autarquias e Fundações Públicas;
XXVIII – fiscalizar nos locais de vendas, pesos, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XIX – promover os seguintes serviços:
a) – mercados, feiras e matadouros;
b) – construção e conservação de estradas e caminhos Municipais;
c) – transportes coletivos estritamente no âmbito Municipal.
Art. 9º - Compete ainda, ao Município, concorrente ou supletivamente com a União ou o Estado:
I – zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições Democráticas e conservar o Patrimônio Público;
II – cuidar da Saúde e Assistência Pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor Histórico, Artístico e Cultural, os Monumentos, as Paisagens Naturais e os Sítios Arqueológicos;
IV – impedir a Evasão, a Destruição, Descaracterização de Obras de Arte e de outros bens de Valor Histórico, Artístico e Cultural;
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à Educação e à Ciência;
VI – proteger o Meio Ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar as Florestas, a Fauna e a Flora;
VIII – fomentar a Produção Agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições Habitacionais e Saneamento Básico;
X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e Exploração de Recursos Hídricos e Minerais em seu território;
XII – estabelecer e implantar Política de Educação para a segurança do trânsito;
XIII – prover a prevenção e os serviços de extinção de incêndios.
Parágrafo Único – Dependerá de Lei Complementar Federal, a qual disporá sobre as mesmas, para a Cooperação de que trata este Artigo, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar em âmbito Nacional.
Art. 10º - Compete ao Município instituir impostos sobre os seguintes tributos, instituídos por Lei Municipal, respeitados os princípios constitucionais e a Legislação Federal pertinente;
I – impostos sobre:
a) – propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU;
b) – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155,I,"b",da Constituição Federal, conforme definidos em Lei Complementar – ISS;
c) – transmissão Inter Vivos, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sessão de direitos a sua aquisição – ITBI.
II – taxas, pelo exercício de seu Poder de Policia ou pela utilização de serviços Públicos de suas atribuições, prestadas ao contribuinte ou postos à sua disposição;
III – contribuição de melhorias dos proprietários de imóveis beneficiados por Obras Públicas Municipais;
§ 1º - O imposto previsto na alínea "a", poderá ser progressivo nos termos da Lei Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
§ 2º - O imposto na alínea "c":
I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao Patrimônio de pessoa Jurídica, em realização da capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa Jurídica, salvo se, nesse caso a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens, ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento Mercantil;
II – compete ao Município da situação do bem.
§ 3º - Cabe a Lei Complementar Federal:
I – fixar alíquotas máximas dos impostos previstos no artigo 156 § 3º - I da Constituição Federal;
II – excluir na incidência do imposto previsto na alínea "b", exportações de serviços para o exterior.
§ 4º - As taxas não podem ter base de cálculo ou fato gerador idêntico ao que tenham servido para incidência de qualquer imposto.
Art. 11º - Os impostos referentes ao IPTU, nos lotes vagos no setor um, centro, sofrerão alíquota progressiva de cem por cento (100%) ao ano cumulativamente.
Art. 12º - O Cálculo para cobrança do ITBI, será por metros quadrados, levando-se em conta a localização do imóvel, e a Área construída.
Parágrafo Único – Na Zona Rural, o cálculo será feito por hectares, consideradas as regiões e benfeitorias.
Art. 13º - Ao Município é vedado:
I – instituir ou majorar tributos sem que a Lei os estabeleça;
II – instituir impostos sobre:
a) – o Patrimônio, a renda ou serviços da União, do Estado e do Município;

b) – os templos de qualquer culto;
c) – o Patrimônio, a renda ou os serviços dos Partidos Políticos e de instituições de
Educação sem fins lucrativos ou Assistência Social, observados os requisitos da Lei;
d) – os livros, os jornais e os periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão;
e) – conceder alvará para funcionamento de firmas que não apresentarem inscrição
Estadual;
III – realizar operações de crédito e contrair empréstimos externos, de qualquer natureza, sem autorização do Senado Federal;
IV – estabelecer cultos religiosos ou Igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhe o exercício ou manter com eles as suas representantes relações de aliança ou dependência de caráter estritamente confissional;
V – utilizar ou permitir que seja utilizado, para propaganda Político-Partidário ou para fins estranhos à administração qualquer dos bens ou serviços Municipais, ressalvadas as exceções previstas na Legislação Eleitoral;
VI – criar distinções entre brasileiros ou preferência em favor de qualquer pessoa de direito público interno;
VII – recusar fé aos documentos públicos;
§ 1º - O disposto da alínea "a", do inciso II deste Artigo, é extensivo as autarquias no que se refere ao Patrimônio à renda e aos serviços vinculados as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes; mas não se estende aos Serviços Públicos concedidos, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos que incidir sobre imóvel objeto de promessa de compra e venda.
§ 2º - As vedações expressas no inciso II, alínea "a" e "b", compreendem somente o Patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais da entidade nelas mencionadas, as vedações também expressas nos incisos I e II serão regulamentadas em Lei Complementar Federal.

TÍTULO II
DO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 14º - O Poder legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, segundo o disposto na Legislação Federal e Estadual a respeito, e funciona de acordo com o Regimento Interno.
Art. 15º - O número de Vereadores será proporcional à população do Município, de acordo com o Artigo 182 da Constituição Estadual.
Art. 16º - No primeiro ano de cada Legislatura no dia 1º de Janeiro às 9:00 horas, em seção solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os vereadores tomarão posse e prestarão compromisso.
§ 1º - Cada Legislatura terá a duração de quatro (04) anos, iniciando-se com a posse dos vereadores.
§ 2º - No ato da posse, exibido os diplomas e verificado a sua autenticidade, o Presidente, de pé, no que será acompanhado por todos os vereadores, proferirá o seguinte compromisso:
" PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, E EXERCER O MEU MANDATO, SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM". – ato contínuo feito à chamada nominal, cada vereador, levantando-se declarará: - "ASSIM PROMETO". Após cada edil assinará o termo competente.
§ 3º - Se não houver o quorum estabelecido no Artigo para eleição da mesa, ou havendo, se esta não for realizada, a Câmara ainda sob a Presidência do mais votado dentre os Vereadores presentes, dará de imediato a posse destes, o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, aos quais dará posse.
§ 4º - O Vereador mais votado dentre os presentes à seção de instalação da Legislatura, permanecerá na Presidência da Câmara e convocará seções diárias até que seja eleita a mesa, com posse de seus membros.
§ 5º - A Câmara será dirigida por uma mesa composta de Presidente e Vice-Presidente, um primeiro e um segundo secretário, a qual cabe, em colegiado a direção dos trabalhos da Câmara e dos serviços administrativos.
Art. 17º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de dez (10) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 18º - No ato da posse e no término do mandato, os vereadores deverão apresentar declaração de bens, que será transcrita em livro próprio e cópias encaminhadas ao Tribunal de Contas, para registro e avaliação no prazo de quinze (15) dias.
Art. 19º - A Câmara Municipal, independente de convocação reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 15 de Fevereiro à 30 de Junho e de 1º de Agosto à 15 de Dezembro.
§ 1º - A Câmara Municipal funcionará ordenadamente em recinto previamente destinado para tal.
§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao local estabelecido, ou outro motivo que impeça a sua utilização as Sessões da Câmara poderão ser realizadas em recinto diverso, no auto de verificação da ocorrência e requerimento do Presidente.
§ 3º - Por deliberação da Câmara, as suas sessões solenes e itinerantes poderão ser realizadas em qualquer outro recinto.
§ 4º - O dia, o horário e o local de sessões da Câmara deverão ser previamente tornados públicos, na forma prevista no Regimento da Câmara Municipal.
§ 5º - As reuniões marcadas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em feriados.
§ 6º - A sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, da Eleição da Mesa da Câmara Legislativa, quando for o caso, e o julgamento das contas do Prefeito Municipal relativa ao exercício anterior.
§ 7º - A Câmara Municipal reunir-se-á, a partir de 1º de Janeiro, no 1º ano da Legislatura para a eleição da sua mesa para o mandato de dois (02) anos.
§ 8º - Para o segundo Biênio, a eleição da mesa dar-se-á na ordem do dia da última sessão do segundo ano Legislativo tomando posse em 31 de Dezembro.
Art. 20º - A convocação extraordinária da Câmara caberá quando o exigir o interesse da administração em caso de urgência ou interesse público relevante só podendo deliberar sobre a matéria para a qual fora convocado, e que deverá constar, expressamente no ato convocatório.
Parágrafo Único – A convocação da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a requerimento da maioria de seus membros em caso de urgência ou interesse público relevante.
Art.21º - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei Orgânica.
§ 1º - O Presidente da Câmara vota apenas quando houver empate nas votações, quando a matéria exigir aprovação por dois terços (2/3) dos membros do Legislativo Municipal e nas votações secretas.
§ 2º - Considera-se presente à sessão o vereador que tenha assinado o livro de presença, respondendo a chamada e que participe dos trabalhos de plenário.
§ 3º - Realizada ou não, qualquer sessão da Câmara, lavrar-se-á ata circunstanciada.
Art. 22º - As sessões da Câmara são públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta de seus membros quando houver motivo relevante; e suas deliberações somente poderão ser tomadas por votação secreta nas eleições de mesa e nos casos especiais previstos nesta Lei Orgânica.
Art. 23º - A prestação de contas do Prefeito referente a gestão financeira do ano anterior, será apreciada pela Câmara até 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara. Artigo 31 § 1º, 2º, 3º e Artigo 71, I da Constituição Federal.
Art. 24º - Sempre que o Prefeito manifestar o propósito de pessoalmente, apresentar seu relatório anual sobre sua gestão relativa ao exercício anterior ou expor assuntos de interesse público perante a Câmara comunicará ao Presidente do Legislativo Municipal, que o receberá em sessão previamente designada.

Art. 25º - A Câmara Municipal e suas comissões, por deliberação da maioria de seus membros, podem convocar Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes, diretamente subordinados ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações, sobre assuntos previamente especificados e constantes da convocação.
§ 1º - Três (03) dias antes do comparecimento o convocado deverá enviar à Câmara, ou a Comissão, exposição em torno das informações pretendidas.
§ 2º - Independentemente de convocação, quando qualquer secretário ou titular de órgão a que se refere este Artigo e desde que devidamente autorizado pelo Prefeito, desejar prestar esclarecimento ou solicitar providência Legislativa à Câmara ou as suas comissões, estas ou aquelas designarão dia e hora para ouvi-lo.
Art. 26º - A Câmara pode criar Comissões Especiais de inquérito nos termos do regimento interno, respeitando o disposto no inciso XV, do artigo 37, desta Lei Orgânica, artigo 58 § 3º da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Não será criada Comissão Especial de Inquérito, enquanto estiverem funcionando em contrário por parte da maioria dos membros da Câmara.
Art. 27º - As comissões em razão de matéria de sua competência, cabe:
I – discutir e votar projetos de Lei que dispensar na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo (1/10) dos membros da Câmara;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou comissões das autoridades ou entidades públicas;
IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
V – apreciar programas de obras, Planos estaduais, Regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

CAPÍTULO I
Dos Vereadores

Art. 28º - Os Vereadores, Agentes Políticos do Município são invioláveis no exercício do Mandato, por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do Município.
Art. 29º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador na forma da Lei:
I – a nacionalidade brasileira;
II – o pleno exercício dos direitos Políticos;
III – o domicilio Eleitoral na circunscrição do Município pelo prazo fixado em Lei;
IV – a filiação partidária;
V – a idade mínima de dezoito (18) anos.
Art. 30º - É vedado ao Vereador:
I – desde a expedição do diploma;
a) – celebrar contrato com a administração pública, ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
b) – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado em entidades autarquias, sociedade de economia mista, empresa pública ou Concessionária de serviço Público;
c) – ser Diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada em privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com pessoa Jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
d) – exercer outro mandato eletivo;
e) – ocupar cargo ou exercer funções públicas de que seja demissível "Ad Nutum";
f) – patrocinar causa contra pessoa Jurídica de direito público.
Art. 31º - Perderá o mandato o Vereador que:
I – utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção, de improbidade Administrativa ou atentatória às instituições vigentes;
II – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro a esta em sua conduta pública;
III – fixar residência fora do Município;
IV – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou, ainda por motivo de doença comprovada, à Terça parte das sessões ordinárias, ou a três (03) sessões extraordinárias consecutivas, que não seja durante o recesso da Câmara, convocadas pelo Prefeito para apreciação de matérias urgentes. Artigo 55, III da Constituição Federal;
V – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido nesta Lei Orgânica e não se desincompatibilizar até a expedição do diploma ou até a posse, conforme o caso, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.
VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
VII – quando o decretar, a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, e nesta Lei Orgânica;
VIII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; Artigo 55, VI da Constituição Federal.
IX – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior.
§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.
§ 2º - Nos casos dos Incisos II, VII e IX a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante convocação de mesa ou e partido político representado na Casa, assegurada a ampla defesa.
§ 3º - Nos casos previstos nos Incisos IV, VI e VII a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurado o direito de ampla defesa. Artigo 55, III da Constituição Federal.
Art. 32º - Extingue-se automaticamente o mandato do Vereador nos termos da Legislação Federal pertinente e da Constituição do estado, quando:
I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos Políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez (10) dias.
§ 1º - Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata à declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.
§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências, do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito poderá requerer em juízo, a declaração de extinção do mandato, e se julgado procedente, a respectiva decisão Judicial importará na destituição automática do Presidente omisso da mesa e no seu impedimento para nova investidura, nesta, durante toda a legislatura, alem do juiz condená-lo às cominações legais decorrentes do princípio da sucumbência.
Art. 33 - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual ou Ministro de Estado, não perde o mandato, desde que se licencie do exercício de Vereança.
Art. 34 - Nos casos do Artigo anterior e nos de licença e vaga por morte, renuncia ou extinção automática do mandato o Vereador será substituído pelo suplente convocado nos termos da Lei.
§ 1º - Cabe à Câmara conceder licença ao Vereador somente nos seguintes casos:
I – por moléstia devidamente comprovada;
II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
III – para tratar de assuntos de interesse particular por prazo determinado nunca inferior a trinta (30) dias, e superior a cento e vinte (120) dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
§ 2º - para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II;
§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual ou Ministro de Estado, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, e poderá optar pela remuneração do mandato;
§ 4º - O suplente será convocado nos casos de vaga de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte (120) dias;
§ 5º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente far-se-á eleição para preenche-la, se faltarem mais de quinze (15) meses para o término do mandato.
Art. 35º - Ao Servidor Público, investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, poderá optar pela remuneração.

CAPÍTULO III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 36º - Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explicita ou implicitamente ao Município pelas Constituições Federal e Estadual.
I – Legislar sobre os tributos de competência Municipal, bem como sobre o cancelamento da dívida ativa do Município, sobre isenções, anistia e moratória tributária, e sobre extinção do crédito tributário do Município por compensação, transação ou remissão, com ou sem relevação das respectivas obrigações acessórias, observado em qualquer caso o disposto da Legislação Federal pertinente;
II – votar o Plano Plurianual a Lei de Diretrizes e Orçamento Anual;
III – autorizar a abertura de Crédito Suplementar e especial, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo executivo;
IV – autorizar operações de créditos, deliberando sobre a forma e os meios de pagamentos;
V – Legislar sobre concessão de auxílios e subvenções;
VI – deliberar sobre a concessão de Direito Real do uso de bens do Município;
VII – deliberar sobre o arrendamento, o aforamento e a alienação de bens imóveis do Município, e o recebimento de doações com encargos gravosos, inclusive a simples destinação específica do bem;
VIII – Legislar sobre normas de concessão de serviços públicos local e sobre o uso de bens do Município por terceiros, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, bem como fixação e reajuste de tarifas e preços respectivos;
IX – deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação com encargo;
X – deliberar sobre a aprovação de Plano Diretor do Município;
XI – Legislar sobre a criação e extinção de encargos e funções Públicas Municipais, bem como a fixação e alteração dos respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias;
XII – Legislar sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
XIII – Legislar sobre a criação, reforma, denominação e extinção de Órgão e Serviços Públicos Municipais;
XIV – dispor sobre a divisão territorial do Município, observadas as Legislações Federal e estadual pertinente;
XV – Legislar sobre o Zoneamento Urbano, bem como sobre a denominação de vias, logradouros e próprios Públicos Municipais;
XVI – decretar as Leis Complementares, à Lei Orgânica, observando nos artigos 41 e 43 desta Lei Orgânica;
XVII – deliberar sobre a transferência temporária da sede dos Poderes Municipais, quando o interesse Público o exigir.
Art. 37º - É da competência privativa da Câmara Municipal:
I – eleger sua mesa, e constituir suas comissões, bem como destituí-la na forma regimental;
II – elaborar seu Regimento Interno;
III – votar a Lei Orgânica, bem como emendá-la nos termos do artigo 40 e seus parágrafos, e bem como expedir decretos Legislativos e resoluções;
IV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando eleitos, e conhecer de suas denúncias, e apreciar seus pedidos de licença;
V – conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para afastarem dos respectivos cargos;
VI – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Vereadores por infrações político-Administrativas definidas nesta Lei Orgânica em conformidade com a Legislação Federal a respeito; e de acordo com o disposto nesta Legislação e na Constituição do estado, cassar ou declarar extintos os respectivos mandatos;
VII – autorizar o prefeito, nos termos da Constituição, a contrair empréstimos, regulando-lhe as condições e a respectiva aplicação;
VIII – apreciar e aprovar convênios, acordos ou contratos celebrados pelo Poder Executivo com o Governo Estadual e Federal, entidades de direito Público ou Privado, ou particulares, que resultem para o Município, quaisquer encargos;
IX – solicitar informações por escrito ao executivo, sobre assuntos administrativos;
X – propor ao Prefeito, mediante moção, a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público;
XI – convocar qualquer Secretário Municipal ou titular de Órgão equivalente, diretamente subordinado ao Prefeito para informações sobre matéria de sua competência, observado o disposto no artigo 25 e seu § 1º, desta Lei Orgânica;
XII – do inciso anterior a ausência sem justificação adequada, a recusa ou não atendimento no prazo de trinta (30) dias, bem como a prestação de informação falsa, importa em crime de responsabilidade.
XIII – exercer fiscalização Orçamentária ao Município, com o auxílio do tribunal de Contas do estado, tomando e julgando as contas do Prefeito nos termos do artigo 23 desta Lei Orgânica;
XIV – resolver, em sessão por votação secreta, sobre a nomeação de Diretores-Presidentes das sociedades de economia Mista do Município, bem como, quando determinado em Lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros Órgãos de cooperação Governamental;
XV – criar comissão de inquérito por prazo certo e sobre fato determinado que se inclua na Competência Municipal, mediante requerimento de um terço (1/3), no mínimo, de seus membros, observados o disposto no parágrafo único do artigo 26 desta Lei Orgânica;
XVI – suspender, por decreto Legislativo a execução, no todo ou em parte, de Lei, ato, resolução ou Regulamento Municipal, ou de qualquer de suas respectivas disposições, que hajam sido declarados, por decisão do Poder Judiciário Estadual transitada em julgado infringentes da Constituição da República ou do Estado, desta Lei Orgânica ou das Leis;
XVII - promover, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, representação para que o Estado intervenha no Município, nos casos e termos estabelecidos na Constituição Estadual;
XVIII – mudar a sua sede, em definitivo, para onde for transferida, como este caráter, à sede do Município;
XIX – conceder título de cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem ou honraria, às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto Legislativo, aprovado, no mínimo, por dois terços (2/3) de seus membros;
XX – apreciar vetos do Prefeito Municipal;
XXI – a aprovação de convênios ou Atos que acarretem encargos ou compromissos gravosos à Fazenda Municipal;
XXII – ordenar a sustentação de contratos ou convênios impugnados pelo Tribunal de Contas;
XXIII – autorizar mudança da sede do Município;
XXIV – julgar as Contas Anuais do prefeito e da Mesa da Câmara e apreciar relatórios sobre a execução dos Planos de Governo procedente à tomada de contas, quando não apresentadas dentro de sessenta (60) dias, contados da abertura da sessão Legislativa;
XXV – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta, e sustar os atos normativos que exorbitem do Poder Regulamentar ou dos limites de delegação Legislativa;
XXVI – dispor sobre organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XXVII – elaborar sua proposta de orçamento dentro dos limites da Lei de diretrizes Orçamentárias;
XXVIII – fixar, no último ano da Legislatura a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para viger na Legislatura seguinte, por Projeto de Lei antes da eleição observando o que dispõe os artigos 37, XI, 39,§ 4º e 57, º 7º da Constituição Federal;
XXIX – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento (5%) da receita do Município. Artigo 29, VII da Constituição Federal.
a) – no cálculo da receita, efetivamente realizada computar-se-ão as provenientes da arrecadação própria e das transferências de Recursos de Direitos
XXX – A Câmara fixará anualmente a verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal em idênticas porcentagens sobre as respectivas remunerações;
XXXI – autorizar por dois terços (2/3) de seus membros a instauração de processo contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários. Artigo 86 da Constituição Federal;
XXXII – processar e julgar o Prefeito e Vice-Prefeito nos crimes de responsabilidade e os Secretários Municipais no crime da mesma natureza conexos com aqueles;
XXXIII – autorizar referendo e convocar plebiscito;
XXXIV – autorizar proposta de representação referente a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal;
XXXV – solicitar ao Estado intervenção no Município, nos casos admitidos na Constituição Estadual;

XXXVI – deliberar, mediante resolução sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto Legislativo;
XXXVII – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze (15) dias e do País por qualquer tempo.

CAPÍTULO IV
Das Leis e do Processo Legislativo

Art. 38º - São ainda, objeto de celebração privativa da Câmara Municipal, dentre outros atos e mediante, na forma do Regimento Interno:
I – autorização;
II – indicações;
III – requerimentos;
IV – moções.
Art. 39º - O processo Legislativo compreende a elaboração de:
I – emenda à Lei Orgânica;
II – Leis Complementares à Lei Orgânica;
III – Lei Ordinária;
IV – Leis Delegadas;
V – Decretos Legislativos;
VI – Resoluções.
Art. 40º - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:
I – de um terço (1/3), no mínimo dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito;
III – de mais da metade da Câmara Municipal, manifestando-se, pela maioria simples de seus membros.
§ 1º - Em qualquer dos casos deste artigo, observando o disposto no art. 49, a proposta será discutida e votada pela Câmara em dois (02) turnos, dentro de sessenta (60) dias, a contar da sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços (2/3) dos votos dos membros da Câmara.
§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não correrá nos períodos de recesso da Câmara.
§ 3º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número, em ordem cronológica.
§ 4º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada durante o período de intervenção.
§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto da nova proposta na mesma Sessão Legislativa. Artigo 67 da Constituição Federal.
Art. 41º - São objetos de Lei Complementar o Código de Obras, o Código de Postura, o Código Tributário, o Estatuto dos Funcionários públicos Municipais, a Lei do Plano Diretor e as demais Leis que codifiquem ou sistematizem normas e princípios relacionados com determinada matéria.
Art. 42º - Os Projetos de Lei Complementar serão revistos por Comissão Especial da Câmara.
§ 1º - Dos Projetos de Códigos e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão da Câmara, será dada divulgação com a maior amplitude possível.
§ 2º - Dentro de quinze (15) dias, contados da data em que se publicarem os projetos referidos no parágrafo anterior qualquer cidadão poderá apresentar sugestões sobre eles, ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara; neste caso, o ultimo de encaminhará à Comissão Especial para a apreciação.
Art. 43º - As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias, e receberão numeração distinta das Leis Ordinárias. Artigo 69 da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Para fins deste Artigo consideram-se Leis Complementares a esta Lei Orgânica:
I – estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
II – Lei Orgânica das entidades da Administração Indireta;
III – estatuto do Magistério Municipal
IV – outras Leis de caráter estrutural referida nesta Lei Orgânica, ou incluídas nesta categoria pelo voto Prévio da maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 44º - Igualmente observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias, também só pela maioria dos membros da Câmara serão aprovados os projetos que criem cargos na Secretaria do Legislativo Municipal.
Parágrafo Único – Os projetos de Lei de que trata este Artigo deverão ser votados em dois (02) turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas entre ambos; e apenas serão admitidas emendas aos mesmos que de qualquer forma aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinados pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.
Art. 45º - A iniciativa das Leis Municipais, Complementares e Ordinárias, exceto de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei Orgânica.
Parágrafo Único – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projetos de Lei subscrito por no mínimo cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.
Art. 46º - São de iniciativa privada do Prefeito as Leis que:
I - disponham sobre:
a) – criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquia, bem como a fixação ou aumento da respectiva remuneração;
b) – servidores Públicos do Município, seu regime Jurídico provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;
c) – criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Município e Órgãos da Administração Pública Municipal;
d) – Matéria Orçamentária e Tributária.
Art. 47º - No inicio ou em qualquer fase da tramitação de Projetos de Lei, sobre qualquer matéria, da competência exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que os aprecie no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar do recebimento pelo Poder Legislativo, da solicitação.
§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar no prazo de quarenta e cinco (45) dias, será a proposição incluída na Ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.
§ 2º - O prazo estabelecido neste artigo não correrá nos períodos de recesso da Câmara.
§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos das Leis Complementares a que se refere o Artigo 41, nem aos demais de codificação, como reorganização de serviços e sistema da classificação de cargos, e nem às propostas orçamentárias.
Art. 48º - Decorridos trinta (30) dias do recebimento de um projeto de Lei pela Câmara, o seu Presidente, a requerimento de qualquer Vereador, mandará incluí-lo na ordem do dia, para ser discutido e votado, mesmo sem parecer.
Parágrafo Único – Nesse caso, o projeto somente poderá ser retirado da ordem do dia, se o autor do pedido de sua inclusão, nesta desistir do respectivo requerimento.
Art. 49º - Não serão admitidas emendas que direta ou indiretamente aumentem a despesa prevista:
I – Nos projetos de Lei de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 46, ressalvados os projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
II – Nos Projetos sobre a organização dos serviços Administrativos da Câmara Municipal.
Art. 50º - O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.
Parágrafo Ùnico – A matéria constante de projeto de Lei rejeitado assim como a proposta de emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicadas, será arquivada; e, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão Legislativa, mediante a proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 51º - Os projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito logo que concluída a respectiva votação, e este, aquiescendo, os sancionará.
§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público vetará total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias úteis, contados daquele em que o receber, comunicando-o ao Prefeito da Câmara; e, dentro de quarenta e oito (48) horas, encaminhará a este os motivos do veto. No recesso da Câmara, o veto deverá ser Publicado pelo Prefeito.

§ 2º - Decorrida a quinzena de que trata o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
§ 3º - Devolvido o projeto à Câmara, no caso do § 1º, será ele submetido, dentro de trinta (30) dias, contados da data de seu recebimento, com ou sem parecer, a discussão única, considerando-se aprovado se, em votação secreta obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, caso em que será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.
§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo de trinta (30) dias, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 5º - Na apreciação do veto a Câmara Municipal, não poderá introduzir qualquer modificação no texto votado.
§ 6º - O veto poderá ser tanto total, quanto parcial e abrangerá texto integral de Artigo, de Parágrafo, de inciso, ou de Item de Alínea.
Art. 52º - O projeto de Lei após concluída a votação, se rejeitado pela Câmara Municipal, será arquivado, se aprovado será enviado para autógrafo em vinte e quatro (24) horas, ao Prefeito que aquiescendo o sancionará no prazo de quinze (15) dias úteis ou promulgará no prazo de quarenta e oito (48) horas se for o caso.
Art. 53º - As Leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar, para cada caso, à delegação, à Câmara Municipal.
§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à Lei Complementar nem a Legislação sobre:
I – Plano Plurianual;
II – Diretrizes Orçamentárias;
III – Orçamento.
§ 2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de resolução da Câmara Municipal, que especificará seu critério e os termos de seu exercício.
§ 3º - Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

TÍTULO III
DO EXECUTIVO
CAPÍTULO I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 54º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito.
§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos pelo voto direto, universal e secreto.
§ 2º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele Registrado.
§ 3º - Poderá o Vice-Prefeito, sem perda de mandato e mediante licença da Câmara, aceitar e exercer cargo ou função de confiança Municipal, Estadual ou Federal.
Art. 55º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente ao da eleição em sessão da Câmara Municipal.
§ 1º - Ao tomarem posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, prestarão o seguinte compromisso:
"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO".
§ 2º - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, ressalvado motivo de força maior, o Prefeito ou Vice-Prefeito não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.
Art. 56º - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas nesta Lei Orgânica auxiliará o Prefeito, sempre que for por ele convocado, para missões especiais.
Art. 57º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado a exercício do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal.
Art. 58º - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito far-se-á eleições, noventa (90) dias depois de aberta a última vaga.
Art. 59º - São crimes de responsabilidade, definidos em Lei Especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atentaram contra:
I – probidade na Administração;
II – o cumprimento das normas constitucionais, Leis e decisões Judiciais;
III – a Lei Orçamentária;
IV – o livre exercício do Poder Legislativo;
V – o exercício dos Direitos Políticos individuais e Sociais.
§ 1º - A perda do mandato será decidida por maioria de dois terços (2/3) da Câmara Municipal, após processo instaurado com base em representação circunstanciada de Vereador ou eleitor devidamente acompanhado de provas, assegurando-se ampla defesa do Prefeito.
§ 2º - O Prefeito poderá ser afastado liminarmente de suas funções, em qualquer fase do processo, por decisão de dois terços dos integrantes da Câmara Municipal, quando o Executivo impedir a plena apuração dos fatos ou quando se tratar de ilícito continuado.
§ 3º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta (180) dias, a decisão da Câmara Municipal, não tiver sido preferida, cessará o afastamento liminar do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
Art. 60º - Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na Administração Pública Direta ou Indireta ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 38, I, IV e V da Constituição Federal.
Parágrafo Único – A perda do mandato previsto neste artigo, será declarada pela Câmara Municipal, por provocação de Vereador ou eleitor, assegurada ampla defesa ao Prefeito.
Art. 61º - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de bens, que será transcrita em livro próprio, constando de ata.
Art. 62º - O Prefeito, desde a posse, e o Vice-Prefeito, quando assumir a chefia do Executivo Municipal, deverão desincompatibilizar-se de que ficam sujeitos aos impedimentos, proibições e responsabilidades estabelecidas nas constituições, da República do Estado, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal pertinente.
Art. 63º - O Prefeito não poderá exercer atividade Política e nem favorecer direta ou indiretamente qualquer organização partidária, sob pena de responsabilidade, promovida por um terço (1/3) dos membros da Câmara.
Art. 64º - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município serão eleitos, simultaneamente, noventa (90) dias antes do término do mandato de seus antecessores, observando o disposto no artigo 77 da Constituição Federal.
Parágrafo Único – O mandato do Prefeito Municipal é de quatro anos, e terá inicio em primeiro de Janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.
Art. 65º - São condições de elegibilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito:
I – a nacionalidade Brasileira;
II – o pleno exercício dos Direitos Políticos;
III – o domicílio eleitoral na circunscrição do Município pelo prazo fixado em Lei;
IV – a filiação partidária;
V – a idade mínima de vinte e um (21) anos.
Art. 66º - O Prefeito deve residir no Município.

SEÇÃO II
Das Licenças e das Férias

Art. 67º - O Prefeito deverá solicitar licença da Câmara sob pena de extinção de seu mandato, nos casos de:
I – gozo de férias;
II – afastamento do Município por mais de quinze (15) dias, ou do País por qualquer tempo.
Art. 68º - O Prefeito tem direito de gozar férias anuais de trinta (30) dias.

SEÇÃO III
Da Remuneração e da Verba de Representação

Art. 69º - A remuneração do Prefeito será compatível com a capacidade financeira do Município, fixada pela Câmara Municipal, por decreto Legislativo, antes das eleições, para o mandato seguinte, terá como limite máximo, quatro vezes a remuneração atribuída ao

Vereador, obedecidos os princípios estabelecidos pela Constituição Federal.
§ 1º - A verba de representação do Prefeito será fixada através de decreto Legislativo, não poderá exceder a cinqüenta por cento (50%) da remuneração deste.
§ 2º - A remuneração do Vice-Prefeito, será fixada pela Câmara Municipal no mesmo decreto Legislativo que fixar a do Prefeito, e não será superior a cinqüenta por cento (50%) da fixada para o Prefeito.
Art. 70º - O Prefeito regularmente licenciado pela Câmara terá direito a perceber a sua remuneração e a verba de representação, quando:
I – em tratamento de saúde;
II – em gozo de férias;
III – a serviços ou missão de representação do Município.
Art. 71º - O disposto nesta seção aplica aos casos de Interventor.

SEÇÃO IV
Das Atribuições do Prefeito

Art. 72º - Ao Prefeito, como chefe da Administração Municipal, cabe executar as deliberações da Câmara de Vereadores, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas Administrativas de Utilidade Pública.
Art. 73º - Compete privativamente ao Prefeito:
I – representar o Município, Judicial e Extra-Judicialmente:
II – nomear e exonerar os Secretários Municipais;
III – exercer, com o auxílio dos Secretários do Município ou dos Titulares de Òrgãos equivalentes, a direção superior da Administração Municipal;
IV – iniciar o Processo Legislativo, nos casos e na forma prevista nas Constituições da República e do Estado, e nesta Lei Orgânica;
V – enviar, a Câmara Municipal, o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes e as propostas de Orçamento previsto nesta Lei Orgânica. Ato das Disposições Transitórias artigo 35, I, II e III da Constituição Federal;
VI – vetar, no todo ou em parte, os Projetos de Lei aprovados pela Câmara;
VII – sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara, e expedir regulamentos para sua fiel execução;
VIII – expedir decretos, portarias e ordens de serviços;
IX – decretar a desapropriação, por utilidade pública ou interesse social, nos termos da Legislação Federal pertinente e do Inciso IV, do artigo 8º desta Lei Orgânica de bens e serviços bem como promovê-la, a instituir servidões Administrativas. Artigo 184 § 1º e 5º da Constituição Federal;
X – permitir ou autorizar o uso, por terceiros de bens Municipais;
XI – conceder, permitir ou autorizar a execução por terceiros, de Obras e Serviços Públicos, observadas a Legislação Federal sobre Licitações;
XII – autorizar a aquisição ou compra de quaisquer bens, pela Municipalidade, observadas, também, a Legislação Federal sobre licitações;
XIII – fazer publicar os Atos Oficiais;
XIV – dispor sobre serviços e obras da Administração Pública;
XV – promover e extinguir na forma da Lei, as funções e cargos públicos, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, exceto os da Câmara Municipal;
XVI – contrair empréstimos, mediante Prévia autorização da Câmara Municipal;
XVII – Submeter à manifestação da Assembléia Legislativa do estado as autorizações da Câmara para o Município realizar operações ou acordo e contrair empréstimos externos, solicitando-lhe que, após manifestar-se a respeito, remeta as respectivas propostas à autorização do Senado Federal;
XVIII – fixar, por decreto, as tarifas ou Preços Públicos Municipais;
XIX – administrar os bens e as Rendas Públicas Municipais promovendo lançamento, a fiscalização e a arrecadação dos Tributos, bem como das tarifas ou Preços Públicos Municipais;
XX – autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades Orçamentárias ou dos Créditos votados pela Câmara;
XXI – colocar á disposição da Câmara, dentro de quinze (15) dias, da Promulgação da Lei Autorizatória de Abertura, em seu favor, de Créditos Suplementares ou Especiais, e, até o dia vinte (20) de cada mês, a parcela corresponde ao duodécimo de sua Dotação Orçamentária;
XXII – aplicar multas e penalidades quando previstas em Lei, regulamentos e contratos de sua exclusiva competência e relevá-las na forma e nos casos estabelecidos nesses Provimentos;
XXIII – resolver sobre Requerimentos, Reclamações, Representações e Recursos que lhe forem dirigidos, nos termos de Lei ou regulamento;
XXIV – oficializar, obedecidas as normas Urbanísticas aplicáveis, as Vias e Logradouros Públicos;
XXV – aprovar Projetos de Edificações e Planos de Loteamentos, Arruamentos e Zoneamento Urbano, ou para fins Urbanos;
XXVI – solicitar o auxílio da Polícia do Estado, para garantir o cumprimento de seus atos;
XXVII – fazer publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;
XXVIII – comparecer semestralmente à Câmara Municipal para apresentar Relatório Geral sobre sua Administração e responder às indagações dos Vereadores;
XXIX – prestar a Câmara, por ofício, dentro de trinta (30) dias, as informações solicitações pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de faze-lo na forma do artigo 24, desta Lei Orgânica;
XXX – comparecer espontaneamente à Câmara, para expor ou solicitar providência de competência do Legislativo, sobre assuntos de interesse público, observado o disposto no artigo 24, desta Lei Orgânica;
XXXI – convocar extraordinariamente à Câmara , quando o interesse da Administração o exigir;
Parágrafo Único – O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, Funções Administrativas que não sejam de suas exclusivas Competências.

SEÇÃO V
Da Responsabilidade do Prefeito Municipal

Art. 74º - São Crimes de Responsabilidades os Atos praticados pelo Prefeito Municipal, que atentarem contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual, esta Lei Orgânica e especialmente contra:
I – a existência da União, do estado ou dos Municípios;
II – o livre exercício do Poder Legislativo;
III – o exercício dos Direitos Políticos, individuais e sociais;
IV – a Segurança Interna do Município;
V – a Probidade na Administração;
VI – a Lei Orçamentária;
VII – o cumprimento das Leis e das Decisões Judiciais;
Parágrafo Único – Esses Crimes definidos em Lei especial que estabelecerá as normas de Processo e Julgamento.
Art. 75º - O Prefeito Municipal, admitida a acusação pelo voto de dois terços (2/3) dos Vereadores, será submetido a Julgamento perante o Tribunal de Justiça, nas infrações Penais comuns, ou perante a Câmara Municipal, nos Crimes de responsabilidade.
§ 1º - O Prefeito ficará suspenso de suas Funções:
I – nas infrações Penais comuns, se recebida à denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça;
II – nos crimes de Responsabilidade, após a instauração do Processo pela Câmara Municipal.
§ 2º - Se decorrido o prazo de cento e oitenta (180) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
§ 3º - Enquanto não sobreviver à sentença condenatória, nas infrações Penais comuns, o Prefeito não estará sujeito a Prisão.
Art. 76º - O Prefeito Municipal, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas Funções.
Art. 77º - Fica o Prefeito do Município. Obrigado a dar Publicidade, Via Órgão Oficial de Comunicação do Município, na ausência deste, através dos Meios Usuais de Comunicação, de todos os Atos do Governo, inclusive a contratação, demissão de pessoal sob pena de Responsabilidade.
§ 1º - A este Artigo obrigam-se os titulares das Secretarias, Autarquias, Fundações e Órgãos da Administração Indireta do Município.
§ 2º - As Nomeações, Demissões e Contratos de prestação de serviço efetuados pelo Executivo Municipal e seus Órgãos, que não forem tornados Públicos na forma desta Lei Orgânica, serão considerados nulos de Pleno Direito.

CAPÍTULO II
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 78º - São auxiliares diretos do Prefeito:
I – os Secretários Municipais ou Titulares de Órgãos equivalentes;
Art. 79º - Os Secretários, como agentes públicos, deverão atender as seguintes exigências para a investidura no cargo:
I – ser brasileiro;
II – estar no exercício dos Direitos políticos;
III – ser maior de dezoito (18) anos.
Art. 80º - Os auxiliares diretos do Prefeito serão de sua livre nomeação e exoneração, serão de sua livre nomeação e exoneração, serão providos nos correspondentes cargos em Comissão criados por Lei, a qual fixará o respectivo padrão de vencimentos, bem como seus deveres, competência e atribuições estabelecendo-se, as seguintes:
I – orientar, coordenar e superintender as atividades dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, na Área de sua competência;
II – referendar os Atos e decretos do Prefeito, e expedir instruções para a execução das Leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas Secretarias e Órgãos equivalentes;
III – apresentar ao Prefeito, até o primeiro (1º) de Março de cada ano, relatório anual dos serviços realizados no exercício anterior por suas Secretarias ou Órgãos Equivalentes;
IV – comparecer à Câmara Municipal, ou a qualquer de suas Comissões, quando convocados, no prazo de dez (10) dias após a sua convocação, ou na data que lhe for fixada, para prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinado, importando Crime de Responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;
V – comparecer perante a Câmara Municipal e a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento Prévio com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de sua Secretaria ou Órgãos equivalentes;
VI – praticar os Atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgados ou delegadas pelo Prefeito Municipal;
VII – encaminhar à Câmara Municipal, informações pedidos por escrito pela Mesa Diretora, os requerimentos a Vereadores importando Crime de Responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de dez (10) dias, bem como o fornecimento de informações falsas;
VIII – propor ao Prefeito anualmente, os orçamentos de sua pasta;
IX – delegar suas próprias atribuições, por Ato expresso, aos seus subordinados.
Art. 81º - Os auxiliares diretos do Prefeito, nos Crimes comuns e nos Crimes de Responsabilidade, serão julgados pelo Tribunal de Justiça.
Parágrafo Único – Nos Crimes de Responsabilidade conexos com o do Prefeito o julgamento será efetuado pela Câmara Municipal.
Art. 82º - Os auxiliares diretos do Prefeito, que tiverem sido censurados pela Câmara Municipal, serão exonerados de Ofício por força desta Lei Orgânica, não podendo ser reconduzidas ao cargo.
Art. 83º - Os auxiliares diretos do Prefeito, no Ato da posse e no término do exercício do cargo, farão declaração pública de seus bens, nas mesmas condições e para os mesmos fins estabelecidos para os Vereadores.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CAPITULO I
Das Disposições Gerais

Art. 84º - A Administração Pública é o conjunto dos Órgãos e Funções dos Poderes do Município e das entidades descentralizadas, aplicadas à execução de atividades e serviços Administrativos, com a finalidade de promoção do bem-estar geral e da satisfação das necessidades coletivas.
Art. 85º - A Administração Pública Direta é efetivada imediatamente por qualquer dos Órgãos próprios dos Poderes do Município.
Parágrafo Único – A Administração Pública Indireta é realizada mediante:
a) – autarquias;
b) – sociedade de Economia Mista;
c) – empresas públicas;
d) – fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
d) – demais entidades de direito privado, sob o controle direto do Município.

Art. 86º - A Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e, também, aos seguintes:
I – os cargos, empregos e Funções Públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei;
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação Prévia em concurso público de provas ou de provas e Títulos, ressalvadas as nomeações para Cargos em Comissões declarados em Lei de livre nomeação e exoneração;
III – o Edital de convocação para concurso Público estabelecerá:
a) – o número de vagas oferecidas;
b) – imediato preenchimento das vagas oferecidas em concurso após o resultado do mesmo;
c) – se do interesse do concursado terá o mesmo, o prazo de sessenta (60) dias, para assumir a função;
d) – prazo de validade do concurso de até dois (02) anos, prorrogável uma vez por igual período.
IV – os cargos em Comissão e as Funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira Técnica ou Profissional, nos casos e condições previstas em Lei;
V – a Lei Ordinária reservará um percentual não inferior a um por cento (1%) dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza e definirá os critérios de sua admissão, observando o disposto nesta Lei Orgânica.
VI – a Lei estabelecerá os cargos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público;
VII – somente por Lei específica poderão ser criadas e extintas as entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
VIII – depende de Autorização Legislativa, em cada caso, a criação de subsidiário das entidades da Administração Pública Indireta, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
IX – as normas Administrativas que criam, modificam ou extinguem direitos dos servidores Públicos da Administração Pública Direta e Indireta serão estabelecidas somente através de Lei.
] X – ressalvados os casos especificados na Legislação, as Obras, Serviços, Compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificações Técnicas e Econômicas Indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
XI – para se habilitarem às licitações Municipais, as empresas deverão comprovar, na forma da Lei, o cumprimento das suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.
§ 1º - A Publicidade dos Atos, Programas, Obras, Serviços e Campanha dos Órgãos Públicos deverão ter caráter educativo informativo ou de orientação Social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 2º - As despesas com Publicidade de qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação “publicidade” de cada Órgão, fundo, empresas ou subdivisão Administrativa dos Poderes constituídos, não podendo ser suplementada senão através de Lei específica.
§ 3º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do Ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.
§ 4º - As reclamações relativas às prestações de serviços serão disciplinadas em Lei.
§ 5º - Os Atos de improbidade Administrativa importarão na suspensão dos direitos Políticos, na perda da Função Pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento do erário, na forma e gradação prevista em Lei, sem prejuízo da Ação Penal cabível.
§ 6º - Todos os Atos efetuados pelos Poderes do Município através da Administração Pública Direta e Indireta, deverão ser obrigatoriamente, publicados no Órgão Oficial do estado, quando for o caso, para que se produzam os efeitos regulares, pode ser resumida a Publicação dos Atos não normativos.

§ 7º - A não Publicação importa na nulidade do Ato e na punição, pelo Tribunal de Contas, da autoridade responsável pelo fato, que será referendada pela Câmara Municipal.
§ 8º - A Lei estabelecerá a obrigatoriedade da notificação ou intimação pessoal do interessado para determinados Atos Administrativos, caso em que só produzirão efeitos a partir de tais diligencias.
§ 9º - A Lei fixará prazos para a prática dos Atos Administrativos e estabelecerá procedimentos adequados à sua revisão, indicando seus efeitos e forma de processamento.
Art. 87º - A Publicação de Leis e Atos Municipais far-se-á em Órgão da imprensa local ou regional, no Diário Oficial do Estado ou através da fixação de documentos na sede da Prefeitura ou na Câmara Municipal conforme o caso.
Parágrafo Ùnico - A escolha do Órgão de imprensa para a divulgação das Leis e Atos Administrativos far-se-á através de licitação, que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e a distribuição.
Art. 88º - O Prefeito fará Publicar, mensalmente, o balancete resumido da receita e despesa, os montantes de cada um dos Tributos arrecadados e os Recursos recebidos.
I – fará publicar anualmente, em Órgão de imprensa local ou Regional, as contas da Administração, constituídos das variações patrimoniais, de forma resumida.
Art. 89º - As empresas concessionárias de serviços sujeitam-se ao permanente controle e fiscalização do Poder Público e da coletividade, cumprindo-lhe manter adequada execução do serviço e a Plena satisfação dos direitos dos usuários.
Art. 90º - A autorização, permissão ou concessão para prestação de Serviços Públicos, sempre mediante licitação, será regulada por Lei, que disporá sobre:
I – o regime das empresas concessionárias de serviços públicos, a caráter especial de seu contrato e da sua prorrogação e as condições de cada cidade, fiscalização, rescisão e reversão de concessão ou permissão;
II – os direitos dos usuários;
III – tarifas que permitam cobrir o custo, a depreciação dos equipamentos e os investimentos na melhoria e a expansão dos serviços;
IV – a obrigatoriedade de constituição de serviços adequados;
V – a reversão dos bens vinculado ao serviço público objeto de concessão ou permissão.
§ 1º - Os contratos de concessão e permissão de serviços públicos serão firmados por prazo determinado.
§ 2º - A cassação de concessão e permissão de serviço público por inabilidade, em qualquer hipótese, vetará a participação dos concessionários ou permissionário em nova concorrência pública para serviços da mesma natureza.

CAPÍTULO II
Dos Atos Administrativos

Art. 91º - Os Atos Administrativos de competência do prefeito devem ser expedidos com obediência as seguintes normas:
I – decreto, numerados em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) – regulamentação de Lei;
b) – instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de Lei;
c) – regulamentação interna dos Órgãos que forem criados na Administração, não privativas de Lei;
d) – abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por Lei, assim como os créditos extraordinários;
e)– declaração de utilidade pública ou necessidade Social para fins de desapropriação ou de servidão Administrativa;
f) – aprovação de regulamentos ou de regimentos ou de regimento das entidades que compõem a Administração Municipal;
g) – permissão de uso dos bens Municipais;
h) – medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;
i) – normas de efeitos externos, não privativos da Lei;
j) – fixação e alteração de Preços.
II – portarias, nos seguintes casos:
a) – provimento e vacância dos cargos públicos e demais Atos de efeitos individuais;
b) – lotação e relotação no quadro de pessoal;
c) – abertura de sindicância e processos Administrativos, aplicação de penalidades e demais Atos individuais de efeitos internos;
d) – outros casos determinados em Lei ou Decreto.
III – contratos, nos seguintes casos:
a) – admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.
b) – execução de obras e serviços Municipais, nos termos da Lei.
Parágrafo Único – Os Atos constantes dos incisos II e III deste Artigo, poderão ser delegados.

CAPÍTULO III
Dos Servidores Públicos Municipais

Art. 92º - Servidores Públicos Municipais são todos quantos recebam pelos cofres do Município, da Administração Pública Direta, das autarquias e das Fundações Públicas.
Art. 93º - O Município estabelecerá em Lei estatutária o Regime Jurídico único dos servidores, respeitando os princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.
§ 1º - A Lei assegurará, aos servidores da Administração pública Direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados ou mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º - As entidades da Administração Pública Indireta, não contempladas neste Artigo, são constituídas de emprego público sob Regime Jurídico de natureza trabalhista, observado o disposto no artigo 129, da Constituição Estadual e no artigo 173 da Constituição Federal.
§ 3º - Aplica-se aos Servidores Públicos Municipais nomeados por concurso Público, as seguintes disposições:
I – Adicional por tempo de serviços, na base de dois por cento (2%) do vencimento-base, por ano de efetivo exercício até o máximo de cinqüenta por cento (50%), que não ultrapassará, os limites fixados nesta Lei Orgânica.
II – licença-prêmio de três (03) meses adquirida em cada período de cinco (05) anos de efetivo exercício no Serviço Público do Município, permitida a conversão em espécie por opção do servidor, parcial ou totalmente, sendo contado em dobro, para fins de aposentadoria e disponibilidade, o período não gozado.
§ 4º - Sob Pena de Responsabilização, a autoridade que determinar o desconto em folha de pagamento do servidor para institutos de previdência ou associações, deverá efetuar o repasse do desconto no prazo máximo de cinco (05) idas úteis, juntamente com a parcela de responsabilidade do Órgão.

Art. 94º - Os cargos Públicos terão, pela Lei que os criar, fixando sua denominação, padrão e vencimentos, condições de provimento e atribuições.
Art. 95º - A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções dos serviços e a fixação de respectiva remuneração de seus servidores são observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Parágrafo Único – Aplica-se, no que couber, aos servidores da Câmara Municipal, o sistema de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Poder Executivo.
Art. 96º - Somente poderão ser criados cargos em Comissão quando houver justificada necessidade baseada em relação pessoal de confiança.
Art. 97º - O Município responderá pelos danos que seus servidores, no exercício de suas funções, venham a causar a terceiros.
Art. 98º - Ao servidor Público Municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I – tratando-se de mandato eletivo Federal, Estadual ou Distrital ficará licenciado de seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração do subsídio do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;
V – o servidor Municipal eleito Vice-Prefeito, somente será obrigado a afastar-se de seu cargo, emprego ou função, quando substituir o Prefeito, aplicando-lhe o disposto no Inciso II;
VI – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse;
VII – será facultado ao servidor Público Municipal optar pelo Regime Jurídico em que se encontre na época da adoção do Regime jurídico único pelo Município, sendo o cargo considerado em extinção.
Art. 99º - quando no exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical ou associativa, representativa de categoria profissional de membros da Administração Pública, será colocado à disposição da entidade desde que:
I – seja solicitado e não ultrapasse o limite de três (03) servidores, em entidades que congregue um mínimo de mil representados;
II – seja solicitado e não ultrapasse o limite de um (01) servidor, em entidades que congregue menos de mil e mais de trezentos representados.
Art. 100º - Da direção das entidades da Administração Pública Indireta e seus respectivos Conselhos ou Órgãos normativos participarão, obrigatoriamente, pelo menos um diretor e um conselheiro, representantes dos servidores, eleitos por estes mediante voto direto e secreto, dentre filiado de associação e sindicatos de categoria.
Art. 101º - O Município poderá estabelecer por Lei específica o regime previdenciário de seus servidores.
Art. 102º - O disposto neste Capítulo aplica-se aos servidores do executivo e do Legislativo do Município.
Art. 103º - O Município poderá constituir guardas Municipais destinados à proteção das instalações, bens e serviços Municipais, conforme dispõe o artigo 144 § 8º da Constituição Federal.
Art. 104º - O Município assegurará o pleno exercício dos direitos Sociais contemplados na Constituição Federal, inclusive aos trabalhadores Urbanos e Rurais.
Art. 105º - A liberdade de Associação Profissional ou Sindical será assegurada pelos Servidores Públicos do Município, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal Artigo
Art. 106º - É assegurado o direito de greve, consagrado pela Constituição Federal, competindo aos servidores Municipais decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por esse meio defender.
§ 1º - Os serviços ou atividades essenciais e o atendimento das necessidades inadiáveis da Comunidade serão definidos pela Lei Federal.
§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às Penas de Lei.

CAPÍTULO IV
Da Política Salarial Única

Art. 107º - A remuneração total dos cargos, empregos e funções dos Poderes Legislativo e Executivo será composto exclusivamente do vencimento-base e da única verba de representação.
§ 1º - O, Adicional por tempo de serviço concedido aos ocupantes dos cargos de carreira de provimento efetivo e aos empregados públicos, como única vantagem pessoal, não será considerado para efeitos deste artigo.
§ 2º - Os limites máximos no âmbito dos respectivos Poderes serão os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título pelo Prefeito.
§ 3º - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superior aos pagos pelo Poder Executivo.
§ 4º - É vedado a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeitos de remuneração pessoal de serviços públicos ressalvado no artigo 39º § 1º da Constituição Federal.
§ 5º - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
§ 6º - Os vencimentos dos servidores públicos, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os § 2º e 3º deste Artigo, a Legislação do imposto de renda e as demais normas contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.
§ 7º - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
a) - a de dois cargos de Professor;
b) – a de um cargo de Professor com outro técnico em Científico;
c) – a de dois cargos privativos de profissionais de Saúde.
§ 8º - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange também todas as entidades da Administração Pública Indireta.
Art. 108º - A Lei, ao instituir o regime estatutário e os planos de carreira para os servidores e empregado públicos fixará o limite máximo e relação de valores entre a maior e a menor remuneração de carreira, estabelecendo também, a verba de representação única.
Art. 109º - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data.
§ 1º - Os reajustes e aumentos a qualquer título e feitos em qualquer época por qualquer dos Poderes serão automaticamente estendidos aos demais, sem distinção de índices.
§ 2º - O pagamento da remuneração dos servidores Públicos Municipais dar-se-á até o quinto (5º) dia útil do mês subseqüente ao que se refere, da Administração Direta e Indireta.
§ 3º - O não pagamento até a data referida no parágrafo anterior importa na correção de valor da remuneração, aplicando-se os índices Oficiais Federais, a partir do dia primeiro seguinte ao que se refere.
§ 4º - O montante de valor corrigido será pago junto com o vencimento do mês subseqüente, corrigido o seu total até o ultimo dia do mês pelos índices do parágrafo anterior.
Art. 110º - Os Poderes Legislativo e Executivo, farão publicar, semestralmente, seus respectivos lotacionogramas, com a especificação de remuneração atualizada de todos os servidores.
Parágrafo Único – As nomeações, demissões, exonerações e contratações para prestação de serviços a reajustes de remuneração que não forem publicados, serão considerados nulos de Pleno Direito.

CAPÍTULO V
Do Patrimônio do Município

Art. 111º - Constituem Patrimônio do Município seus bens móveis, os imóveis de seu domínio, e a renda proveniente do exercício das atividades de sua competência e prestação de seus serviços.
Art. 112º - Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros, salvo e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa Jurídica de Direito Público Interno, entidade competente de sua Administração Pública Indireta ou Sociedade Civil.
Art. 113º - O Município poderá realizar obras serviços e atividades de interesse comum, mediante Convênio em entidades Públicas ou Particulares, bem como através de consórcio intermunicipais, com o Estado ou a União, utilizando-se dos meios e instrumentos adequados à sua execução.
Art. 114º - Cabe ao Prefeito a Administração dos bens Municipais respeitada a competência da Câmara quando aqueles utilizados em seus serviços.
Art. 115º - Todos os bens imóveis Municipais deverão ser tombados e os móveis cadastrados, sendo que os últimos serão também numerados, segundo, o estabelecimento, em regulamento.
Art. 116º - A aquisição de bens pelo Município será realizada mediante Prévia licitação, nos termos da Legislação Federal pertinente.
Art. 117º - A alienação de bens Municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, autorização Legislativa e licitação, sendo esta realizada nos termos estabelecidos na Legislação Federal.
§ 1º - Será dispensada a licitação que se refere o artigo nos seguintes casos:
I – quando de imóveis, deverá constar as seguintes normas:
a) – deverá constar obrigatoriamente do contrato, se for o caso, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a Cláusula de retrocessão, sob Pena de Nulidade do Ato;
b) – quando de móveis, somente será permitida se for destinada a fins de interesse Social;
II – na permuta;
III – na venda de ações, que será admitida exclusivamente em bolsa.
§ 2º - Preferencialmente a venda de seus bens imóveis, o Município outorgará concessão de direito real de uso dos mesmos observados o disposto no “caput” deste Artigo. A licitação por este exigida poderá ser dispensada por Lei, quando o uso se destinar a concessionário de

serviço público, e entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

§ 3º - Na alienação de bens móveis consideradas por Comissão Especial nomeada pelo Prefeito, obsoletos ou de uso anti-econômico para o serviço Municipal, é dispensada a autorização Legislativa, e a licitação será por leilão, procedido de edital publicado com o prazo de trinta (30) dias e no qual constará a relação dos bens leiloados, com o respectivo valor mínimo para a sua arrematação arbitrado pela referida Comissão.
Art. 118º - O uso, por terceiros, de bens Municipais poderá ser efetuado mediante concessão, permissão ou autorização conforme o caso e o interesse público exigir.
§ 1º - A concessão Administrativa dos bens Públicos Municipais de uso especial e dependerá de autorização Legislativa e licitação e far-se-á mediante contrato, sob pena de Nulidade do ato. A Lei, inclusive a que autorizar a concessão, poderá dispensar a licitação quando uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.
§ 2º - A concessão Administrativa dos bens Públicos Municipais de uso comum, somente poderá ser outorgada para finalidades Escolares de Assistência Social ou Turística, mediante autorização Legislativa.
§ 3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título Precário mediante decreto.
§ 4º - A autorização, que também poderá incidir sobre qualquer bem Público, será feita mediante portaria, para atividade ou uso específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta (60) dias.
Art. 119º - Poderão ser cedidos a particulares para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos normais do Município, e o interessado ao uso do maquinário e à remuneração de sues operadores, bem como assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens que lhe forem cedidos.
Art. 120º - É assegurado ao Município, nos termos da Lei a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração e energia elétrica e de outros em seu território, ou compensação financeira por essa exploração.

CAPÍTULO VI
Das Obras e Serviços Municipais

Art. 121º - A execução das obras Públicas Municipais deverá ser sempre precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas.
Parágrafo Único – As obras públicas poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura, por suas autarquias e entidades para estatais e, indiretamente, por terceiros, mediante licitação, nos termos da Legislação Federal pertinente.
Art. 122º - As concessões, a terceiros, de execução de serviços públicos serão feitas mediante contrato, após prévia licitação, observadas as normas pertinentes estabelecidas na Legislação Federal.
Parágrafo Ùnico – Fica obrigado à participação de representantes da Câmara Municipal, em todas as contratações, de firmas que for prestar serviços ao Município.
Art. 123º - As permissões, a terceiros, para execução de serviços públicos serão sempre outorgadas a título precário, mediante decreto.
Art. 124º - Serão nulas de Pelo Direito às concessões e as permissões realizadas em desacordo com o estabelecido nos dois artigos anteriores.
§ 1º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários, observada, quanto aos primeiros, a Legislação Federal a respeito.
§ 2º - O Município poderá retomar, sem indenização os serviços concedidos ou permitidos, desde que executados em desconformidade, respectivamente, com o contrato ou o ato permissivo, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 3º - A Publicidade exigida pela Legislação Federal, no caso de licitação para as concessões de serviços públicos ser por concorrência, deverá ser ampla, inclusive no Diário Oficial do Estado, nos termos da Legislação pertinente.

CAPÍTULO VII
Da Receita e da Despesa

Art. 125º - A Receita Municipal é constituída dos tributos da competência do Município, da participação deste em tributos da União e do Estado, das tarifas ou preços públicos decorrentes da utilização de bens e serviços e outras atividades Municipais, bem como de outros ingressos legalmente permissíveis.
Parágrafo Único – Nenhum tributo será exigido sem que a Lei o estabeleça, nem cobrado, em cada exercício, sem que a Lei que o houver instituído ou aumentado, esteja em vigor antes do inicio do exercício financeiro seguinte.
Art. 126º - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1º - Do lançamento do tributo, cabe ao contribuinte recurso ao Prefeito, no prazo de quinze (15) dias, a contar da notificação.
§ 2º - A forma de notificação será estabelecida em Lei competente.
Art. 127º - As tarifas ou preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e outras atividades Municipais, serão fixadas pelo Prefeito, mediante aprovação do Legislativo Municipal.
Parágrafo Único – As tarifas ou preços públicos relativos a utilização de bens, serviços e outras atividades Municipais, deverão cobrir os custos, podendo ser reajustáveis, a qualquer tempo, quando se tornarem deficitários.
Art. 128º - A defesa Pública Municipal observará os princípios pertinentes na Constituição da República e as normas gerais de direito financeiro estabelecido em Legislação Federal, ficando desde logo estatuído:
I – nenhuma despesa será ordenada ou realizada sem que exista dotação orçamentária própria, ressalvada a que corre por conta de crédito extraordinário;
II – nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será sancionada, sem que dela conste à indicação de recursos para atender os encargos decorrentes.

CAPÍTULO VIII
Dos Orçamentos

Art. 129º - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o Plano Plurianual;
II – as Diretrizes Orçamentárias;
III – os Orçamentos Anuais do Município.
§ 1º - A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes.
§ 2º - A Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública incluindo a despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei Orçamentária Anual, disporá, justificadamente, sobre alteração na Legislação Tributária.
§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido de execução orçamentária.
§ 4º - A Lei Orçamentária Anual do Município obedecerá ao disposto, a respeito, na Constituição Federal, e em sua Legislação Complementar, às normas gerais de direito financeiro e à disposição desta Lei Orgânica.
§ 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – o orçamento de seguridade Social, abrangendo todas entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;
III – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria, do capital Social com direito a voto;
IV – o projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo, sobre receitas e despesas, decorrestes de isenções anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e crediticia.
§ 6º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e

contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei Federal.
§ 7º - As operações de crédito por antecipação de receita a que alude o § anterior, não poderão exceder a terça parte da receita a total estimada para o exercício financeiro e, até trinta (30) dias depois do encerramento deste serão obrigatoriamente líquido.
§ 8º - abe a Lei Complementar Federal:
I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Orçamentária Anual;
II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da Administração Direta e Indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.
Art. 130º - Os projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciadas pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento Interno, sendo aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.
§ 1º - Caberá a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste Artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas Municipais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo de acordo com esta Lei Orgânica.
§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão referida no § anterior, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.
§ 3º - As emendas ao Projeto Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – indiquem os recursos necessários, admitindo apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) – dotação para pessoal e seus encargos;
b) – Serviços da Dívida;
III – sejam relacionadas:
a) – com a correção de erros ou omissões;
c) – com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.
§ 4º - As emendas ao Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o Plano Plurianual.
§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este Artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual das diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito Municipal, à Câmara Municipal nos termos da Lei Complementar Federal a que se refere o artigo 165, § 9º da Constituição Federal.
§ 7º - Aplica-se aos Projetos mencionados neste Artigo no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao Processo Legislativo.
§ 8º - Os recursos que em decorrência de veto emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com Prévia especifica autorização Legislativa.
Art. 131º - São vedados:
I – o inicio de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
IV – a vinculação de receita de imposto a òrgão fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino.
V – a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de Òrgão para outro, sem prévia autorização Legislativa.
VII – a concessão ou autorização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização sem autorização Legislativa específica, de recurso do orçamento fiscal e da seguridade Social para suprir necessidade ou cobrir “déficit” de empresa, fundações e fundos;
IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa.
§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob Pena de Crime de Responsabilidade.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou Calamidade Pública.
Art. 132º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os créditos suplementares e especiais destinados ao Poder Legislativo Municipal, serão entregues até o dia vinte (20) de cada mês, nos termos da Lei Complementar Federal.
Art. 133º - As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.
Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos Òrgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:
I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender Pa projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II – se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as Sociedades de Economia Mista.
Art. 134º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 (trinta) de Agosto de cada exercício anterior a que deverá viger; e a Câmara deverá remete-lo ao Prefeito, para sanção até o dia 15 (quinze) de Dezembro. Conforme artigo 35, III do ato das disposições transitórias da Constituição Federal.
§ 1º - Aplica-se ao projeto de Lei Orçamentária as demais normas relativas à elaboração Legislativa, no que não contrariem o disposto neste Capítulo e na Seção correspondente ao mesmo, no que for aplicável, da Constituição Federal;
§ 2º - O Prefeito pode enviar Mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentário, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 135º - Nos créditos suplementares ou especiais abertos em favor da Câmara, o respectivo numerário será posto a disposição desta em parcelas iguais correspondentes aos meses de vigência de crédito, sendo a primeira até quinze (15) dias após a promulgação da respectiva Lei Autorizatória.
Art. 136º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal em virtude de sentença judicial transitada em julgado, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.
§ 1º - É obrigatório a inclusão, no orçamento da verba necessária ao pagamento dos débitos do Município, constante de precatórios judiciários, apresentados até primeiro de julho.
§ 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição Municipal competente, e por respectivos pagamentos serão efetuados, segundo as possibilidades do depósito, à vista de precatório expedido pelo Presidente do Tribunal competente, ao qual também caberá, ouvido o chefe do Ministério Público junto ao mesmo, autorizar, a requerimento do credor preterido em seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação de débito.

CAPÍTULO IX
Da Fiscalização Contábil, Financeira E Orçamentária

Art. 137º - A Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, Operacional e Patrimonial da Prefeitura, da Mesa da Câmara Municipal e das suas entidades de Administração Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida nesta Lei Orgânica.
Parágrafo Único – O controle externo da Câmara Municipal será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 138º - O Prefeito encaminhará ao Tribunal de Contas para registro, o orçamento do Município e das entidades de Administração Indireta, até o dia quinze (15) de Janeiro e as alterações posteriores, até o décimo (10º) dia de sua edição, a fim de que o Tribunal de Contas faça o acompanhamento de execução orçamentária.
Art. 139º - O Prefeito e a Mesa da Câmara Municipal remeterão ao Tribunal de Contas o balancete mensal, até o ultimo dia do mês subseqüente, transcorrido o prazo sem que isso ocorra, o Tribunal de contas dará ciência do fato a Câmara Municipal, confirmada a omissão à Câmara Municipal adotará as providências para compelir o faltoso ao cumprimento da obrigação.
§ 1º - O Prefeito remeterá na mesma data à Câmara Municipal, uma via do balancete mensal para que os Vereadores possam acompanhar os Atos da Administração Municipal.
§ 2º - O não cumprimento do disposto no § anterior incorre em Crime de Responsabilidade.
Art. 140º - As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta (60) dias, a partir de quinze (15) de fevereiro à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei, cujas contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento se houver, para emissão do parecer prévio.
Parágrafo Único – Não sendo as contas postas à disposição do contribuinte no prazo previsto no artigo anterior, quem tiver conhecimento do fato comunicará ao Tribunal de Contas, que mandará averiguar e, se confirmar à ocorrência, procederá a tomada de Contas comunicando à Câmara de Vereadores.
Art. 141º - A Mesa da Câmara Municipal remeterá ao Tribunal de Contas do estado, para registro, a Lei Orgânica do Município e as alterações posteriores, até o trigésimo (30º) dia de sua Promulgação.
Art. 142º- A Câmara Municipal somente poderá julgar as contas do Prefeito, após o parecer do Tribunal de Contas.
Art. 143º - O Tribunal de Contas emitirá parecer Prévio circunstanciado, sobre as contas que o prefeito Municipal deve anualmente prestar, podendo determinar para esse fim a realização de inspeções necessárias:
I – as contas anuais do Prefeito Municipal do ano anterior serão apreciadas pelo Tribunal de contas, dentro do exercício financeiro seguinte;
II – o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as Contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos Vereadores à Câmara Municipal, que será tomada, obrigatoriamente, no prazo de sessenta (60) dias, à devolução delas pelo Tribunal de Contas;
III – esgotado o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas nas ordens do dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições, até sua votação final.
IV – o Tribunal de Contas julgará as contas, da Mesa da Câmara Municipal, bem como as contas das pessoas ou entidades, quer Públicas ou Privadas, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores Públicos Municipais, ou daqueles que derem causa perda, extravio ou outras irregularidades de que resulte prejuízo à Fazenda Municipal.
Art. 144º - O Tribunal de Contas representará ao prefeito e a Mesa da Câmara, sobre irregularidade ou abuso por ele verificado, fixando prazo para as providências saneadoras.
Art. 145º - As contas relativas à subvenções, financiamentos, empréstimos, auxílios e convênios recebido do Estado, ou por intermédio, serão prestados em separados, diretamente ao Tribunal de Contas do estado, no prazo de trinta (30) dias da data do término da vigência.
Art. 146º - Caberá a Comissão de Finanças, Orçamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária:
I – emitir parecer sobre:
a) – Orçamento Anual;
b) – Plano Plurianual de Investimentos;
c) – Diretrizes Orçamentárias;
d) – Créditos Adicionais;
e) – Contas Anuais do Município após a emissão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas.
II – examinar e emitir parecer sobre Planos e Programas Municipais e setoriais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões.
Art. 147º - Recebido o parecer Prévio, a Comissão emitirá Parecer sobre o mesmo.
Art. 148º - Compete à comissão assegurar o cumprimento das disposições constitucionais vigentes.

TÍTULO V
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO I
Disposição Geral

Art. 149º - A Ordem Social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem estar e a justiça social.

CAPÍTULO II
Da Seguridade Social
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 150º - A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, assegurada mediante Políticas Sociais, Econômicas, Ambientais e Assistências, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, a Previdência e à Assistência Social.
§ 1º - O Município é responsável solidariamente com os Poderes Públicos para organizar a Seguridade Social, em seu território, de acordo com os objetivos estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica.
§ 2º - A Seguridade Social será financiada nos termos do art. 195 da Constituição Federal.
§ 3º - O Município, inclusive por Convênio, poderá assegurar aos servidores e aos seus agentes Políticos, sistema próprio de Seguridade, Social, podendo cobrar-lhes contribuições.
§ 4º - O Sistema Municipal de Seguridade Social será gerido com a participação dos trabalhadores contribuintes, na forma da Lei.

SEÇÃO II
Da Saúde

Art. 151º - A Saúde é direito de todos e dever do Município, solidariamente com os Poderes Públicos, estadual e Federal assegurada mediante Políticas Sociais, Econômicas e Ambiental eu visem à eliminação de riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal às ações e serviços, para a sua promoção, proteção e recuperação.
Parágrafo Único – Entende-se como Saúde a resultante das condições de Alimentação, Habitação, Educação, Renda, Meio Ambiente, Trabalho, Transporte, Emprego, Lazer. Liberdade e acesso aos serviços de Saúde.
Art. 152º - O Município promoverá:
I – formação de consciência Sanitária Individual nas primeiras idades, através do Ensino Primário;
II – Serviços Hospitalares e indispensáveis, cooperando com a União e o Estado, bem como a iniciativa particular e filantrópica;
III – combate às Moléstias Específicas, Contagiosas e infecto-Contagiosas;
IV – combate ao uso de Tóxico;
V – Serviços de Assistência à Maternidade e a Infância;
VI – convênios com Escolas superiores de Medicina, Enfermagem, Odontologia e outras, visando ao treinamento e estágio dos

estudantes, com atendimento preventivo nos setores mais carentes do Município.
Parágrafo Único – Compete ao Município suplementar, se necessário, a Legislação Federal e Estadual, que disponham sobre a Regulamentação, Fiscalização e Controle das Ações e Serviço de Saúde, que constitue um sistema único.
Art. 153º - A Inspeção Médica, nos estabelecimentos de Ensino Municipal será obrigatório;
Parágrafo Ùnico – Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato da matrícula, de atestado de vacina contra Moléstia Infecto-Contagiosas, exceto quando não houver vacina disponível à Comercialização.
Art. 154º - O Município cuidará do Desenvolvimento das Obras e Serviços Relativos ao Saneamento e Urbanismo, com assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na Lei Complementar Federal.
Art. 155º - As condições de Saúde são de natureza pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de Serviços Oficiais, e supletivamente, através de serviços de Terceiros.
§ 1º - As Instituições Públicas de Saúde ficarão sob o controle do Setor Público nas questões de controle de qualidade e de informações e registros de atendimentos conforme os códigos Sanitários e as normas do Sistema Ùnico de Saúde.
§ 2º - A instalação de qualquer novo serviço público de Saúde deve ser discutida e aprovada no âmbito do Sistema Unificado de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, Cobertura Financeira, Distribuição Geográfica, Graus de Complexibilidade e a Articulação no sistema.
§ 3º - cabe a Secretaria Municipal de Saúde:
I – a direção do Sistema Unificado de Saúde no âmbito Municipal, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;
II – elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridade e estratégia Municipal em consonância com o Plano Estadual de Saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;
III – elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Unificado de Saúde para o Município;
IV – em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Administração do Fundo Único de Saúde;
V – a proposição dos projetos de Lei Municipal que contribuam para viabilizar e concretizar o serviço único de Saúde no Município;
VI – Compatibilização e Complementação das Normas Técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com a realidade Municipal;
VII – o Conselho Municipal de Saúde, deliberará sobre questões e Avaliação das Ações de Saúde no Município;
VIII – a Formulação e Implementação de Recursos Humanos na esfera Municipal, de acordo com as Políticas do Sistema Único de Saúde;
IX – a Implementação do Sistema de Divulgação de Saúde, no âmbito Municipal;
X – o Planejamento e Execução das Ações de vigilância Sanitária, Epidemiológica e da Saúde do Trabalhador.
Art. 156º - As Ações e Serviços do Plano de Saúde integram uma rede Regionalizada Hierarquizada e constituem o sistema Municipal de Saúde:
I – distritalização dos Recursos, Técnicos e Práticos;
II – integralidade na prestação das Ações de Saúde integram uma rede Regionalizada Hierarquizada e constituem o sistema Municipal de Saúde;
III – participação em nível de decisão de Entidades Representativas de Usuários e de Profissionais de Saúde na força de Saúde através da Constituição, de Conselho Municipal, de caráter Deliberativo e Paritário;
IV – demais diretrizes emanadas da conferência Municipal de Saúde que se reunirá cada ano com representantes dos vários Segmentos Sociais, para avaliar a situação de Saúde do Município e estabelecer diretrizes na Política Municipal de Saúde, convocada pelo Secretário Municipal de Saúde ou extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 157º - O Sistema Municipal de Saúde será financiado com recursos do Orçamento do Município, do Estado, da Seguridade Social da União, além de outras fontes e pelo que for estabelecido no Código Estadual de Saúde.
§ 1º - O valor Mínimo de Recursos destinados à Saúde pelo Município corresponderá, anualmente, a dez por cento (10%) das Receitas correntes. Conforme Emenda Constitucional nº 29/2000.
§ 2º - Os Recursos Financeiros do Sistema Municipal de Saúde é vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, que prestará contas ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 3º - É vedada a destinação de Recursos Públicos para auxiliar ou subvencionar às Instituições privadas com fins lucrativos.
Art. 158º - A Decisão sobre a contratação ou Convênios de Serviço Privado cabe ao Conselho Municipal de Saúde, quando o serviço for de abrangência Municipal.
Art. 159º - O Conselho Municipal de Saúde composto paritariamente por entidades representativas de usuários, representantes de Trabalhadores do setor de Serviços de Saúde, será regulamentado pelo Código Municipal de Saúde observando o Código Estadual de Saúde.
Art. 160º - O Sistema Único de Saúde será financiado na forma do parágrafo único, do art. 198 da Constituição Federal e pelo que for estabelecido no Código de Saúde.
Art. 161º - No nível Municipal, o Sistema Único de Saúde é integrado por:
I – todas as Instituições Públicas Federais, estaduais e Municipais de prestação de serviços e ações aos indivíduos e a coletividade, de Promoção, Proteção, Recuperação e Reabilitação de Saúde;
II – todas as Instituições Públicas Federais, Estaduais e Municipais de controle de qualidade na Área de Saúde, pesquisa produção de insumos e equipamentos para a Saúde, Desenvolvimento de Recursos Humanos em Saúde e os Hemocentros;
III – todos os serviços Privados de Saúde exercidos por pessoa física ou jurídica;
IV – pelo Conselho Municipal de Saúde.
§ 1º - Os serviços referidos nos incisos I e II deste Artigo constituem uma rede integrada.
Art. 162º - As Instituições Privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito Público ou Convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 163º - Compete ao Sistema Único de Saúde:
I – organizar e manter, com base no perfil Epidemiológico do Município, uma rede de serviços de Saúde com capacidade de atuação em promoção de Saúde, Prevenção da Doença, Diagnóstico, Tratamento e Reabilitação dos Doentes;
II – garantir total cobertura assistencial à Saúde, mediante a expansão da rede pública com serviços próprios dos órgãos do setor público, preservadas as condições de qualidade e acessibilidade nos vários níveis;
III – organizar e manter registro sistemático de informações de Saúde e Vigilância Sanitária, Ambiental, da Saúde do trabalhador, Epidemiológica, visando o conhecimento dos fatores de risco da Saúde da coletividade;
IV – abastecer a rede Pública de Saúdem fornecendo, repondo e mantendo os insumos e equipamentos necessários ao seu funcionamento;
V – organizar o atendimento odontológico, prioritariamente para gestantes e crianças de até quatorze (14) anos de idade visando à prevenção das cáries dentárias;
VI – estabelecer normas mínimas de engenharia Sanitária, para a edificação de estabelecimentos de Saúde de qualquer natureza;
VII – estabelecer normas mínimas de vigilância e fiscalização de estabelecimentos de Saúde de qualquer natureza em todo o Município;
VIII – fiscalizar e inspecionar alimentos compreendidos o controle de seu teor nutriente, bem como bebidas e água para consumo humano;
IX – colaborar na proteção do Meio Ambiente, nele compreendido o trabalho;
Art. 164º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, dentre outras atribuições:
I – a Implantação do Sistema de Informação em Saúde de âmbito Municipal;
II – o Orçamento, Avaliação, e Divulgação dos indicadores de mortalidade no âmbito do Município;
III – a Complementação das normas referentes às relações com o setor privado de abrangência Municipal;
IV – O gestor do SUS não pode ter dupla militância profissional com o setor Privado;

V – é dever do servidor de Saúde fornecer as informações disponíveis a cada cidadão, e também fazer cartazes com informações, referentes a surto Epidêmico e condições de risco de Saúde da População que deva ser fornecido através de divulgação falada com a finalidade educativa e preventiva;
VI – é direito de qualquer cidadão ou entidade representativa fazer solicitação junto ao Conselho Municipal de Saúde, quando se julgar prejudicado no acesso a informação que deve estar disponível a cada cidadão ou entidade;
VII – é responsabilidade da Prefeitura e co Conselho Municipal de Saúde julgar o não cumprimento do serviço básico de Saúde e informações não fornecidas a População;

VIII – é responsabilidade do conselho Municipal de Saúde nomear Relator num prazo de quinze (15) dias, para que, o mesmo possa atender as solicitações dirigidas ao Conselho Municipal de Saúde, que instalará uma Comissão de Sindicância com participação paritária de membros indicados pelas entidades representativas para a apuração das responsabilidades denunciadas;
IX – comprovadas Irregularidades Técnicas Administrativas ou Funcionais, o Conselho Municipal de Saúde encaminhará relatório a autoridade competente para julgar e aplicar as respectivas penalidades;
X – o Município deverá assegurar anualmente os recursos para os serviços implantados e existentes no que se refere ao Pagamento de Pessoal, Manutenção de Rede Física, Frota de Veículos e Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Material Administrativo, Material de Limpeza e Higiene e demais materiais de consumo para operação dos serviços, atividades Administrativas de Planejamento, Reciclagem e Treinamento de Pessoal de Área de Saúde e demais Serviços de terceiros;
XI – anualmente deverá ser assegurado dez por cento (10%) do Orçamento destinado a Saúde, para reserva estratégica voltado a aplicação em caso de Epidemia, surtos que venham ocorrer no Município. Conforme Emenda Constitucional nº 29/2000.
XII – ordenar a formação de recursos Humanos na Área de Saúde garantindo a admissão através de concurso Público bem como capacitação Técnica e reciclagem permanente de acordo com suas prioridades Locais o, Planejamento e execução das ações de vigilância Sanitária e Epidemiológica de Saúde do Trabalhador no Município;
XIII – a execução no Município dos Programas Estratégicos para enfrentar situações Municipais de emergência.

SEÇÃO III
Da Assistência Social

Art. 165º - O Município executará na sua circunscrição territorial com Recursos de Seguridade Social, e outras Fontes previstas para esses fins, consoantes as normas Federais, os Programas de Ações Governamentais na Área de Assistência Social.
§ 1º - As entidades beneficentes e de Assistência Social sediadas no Município poderão integrar os Programas referidos neste Artigo;
§ 2º - A Comunidade por meio de suas Organizações representativas, participarão na formulação da Política e no controle das Ações em todos os níveis.
Art. 166º - O Plano de Assistência Social do Município nos termos que a Lei estabelecer, terá por objetivo a correção do desequilíbrio do sistema Social e a recuperação dos desajustados, visando o Desenvolvimento Social e Econômico.
Art. 167º - Compete ao Município suplementar a Legislação Federal e Estadual dispondo sobre a Proteção à Infância, a Juventude e as pessoas portadoras de deficiência garantindo-lhes o acesso a Logradouros, Edifícios Públicos e Veículos de Transporte Coletivo.
Art. 168º - A Criança e o Adolescente tem direito a proteção à Vida e a Saúde, mediante a efetivação de Política Social Pública que permitam o nascimento e o Desenvolvimento Sadio e Harmonioso, em condições dignas de Existência.
Art. 169º - A Criança e o Adolescente tem direito a Liberdade, ao respeito e a dignidade, como pessoas humanas em Processo de Desenvolvimento Físico, Psíquico e Social, como sujeito de direito Civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas Leis.
Art. 170º - É dever de todos zelar pela dignidade da Criança ou Adolescente pondo-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante ou constrangedor.
Art. 171º - Todas as Crianças e Adolescentes terão direito ao atendimento Médico e Psicológico imediato, nos casos de Exploração Sexual, Pressão Psicológica e intoxicação por Drogas sendo que o Poder Público promoverá:
I – programas de Assistência Integral à Saúde da Criança e do Adolescente priorizando a Medicina Preventiva, admitida à participação de entidades não Governamentais;
II – a Criação de Programas e Prevenção de atendimento especializado à Criança e ao Adolescente dependente de Entorpecentes e Drogas e necessidades de atendimentos Psiquiátricos e neurológicos.
Art. 172º - O Município dispensará proteção especial as condições Moraes, físicas e Sociais Indispensáveis ao Desenvolvimento, Segurança e Estabilidade da Família:
§ 1º - A Lei disporá sobre a Assistência aos idosos à Maternidades e aos Excepcionais;
§ 2º - Para a execução do previsto neste Artigo, serão adotados entre outras, as seguintes medidas:
I – amparo às famílias numerosas e sem recursos;
II – ação contra males que são instrumentos da dissolução da família;
III - estímulos aos Pais e às Organizações Sociais para a formação Moral Cívica e Intelectual da Juventude;
IV – colaboração com as entidades Assistenciais que visem a proteção e a Educação da Criança;
V – amparo às pessoas Idosas, assegurando sua participação na Comunidade, defendendo sua Dignidade, Bem-Estar e garantindo-lhe o Direito à Vida.
VI – colaboração com a União, com o Estado e outros Municípios, para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação;
VII – criação e manutenção de serviços de prevenção, de recebimento e encaminhamento de denúncias referentes à violência no âmbito das relações familiares.
Art. 173º - O Município buscando melhores desempenhos poderá criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, compostos de representantes do Poder Público, Entidades Filantrópicas e movimentos de defesa do menor e será regulamentado pelo Código Estadual de proteção à Infância e a Juventude, bem como o estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 174º - O Município prestará, em regime de Convênio, apoio Técnico-Financeiro a todas as entidades beneficentes e de assistência que executarem Programas Sócio-Educativo destinados as Crianças e aos Adolescentes carentes, na forma da Lei.

CAPÍTULO III
Da Ação Cultural
SEÇÃO I
Da Educação

Art. 175º - A Educação, Direito de todos e dever do estado e da Família será promovida e incentivada com a colaboração da Sociedade, visando o Pleno Desenvolvimento da pessoa Humana, e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o Trabalho.
Art. 176º - O Município receberá Assistência Técnica e Financeira, da União e do Estado, para o Desenvolvimento de seus Sistemas de Ensino e o atendimento Prioritário à Escolaridade obrigatória.
Art. 177º - O Município, juntamente com o Estado organizará e manterá o seu Sistema de Ensino Fundamental e Pré-escolar e os princípios estabelecidos no artigo 237 da Constituição Estadual.
Art. 178º - Compete ao Município estruturar a Biblioteca Municipal, com cooperação técnica e financeira.
Art. 179º - Fica obrigatório a execução dos Hinos: Nacional, à Bandeira e o Hino do estado de Mato Grosso, nas comemorações cívicas nas escolas Municipais.
Parágrafo Ùnico – Será obrigatório a inclusão de matérias cívicas no currículo Escolar.
Art. 180º - O Dever do Município com a Educação será efetivado mediante a garantia de:
I – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele tiverem acesso na idade própria.

§ 1º - Garantir meios e condições para que os alunos da rede Municipal da Zona Rural em continuidade aos seus estudos até no mínimo a 8ª série do 1º Grau;
II – Atendimento Educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
III – atendimento em creches e pré-escolas às Crianças de zero a seis anos de idade;
IV – acesso aos níveis mais elevados do Ensino, da pesquisa e da criação Artística, segundo a capacidade de cada um;
V – oferta de ensino Noturno Regular, bem como a Escola Supletiva, dando condições adequadas ao educando;
VI – Atendimento ao Educando, no Ensino Fundamental, através de Programas Suplementares de Material Didático-Escolar, Transporte, Alimentação e Assistência à Saúde.
§ 2º - Assegurar os Recursos Financeiros para execução de Cursos de reciclagem para os Professores da Rede Municipal de Ensino.
Art. 181º - O Município manterá o Professorado Municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.
Art. 182º - A Lei assegurará a valorização dos profissionais de ensino Municipal mediante a fixação de plano de carreira, piso salarial profissional, carga horária compatível com o exercício das funções e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.
Art. 183º - O Município aplicará anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento (25%) da Receita Resultante de Impostos, inclusive a proveniente de transferência do setor específico na manutenção de Desenvolvimento de educação escolar.
§ 1º - A distribuição dos Recursos Públicos assegurará ao atendimento das necessidades do Ensino Público Fundamental.
§ 2º - O Poder Executivo repassará, direta e automaticamente, Recursos de custeio à Comunidades Escolares Públicas proporcional ao número de alunos, na forma da Lei.
§ 3º - É proibido qualquer forma de isenção Tributária ou Fiscal para atividades de Ensino Privado.
§ 4º - Nos casos de Anistia Fiscal ou Incentivo Fiscais de qualquer natureza, fica o Poder Público proibido de incluir nos vinte e cinco por cento (25%) destinado à Educação.
§ 5º - O Salário-Educação financiará exclusivamente o Desenvolvimento do Ensino Público.
§ 6º - Assegurará a Criação de um Centro de Treinamento, para atender a todos e quaisquer cursos, Reuniões Inerentes a Educação, além de atender outros segmentos da Sociedade.
Art. 184º - Os Recursos Públicos destinados à Educação Pública Municipal prioritariamente, podendo ser alocados às escolas Comunitárias ou Filantrópicas, definidas em Lei, desde que:
I – comprovem finalidades não lucrativas e apliquem seus excelentes financeiros em Educação;
II – assegurem destinação do seu Patrimônio à Escola Congênere sediada no Município ou Escola Pública Municipal, no caso de encerramento de suas atividades.
Art. 185º - O Ensino Regular Municipal deverá abranger o artigo 7º da Lei 5.692, ficando assim especificados alguns itens:
§ 1º - A prática de Educação Física, será obrigatória nos estabelecimentos Municipais de ensino Regular.
§ 2º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das Escolas Oficiais do Município, e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por se representante legal ou responsável.
§ 3º - O Cooperativismo, Associalismo, Sindicalismo serão temas constantes nas escolas Municipais.
Art. 186º - Organizar grupos de pessoas com conhecimentos adequados para um trabalho de conscientização, visando o combate às drogas, nos estabelecimentos de ensino Municipal, Estadual e Particular.
Art. 187º - O Município, aplicará, anualmente, um por cento (1%) no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive transferências constitucionais obrigatórias, na manutenção e desenvolvimento do Ensino Público Superior no Município, podendo ser concomitantemente com o Estado, respeitando o parágrafo único do artigo 246 da Constituição Estadual.
Art. 188º - O não oferecimento do ensino Obrigatório ao Público ou sua oferta, irregular, importa responsabilidade da Autoridade competente.

SEÇÃO II
Da Cultura

Art. 189º - O Poder Público apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações Culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas a História do Município a sua Comunidade, aos seus bens.
Art. 190º - Constituem Patrimônio Cultural do Município os bens de natureza material ou imaterial, as formas de expressão, aos modos de criar, fazer e viver, as Criações Artística-Culturais notáveis.
Art. 191º - O Poder Público, com a colaboração da Comunidade, promoverá e protegerá o Patrimônio Cultural do Município por meio de Inventário, Registro, Vigilância, pelo Planejamento Urbano, Tombamento e Desapropriação.
Parágrafo Único – Os danos e ameaças ao Patrimônio Cultural serão punidos na forma da Lei.
Art. 192º - Os Municípios manterão atualizados os cadastramentos do Patrimônio Histórico e o acesso Cultural;
Parágrafo Único – O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado disporá, necessariamente sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural.
Art. 193º - O Município promoverá o levantamento, a divulgação das Manifestações Culturais da Memória da cidade e realizará concursos, Exposições e Publicações para a sua divulgação.
Art. 194º - O acesso à Consulta dos Arquivos da Documentação Oficial Cultural do Município é livre.

SEÇÃO III
Do Desporto e Lazer

Art. 195º - O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua Rede de Ensino e a Promoção Desportiva dos Clubes Locais.
Art. 196º - As Ações do Poder Público Municipal e a destinação dos Recursos para o setor, priorizarão:
I – o esporte amador e educacional;
II – o lazer popular;
III – a criação e Manutenção de Instalações Esportivas e Recreativas, sujeitos a Programas e Projetos de Urbanização, buscando participação da iniciativa privada.
Art. 197º - Caberá ao Município estabelecer e desenvolver Planos e Programas de construção e manutenção de equipamentos Esportivos Comunitários e Escolares, inclusive com alternativa de utilização para os Portadores de Deficiência.

Art. 198º - A Promoção, o apoio e o incentivo aos Esportes e ao Lazer serão garantidos mediante:
I – o incentivo e a pesquisa no campo da Educação Física e do Lazer Social;
II – Programas de Construção, Preservação e Manutenção de Áreas e Ruas de lazeres em Áreas Urbanas, para a prática de atividades esportivas e recreativas prioritariamente nos setores mais carentes da Comunidade;
III – provimento por profissionais habilitados na Área específica, dos cargos atinentes à Educação Física e ao Esporte tanto nas Instituições Públicas como as Privadas.
Art. 199º - O Poder Público garantirá aos Portadores de deficiência, o atendimento especializado para a prática Desportiva, sobretudo no âmbito Escolar.
Art. 200º - É vedado ao Município efetuar despesas com o Esporte Profissional.

SEÇÃO IV
Dos Deficientes, da Criança e do Idoso

Art. 201º - A Lei disporá sobre a exigência e adaptação dos Logradouros, edifícios de uso Público, Veículos e dos Transportes coletivos a fim de garantir acesso adequado aos portadores de deficiência Física ou Sensorial.
Art. 202º - O Município promoverá Programas de Assistência a Criança e ao Idoso.
Art. 203º - Aos maiores de sessenta e cinco (65) anos é garantida a gratuidade do Transporte Coletivo Urbano.

TÍTULO VI
DOS RECURSOS NATURAIS

CAPÍTULO I
Do Meio Ambiente

Art. 204º - Todos tem direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município, ao Estado e a Coletividade o dever de defende-lo para as presentes e futuras gerações.
Parágrafo Único – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:
I – zelar pela Utilização Racional e sustentada dos Recursos Naturais de modo a assegurar-lhe a perpetuação e a minimizar o Impacto Ambiental;
II – instituir a Política Municipal de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;
III – exigir, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadora de significativa degradação do Meio Ambiente, Estudo Prévio de Impacto Ambiental, a que se dará publicidade, garantir a participação da Comunidade mediante Audiências Públicas e de seus representantes em todas as fases;
IV – combater a Poluição e a Erosão através de uma fiscalização das atividades Depredatórias e assegurar aos produtores Rurais um trabalho de conscientização dos benefícios oriundos da adoção de medidas não predatórias, cabendo ao Município nas devidas circunstâncias a fiscalização e o apoio Logístico;
V – promover a Educação Ambiental em todos os níveis de Ensino e a Conscientização Pública para a preservação do Meio Ambiente;
VI – estimular e promover a recomposição da Cobertura Vegetal Nativa em Áreas degradada, objetivando a consecução de índice mínimo necessário à manutenção do equilíbrio Ecológico;
VII – proteger a Fauna e a Flora, assegurando a diversidade das espécies e dos ecossistemas, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem a extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade;
VIII – controlar e regulamentar, no que couber a Produção, a Comercialização e o emprego de Técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e o Meio Ambiente.
IX – vincular a participação em licitações, acesso e Benefícios Fiscais e linhas de Créditos Oficiais, ao cumprimento da Legislação Ambiental, certificando pelo Òrgão competente;
X – definir, criar e manter, na forma da Lei, Áreas necessárias à Proteção das cavidades Naturais, Sítios Arqueológicos, Paisagens Naturais notáveis, outros bens de valor Histórico, Turístico, Cientifico e Cultural;
XI – definir espaços Territoriais e seus componentes a serem especialmente projetados pela criação de unidades de conservação Ambiental e Tombamento dos bens de Valor Cultural.
Art. 205º - As condutas e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente sujeitarão os infratores à Sanções Administrativas, com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade de infração ou reincidência, incluídas a redução de atividade e a interdição, independentemente da obrigação dos infratores de repararem os danos causados, na forma do artigo 298 da Constituição Estadual.
Art. 206º - A Licença Ambiental para instalação de equipamentos nucleares somente será outorgada mediante Consulta Popular.
Parágrafo Único – Os Equipamentos Nucleares destinados às atividades de pesquisa ou Terapêuticas terão seus critérios de instalação e funcionamento definidos em Lei.
Art. 207º - O Município manterá obrigatoriamente o Conselho Municipal do Meio Ambiente, Órgão Autônomo, composto paritariamente por representantes do Poder Público, Entidades Ambientalistas representantes da Sociedade Civil que dentre outras atribuições definidas em Lei, deverá:
I – fiscalizar qualquer Projeto Público ou Provado que implique em Impacto Ambiental;
II – coordenar a implantação dos espaços Territoriais escolhidos para serem especialmente protegidos;
III – apreciar os Estudos Prévios de Impacto Ambiental:
IV – avaliar e propor normas de proteção e conservação do Meio Ambiente.
Art. 208º - O Município que tiver parte de seu Território integrado unidade de Conservação Ambiental será assegurado, na forma da Lei, especial tratamento quanto ao crédito das parcelas de receitas referidas no artigo 158, Inciso IV, da Constituição Federal.
Art. 209º - As pessoas Físicas ou Jurídicas, Públicas ou Privadas, que exercem atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, são obrigadas a:
I – responsabilizar-se pela coleta e tratamento dos resíduos e poluentes por ela gerados;
II – Auto-Monitor suas atividades de acordo com o requerimento pelo Òrgão ambiental competente, sob pena de suspensão do licenciamento.
Art. 210º - O município poderá se consorciar com outro Município, objetivando a solução de problemas comuns relativos ao Saneamento Básico e a Preservação dos Recursos Hídricos.
Art. 211º - O Município conjuntamente com o Estado exercerá o Poder de Policia com reciprocidade de informações e colaboração efetiva, impedindo toda atividade que possa degradas o Meio Ambiente e exigir Estudo Prévio de Impacto Ambiental para licenciar aquelas que potencialmente possam causar risco ou prejuízo Ambiental ou à qualidade de vida.
I – preservar e restaurar os Projetos ecológicos e prover o manejo, Ecológico das espécies e ecossistemas;
II – promover a Educação Ambiental em todos os níveis de Ensino e conscientização pública para a preservação do Meio Ambiente;
III – exigir na forma da Lei para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do Meio Ambiente Estudo Prévio e Impacto Ambiental, a que se dará Publicidade;
IV – aquele que explorar Recursos Minerais fica obrigado a recuperar o Meio Ambiente degradado de acordo com solução técnica exigida pelo Òrgão Público competente, na forma da Lei;
V – O Município ao promover a Ordenação de seu Território definirá Zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a Proteção dos Recursos Naturais, em consonância com o disposto na Legislação Estadual pertinente;
VI – nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da Legislação de Proteção Ambiental emanado com a União e o Estado;
VII – O Município assegurará a participação das entidades representativas da Comunidade no Planejamento e na Fiscalização de Proteção Ambiental informações sobre as Fontes de Poluição Degradação Ambiental ao seu dispor;
VIII – Os Recursos oriundos de Multas e de Condenação Judicial por ato ao Meio Ambiente reverterão a um fundo gerido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e serão necessariamente aplicados na Restauração de Bens Lesados e da defesa do Meio Ambiente;
IX – é de competência do Município com apoio da coletividade, a Preservação, Conservação, Recuperação, Fiscalização de todos os Rios e Córregos do Município;
X – promover medidas Administrativas e Judiciais de responsabilidade dos causadores de poluição ou de Degradação Ambiental.
Art. 212º - São indisponíveis as Terras Públicas Patrimoniais ou Devolutas, necessárias à Proteção do ecossistema Natural, devendo ter destinação exclusiva para esse fim.

CAPÍTULO II
Dos Recursos Hídricos

Art. 213º - A Administração Pública manterá atualizado Plano Municipal de Recursos e instituirá, por Lei, sistema de gestão dos Recursos Financeiros e Mecanismo Institucional necessário pra garantir:
I – a Utilização Racional e Armazenamento das Águas, Superficiais e Subterrâneas;
II – o aproveitamento múltiplo dos Recursos Hídricos e o Rateio das respectivas Obras, na forma da Lei;
III – a Proteção das Águas contra os regimes que possam comprometer o seu uso, atual ou futuro;
IV - a defesa contra eventos, críticos, que oferecem riscos à Saúde, à Segurança Pública e prejuízos Econômicos ou Sociais.
Art. 214º - A gestão dos Recursos Hídricos deverá:
I – propiciar o uso múltiplo das Águas e reduzir seus efeitos Adversos;
II – ser Descentralizada, Participativa e Integrada em relação aos demais Recursos Naturais;

III – adotar a Bacia Hidrográfica como Fonte Potencial de abastecimento e considerar o ciclo Hidrológico, todas as suas fases.
Art. 215º - As Diretrizes da política Municipal de Recursos Hídricos serão estabelecidos por Lei.
Art. 216º - O Município celebrará convênio com o Estado para a gestão, por estes, das Águas de interesse exclusivamente local, condicionada às Políticas e diretrizes estabelecidas a Nível de Planos Estaduais de Bacias Hidrográficas, em cuja elaboração participará a Municipalidade.
Art. 217º - No aproveitamento das Águas Superficiais e Subterrâneas, será considerado prioritário o abastecimento da População.
Art. 218º - A vegetação das Áreas marginais dos cursos D'Águas, Nascentes, Margens e Lagos e Topos de Morro, numa extensão que será definida em Lei, respeitada a Legislação Federal, é considerada de Preservação Permanente, sendo obrigatória a Recomposição onde for necessário.
Art. 219º - Constará do Plano Diretor disposições relativas ao uso, à Conservação, à Proteção e ao Controle dos Recursos Hídricos, superficiais e subterrâneos, no sentido:
I – de serem obrigatórias a Conservação e Proteção das Águas, das Áreas de preservação para abastecimento das Populações à inclusive através de Implantação de Matas Ciliares;
II – de fazer o Zoneamento de Áreas inundáveis com restrições à edificação em Áreas sujeitas a inundações freqüentes, e evitar maior velocidade de escoamento a montante por retenção superficial para evitar inundações;
III – da implantação de sistemas de alerta a Defesa Civil, para garantir a Segurança e a Saúde Pública, quando de Eventos Hidrológicos Indesejáveis;
IV – da implantação dos Programas Permanentes visando à Racionalização do uso das Águas para abastecimento Público e Industrial e para Irrigação.
Art. 220º - O Município e o Estado estabelecerão Programas conjuntos, visando o Tratamento de Despejos Urbanos e Industriais e de Resíduos Sólidos, de Proteção e de Utilização Racional das Águas, assim como de combate às Inundações e à Erosão.
Art. 221º - A Irrigação deverá ser desenvolvida após a instalação da Política de Recursos Hídricos e Energéticos e dos Programas para a Conservação do Solo e da Água.
Art. 222º - As empresas que utilizam Recursos Hídricos ficam obrigadas a restaurar e manter numa Faixa Marginal de cem metros dos reservatórios, os ecossistema Natural.
Art. 223º - O Município adotará uma política de investimento em Obras de Recursos Hídricos, no estudo de Controle de Poluição das Águas, de Preservação de Inundações, do Assoreamento e Recuperação das Áreas Degradadas.

TITULO VII
DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO
CAPÍTULO I
Da Política Urbana
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 224º - A Política de Desenvolvimento Urbano executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, atenderá ao Plano de Desenvolvimento das Funções sociais da cidade e ao bem estar de seus habitantes.
Parágrafo Único – As desapropriações de Imóveis Urbanos serão feitas mediante Prévia e justa Indenização em dinheiro. Conforme Artigo 182 § 3º da Constituição Federal.
Art. 225º - No estabelecimento de normas e diretrizes relativas ao Desenvolvimento Urbano.

SEÇÃO II
Da Habitação e do Saneamento

Art. 226º - O Município concorrentemente com o Estado e a União, se incumbe de promover e executar Programas de construção de Moradias Populares e garantir condições Habitacionais e Infra-Estrutura Urbana, em geral as de Saneamento Básico e Transporte, assegurando-se sempre um nível compatível com a dignidade da pessoa Humana.
Art. 227º - A Lei estabelecerá a Política Municipal de Habitação e Saneamento, que deverá prever a articulação das ações do Poder Público e a participação das Comunidades Organizadas, através de suas entidades representativas, bem como os Instrumentos Institucionais e Financeiros de sua execução.
§ 1º - A Distribuição de Recursos Públicos assegurará a prioridade ao atendimento das necessidades Sociais, nos termos da política Municipal de Habitação e Saneamento, e será prevista no Plano Plurianual de Investimento do Município e no Orçamento Municipal de Habitação de interesse Social e Saneamento Básico.
§ 2º - As medidas de Saneamento serão estabelecidas de forma integrada com as demais atividades da Administração Pública visando a assegurar a Ordenação Especial das atividades da Administração Pública e Privadas para a utilização racional de Água, do Solo e do Ar, de modo compatível com os objetivos de preservação e melhoria da qualidade da Saúde Pública e do Meio Ambiente.
§ 3º - Deverão ser instituídos sistemas de Funcionamento Habitacional diferenciados para atender à demanda dos segmentos menos favorecidos da População.
§ 4º - O Município apoiará e estimulará a pesquisa que vise à melhoria das condições Habitacionais.
Art. 228º - O Município, com a colaboração e concorrentemente com o Estado e a União, promoverá e executará programas de interesse Social, que visem, prioritariamente, a:
I – Regularização Fundiária;
II – dotação de Infra-Estrutura Básica e de equipamentos Sociais;
III – solução do "déficit" habitacional e dos problemas da sub-Habitação.
Art. 229º - O Conselho Municipal de Habitação e do Saneamento com caráter deliberativo com representação do Poder Público, dos representantes dos Mutuários, dos Inquilinos, da Industria, da Construção e das entidades afins, inclusive dos movimentos de luta pela moradia, será criado e regulamentado por Lei.

CAPÍTULO II
DOS TRANSPORTES

Art. 230º - Os sistemas viários e os meios de Transporte, subordinar-se-ão à preservação da vida Humana, à segurança e ao conforto dos cidadãos, à defesa da Ecologia e do Patrimônio arquitetônico e Paisagístico e às diretrizes de uso do Solo.
Art. 231º - São isentos de pagamento de tarifa nos Transportes coletivo Urbano:
I – pessoas maiores de sessenta e cinco (65) anos, mediante apresentação de Documentos Oficiais de Identificação;
II – pessoa de qualquer idade, portadora de deficiência Física, sensorial ou mental com reconhecida dificuldade de locomoção e seu acompanhante.
Art. 232º - Compete ao Município, com a participação das entidades representativas da População, o planejamento do Transporte coletivo e urbano.
§ 1º - O Poder executivo Municipal definirá, segundo os critérios do Plano Diretor, percurso, fluxo e tarifa do Transporte coletivo local.
§ 2º - A execução do sistema será feita de forma direta, ou por concessão, nos termos da Lei Municipal.
Art. 233º - O Transporte, sob responsabilidade do Estado localizado no Meio Urbano deve ser Planejado e Operado de acordo com o respectivo Plano Diretor.
Parágrafo Único – O Plano e as condições de operação dos serviços de Transporte com itinerários intermunicipais são de responsabilidade do Estado, podendo os Municípios envolvidos conveniar-se para o exercício desta competência, na forma da Lei.
Art. 234º - As Áreas contíguas às terão tratamento específico, através de disposições Urbanísticas de defesa de Segurança dos cidadãos e do Patrimônio Paisagístico e arquitetônico da cidade.
Art. 235º - O Transporte coletivo de passageiros rodoviários e urbanos realizado no Município, é um serviço público de caráter essencial e de responsabilidade, incluindo-se também o Transporte Individual de passageiros.

§ 1º - O Poder Público estabelecerá as seguintes condições para a execução dos serviços:
a) – valor da tarifa;
b) – freqüência;

c) – tipo de veículos;
d) – itinerário;
e) – normas de proteção Ambiental relativa à Poluição sonora e Atmosférica;
f) – padrões de Segurança e Manutenção;
g) – normas relativas ao conforto e a Saúde dos passageiros e operadores de veículos.
§ 2º - As concessões mencionadas no "caput" deste Artigo somente serão renovadas se atendidas as condições estabelecidas no § anterior.
§ 3º - As informações referentes às condições mínimas mencionadas nos § 1º e 2º serão acessíveis à Consulta Pública.
§ 4º - A Regra Geral para adjudicação dos serviços de exploração do Transporte Coletivo é a licitação Pública.

CAPÍTULO III
Da Política Agrícola

Art. 236º - As terras e outros bens do Município não poderão ser locados ou arrendados, salvo mediante autorização Legislativa.
Art. 237º - Os Agricultores que tiveres suas terras atingidas pela execução de projetos do Poder Público Municipal, como Parques Ecológicos, vias de Transporte ou Barragens, serão indenizados mediante a outorga definitiva de Imóvel de características e Valor Equivalente, ou em dinheiro, se o preferirem, no Valor de Mercado Imobiliário Regional com o pagamento no ato de escritura de transferência.
Art. 238º - A todo proprietário, cujo Prédio não seja adjacente as Águas Públicas, cabe o direito de uso das mesmas para abastecimento de suas Moradias ou Fins Agrícolas, ficando os proprietários das Áreas intermediárias obrigados a dar servidão de passagem aos respectivos encanamentos ou canais.
Art. 239º - Se houver Interesse Social, o Município poderá mediante Prévia indenização em dinheiro, promover desapropriação para o fim de fomentar a Produção Agropecuária, de organizar o abastecimento alimentar.
Art. 240º - Nos limites de sua competência o Município colaborará na execução do Plano Nacional de Reforma Agrária com os meios, instrumentos e Recursos ao seu alcance.
Art. 241º - Observados os limites de sua competência, o Município planejará, através de Lei específica de política Agrícola, em que serão atendidas as peculiaridades da Agricultura Regional.
§ 1º - Será assegurada a participação de produtores Rurais, de Engenheiros Agrônomos e Florestais, Médicos Veterinários, Zootecnista, Técnicos em Agropecuária, representados por Associações de classe, na elaboração do Planejamento e Execução da Política Agrícola.
§ 2º - Inclui-se no Planejamento da Política Agrícola, as atividades Agroindustriais, Agropecuárias, Pesqueiras e Florestais.
§ 3º - Serão compatibilizadas as ações de Política Agrícola, ao Ambiente.
Art. 242º - Na formulação da Política Agrícola serão levadas em conta, especialmente:
I – os instrumentos Creditícios e Fiscais;
II – a Política de Preços e custos de Produção, a comercialização, Armazenagem e estoque Regulador;
III – o incentivo à Pesquisa e a Tecnologia;
IV – a Assistência Técnica e Extensão Rural;
V – o Cooperativismo, o Sindicalismo e Associativismo;
VI – a Habitação, Educação e Saúde para o Trabalhador Rural;
VII – a proteção do Meio Ambiente;
VIII – a Recuperação, Proteção e Exploração dos Recursos Naturais;
IX – a Formação Profissional e Educação Rural;
X – o apoio à Agroindústria;
] XI – a desenvolver a propriedade em todas as suas potencialidades a partir do Zoneamento Agro Ecológico;
XII – o incentivo à Produção de Alimentos de consumo Interno;
XIII – a diversificação e rotação de Culturas;
XIV – a classificação de Produtos e Sub Produtos de origem Vegetal e Animal;
XV – área que cumpram a Função Social da Propriedade.
Art. 243º -O Conselho de Desenvolvimento Agrícola do Município com caráter normativo-deliberativo, com representação do Poder Público, dos Produtores Rurais, das entidades afins e do sistema Cooperativista, será regulamentado em Lei.
Art. 244º - O Município objetivando o crescimento equilibrado na Área Urbana e da Área Rural fará constar do Plano Diretor do Município as diretrizes de Desenvolvimento da Zona Rural.
Art. 245º - O Município adotará uma política Agrícola anual com recursos a serem alocados estritamente na Área Rural, visando um maior índice de produção e produtividade da Área Agropecuária e preferencialmente ao Micro, Médio e Pequeno Produtor Rural.
Art. 246º - Assegurar a participação de representação Cooperativista, Associativista e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais em todos os Òrgãos e Conselhos Municipais direto ou indiretamente ligados ao setor.
Art. 247º - A Política de Desenvolvimento do Município será Planejada e Executada, com a participação efetiva dos Produtores.
a) – Assistência Técnica e Extensão Rural;
b) – Pesquisa Agropecuária;
c) – associativismo;
d) – eletrificação Rural e Irrigação;
e) – habitação para Trabalhador rural;
f) - conservação do solo Rural e melhoramento do mesmo, para pequenos Produtores Rurais;
g) – outros melhoramentos.
Art. 248º - Será regulamentado em Lei Municipal o Conselho de Desenvolvimento Municipal, integrados pelos segmentos representativos das entidades presentes no Município, bem como das organizações do Produtor e Trabalhador Rural, com o objetivo de propor e apreciar o Plano de Desenvolvimento Municipal.
Art. 249º - A Política de Desenvolvimento Rural será Planejada através de Planos Plurianuais e Anuais levando em consideração:
I – apoio Creditícios, e incentivos fiscais à Produção e Comercialização dos Produtores Agropecuários, para os pequenos e médios Produtores Rurais e suas Organizações, bem como as atividades de Agroindustrial.
II – a melhoria das condições de vida da População Rural, principalmente em relação a: Saúde, Habitação, Lazer, Cultura, Transporte e Saneamento;
III – A Assistência Técnica e Expansão Rural será mantida com Recursos Financeiros Municipais, de forma complementar os Recursos Estadual e Federal;
IV – os recursos de que se trata o "caput" deste Artigo, fará parte do Orçamento Anual do Município;
V – fica estabelecido a obrigatoriedade de ser criada pelo Prefeito Municipal a Secretaria Municipal de Agricultura;
VI – O Município apoiará o incentivo a Área Rural, dando todo apoio necessário ao pequeno Produtor Rural;
VII – fica estabelecido a criação de Convênio Municipal com as Secretarias estadual e Federal da Agricultura no sentido de conseguir sementes selecionadas dos principais Cereais Plantados em nosso Município: Arroz, Feijão, Milho, Algodão, Amendoim e outras variedades, com o objetivo de melhorar a produtividade Agrícola em nosso Município;
VIII – fica no exercício da atividade de Extração ou Exploração Florestal no Município, vedada a saída de madeiras em toras;
IX – fica estabelecido que a Prefeitura Municipal dará mais Prioridade ao Meio Rural, principalmente nas Estradas Municipais vicinais afim de que os Produtores Rurais tenham mais condições de trafegar e transportar seus Produtos;
X – é isento de imposto os veículos de tração Animal, Tratores, Trilhadeiras e outros Maquinários que são utilizados no Meio Rural pelos pequenos e médio Produtores Rural.
Art. 250º - A Lei Orçamentária Municipal fixará anualmente, as metas Físicas a serem atingidas pela Política Agropecuária, alocando os Recursos necessários à sua execução.
Art. 251º - Compete ao Município através de ações e de dotação específica, prevista na Lei Orçamentária garantir:
I - geração, difusão e apoio à implementação de Tecnologias adaptadas as condições do Município sobretudo, da pequena produção, através de seus Órgãos de Assistência Técnica e Extensão rural, pesquisa e fomento Agrícola;
II – mecanismo de Produção e Recuperação de Solos Agrícolas;
III – construção e manutenção de infra-estrutura Física e Social que viabilize a Produção Agrícola e crie condições de permanência do Homem no campo, tal como Eletrificação, Estradas, Irrigação, Drenagens, Habitação, Saúde, Lazer e outros.

Art. 252º - No âmbito de sua competência o Município, através de Òrgãos Especial controlará e Fiscalizará a Produção, a Comercialização, o uso, o Transporte e a propaganda de Agrotóxicos e Biocidas em geral, visando a preservação do Meio Ambiente e à Saúde dos Trabalhadores Rurais e Consumidores.
Art. 253º - O Poder Legislativo promoverá a avaliação Periódica dos resultados e abrangência Social dos Programas de apoio à Produção Agropecuária e da Reforma Agrária favorecidos com Recursos Públicos.
Art. 254º - As Águas Públicas, desviadas por particulares para qualquer fim, quando canalizadas através de uma ou mais propriedades intermediárias, podem ser utilizadas para fins Agrícolas pelos usuários das terras por onde passam, independentemente de autorização e na forma fixada pelo Código de Águas.
Art. 255º - O exercício da atividade de Extração ou Exploração Florestal do Município, fica condicionado à observação das normas de Legislação Federal pertinente, sendo vedada à saída de madeira em toras.
Parágrafo Único – A vedação a que se refere este Artigo aplica-se ao pescado "in natura", na forma da Lei.
Art. 256º - O Município, em consonância com o Estado e a União, definirá nos termos da Lei, Política para o setor Florestal, priorizando a utilização dos seus Recursos e observado as normas de preservação e conservação dos mesmos.

CAPITULO IV
Da Política Industrial e Comercial

Art. 257º - O Município, através de Lei, elaborará sua Política Industrial e Comercial.
Art. 258º - O Município concederá especial proteção às Microempresas, como tais definidas em Lei, receberão Tratamento Jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, Preservação e Desenvolvimento, através de Eliminação, Redução ou Simplificação, conforme o caso de suas obrigações Administrativas e Tributárias nos termos da Lei.
Parágrafo Único – O município apoiará e incentivará, também as empresas Produtoras de bens e serviços instaladas, com sede e foro Jurídico em seu Território.
Art. 259º - As isenções Tributárias as Industrias só serão permitidas aquelas que estiverem em faze de Produção e por período de tempo determinado em Lei.
§ 1º - O Município priorizará, na concessão de incentivo às empresas que beneficiarem seus Produtos dentro de seus limites Territoriais.
§ 2º - As isenções Tributárias, de qualquer Natureza, obedecerão, necessariamente, às Disposições contidas neste Artigo.

CAPITULO V
Do Cooperativismo, Associalismo e Sindicalismo

Art. 260º - O Município apoiará o Cooperativismo, Associativismo e Sindicalismo, como instrumento de Desenvolvimento e eliminação das diferenças Sociais.
Art. 261º - Fica assegurada a participação de representação Cooperativista, Associativista e Sindicalista de engenheiros Agrônomos e florestais, Médicos Veterinários, Técnicos em Agropecuária, Trabalhadores Rurais, no Conselho Municipal, direta ou indiretamente ligados ao Setor Agrícola.
Art. 262º - O Município planejará e executará a sua Política Agrária e fundiária com a efetiva participação dos sistemas Cooperativistas, Associativista e Sindicalista.

TÍTULO VIII
ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 263º - Deverão os Poderes do Município:
I – consultar permanentemente a Opinião Pública de modo especial, através dos Conselhos Comunitários e das Associações de classe;
II – divulgar, com a devida antecedência, os ante projetos de Leis sobre codificações, bem como, sempre que o interesse Público a acolher, os anteprojeto de outras Leis, estudando as sugestões recebidas e, quando oportuno, manifestar-se sobre os mesmos;
III – tomar medidas para assegurar a celebridade de tramitação e solução dos expedientes Administrativos, punindo disciplinarmente, nos termos da Lei, os servidores faltosos;
IV – facilitar aos servidores Municipais sua participação em cursos, seminários, congressos e conclaves semelhantes que lhes propiciem aperfeiçoar seus conhecimentos, para melhor desempenho das respectivas funções.
Art. 264º - Fica proibido, a fim de garantir melhores condições de Tráfego em estradas vicinais, o ato de induzir águas para o leito das estradas, e todo aquele que infringir esta norma estará sujeito às sanções da Lei.
Art. 265º - Todos os Proprietários Rurais, cabe o direito de uso de Energia Elétrica, ficando os proprietários das áreas intermediárias obrigados a dar servidão de passagem de eletrificação, sem direito a indenização.
Art. 266º - O Município providenciará para que todos quantos exerçam cargos de direção ou sejam responsáveis pela guarda e manipulação de dinheiro Público, ou bens pertencentes ao Patrimônio Municipal, apresentem, ao assumirem cargo ou função, declaração de bens e valores.
Art. 267º - É vedada qualquer atividade Política Partidária, nas horas e locais de trabalho, a quantos prestem serviços ao Município.
Art. 268º - Aos funcionários Municipais é vedada qualquer participação direta ou indireta, no produto de receita do Município.
Art. 269º - Fiscalizar o ICMS das empresas do Transporte.
Art. 270º - Fiscalizar o IVVC, o ISS e Vendedores Ambulantes.
Art. 271º - Tratando-se de aposentadoria, e estabilidade dos Serviços Públicos, ver artigos 40 e 41 da Constituição Federal.
Art. 272º - Todos os Servidores Públicos Municipais que se deslocarem da Zona Rural até a cidade ou vice-versa, terão direito ao Vale Transporte gratuito, desde que estejam a serviço do Município.
Art. 273º - É vedada a qualquer pessoa Física ou Jurídica instalar qualquer tipo de atividade Comercial em Praças ou Logradouros Públicos, exceto quando houver Exposições ou Feira Livre, que não sejam permanentes.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Os Fundos existentes na data da promulgação da Lei Orgânica, extinguir-se-ão se não forem retificados pela Câmara no prazo de um ano.
Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente, promovendo o Município a sua implementação e regularização de seis (06) meses considerando-se no próximo orçamento as verbas para tanto necessárias.
Art. 3º - Dentro de seis (06) meses, a contar da Promulgação da presente Lei, o Governo Municipal através de Comissão Integrada por representantes da Fazenda Pública Municipal, Procuradoria Municipal e de outra Secretaria, apresentará um cadastro de todas as terras Públicas, que forem vendidas ou concedidas nos últimos dez (10) anos.
I – nos tocante ás vendas, a revisão será feita com base exclusivamente no critério de legalidade de Operações;
II – no caso de concessões de doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse Público;
III – nas hipóteses das alíneas anteriores, comprovada a ilegalidade, ou havendo interesse público, as terras reverterão ao Patrimônio do Município.
Art. 4º - Na liquidação dos débitos Fiscais devidos ao Município até 30 de Dezembro de l989, pelas médias, pequenas e microempresas Urbanas e Rurais, ainda que ajuizados, haverá remissão da multa e dos juros de mora e redução da correção monetária calculada à época da concessão deste benefício obedecidos os seguintes critérios:
I – para pagamento à vista, redução de sessenta por cento (60º).
II – para pagamento de seis (06) parcelas mensais iguais e consecutivas, redução da quarenta por cento (40%).
III – para pagamento em doze (12) parcelas mensais iguais e consecutivas, redução de vinte por cento (20%).
§ 1º - O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do débito previsto neste Artigo, por prazo superior a doze (12) meses e máximo de trinta e seis (36), caso em que haverá incidência da correção monetária plena com remissão apenas de multa respectiva.

§ 2º - Os benefícios a que se refere o "caput" só serão, concedidos se requeridos no prazo de sessenta (60) dias a contar da Promulgação desta Lei.
§ 3º - Descumpridas quaisquer condições estabelecidas para concessão do parcelamento, o débito remanescente será considerado vencido em sua totalidade, restabelecendo-se a multa inicial, os juros de mora e a correção monetária Plena.
§ 4º - Os benefícios de que trata este Artigo não se estendem aos débitos já quitados e aos devedores que tenham constituintes como Sócios.
Art. 5º - Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, que estejam sendo percebidos em desacordo com esta Lei Orgânica, serão imediatamente reduzidos aos limites delas decorrentes.
Art. 6º - Os servidores Públicos não consideráveis estáveis conforme o artigo 19, do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, prestarão, obrigatoriamente concurso Público, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da promulgação desta Lei.
Parágrafo Único – A não realização de concurso Público implicará em vacância dos cargos e na extinção dos mesmos.
Art. 7º - O Poder Executivo assegurará a formação em serviço do Professor leigo.
Art. 8º - Até a promulgação da Lei Complementar referida no Art. 169 da Constituição Federal, o Município não poderá despender com pessoal mais do que sessenta por cento (60%) do valor das respectivas receitas correntes.
Parágrafo Único – Se à respectiva despesa de pessoal do Município estiver excedendo o limite previsto neste Artigo, deverão atingir aquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto (1/5) por ano.
Art. 9º - O Poder Público Municipal e o Conselho de Saúde após a promulgação desta Lei Orgânica, terão um prazo de cento e oitenta (180) dias para rever todos os contratos, convênios e credenciamento das entidades de caráter Filantrópico sem fins lucrativos entidades privadas e o credenciamento das pessoas físicas, para efeitos de manutenção dos instrumentos.
Art. 10º - Após a promulgação desta Lei Orgânica, o Executivo terá o prazo de sessenta (60) dias, para elaboração de planos de cargos e salários.
Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde terá um prazo de seis (06) meses para elaborar uma proposta do Código Municipal de Postura Sanitária a ser apreciado pela Câmara Municipal.

EMENDA Nº 001 À LEI ORGÂNIA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

A MESA DIRETORA DA CÃMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO:

Art. 1º - O § 3º do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 - ...

"§ 3º - Aplica-se aos Servidores Públicos Municipais as seguintes disposições, além dos previstos no § 2º do Artigo 39 da Constituição Federal:...".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1992

WILSON SOUZA RÉZIO
Presidente

EMENDA Nº 002 Á LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

Art. 1º - O Inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102 -
II – Seja solicitado e não ultrapasse o limite de em (01) servidor, em entidades que congregue até duzentos representantes".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTRIBRO DE 1997

JUAREZ RAMOS
Presidente

EMENDA Nº 003 À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

O PRESIDENTE DA CÃMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

Art. 1º - Fica revogado o Inciso XXIX do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal.
"Art. 37 - ...
XXIX – a despesa com a remuneração dos Vereadores não será superior a seis por cento (6%), da receita efetivamente realizada no mês imediatamente anterior:
a) – no cálculo da receito, efetivamente realizada computar-se-ão as provenientes da arrecadação própria e das transferências de recursos de Direitos"

Art. 2º - Fica Revogado o § 1º do artigo 160 da Lei Orgânica Municipal.
"Art. 160 - ...
§ 1º - O valor mínimo de Recursos destinados à Saúde pelo Município corresponderá, anualmente, a dez por cento (10%) das Receitas Correntes".
Art. 3º - Fica revogado o Inciso XI do artigo 167 da Lei Orgânica Municipal.
"Art 167 - ...
XI – anualmente deverá ser assegurado dez por cento (10%) do orçamento destinado a Saúde, para reserva estratégica voltado a aplicação em caso de Epidemia, surtos que venham ocorrer no Município."
Art. 4º - Fica Revogado o artigo 227 da Lei Orgânica Municipal.
"Art. 227 – O Município aplicará cinco por cento (5%) do que investir em Obras de Recursos Hídricos, no estudo de Controle de Poluição das Águas, de Preservação de Inundações, do Assoreamento e Recuperação das Áreas Degradadas".
Art. 5º - Fica Revogado o Artigo 249 da Lei Orgânica Municipal.
"Art. 249 – O Município aplicará, anualmente, o mínimo de quatro por cento (4%) de sua receita corrente para benefícios destinados a serem alocados estritamente na Área Rural, visando um maior índice de produção e produtividade da Área Agropecuária e preferencialmente ao Micro, Médio e Pequeno Produtor Rural."
Art. 6º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1997

JUAREZ RAMOS
Presidente

EMENDA Nº 004 A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNCIA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal somente poderá repassar recursos a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios e a UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, mediante aprovação prévia de Lei pela Câmara Municipal.
§ 1º - A Lei que estabelecer os repasses do Município às Entidades citadas, serão distribuídos da seguinte forma:
I – AMM – 50% (cinqüenta por cento)
II – UCMMAT – 50% (cinqüenta por cento)
Art. 2º - A Lei que trata do "caput" do artigo anterior, será remitida pelo Poder competente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da promulgação da presente emenda.
Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, responderá por crime de responsabilidade e improbidade administrativa se atentar contra a independência da Câmara Municipal pela falta de repasse a UCMMAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1999

JOSÉ MOREIRA FIGUEIRA
Presidente

EMENDA Nº 005 Á LEI ORGÂNCIA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica Municipal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 8º - (...)
IV – desapropriar por necessidade ou utilidade pública e por interesse social nos casos previstos em lei: art. 184 § 1º e 5º da Constituição Federal.
XI – fixar as tarifas dos sérvios Municipais inclusive de transporte coletivos e de táxis, observando, quanto aos primeiros, o disposto no art. 175, I, II, III, IV, da Constituição Federal.
XXI – dispor sobre os Serviços Públicos em geral regulamentando-os inclusive os de caráter ou de uso coletivo, como os de água, gás, energia elétrica, esgoto, rua, avenida, praça, estabelecendo os respectivos processos de instalação, distribuição e consumo do Município.
XXV – Constituir a guarda Urbana Municipal, força auxiliar destinada a proteção dos seus bens, dota-las de instalações, conforme o art. 144 § 8º da Constituição Federal."

"Art. 10 – (...)
I – d – Suprimir
§ 4º - …
I – fixar alíquotas máximas dos impostos previstos no art. 156 § 3º - I da Constituição Federal".
"Art. 19 (...)
§ 2º - comprovada a impossibilidade de acesso ao local estabelecido, ou outro motivo que impeça a sua utilização as Sessões da Câmara poderão ser realizadas em recinto diverso, no auto de verificação da ocorrência e requerimento do Presidente.
§ 3º - Por deliberação da Câmara, as suas sessões solenes e itinerantes poderão ser realizadas em qualquer outro recinto.
§ 7º - Suprimir.
§ 8º - A Câmara Municipal reunir-se-á, a partir de 1º de Janeiro, no 1º ano da Legislatura para a eleição da sua mesa para o mandato de dois (02) anos."
"Art. 21 – As sessões somente poderão ser abertas com a presença de 1/3 (um terço) de seus, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei Orgânica."
"Art. 23 – A prestação de contas do prefeito referente a gestão financeira do ano anterior, será apreciada pela Câmara até 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do estado, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara. Art. 31 § 1º, 2º, 3º e Art. 71, I da Constituição Federal.
"Art. 26 – A Câmara pode criar Comissões Especiais de inquérito nos termos do regimento interno, respeitando o disposto no inciso XV, do artigo 37, desta Lei Orgânica, art. 58 § 3º da Constituição Federal."
"Art. 31 – (...)
IV – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou, ainda, por motivo de doença comprovada, à Terça parte das sessões ordinárias, ou a três (03) sessões extraordinárias consecutivas, que não seja durante o recesso da Câmara, convocadas pelo Prefeito para apreciação de matérias urgentes; Art. 55,III da Constituição Federal.
VIII – eu sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; Art. 55,VI da Constituição Federal.
§ 3º - Nos casos previstos no inciso IV, VI e VII, a perda será declarada pela mesa da Câmara, de Oficio ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido Político representado na casa, assegurado o direito de ampla defesa. Art. 55, III da Constituição Federal."
Art. 37 – (...)
III – votar a Lei Orgânica, bem como emendá-la nos termos do artigo 40 e seus parágrafos, e bem como, expedir Decretos Legislativos e Resoluções:
XXVIII – fixar, no ultimo ano da Legislatura a remuneração do prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, para viger na Legislatura seguinte, por Projeto de Lei antes das eleições, observando o que dispõe os arts. 37, XI, 29,VI, 39 § 4º, 57 §7º da Constituição Federal.
XXIX – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município. Art. 29, VII da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2001

IREZÊ MORAES FERREIRA
Presidente

EMENDA Nº 006 Á LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal
Art. 1º - O inciso III do § 1º do Artigo 34 Da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 34 – (...)
§ 1º - ...
III – para tratar de interesse particular, por prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito à remuneração".
Art. 2º - O § 4º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 34 – (...)
§ 4º - O suplente será convocado nos casos de vaga para investidura em funções previstas pelo Artigo 33, ou, nos casos de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, previstas no § 1º deste Artigo."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT EM 11 DE NOVEMBRO DE 2002,

IREZÊ MORAES FERREIRA
Presidente

EMENDA Nº 007 Á LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNCIA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – A Câmara Municipal independente de convocação reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 01 de Fevereiro a 15 de Dezembro."

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005

OLINDO CONTARDI
Presidente

MARIA AP. ALVES DE ALMEIDA RÉZIO
Vice-Presidente

HILDA YUNG ROCHA
1ª Secretária

FRANCISCO FERREIRA LEITE
2º Secretário

EMENDA Nº 008 Á LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNCIA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

Art. 1º - O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 – É vedado ao Vereador:
I – desde a expedição do diploma:
a) – firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes;
b) – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;
II – desde a posse:
a) – ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) – ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a;
c) – patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
d) - ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005

OLINDO CONTARDI
Presidente

MARIA AP. ALVES DE ALMEIDA RÉZIO
Vice-Presidente

HILDA YUNG ROCHA
1ª Secretária

FRANCISCO FERREIRA LEITE
2º Secretário

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 30 – É vedado ao Vereador:
I – desde a expedição do diploma;
a) – celebrar contrato com a administração pública, ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
b) – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado em entidades autárquicas, sociedade de economia mista, empresa pública ou Concessionária de serviço Público.
a) – ser Diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada em privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com pessoa Jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) – exercer outro mandato eletivo;
c) – ocupar cargo ou exercer funções públicas de que seja demissível "Ad Nutum";
d) – patrocinar causa contra pessoa Jurídica de direito público.

EMENDA Nº 009 Á LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – A Câmara Municipal independente de convocação reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 01 de Fevereiro a 15 de Julho e de 1ºde Agosto a 20 de Dezembro."

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT AOS 08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006

OLINDO CONTARDI
Presidente

MARIA AP. ALVES DE ALMEIDA RÉZIO
Vice-Presidente

HILDA YUNG ROCHA
1ª Secretária

FRANCISCO FERREIRA LEITE
2º Secretário

EMENDA N.º 010/2007 Á LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA

MUNICIPAL, E ARTIGO 57 DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 50, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de São Jose dos Quatro Marcos/MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – A Câmara Municipal independente de convocação reunir-se á, anualmente, na Sede do Município, de 02 de Fevereiro a 17 de Julho e de 1º de Agosto a 22 de Dezembro."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2007

MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA RÉZIO
Presidente

OLINDO CONTARDI
Vice-Presidente

IREZÊ MORAES FERREIRA
1º Secretário

HILDA YUNG ROCHA
2ª Secretária

EMENDA N.º 011 Á LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de São Jose dos Quatro Marcos/MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – A Câmara Municipal independente de convocação reunir-se á, anualmente, na sede Sede do Município, de 01 de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

RENILSO DA SILVA SENHORINHO
Presidente

JOEL RAMOS BARBOSA
Vice-Presidente

JOSÉ MOREIRA FIGUEIRA
1º Secretário

CARLOS MAIORQUIM
2º Secretário

EMENDA N.º 012 Á LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

Art. 1º - O § 9º do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - .....
§ "9º - Para o segundo Biênio, a eleição da Mesa dar-se-á na Ordem do Dia da Primeira Sessão Ordinária do mês de Dezembro do segundo ano Legislativo, considerando-se empossados em 1º de Janeiro do ano subsequente."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010

RENILSO DA SILVA SENHORINHO
Presidente

JOEL RAMOS BARBOSA
Vice Presidente

JOSÉ MOREIRA FIGUEIRA
1º Secretário

CARLOS MAIORQUIM
2º Secretário

EMENDA N.º 013 Á LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Orgânica do Município de São Jose dos Quatro Marcos/MT passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 15 – O numero de Vereadores do Município de São Jose dos Quatro Marcos/MT será 11 (onze), proporcional a população do Município de acordo com a Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de Setembro de 2009."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do pleito eleitoral de 2012, tomando Posse em 1º de Janeiro do ano subsequente.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011

JOEL RAMOS BARBOZA
Presidente

OSMAR AGOSTINHO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

ARLINDO GOMES DA SILVA
1º Secretário

EDALVO RIBEIRO DE LIMA
2º Secretário

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:EA456E65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº. 011/2013

Contratante: **PMSJQM - MT**. Contratada: **W. D. SILVA ME**. Objeto: alteração da Clausula Sexta, item **28547 (Cimento 50 kg**) o valor da saca era de **R$ 22,95** (Vinte e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos) com um aumento de 6,58%, o valor passara viger em **R$**

24,46 (Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos) e o Item **48041 (Tijolos 8 furo)** o valor do milheiro era de **R$ 449,00** (Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais) com um aumento de 25% o valor passara a viger em **R$ 561,25** (Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Publicado por:
Meirivania Alves de Souza
Código Identificador:C31AA7A0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ACOLHIMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO Nº 078/2013

Adendo ao edital do pregão presencial n° 078/2013: **ACOLHO** a impugnação apresentada pela empresa **DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMA DE PONTO E ACESSO LTDA,** reconhecendo o excesso contido no instrumento convocatório no anexo - I o que de fato, restringiria a amplitude da concorrência almejada. A nova data para o julgamento do certame será divulgado em publicação posterior. Maiores informações 65 – 3383-4500 ou na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, *centro*.

VALDINEY GOMES PAULINO
Pregoeiro

Publicado por:
Valdiney Gomes Paulino
Código Identificador:837C7CFD

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO SPR Nº 078/2013

O Município de Sapezal, por meio de seu Pregoeiro Oficial e equipe de Apoio, torna público a todos os interessados que fica **SUSPENSO** por prazo indeterminado a abertura do pregão presencial acima mencionado, para que possa proceder possíveis correções no edital. Salienta-se de imediato, que será publicada futuramente, nova data de abertura bem como ser disponibilizado o edital retificado aos licitantes.

VALDINEY GOMES PAULINO
Pregoeiro

Publicado por:
Valdiney Gomes Paulino
Código Identificador:22D8F442

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 174/2013

Exonera a Sra. Vanessa Cristina Basso do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC – 02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a Sra. Vanessa Cristina Basso do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC – 02, com efeitos à data de 30 de Outubro de 2013.

Art. 2º Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 30 de Outubro de 2013.

JÚLIO DIAS
Presidente

Publicado por:
Roberto Balas
Código Identificador:B4A965F1

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Municipal de Elaboração do Processo Seletivo Simplificado, designado pela Portaria nº. 986/2013, de 23 de outubro de 2013, **TORNA SEM EFEITO** o **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2013** destinado à contratação de Professores do Ensino Fundamental - 30 horas, Professores da Educação Infantil – 40 horas, Professores da Educação Infantil – 30 horas, Auxiliares de Nutrição – 30 horas, Auxiliares de Manutenção de Infraestrutura – 30 horas, Multi meios Didáticos – 40 horas, e Motoristas IV de transporte escolar - 40 horas.

Sinop – MT, 29 de outubro de 2013.

GISELE FARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

TACIANA BALTI JORDÃO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:6F747EC7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2013

Pelo presente termo a Pregoeira atendendo aos princípios que norteiam à gestão pública, em função de **ERRO DE DIGITAÇÃO NO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 125-2013**, resolve **RETIFICAR** a data de abertura do certame para o dia **13 DE NOVEMBRO DE 2013, às 08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT)**.

DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON
Pregoeira

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:CDCB1838

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2013

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que foi vencedora do certame a empresa: **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ N.º 10.242.459/0002-36**, com Valor Global de R$ 2.925.000,00 (dois milhões novecentos e vinte e cinco mil reais)

Sorriso - MT, 30 de outubro de 2013.

DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:6AD5DEA5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010-2013

Pelo presente termo de Retificação do Edital da **Concorrência Pública Nº 010/2013** cujo **OBJETO** é a **CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO DAS VIAS URBANAS, COM LAMA ASFÁLTICA E MBUQ, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E OUTROS SERVIÇOS AFINS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA E OS TERMOS DO CONVENIO N. 006/2013 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SORRISO E A SECRETARIA DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEPTU), a Administração Pública, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações extremamente necessárias, vem por meio deste, **RETIFICAR:** No ANEXO IV, incluir o Modelo da Planilha de Proposta de Preço e Modelo de Cronograma Físico e Financeiro; No item 1 – DO PREÂMBULO, incluir o Sub-Item 1.4, com a seguinte redação: "As empresas poderão ter acesso as Plantas Gerais, Memorial de Execução dos Serviços, Orçamento e Composições de Custo Analíticas, Memorial de Cálculo, Sessões Transversais e Memorial Fotográfico através da disponibilização de CD junto ao Departamento de Licitações, gratuitamente, em horário de expediente". Os demais itens permanecem nos termos previstos no edital. **Altera-se a data de abertura** do certame para o dia 04 de dezembro de 2013, às 08:00 horas (horário oficial de Sorriso - MT).

Sorriso, 30 de outubro de 2013.

DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:00D873C1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2012 originado no Processo Licitatório Pregão Presencial 069/2012, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, para atender a demanda das Unidades Administrativas deste Município. Vigência: **09/10/2012 – 09/10/2013**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.

Tangará da Serra 30 de Outubro de 2013.

MARIA ALVES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Roger Cesar de Lima Manzano
Código Identificador:E38C15FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2012 ORIGINADO NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 071/2012

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2012 originado no Processo Licitatório Pregão Presencial 071/2012, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, para atender demanda das Unidades Administrativas. Vigência: **29/10/2012 – 29/10/2013**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.

Tangará da Serra 30 de Outubro de 2013.

MARIA ALVES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Roger Cesar de Lima Manzano
Código Identificador:B8F7B72A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2012 ORIGINADO NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 072/2012

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2012 originado no Processo Licitatório Pregão Presencial 072/2012, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, para atender demanda das Unidades Administrativas deste Município. Vigência: **30/10/2012 – 30/10/2013**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.

Tangará da Serra 30 de Outubro de 2013.

MARIA ALVES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Roger Cesar de Lima Manzano
Código Identificador:BA391DC2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2013 ORIGINADO NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 09/2013

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2013 originado no Processo Licitatório Pregão Presencial 09/2013, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, a fim de atender às necessidades das Secretarias deste município. Vigência: **03/04/2013 - 03/04/2014**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.

Tangará da Serra 30 de Outubro de 2013.

MARIA ALVES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Roger Cesar de Lima Manzano
Código Identificador:2DF4B8AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2013 ORIGINADO NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 12/2013

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2013 originado no Processo Licitatório Pregão Presencial 12/2013, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA (MOTONIVELADORA) E CAMINHÃO TANQUE, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO COMPLETO DESEMPENHO DOS TRABALHOS, a fim de suprir necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura deste Município.Vigência: **12/04/2013 - 12/04/2014**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.

Tangará da Serra 30 de Outubro de 2013.

MARIA ALVES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Roger Cesar de Lima Manzano
Código Identificador:ED6AD4E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2013 ORIGINADO NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 011/2013

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2013 originado no Processo Licitatório Pregão Presencial 011/2013, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **DE CASCALHO,** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infra estrutura**,** neste município. Vigência: **25/04/2013 - 25/04/2014**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.

Tangará da Serra 30 de Outubro de 2013.

MARIA ALVES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Roger Cesar de Lima Manzano
Código Identificador:FF39F04E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2013 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 011/2013

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2013 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 011/2013, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA: (AREIA, EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C, MEIO FIO, CAL PARA TINTURA, DENTRE OUTROS.),** para atender a Secretaria Municipal de Infra estrutura, neste município. Vigência: **25/04/2013 - 25/04/2014**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.

Tangará da Serra 30 de Outubro de 2013.

MARIA ALVES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Roger Cesar de Lima Manzano
Código Identificador:DF815EF5

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE ATO DE PESSOAL N°. 323/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
ATO Nº 323/GP/2013 DE 01/10/2013 – RESOLVE EXONERAR, o Senhor **Matheus Matias Gomes Leal,** nomeado através do Ato nº. 120/GP/2012 datado em 16/01/2013, para exercer a função de **Assessor Administrativo.**
SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:55D9FF97

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE ATO DE PESSOAL N°.324/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
ATO Nº 324/GP/2013 DE 01/10/2013 – RESOLVE EXONERAR, a Senhora **Tânia Josley Schirmer Estrazulas Pires,** nomeada através do Ato nº. 288/GP/2012 datado em 09/08/2013, para exercer a função de **Coordenadora do ISSQN.**
SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:C3C012E1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE ATO DE PESSOAL N°. 325/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
ATO Nº 325/GP/2013 DE 01/10/2013 – RESOLVE EXONERAR, a Senhora **Mara Lígia de Oliveira,** nomeada através do Ato nº. 290/GP/2012 datado em 12/08/2013, para exercer a função de **Encarregado de Serviços II.**
SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:89159E0C

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE ATO DE PESSOAL N°. 326/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
ATO Nº 326/GP/2013 DE 01/10/2013 – RESOLVE NOMEAR, a Senhora **Edislene Vaiandt Rodrigues Leal,** para exercer a função de **Encarregado de Serviços II,** lotada no Gabinete do Prefeito, para exercer a função comissionada de **Assessora Administrativa,** símbolo DAS-II, de acordo com a Lei nº 2432/2005 de 21/11/2005, concedendo-lhe 35% de Comissão, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com artigo 40 § 2º, da Lei nº 2.099, de 29-12-03, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais**.**
SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:BF39AC30

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE ATO DE PESSOAL N°. 327/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
ATO Nº 327/GP/2013 DE 03/10/2013 – RESOLVE EXONERAR, a pedido a Senhora **Sueli Rodrigues Sabará,** aprovada em concurso Público edição 2000, para o cargo de **Agente Administrativo II,** de provimento efetivo, criado pela Lei Municipal nº 2875/2008 de 10 de abril de 2.008, alterado pela Lei nº 3453/2010 de 18 de novembro de 2.010
SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:EA5D2268

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE ATO DE PESSOAL N°. 328/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
ATO Nº 328/GP/2013 DE 07/10/2013 – RESOLVE CONCEDER, ao servidor efetivo, no cargo de Motorista, senhor **João de Souza Filho,** retorno da licença para tratar de interesse particular, já havendo gozado 127 (cento e vinte sete) dias, perfazendo o total de 04(quatro) meses, e 05(cinco) dias da licença, conforme declaração datada em 04/02/2013, sendo a partir desta data**.**
SIGNATÁRIOS: Prof. Fabio Martins Junqueira / Me. José Pereira Filho

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:42122FF7

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE ATO DE PESSOAL N°. 329/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
ATO Nº 329/GP/2013 DE 08/10/2013 – RESOLVE ATENDER, o pedido de demissão, da servidora Pública Municipal Senhora **Maria Alzira Viana do Nascimento**, nomeada através de Concurso Público edição 1990 no cargo de Técnica de Enfermagem, classe "A" Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** com proventos integrais, conforme processo administrativo do SERRAPREV-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra-MT, nº 2013-04.00097P a partir desta data até posterior deliberação.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:F2CF3223

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE ATO DE PESSOAL N°. 330/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
ATO Nº 330/GP/2013 DE 11/10/2013 – RESOLVE CONCEDER, a servidora efetiva, no cargo de Professora Séries Finais-SFEF língua Portuguesa e Estrangeira 20-hs, senhora **Silvia Mara dos Santos Garcia da Silveira,** Licença para tratar de interesse particular, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar n° 163/2012, de 16 de fevereiro do ano de 2012, conforme requerimento protocolado sob nº 11877/2013 datado em 25/09/2013, sendo a partir desta data.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:584D37CB

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE ATO DE PESSOAL N°. 331/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
ATO Nº 331/GP/2013 DE 15/10/2013 – RESOLVE EXONERAR, a pedido, o Senhor **Eliel Lúcio de Godoy,** portador da cédula de Identidade nº 102585301-SSP/SP, aprovado em concurso Público edição 2010, para o cargo de **Agente de Fiscalização de Transito** de provimento efetivo, criado pela Lei Municipal nº 2875/2008 de 10 de abril de 2.008, e alterada pela lei 3453/2010 de 18/11/2010.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:673DC60F

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE ATO DE PESSOAL N°. 332/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
ATO Nº 332/GP/2013 DE 15/10/2013 – RESOLVE DECLARAR VAGO o cargo de Advogado, Nível Superior, Grupo Ocupacional IV, Classe "A" do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, considerando pedido em caráter irrevogável do servidor **LUIZ RICARDO SOFIA DOURADO**, a partir de 25/08/2013, desligando o mesmo do cargo público municipal, em virtude de posse em cargo inacumulável**,** de provimento efetivo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, lotado na subseção judiciária de Cáceres conforme Ato 909 de 19/07/2013 publicado no Diário Oficial da União de 23/07/2013, nos termos do artigo 48 inciso V da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:CF65D788

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE ATO DE PESSOAL N°. 333/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
ATO Nº 333/GP/2013 DE 15/10/2013 – RESOLVE ATENDER, o pedido de demissão, da servidora Pública Municipal Senhora **Maria Ribeiro da Silva**, nomeada através de Concurso Público edição 2000 no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, classe "A" Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do SERRAPREV-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra-MT, nº 2013-02.00018P a partir de 13/10/2013 até posterior deliberação.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:2F6660A2

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE ATO DE PESSOAL N°. 334/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
ATO Nº 334/GP/2013 DE 15/10/2013 – RESOLVE DECLARAR VAGO o cargo de Agente Administrativo II, Nível Médio, Grupo Ocupacional III, Classe A do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, ocupado pela servidora **Nilza Coelho Germinari**, em decorrência de posse em cargo inacumulável**,** nos termos do artigo 45 inciso VI da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento, datado em 15/08/2013, sendo a partir **do dia 01/10/2013**.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:3A7F0B3A

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE ATO DE PESSOAL N°. 335/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
ATO Nº 335/GP/2013 DE 21/10/2013 – RESOLVE DECLARAR VAGO o cargo de Agente Administrativo II, Nível Médio, Grupo Ocupacional III, Classe A do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, ocupado pela servidora **Caruline Fernando Ribeiro** em decorrência de posse em cargo inacumulável**,** nos termos do artigo 45 inciso VI da Lei Complementar n° 006/94, de 21 de junho do ano de 1.994, conforme requerimento, datado em 15/08/2013, sendo a partir **do dia 21/10/2013**.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:C734C55C

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE ATO DE PESSOAL N°. 337/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
ATO Nº 337/GP/2013 DE 21/10/2013 – RESOLVE NOMEAR, a partir de 01 de outubro de 2013, o senhor **Alencar Nunes Bernardino,** portador da cédula de Identidade n°. 13020820-SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, para exercer a função comissionada de **Coordenador do ISSQN,** símbolo DAI-II, de acordo Lei nº 2.432/2005, de 21/11/2005, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:E0B65B90

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE ATO DE PESSOAL N°. 338/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
ATO Nº 338/GP/2013 DE 21/10/2013 – RESOLVE NOMEAR o senhor **Edson Felipe Toniasso Veiga**, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função comissionado de **Encarregado de Serviços II,** símbolo DAÍ-V, constante no anexo II da Lei n 2.432/2005, de 21/11/2005, com comissão de 10% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:0ADC4A0A

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE ATO DE PESSOAL N°. 339/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
ATO Nº 339/GP/2013 DE 21/10/2013 – RESOLVE ATENDER, o pedido de demissão, da servidora Pública Municipal Senhora **Maria José de Oliveira**, nomeada através de Concurso Público edição 1994 no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, classe "D" Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do SERRAPREV-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra-MT, nº 2013-02.00091P a partir de 13/10/2013 até posterior deliberação.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:BBD1EBB3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE ATO DE PESSOAL N°. 340/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
ATO Nº 340/GP/2013 DE 24/10/2013 – RESOLVE EXONERAR, a partir de 31/10/2013, os servidores nomeados para o cargo de Provimento em Comissão conforme abaixo descritos:

NOME DO SERVIDOR	ADMISSÃO	Nº ATO	CARGO
Andreia Cristina Amaral	14/01/2013	092/GP/2013	Encarregada de Serviços II
Douglas Oliveira Camargo	09/01/2013	072/GP/2013	Office Boy
Edvane Simões Semençato	01/04/2013	214/GP/2013	Coordenadora Equipe Saúde Familiar
Fabiana Martins Patrício	01/07/2013	266/GP/2013	Office Boy
Gean Carlos Correa	14/01/2013	091/GP/2013	Monitor de Cursos
Irlene Pereira Rocha	11/01/2013	056/GP/2013	Encarregada de Serviços II
Joice Lorensetti de Araújo	01/05/2013	220/GP/2013	Monitora de Cursos
Josué Conceição de Carvalho	01/02/2013	134/GP/2013	Monitor de Cursos
Lusimeire Socorro O. de Carvalho	01/02/2013	135/GP/2013	Monitora de Cursos
Luzia Conceição Almeida	01/07/2013	265/GP/2013	Office Boy
Moacir Ventura	02/01/2013	024/GP/2013	Coordenador da Rodoviária Municipal
Ranieri Oliveira da Cruz	13/02/2013	045/GP/2013	Office Boy
Vanessa Vieira de Souza	16/01/2013	100/GP/2013	Encarregada de Serviços I

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:45F4FB5D

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 457/2013

Contrato de Pessoal N°. 457/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 457/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Francisca Correa da Silva Prestes
Objeto: Atender à necessidade temporária da Secretaria de Educação em substituição à professora Neli Rodrigues (lic. prêmio) no CME Decio Burali.
Cargo: Professor de História – Zona Urbana e Rural
Carga Horária: 18 horas conforme a Lei complementar n°. 182/2013.
Dotação: 02026001236100192230319004990010 3
Data Da Assinatura: 01/10/2013
Vigencia: 01/10/2013 à 13/12/2013
Secretaria: Educação
Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Souza; Francisca Correa da Silva Prestes.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:0FA49B41

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 458/2013

Contrato de Pessoal N°. 458/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 458/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Monica Debo
Objeto: Atender à necessidade temporária da Secretaria de Educação em substituição à professora Deusani da Silva Goes (lic. médica) no CME Cecília Maria de Barcellos.
Cargo: Professor Anos Iniciais 1º ao 5º Ano – Zona Urbana
Carga Horária: 20 horas conforme a Lei complementar n°. 182/2013.
Dotação: 02026001236100192230319004990010 3
Data Da Assinatura: 03/10/2013
Vigencia: 03/10/2013 à 13/12/2013
Secretaria: Educação

Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Souza; Monica Debo.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:B93FEF26

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 459/2013

Contrato de Pessoal N°. 459/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 457/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Sandra Eliane Burei
Objeto: Atender a necessidade temporária da sec. de saúde na Unitan, em substituição à servidora Lisiane Ferreira Gomes que se encontra em afastamento por licença maternidade.
Cargo: Técnico em Enfermagem
Carga Horária: 30 Horas de acordo com a Lei n°. 3340/2010
Dotação: 03031261030200082323319011019920 2
Data Da Assinatura: 07/10/2013
Vigencia: 07/10/2013 à 06/04/2014
Secretaria: Saúde
Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Sandra Eliane Burei.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:A5520897

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 460/2013

Contrato de Pessoal N°. 460/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 460/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Deborah Koehler
Objeto: Atender a necessidade temporária da secretaria de saúde na Unidade mista de saúde, em substituição da servidora efetiva Joanita Maria Mendes da Silva que se encontra em afastamento temporário por motivo de doença.
Cargo: Técnico em Enfermagem
Carga Horária: 30 Horas de acordo com a Lei n°. 3340/2010.
Dotação: 03031251030300122317319004990020 1
Data Da Assinatura: 07/10/2013
Vigencia: 07/10/2013 à 06/12/2013
Secretaria: Saúde
Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Deborah Koehler.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:D385E2EE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 461/2013

Contrato de Pessoal N°. 461/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 461/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Vilma Ferreira Barboza da Silva
Objeto: Atender à necessidade temporária da Secretaria de Educação em substituição à professora Marynele Oliveira (redução da carga horária) no CME Tânia Arantes.
Cargo: Professora de Anos Iniciais – Zona Urbana
Carga Horária: 17 horas conforme a Lei complementar n°. 182/2013.
Dotação: 02026001236100192230319004990010 3
Data Da Assinatura: 09/10/2013
Vigencia: 09/10/2013 à 13/12/2013
Secretaria: Educação
Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Souza; Vilma Ferreira Barboza da Silva.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:632C380A

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 462/2013

Contrato de Pessoal N°. 462/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 461/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Inácio Cavalini Soares da Silva
Objeto: Atender à necessidade temporária da Secretaria de Educação em substituição à professora Elielma Dantas (lic. Médica) no CME Tânia Arantes e CME Isold Storck.
Cargo: Professora de Educação Física – Zona Urbana
Carga Horária: 38 horas conforme a Lei complementar n°. 182/2013.
Dotação: 02026001236100192230319004990010 3
Data Da Assinatura: 10/10/2013
Vigencia: 10/10/2013 à 13/12/2013
Secretaria: Educação
Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Souza; Inácio Cavalini Soares da Silva.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:2B61FC83

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 463/2013

Contrato de Pessoal N°. 463/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 463/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Elaine Cossetin
Objeto: Atender à necessidade temporária da Secretaria de Educação em substituição à servidora Elizangela Porfírio (lic. Médica) no CME Maria Arlene Neves.
Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Carga Horária: 40 horas conforme a Lei complementar n°. 182/2013.
Dotação: 02026001236500172227319011990010 3
Data Da Assinatura: 16/10/2013
Vigencia: 16/10/2013 à 13/12/2013
Secretaria: Educação
Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Souza; Elaine Cossetin.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:581E7547

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 464/2013

Contrato de Pessoal N°. 464/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 463/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Elissandra do Espirito Santo
Objeto: Atender à necessidade temporária da Secretaria de Educação em substituição à servidora Sandra Mara Rodrigues (lic. Médica) no CME Diva Martins Junqueira.
Cargo: Ajudante de Serviços Gerais
Carga Horária: 40 horas conforme a Lei complementar n°. 182/2013.
Dotação: 02023001236100192208319004990010 1
Data Da Assinatura: 22/10/2013
Vigencia: 22/10/2013 à 13/12/2013
Secretaria: Educação
Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Souza; Elissandra do Espirito Santo.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:5BDE857F

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 330/2013

TERMO ADITIVO 330/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 454/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Vera Lúcia Figueiredo
Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que assumiu 16 h/a no CME Ayrton Senna em substituição à professora Marli Batista dos Reis Santos.
Cargo: Professora de Educação Infantil – Zona Urbana
Carga Horária: 31 horas semanais de acordo com a lei complementar nº. 182/2013
Dotação: 02026001236100192230319004990010 3
Data da Assinatura: 01/10/2013
Vigência: 01/10/2013 à 13/12/2013
Secretaria: Educação
Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Vera Lúcia Figueiredo.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:4E43D960

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 331/2013

TERMO ADITIVO 331/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 287/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Eulene Soares Corcino
Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que deixou 40 h/a que estava substituindo a professora Roseli Sommer (licença premio) no CME Silvio Paternez e assumiu 30 h/a em substituição ao professor Roberto José (Lic. Prêmio) no CME Fabio Diniz Junqueira.
Cargo: Professora de Matemática – Zona Urbana
Carga Horária: 30 horas semanais de acordo com a lei complementar nº. 182/2013
Dotação: 02026001236100192230319004990010 3
Data da Assinatura: 01/10/2013
Vigência: 01/10/2013 à 13/12/2013
Secretaria: Educação
Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Eulene Soares Corcino.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:F70D7ADF

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 332/2013

TERMO ADITIVO 332/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 031/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Claudinei José Fernandes
Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de assumiu 06 h/a no CME José Nodari em substituição a Professora Neli Rodrigues (lic. Prêmio).
Cargo: Professora de História – Zona Urbana
Carga Horária: 19 horas semanais de acordo com a lei complementar nº. 182/2013
Dotação: 02026001236100192230319004990010 3
Data da Assinatura: 01/10/2013
Vigência: 01/10/2013 à 13/12/2013
Secretaria: Educação
Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Claudinei José Fernandes.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:B6F1655F

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 333/2013

TERMO ADITIVO 333/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 339/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Maurício Pereira
Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se por haver continuidade no serviço de Atendimento ao Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito e por não haver servidor concursado para assumir a vaga.
Cargo: Médico Plantonista
Carga Horária: Plantão de 12 horas de acordo com a Lei nº. 3973/2013
Dotação: 03031251030300122317319004990020 1
Data da Assinatura: 02/10/2013
Vigência: 02/10/2013 à 30/11/2013
Secretaria: Saúde
Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Maurício Pereira.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:87CAFF7C

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 334/2013

TERMO ADITIVO 334/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 340/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Renato Gonçalves Vaccari
Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se por haver continuidade no serviço de Atendimento ao Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito e por não haver servidor concursado para assumir a vaga.
Cargo: Médico Plantonista
Carga Horária: Plantão de 12 horas de acordo com a Lei nº. 3973/2013
Dotação: 03031251030300122317319004990020 1
Data da Assinatura: 02/10/2013
Vigência: 02/10/2013 à 30/11/2013
Secretaria: Saúde
Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Renato Gonçalves Vaccari.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:B3E0EB45

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 335/2013

TERMO ADITIVO 335/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 343/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Viviane Garcia Siqueira Broggi
Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se por haver continuidade no serviço de Atendimento ao Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito e por não haver servidor concursado para assumir a vaga.
Cargo: Médico Plantonista

Carga Horária: Plantão de 12 horas de acordo com a Lei nº. 3973/2013
Dotação: 03031251030300122317319004990020 1
Data da Assinatura: 04/10/2013
Vigência: 05/10/2013 à 30/11/2013
Secretaria: Saúde
Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Viviane Garcia Siqueira Broggi.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:3FB5E080

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 336/2013

TERMO ADITIVO 336/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 256/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Andréia da Cruz Cassiano
Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que assumiu 30 h/a no CME Fábio Diniz que estava substituindo o professor José Augusto Thomaz Dantas (término da licença prêmio) e assumiu 30 h/a em substituição à professora Fabíula Anselmo (término da lic. Prêmio) no CME Ayrton Senna.
Cargo: Professora de Educação Física – Zona Urbana
Carga Horária: 30 horas semanais de acordo com a lei complementar nº. 182/2013
Dotação: 02026001236100192242319004990010 3
Data da Assinatura: 07/10/2013
Vigência: 07/10/2013 à 13/12/2013
Secretaria: Educação
Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Andréia da Cruz Cassiano.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:FBCF86AC

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 337/2013

TERMO ADITIVO 337/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 121/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Marynele Oliveira
Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que deixou 17 h/a no CME Tania Arantes Junqueira.
Cargo: Professora de Educação infantil – Zona Urbana
Carga Horária: 19 horas semanais de acordo com a lei complementar nº. 182/2013
Dotação: 02026001236500172227319011019900103
Data da Assinatura: 09/10/2013
Vigência: 09/10/2013 à 13/12/2013
Secretaria: Educação
Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Marynele Oliveira.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:AE62737F

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 338/2013

TERMO ADITIVO 338/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 358/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Tamires Schneider
Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que deixou 18 h/a que estava substituindo a professora Marli Teodoro (lic. Médica) no CME Joana D´Arc e CME Gentila Susin Muraro e assumiu 14 h/a em substituição à professora Silvia Mara (lic. Interesse particular) no CME Ayrton Senna.
Cargo: Professora de Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana
Carga Horária: 34 horas semanais de acordo com a lei complementar nº. 182/2013
Dotação: 02026001236100192230319004990010 3
Data da Assinatura: 11/10/2013
Vigência: 11/10/2013 à 13/12/2013
Secretaria: Educação
Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Tamires Schneider.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:C2D1451C

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 339/2013

TERMO ADITIVO 339/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 424/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Angela Xavier Belizario
Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que deixou 18 h/a que estava substituindo a professora Marli Teodoro (lic. Médica) no CME Joana D´Arc e CME Gentila Susin Muraro e assumiu 14 h/a em substituição à professora Silvia Mara (lic. Interesse particular) no CME Ayrton Senna.
Cargo: Professora de Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana
Carga Horária: 14 horas semanais de acordo com a lei complementar nº. 182/2013
Dotação: 02026001236100192230319004990010 3
Data da Assinatura: 11/10/2013
Vigência: 11/10/2013 à 13/12/2013
Secretaria: Educação
Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Angela Xavier Belizario.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:A33C095B

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 340/2013

TERMO ADITIVO 340/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 381/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Tiago Francisco Viera Pereira
Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo motivo de substituição da servidora efetiva Aureni Rodrigues Fabiano que se encontra em afastamento por motivo de doença e por haver continuidade nos Serviços de Atendimento ao Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito.
Cargo: Técnico em Enfermagem
Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei nº. 3340/2010
Dotação: 03031251030300122317319004990020 1
Data da Assinatura: 11/10/2013
Vigência: 11/10/2013 à 03/01/2014
Secretaria: Saúde
Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Tiago Francisco Viera Pereira.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:46D256A9

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 341/2013

TERMO ADITIVO 341/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 382/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Maria Madalena da Silva
Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo motivo de substituição da servidora efetiva Maria Clebia Andrade Teixeira Ono que se encontra em afastamento por motivo de doença e por haver continuidade nos Serviços de Atendimento ao Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito.
Cargo: Técnico em Enfermagem
Carga Horária: 40 horas semanais de acordo com a Lei nº. 3340/2010
Dotação: 03031251030300122317319004990020 1
Data da Assinatura: 14/10/2013
Vigência: 14/10/2013 à 06/01/2014
Secretaria: Saúde
Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Maria Madalena da Silva.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:4C2D5C24

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 342/2013

TERMO ADITIVO 342/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 342/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Eny Santos Oliveira Hanauer
Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que assumiu 15 h/a em substituição à professora Deusani da Silva (lic. Médica) no CME Ayrton Senna de 29/09 a 11/10 e posteriormente 15 h/a em substituição à professora Walkiria de Lima (lic. Acompanhamento) no CME Fábio Diniz.
Cargo: Professora de Anos Iniciais 1º ao 5º ano – Zona Urbana
Carga Horária: 30 horas semanais de acordo com a Lei complementar nº. 182/2013
Dotação: 02026001236100192244319004990010 3
Data da Assinatura: 16/10/2013
Vigência: 16/10/2013 à 13/12/2013
Secretaria: Educação
Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Eny Santos Oliveira Hanauer.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:461EB761

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 343/2013

TERMO ADITIVO 343/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 331/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Nelson Gruhn
Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que deixou 02 h/a no CME Tia Lina.
Cargo: Professora de Educação Física – Zona Urbana
Carga Horária: 31 horas semanais de acordo com a Lei complementar nº. 182/2013
Dotação: 02026001236500172227319011019900103
Data da Assinatura: 16/10/2013
Vigência: 16/10/2013 à 13/12/2013
Secretaria: Educação
Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Nelson Gruhn.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:B1C743E6

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 344/2013

TERMO ADITIVO 344/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 217/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Rosana das Graças Costa
Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que assumiu 01 h/a que era do professor Nelson Gruhn no CME Tia Lina.
Cargo: Professora de Educação infantil – Zona Urbana
Carga Horária: 32 horas semanais de acordo com a Lei complementar nº. 182/2013
Dotação: 02026001236100192244319004990010 3
Data da Assinatura: 16/10/2013
Vigência: 16/10/2013 à 13/12/2013
Secretaria: Educação
Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Rosana das Graças Costa

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:3F680D0E

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL N°. 345/2013

TERMO ADITIVO 345/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº. 461/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Vilma Ferreira Barboza da Silva
Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que assumiu 15 h/a em substituição à professora Eldinéia Cardoso (atestado médico) no CME Fábio Diniz.
Cargo: Professora de Anos Iniciais 1º ao 5º ano – Zona Urbana
Carga Horária: 32 horas semanais de acordo com a Lei complementar nº. 182/2013
Dotação: 02026001236100192230319004990010 3
Data da Assinatura: 17/10/2013
Vigência: 17/10/2013 à 13/12/2013
Secretaria: Educação
Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Vilma Ferreira Barboza da Silva.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:AAF52097

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL N°. 110/2013

DISTRATO Nº. 110/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 005/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Maicon Henrique Barbato
Objeto: Rescisão antecipada do contrato por tempo determinado a pedido do contratado por escrito.
Cargo: Agente comunitário de saude
Data da Rescisão: 01/10/2013
Secretaria: Saude
Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Maicon Henrique Barbato.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:B2BAD527

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL N°. 111/2013

DISTRATO Nº. 111/2013

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 450/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Wellington Diego da Conceição
Objeto: Rescisão antecipada - VIII- Com o retorno da servidora Stelamar de Souza.
Cargo: Tecnico em enfermagem
Data da Rescisão: 11/10/2013
Secretaria: Saude
Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Wellington Diego da Conceição.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:47747469

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL N°. 112/2013

DISTRATO Nº. 112 /2013
Referente ao Contrato de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº. 421/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Alessandra Silveira Colombi
Objeto: Rescisão antecipada do contrato por tempo determinado a pedido do contratado por escrito
Cargo: Médico Plantonista
Data da Rescisão: 15/10/2013
Secretaria: Saúde
Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Alessandra Silveira Colombi.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:93222DD7

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL N°. 113/2013

DISTRATO Nº. 113/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 422/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Eduardo Augusto Pessôa Gomes
Objeto: Rescisão antecipada do contrato por tempo determinado a pedido do contratado por escrito.
Cargo: Médico Plantonista
Data da Rescisão: 15/10/2013
Secretaria: Saúde
Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Eduardo Augusto Pessoa Gomes.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:235DF170

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL N°. 114/2013

DISTRATO Nº. 114/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 393/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Edmar Felix Da Silva
Objeto: Rescisão antecipada do contrato por tempo determinado a pedido do contratado por escrito.
Cargo: Motorista do Samu
Data da Rescisão: 21/10/2013
Secretaria: Saúde
Signatários: Fábio Martins Junqueira; Helena Maria Cavalini Soares; Edmar Félix da Silva.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:CB81E74B

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL N°. 115/2013

DISTRATO Nº. 115/2013
Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 251/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Contratado: Jamil Silvério do Nascimento
Objeto: Rescisão antecipada do contrato por tempo determinado a pedido do contratado por escrito.
Cargo: Motorista
Data da Rescisão: 25/10/2013
Secretaria: Educação
Signatários: Fábio Martins Junqueira; José Junior Pimenta de Sousa; Jamil Silvério do Nascimento.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:FF8BDB57

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR N°. 076/2013 - CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 003/2012 - SEMEC

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 003/2012

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para convocar os candidatos aprovados do Processo Seletivo n°. 003/2012, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350, Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 31/10 às 7h30:

CARGO: 790-AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC					
N°.	INSC. Nº.	NOME	PROVA OBJETIVA	TOTAL	RESULTADO
44	197613	NITA DE LIMA	35,00	35,00	CLASSIFICADO
45	198233	ANDREIA COTRIM DE JESUS	35,00	35,00	CLASSIFICADO

2. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Pessoal situado à Avenida Brasil nº 2350- Jardim Europa, nos dias 01/11/2013 e 04/11/2013 das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:
Comprovante de Escolaridade;
Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
Comprovante de residência;
Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Cartão do PIS/PASEP;
Declaração de não acúmulo de cargo público;
Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
CPF dos filhos maiores de 14 anos;
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
Declaração de Imposto de Renda (ano base 2011);
Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
Declaração de bens;

Declaração de parentesco conforme emenda a Lei Orgânica nº 068/2012;
Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;
Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que o candidato não foi penalizado pela prática de qualquer ato de inexecução contratual com o município, no ano letivo de 2012, conforme previsto no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 007/2011.

3. O prazo de apresentação segue o item 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:
a) – não comparecer na data estipulada;
b) – não apresentar a documentação exigida no item 2. do presente Edital;
c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 30 de Outubro de 2013.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ PEREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:7E8C1DB6

SAMAE - SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2013/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro devidamente instituído, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 022/2013/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE SAÍDA DE AGUA TRATADA E DAS REDES DE ABASTECIMENTO DO SAMAE,** a empresa **HEXIS CIENTÍFICA S/A, CNPJ: 53.276.010/0001-10** para os itens 01 e 03; e a empresa **KAL QUÍMIKA COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 17.908.249/0001-00** para o item 02.

Tangará da Serra/MT, 30 de outubro de 2013.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE
Coordenador do Setor de Licitação do Samae

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:ABD761D3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 117.2013/SMAPF/PMT

PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2013

AVISO DE RESULTADO
O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, instituído pela Portaria nº 196, de 22 de julho de 2013, torna público, o resultado da licitação Pregão Presencial 061/2013, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicável, tendo por objeto a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de rádios nano para transmissão de internet e notebooks para uso da Secretaria de Administração**. Nesta, sagrou-se vencedora do ITEM 03 a empresa **E. C. DOS SANTOS & DA SILVA LTDA - ME** com o valor de total de R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

Tapurah - MT, 30 de outubro de 2013.

ROSANI DA CUNHA BUGARIO
Pregoeira

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:6C48E6F0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 005/2013

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO,** agente político, portador do RG nº 1.003,505, 573,573 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 227.896.930-72.
NOTIFICADO(A)**: CONSTRUTORA IMPACTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 26.601.047/0001-02, e Inscrição Estadual 13.095.963-4, situada à Av. dos Jacarandás, nº4948, em Sinop/MT, por seu representante legal, Sr. **ERNANI PEDROTTI,** portador do RG nº 301.007.193-8 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 268.015.400-25.
O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem **reiterar a**:
NOTIFICAÇÃO
À empresa ***CONSTRUTORA IMPACTO LTDA***, também supra qualificada, nos termos que a seguir articula:
A notificada foi vencedora no processo licitatório de tomada de preços nº 07/2011, para a construção do "Mini Estádio de Futebol", objeto do contrato nº65/2011;

O referido contrato já sofreu alteração quanto a sua vigência, estendendo a data de término para o dia 30/10/2013;

Atualmente a obra encontra-se injustificadamente suspensa, sendo que a contratada já foi notificada em 18 de Junho de 2012, em 29 de Agosto de 2012 e ainda em 10 DE Abril de 2013. Para retomar as obras, no entanto, não respondeu a nenhuma das notificações supramencionadas mantendo-se inerte.

Diante disso, a fim de que se cumpra o prazo do contrato, requer que a notificada **RETOME AS OBRAS** do contrato nº 65/2011 no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** do recebimento da presente.

Asseveramos que o não atendimento do ora estabelecido implicará na *imediata tomada de medidas Administrativas e Judiciais*, arcando a NOTIFICADA com as despesas dela decorrentes, além das custas judiciais e honorários advocatícios.

Terra Nova do Norte, 14 de Outubro de 2013.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
Port.09/2013
OAB./MT 16.037

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:BFFF1321

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 006/2013

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO,** agente político, portador do RG nº 1.003,505, 573,573 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 227.896.930-72.
NOTIFICADO (A)**: Reina e Cia Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 06.135.972.0001-7, situada à Rua Ágata, n°55, na Cidade de Terra Nova do Norte-MT, tendo por seu representante legal, Sr. **SERGIO VINICIUS VALDAMERI REINA,** portador do RG nº 11/R2. 820.812 SSP/SC e inscrito no CPF sob N°839.161.481-68.
O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem **NOTIFICAR:**

À empresa ***Reina e Cia Ltda***, também supra qualificada, nos termos que a seguir articula:
A notificada foi vencedora no processo licitatório de tomada de preços nº 09/2011, para a execução da obra de "Pavimentação Asfaltica nas ruas Santa Catarina, Anita Garibaldi e Teotônio Vilela, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho e Projeto de Engenharia aprovados pela Caixa Econômica Federal através do Contrato de Repasse n° 0303831-53/2009/MCIDADE/CAIXA" e objeto do contrato nº69/2011;

O referido contrato já sofreu alteração quanto a sua vigência, estendendo a data de término para o dia 30/10/2013;

Atualmente a obra encontra-se parcialmente concluída, faltando apenas à execução integral dos serviços de meio fio e sarjeta além de sinalização viária e faltando também a execução parcial dos itens pavimentação de vias cerca de 20% a executar e controle tecnológico com também cerca de 20% a executar, conforme atestado no Relatório de Acompanhamento de Engenharia elaborado pelo engenheiro fiscal da Caixa Econômica Federal senhor Henrique Pelissari CREA N° 94867/D, em 05/09/2012.

Cumpre-nos informar que empresa em questão já foi notificada anteriormente, em 15 de Maio de 2013 através da notificação extrajudicial n°004/2013, a comparecer à prefeitura a fim de discutir a prorrogação do referido contrato, bem como a imediata retomada da obra, no entanto não a respondeu, permanecendo inerte.

Ocorre que a obra encontra-se paralisada desde meados do ano 2012. Diante disso foram feitos contatos telefônicos com o representante da notificada, no intuito de que a obra fosse retomada e os serviços faltantes fossem finalizados. No entanto O representante da Empresa alega que devido a atrasos nos pagamentos das medições anteriores só retomará a obra após a liberação do restante do recurso por parte do Órgão concedente (Ministério das Cidades), entretanto o recurso só será liberado após o ateste de que os serviços foram executados, por parte do engenheiro fiscal da instituição Mandatária, no caso Caixa Econômica Federal.
Diante disso, a fim de que se cumpra o prazo do contrato, requer que a notificada **RETOME AS OBRAS** do contrato nº 69/2011 no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** do recebimento da presente.

Asseveramos que o não atendimento do ora estabelecido implicará na *imediata tomada de medidas Administrativas e Judiciais*, arcando a NOTIFICADA com as despesas dela decorrentes, além das custas judiciais e honorários advocatícios.

Terra Nova do Norte, 14 de Outubro de 2013.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
Port. 09/2013
Oab/mt 16.037

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:188B9A9E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO

PROCESSO Nº. 64/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2013.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria nº. 105/2013 torna publico o resultado do processo de licitação, regido pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores, sendo **Processo 64/2013** na Modalidade **Pregão Presencial 49/2013**, teve como objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado; o processo foi considerado deserto por não ter interessados no certame.

Terra Nova do Norte - MT, 30 de outubro de 2013.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS
Pregoeira/ Oficial

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:7BAB8561

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA 06.2013

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2013

Objeto: Aquisição de peças e prestação de serviços de conserto especializados para recuperação da caixa de força de energia que fica ligada ao motor que bombeia agua para população terranovense.
Finalidade: Atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Amb. e Saneamento.
Contratado: Djacir Pereira da Silva – ME.
Valor: R$ 7.876,37
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Homologo

Terra Nova do Norte - MT, 30 de outubro de 2013.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:2329C573

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
LEILÃO 01/2013

Leilão
Dia do leilão: 20 de novembro de 2013 - Quarta feira - 10:00 horas
Local: Pátio da Secretaria Municipal de Obras – centro urbano da cidade de Terra Nova do Norte/MT

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2013 – BENS MÓVEIS DIVERSOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA NORTE/MT, CNPJ 01.978.212/0001-00, com sede à Avenida Clóves Felicio Vettorato nº 101, centro, Cep 78.505-000 – Terra Nova do Norte/MT, neste ato denominado simplesmente Prefeitura ou Vendedor, torna público para conhecimento dos interessados, que em data, horário e local aqui estabelecido e através do Leiloeiro Público Oficial ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA, portador da Matricula nº 013/2008/Jucemat e CPF 946.031.111-34,, com escritório a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, devidamente nomeado e autorizado, realizará a presente licitação na modalidade de leilão público, a fim de receber lances, para a venda dos bens móveis diversos relacionados no Anexo I do presente Edital.

O presente leilão realizar-se-á com estrita observância do princípio da Licitação, nos termos da Lei N°. 8.666/93 de 21/06/93, Lei N°. 8.883/94 de 08/06/94, Decreto nº 21.981/32, e suas alterações, pelo presente Edital e demais legislações aplicáveis, sendo que os documentos expedidos pelo Leiloeiro Público Oficial são **revestidos de Fé Pública** para os seus devidos fins e efeitos.

O Edital completo se encontra a disposição dos interessados, e a descrição dos bens e fotos ilustrativas encontram-se para apreciação virtual e meramente de caráter de divulgação no site do Leiloeiro: www.kleiberleiloes.com.br. Outras informações com o Leiloeiro (65) 3027.5131– 9287.9838 ou na Prefeitura Municipal (65) 3534.2525.

O leilão será realizado no Pátio da Secretaria Municipal de Obras localizado no centro urbano da cidade, alguns lotes estão depositados em local informado no Anexo I, onde os interessados deverão realizar suas visitas e vistorias aos bens disponibilizados para o leilão a partir do **dia 23/11/2013** no horário das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

01 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – habilitação, lances e pagamento.

1.1. DA HABILITAÇÃO:

Poderão participar e oferecer lances no leilão os licitantes que se habilitarem, pessoas físicas ou jurídicas, portadoras dos originais de RG e CPF; se empresa, cópia do Contrato Social e cartão do CNPJ; e se representante, Procuração objetiva passada por Cartório. Não podem participar funcionários e servidores da Câmara Municipal e Prefeitura/Vendedor.

1.1.2. A habilitação prévia poderá ser feita até antes de iniciar o leilão, ou a critério do Leiloeiro, durante o mesmo, procedendo com:
1.1.2.1. preenchimento de FICHA CADASTRAL, apresentando os documentos acima exigidos *(sujeita a consulta e aprovação)*
1.1.2.2. os clientes do Leiloeiro já cadastrados estão dispensados da habilitação prévia.
1.1.2.3. recebimento de número de senha pessoal e intransferível.
1.1.2.4. não serão habilitados licitantes com restrições cadastrais.

1.2. DOS LANCES:

1.2.1. Os lances começam com o valor da avaliação dos bens conforme Anexo I, sendo somente presenciais e verbais, sendo declarado vencedor na batida do martelo pelo Leiloeiro o licitante habilitado que maior preço oferecer.

1.2.1.1. O Arrematante entregará de imediato cheque caução de sua emissão ao Leiloeiro, a título de garantia e preenchido com o valor correspondente a 20% da arrematação, abatendo a diferença no ato do acerto de contas.

1.2.2. As vendas serão efetuadas somente com lances para pagamento exclusivamente À VISTA.

1.2.3. Havendo incidência de ICMS ou outros ônus, estes serão por conta e suportados pelo Arrematante.

1.2.4. A comissão do Leiloeiro Público Oficial é de **10% (dez por cento)** a ser paga pelo Arrematante. Em nenhuma hipótese o Leiloeiro devolve a comissão recebida. O Vendedor não paga comissão e não tem quaisquer despesas com o Leiloeiro.

1.3. DO PAGAMENTO:

1.3.1. O pagamento e acerto de contas do Arrematante será efetuado imediatamente após a arrematação e à vista, com dinheiro via TED, DOC, transferência ou deposito, bem como em cheque. No caso de pagamento em cheque, o lote adquirido só será liberado pelo Vendedor e/ou Leiloeiro após a compensação.

1.3.2. No local do leilão estará instalado o escritório do Leiloeiro para os recebimentos e acertos, quando será expedida a NOTA DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO. A conta bancaria do Vendedor para receber a arrecadação será fornecida no ato.

1.3.3. A Nota de Arrematação em Leilão Público será expedida exclusivamente em nome do Arrematante habilitado para o leilão, sendo que o Leiloeiro, excepcionalmente, poderá emiti-la em nome de terceiros.

1.3.4. Uma vez expedida a Nota de Arrematação e não realizado o pagamento do preço e da comissão à vista, será declarado a inadimplência da arrematação com o seu cancelamento e nulidade, sendo o lote oferecido a outros interessados.

1.3.5. Ocorrendo o caso previsto no item anterior, o Arrematante perderá o valor dado em caução que corresponderá a multa de 10% à Prefeitura e 10% de comissão ao Leiloeiro (§ 2º, artigo 53 das Licitações). O Vendedor poderá optar ainda por aplicar as demais penalidades e sanções dispostas na Lei de Licitações e Contratos ou demandar judicialmente. O Leiloeiro poderá emitir titulo executivo de crédito, cobrar, protestar e demandar judicialmente em desfavor do inadimplente.

1.3.6. O leilão é uma operação liquida e certa onde o licitante habilitado participa de livre e espontânea vontade, e a desistência, a frustração do caráter competitivo, o não pagamento, a devolução, sustação ou bloqueio do cheque dado em caução ou para liquidação e pagamento, configura fraude, dolo e prejuízo aos cofres públicos e ao Leiloeiro, e em ocorrendo, será registrado BO Policial.

02 - DOS BENS MÓVEIS DIVERSOS E DA TRANSFERÊNCIA:

2.1. **Todos os bens serão vendidos no estado em que se encontram quando de sua exposição.**

2.2. O licitante deverá se certificar das características e circunstâncias que envolvem os bens descritos no Anexo I, inclusive, ano, número de motor e chassis, número de série e outros detalhes, não podendo alegar desconhecimento das condições e estado físico ou de conservação dos lotes ofertados e adquiridos por livre e espontânea vontade, dos prazos para transferência e registro, das possíveis restrições ou obrigações impostas por leis vigentes.

2.2.1. Havendo necessidade de remarcação de chassis e motor, esta operação será por conta e risco do Arrematante.

2.2.2. O veículo vendido em estado de sucata não tem documento, o chassis é recortado e baixado pelo Vendedor junto ao DETRAN.

2.3. As visitas "in loco' aos bens disponibilizados para leilão, vistorias, levantamentos, consultas, deverão ser realizadas com antecedência e estão liberadas a exclusiva vontade e decisão dos interessados, não cabendo após a arrematação, reclamações,

arrependimentos, indenizações ou qualquer outro procedimento não previsto neste Edital.

2.4. Será de responsabilidade do Arrematante as providências de retirada do lote adquirido do local onde se encontram, reformas e consertos, remoção, fretes, despesas tradicionais como transferência e/ou regularização de documentos, impostos etc e todos os atos e ações decorrentes para efetivação da propriedade em seu nome, bem como, demais custos oriundos.

2.5. Os arrematantes de lotes de veículos terão o prazo máximo de 60 (trinta) dias, a contar da data do leilão, para realizar as reformas e consertos necessários e fazer a vistoria obrigatória no Detran e efetivar a transferência de propriedade junto ao órgão.

2.5.1. O Vendedor fará o comunicado de venda ao Detran e entregará o Certificado de Registro de Veículo - Autorização para Transferência, devidamente datado e preenchido em nome do arrematante ou na forma necessária para efetivar o compromisso. O Arrematante assume o compromisso de não circular com o veiculo antes de consolidada a transferência de propriedade.

2.5.2. Vencido o prazo concedido para transferência no item 2.5. o Arrematante autoriza desde já a busca e apreensão judicial do veículo que ficará depositado no local onde se realizou o leilão até a consolidação da obrigação.

2.5.3. O Arrematante responde civil e criminalmente por danos que vier a causar em face do não cumprimento dos termos deste Edital.

2.6. O Leiloeiro Público Oficial é o consignatário ou mandatário para operacionalizar, preparar e realizar o leilão, não tendo autoridade, responsabilidade e nem respondendo pela transferência de propriedade, documentos ou atos equivalentes, bem como, por quaisquer falta, falha ou omissão do Vendedor pós venda em leilão.

03 - <u>DISPOSIÇÕES GERAIS:</u>

3.1 É vedado ao Arrematante ceder, permutar, vender, penhorar, dar em garantia, ou de qualquer outra forma, negociar os bens adquiridos antes do acerto de contas, pagamento total da arrematação e transferência de propriedade.

3.2 Fica sob a inteira responsabilidade do Arrematante a retirada dos bens móveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do pagamento da arrematação, observados os demais requisitos previstos neste Edital. Após esse prazo será cobrado taxa de depósito a base de R$ 10,00 (dez reais) por dia.

3.3 Após decorridos 30 (trinta) dias sem providência de retirada do bem, o lote retoma ao patrimônio do Vendedor, independentemente de aviso ou notificação, perdendo o Arrematante as quantias pagas, a qual não caberá recursos.

04 - <u>DISPOSIÇÕES FINAIS:</u>

4.1 O Vendedor se reserva ao direito de vincular a venda a sua aprovação ou não, fazer alterações, colocar lotes, de retirar no todo ou em parte, desdobrar, agrupar ou reunir bens em lotes a seu exclusivo critério, anular a arrematação em face da necessidade ou relevante interesse da administração, no momento ou mesmo após o leilão, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização.

4.2. O Leiloeiro Público Oficial está apto e autorizado a introduzir modificações, proceder alterações, fazer correções de eventuais erros ou omissões e demais atos necessários a correção, transparência e ao aperfeiçoamento do presente leilão

4.3. Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará e assinará a ATA circunstanciada com os registros indispensáveis, relação dos bens, avaliação e valor de venda e respectivos Arrematantes, contendo também os acontecimentos e fatos relevantes. Qualquer alteração posterior a emissão da Ata deverá ser efetuada mediante Certidão Aditiva do Leiloeiro.

4.4. A prestação de contas pelo Leiloeiro ao Vendedor ocorrerá em até 10 (dez) dias, passíveis de prorrogação, entregando cópia original de uma via das Nota de Arrematação e da Ata contra-recibo, dando plena e rasa quitação encerrando o trabalho do Leiloeiro.

4.5. Edital completo, detalhes e demais informações poderão ser obtidas no local do leilão.

4.6. Fica eleito o Fórum da Comarca deste Município, renunciando a qualquer outro.

Terra Nova do Norte/MT, 22 de outubro de 2013.

Visto:

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

ELIZANGELA DE O. A. DOS SANTOS
Presidente da Comissão

<u>ANEXO I - RELAÇÃO DOS MÓVEIS À SEREM LEILOADOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM:</u>

Lote 01 – **SUCATAS SEM DOCUMENTO**, irrecuperáveis - Avaliação **R$ 300,00**
- 01 Carcaça Volkswagen Brasília JYN-8691
- 01 carcaça GM Chevrolet Chevette Marajó JYC-1078
- 01 GM Chevrolet Chevette Marajó, placa JZA-7626, motor parcial, sem rodas/pneus.

(este lote encontra-se na empresa Copemaq, sito a Avenida Julio Campos nº 4.439 em Várzea Grande/MT).

Lote 02 – **SUCATAS SEM DOCUMENTO**, irrecuperáveis - Avaliação **R$ 1.500,00**
- 01 Mitsubishi L-200, cd 4x4, placa JYI-5835, motor parcial, sem rodas/pneus
- 01 Mitsubishi L-200, cd 4x4, placa JYK-0371, sem motor
- 01 Mitsubishi L-200, carcaça, JYI-2432 - 01 Mitsubishi L-200, carcaça, JYI-2432.

(este lote encontra-se na empresa Copemaq, sito a Avenida Julio Campos nº 4.439 em Várzea Grande/MT).

Lote 03 – **SUCATAS SEM DOCUMENTO**, irrecuperáveis - Avaliação **R$ 2.000,00**
- 01 GM Chevrolet A-20 cd, placa JZA-7636, motor parcial, sem rodas/pneus
- 01 GM Chevrolet D-20 cd, placa JYD-9578, motor parcial, sem rodas/pneus.

(este lote encontra-se na empresa Copemaq, sito a Avenida Julio Campos nº 4.439 em Várzea Grande/MT).

Lote 04 – **SUCATA SEM DOCUMENTO**: 01 Toyota Bandeirantes, tipo jeep, ano 1987, placa JYH-8671, motor parcial, eixo desmontado parcial, sem rodas/pneus.

(este lote encontra-se na empresa Copemaq, sito a Avenida Julio Campos nº 4.439 em Várzea Grande/MT). Avaliação **R$ 2.000,00**

Lote 05 – **SUCATAS hospitalar e diversos**: berços, maca, focos de luz, balança pediátrica, cadeira roda, estufa, TV, armário /arquivo aço, aproximadamente 18 aparelhos ar condicionado

(este lote encontra-se no Hospital Municipal). Avaliação **R$ 150,00**

Lote 06 – **SUCATA SEM DOCUMENTO** - Avaliação **R$ 700,00**
- 01 caçamba para caminhão toco, cor amarela
- 01 chassis de caminhão com eixos dianteiro/traseiro fora desmontados.

Lote 07 – **SUCATAS e SUCATEADOS** - Avaliação **R$ 500,00**
- eixos, pedaços de escapamentos, blocos, rodas, peças mecânicas
- 1 betoneira Croácia 320 l e ferragens em geral

Lote 08 – **SUCATAS SEM DOCUMENTO**: 01 Veículo Kombi, placa JXZ-1581, motor parcial, sem rodas e pneus – 01 lataria cortada de Kombi, irrecuperável. Avaliação **R$ 300,00**

Lote 09 – **SUCATA SEM DOCUMENTO irrecuperáveis** - Avaliação **R$ 2.500,00**
- 01 ônibus BXE-2325, sucateado, identificação patrimônio nº 18
- 01 ônibus JYD-6608, sucateado, identificação patrimônio nº 02

Lote 10 – **SUCATAS SEM DOCUMENTO irrecuperáveis** - Avaliação **R$ 3.000,00**
- 03 Ônibus Mercedes Benz, sucateados, identificação patrimônio nºs 04, 08 e 12

Lote 11 – **SUCATAS SEM DOCUMENTO irrecuperáveis** - Avaliação **R$ 2.000,00**
- 01 Ônibus Mercedes Benz, sucateado, identificação patrimônio nº 03
- 01 Ônibus Mercedes Benz, sucateado, identificação patrimônio nº 05

Lote 12 – **SUCATA SEM DOCUMENTO**: 01 Fiat Uno Mille, 2 portas, placa JYC-8710, sucateado. Avaliação **R$ 300,00**

Lote 13 – **SUCATA SEM DOCUMENTO**: 01 Fiat Uno Mille, 2 portas, 1997/98, placa JYQ-8444, recebido em doação, sem rodas/pneus dianteiros, parado. Avaliação **R$ 800,00**

Lote 14 – **SUCATA SEM DOCUMENTO**:
01 Fiat Uno 2 portas, placa LXR-0904, recebido em doação, parado. Avaliação **R$ 800,00**

Lote 15 – **SUCATA SEM DOCUMENTO**:
01 Volks Gol, placa LXD-2266, recebido em doação, parado. Avaliação **R$ 1.000,00**

Lote 16 – **SUCATA SEM DOCUMENTO**:
01 Ford Versailles, placa BYA-0101, recebido em doação, parado. Avaliação **R$ 1.100,00**

Lote 17 – **SUCATA SEM DOCUMENTO**:
01 GM Vectra, placa MBF-6497, recebido em doação, parado. Avaliação **R$ 1.100,00**

Lote 18 – **SUCATA SEM DOCUMENTO**: 01 Caminhãozinho Kia Ceres, placa JYI-1405, sem motor e caixa de câmbio, carroceria madeira. Avaliação **R$ 700,00**

Lote 19 – **SUCATA SEM DOCUMENTO**: 01 Caminhão Ford F-14.000, 1991, ch. 9BFXT77M5MDB60986, motor parcial desmontado, sucateado com caçamba. Avaliação **R$ 2.500,00**

Lote 20 – **SUCATA SEM DOCUMENTO**:
01 Mitsubishi Chariot, diesel, placa BAK-697 do Paraguay, recebido em doação, parado. Avaliação **R$ 5.000,00**

Lote 21 – 01 Moto Honda Cargo 125, ano 1998, JZD-4813, chassis 9C2JAO10WWR005413, parada. Avaliação **R$ 50,00**

Lote 22 – 01 Volks Parati, 2p., ano 1993/94, JYA-1571, chassis 9BWZZZ30ZPP259774, parada. *(este lote encontra-se no Hospital Municipal)*. Avaliação **R$ 2.100,00**

Lote 23 – 01 Veículo Kia Besta, ano 2005, KAB-4376, chassis KNHTS732257195037, bancos desmontados e fora, motor e caixa de câmbio desmontados, parcial, vidros quebrados, . Avaliação **R$ 3.000,00**

Lote 24 – 01 Veículo Fiat Uno Mille, 4 portas, placa KAP-7859, capotado. Avaliação **R$ 2.000,00**

Lote 25 – 01 Veículo Mitsubishi Pajero SP, 4x4 GLS, ano 2001/01, placa MGA-8008, chassis JMYORK9701P100846, motor ruim, parada. Avaliação **R$ 7.000,00**

Lote 26 – 01 Trator MF 292, série 292001602, sem rodas/pneus dianteiros, parado. Avaliação **R$ 9.800,00**

Lote 27 – 01 Trator CBT 8450, modelo 8450 4X4 Turbo, série 000219, parou funcionando, com braço Tatu e lâmina. Avaliação **R$ 14.000,00**

Lote 28 – 01 Motoniveladora Caterpillar 120-B, sem identificação, motor fora desmontado, faltando peças diversas, sem pneus, parada. Avaliação **R$ 17.000,00**

AVALIAÇÃO TOTAL DE 28 LOTES PARA LEILÃO ..... R$ 83.200,00
(importa a presente avaliação de 28 lotes para leilão em oitenta e três mil e duzentos reais)

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:363099D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
LEILÃO 02/2013

Leilão
Dia do leilão: 21 de novembro de 2013 - 5ª feira - 10:00 horas
Local do Leilão: Plenário da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte /MT

EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2013 – IMÓVEIS URBANOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA NORTE/MT, CNPJ 01.978.212/0001-00, com sede à Avenida Clóves Felicio Vettorato nº 101, centro, Cep 78.505-000 – Terra Nova do Norte/MT, neste ato denominado simplesmente Prefeitura ou Vendedor, torna público para conhecimento dos interessados, que em data, horário e local aqui estabelecido e através do Leiloeiro Público Oficial ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA, portador da Matricula nº 013/2008/Jucemat e CPF 946.031.111-34,, com escritório a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, devidamente nomeado e autorizado, realizará a presente licitação na modalidade de leilão público, a fim de receber lances, para a venda dos imóveis urbanos relacionados no Anexo I do presente Edital.

O leilão de imóveis foi autorizado pela Câmara Municipal de Terra Nova do Norte através da **LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2013** e realizar-se-á com estrita observância do princípio da Licitação, nos termos da Lei N°. 8.666/93 de 21/06/93, Lei N°. 8.883/94 de 08/06/94, Decreto nº 21.981/32, e suas alterações, pelo presente Edital e demais legislações aplicáveis, sendo que os documentos expedidos pelo Leiloeiro Público Oficial são **revestidos de Fé Pública** para os seus devidos fins e efeitos.

O leilão será realizado no Plenário da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte sito a Travessa Lucas Toniazzo s/nº, e as visitas e vistorias estão abertas aos interessados, preferencialmente no horário comercial.

01 – <u>DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO DE BENS MÓVEIS DIVERSOS E IMÓVEIS</u>

Poderão participar e oferecer lances no leilão os licitantes que se habilitarem, pessoas físicas ou jurídicas, portadoras dos originais de RG e CPF; se empresa, cópia do Contrato Social e cartão do CNPJ; e se representante, Procuração objetiva passada por Cartório. Não podem participar funcionários e servidores da Câmara Municipal e Prefeitura/Vendedor.

1.1.2. A habilitação prévia poderá ser feita até antes de iniciar o leilão, ou a critério do Leiloeiro, durante o mesmo, procedendo com:
1.1.2.1. preenchimento de FICHA CADASTRAL, apresentando os documentos acima exigidos *(sujeita a consulta e aprovação)*
1.1.2.2. os clientes do Leiloeiro já cadastrados estão dispensados da habilitação prévia.
1.1.2.3. recebimento de número de senha pessoal e intransferível.
1.1.2.4. não serão habilitados licitantes com restrições cadastrais.

02 – <u>CONDIÇÕES PARA O LEILÃO DE IMÓVEIS URBANOS:</u>

<u>2.1. DOS LANCES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</u>

2.1.1. Os lances começam com o valor da avaliação dos imóveis conforme Anexo I, sendo somente presenciais e verbais, sendo

declarado vencedor na batida do martelo pelo Leiloeiro o licitante habilitado que maior preço oferecer.

2.1.2. **PAGAMENTO À VISTA** – havendo ágio ou não sobre o valor do lote arrematado, incidirá desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação para os arrematantes que optarem pelo pagamento à vista.

2.1.2.1. Neste caso a escrituração imobiliária será autorizada pelo Vendedor no menor tempo possível.

2.1.3. **PAGAMENTO À PRAZO** – o arrematante poderá optar pelo pagamento do lote arrematado em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira paga à vista e as 05 (cinco) restantes mensais e consecutivas através de recolhimento DAM.

2.1.3.1. Havendo mora na prestação, incidirá sobre o valor da parcela a mesma correção incidente sobre os tributos municipais.

2.1.3.2. A inadimplência de três parcelas ensejará o cancelamento da arrematação, perdendo o arrematante as parcelas pagas à titulo de multa e prejuízo ao certame licitatório, as quais não caberá recurso de nenhuma espécie.

2.1.3.3. No caso de pagamento parcelado não há desconto de nenhuma espécie.

2.1.3.4. Neste caso a escrituração imobiliária será autorizada pelo Vendedor somente após a quitação total das parcelas.

2.1.4. A comissão do Leiloeiro Público Oficial é de **5% (cinco por cento)** a ser paga pelo Arrematante. Em nenhuma hipótese o Leiloeiro devolve a comissão recebida. O Vendedor não paga comissão e não tem quaisquer despesas com o Leiloeiro.

2.1.5. O pagamento e acerto de contas do Arrematante será efetuado imediatamente após a arrematação no escritório do Leiloeiro instalado no local do leilão para os recebimentos e acertos, quando será expedida a NOTA DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO.

2.1.6. A Nota de Arrematação em Leilão Público será expedida exclusivamente em nome do Arrematante habilitado para o leilão, sendo que o Leiloeiro, excepcionalmente, poderá emiti-la em nome de terceiros.

2.1.7. Uma vez expedida a Nota de Arrematação e não realizado o pagamento do preço e da comissão, será declarado a inadimplência da arrematação com o seu cancelamento e nulidade, sendo o lote oferecido a outros interessados.

2.1.8. Ocorrendo o caso previsto no item anterior, o Arrematante será multado em 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação (§ 2º, artigo 53 das Licitações). Não paga a multa o nome do devedor será inserido na dívida ativa do município, podendo ainda o Vendedor optar por aplicar as demais penalidades e sanções dispostas na Lei de Licitações e Contratos. No caso da comissão o Leiloeiro poderá emitir titulo executivo de crédito, cobrar, protestar e demandar judicialmente em desfavor do inadimplente.

3. - <u>DOS IMÓVEIS:</u>

3.2.1. Todos os imóveis urbanos disponibilizados no Anexo I encontram-se livres de dividas e ônus reais e desembaraçados.

3.2.2. A venda do imóvel será feita em caráter *AD CORPUS*, sendo sua área ou dimensões constante do croqui, mapeamento ou planta baixa da Prefeitura Municipal de caráter meramente secundário, bem como, meramente para divulgação do leilão, devendo o interessado realizar sua visita e/ou vistoria, o qual não poderá alegar desconhecimento de causa, após a arrematação, propor ação judicial redibitória, evicção de direitos ou equivalentes, requerer complementação, desconto, abatimento no preço, reembolso, indenização ou qualquer demanda judicial pertinente, isentando o Vendedor e o Leiloeiro de responsabilidades no sentido.

3.2.3. O Arrematante será responsável e arca com o ônus e pagamento de despesas relativas a regularização do imóvel, medição da área, levantamento topográfico, providencias e despesas necessárias a transferência do imóvel, pagamento do ITBI, laudêmio, taxas, alvarás, averbações, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros e outros ônus decorrentes.

04 - <u>DISPOSIÇÕES GERAIS:</u>

4.1. O leilão é uma operação liquida e certa onde o licitante habilitado participa de livre e espontânea vontade, e a desistência, a frustração do caráter competitivo, o não pagamento, a devolução, sustação ou bloqueio do cheque dado em caução ou para liquidação e pagamento, configura fraude, dolo e prejuízo aos cofres públicos e ao Leiloeiro, e em ocorrendo, será tomada as providencias cabíveis.

4.2. O Vendedor se reserva ao direito de vincular a venda a sua aprovação ou não, fazer alterações, colocar lotes, de retirar no todo ou em parte, desdobrar, agrupar ou reunir bens em lotes a seu exclusivo critério, anular a arrematação em face da necessidade ou relevante interesse da administração, no momento ou mesmo após o leilão, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização.

4.3. É vedado ao Arrematante ceder, permutar, vender, penhorar, dar em garantia, ou de qualquer outra forma, negociar os bens adquiridos antes do acerto de contas, pagamento total da arrematação e transferência de propriedade.

4.4. Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará e assinará a ATA circunstanciada com os registros indispensáveis, relação dos bens, avaliação e valor de venda e respectivos Arrematantes, contendo também os acontecimentos e fatos relevantes. Qualquer alteração posterior a emissão da Ata deverá ser efetuada mediante Certidão Aditiva do Leiloeiro.

4.5. A prestação de contas pelo Leiloeiro ao Vendedor ocorrerá em até 10 (dez) dias, passíveis de prorrogação, entregando cópia original de uma via das Nota de Arrematação e da Ata contra-recibo, dando plena e rasa quitação encerrando o trabalho do Leiloeiro.

4.6. O Leiloeiro Público Oficial é o consignatário e/ou mandatário para operacionalizar, preparar e realizar o leilão, não tendo autoridade, responsabilidade e nem respondendo pela transferência de propriedade, documentos, regularização, escrituração ou demais atos equivalentes, bem como, por quaisquer falta, falha ou omissão do Vendedor antes, durante ou após o leilão.

4.7. O Leiloeiro Público Oficial está apto e autorizado a introduzir modificações, proceder alterações, fazer correções de eventuais erros ou omissões e demais atos necessários a correção, transparência e ao aperfeiçoamento do presente leilão

4.8. Edital completo, detalhes e demais informações poderão ser obtidas com o Leiloeiro ou no local do leilão.

4.9. Fica eleito o Fórum da Comarca deste Município, renunciando a qualquer outro.

Terra Nova do Norte/MT, 22 de outubro de 2013

Visto:

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO SANTOS
Presidente da CPL

<u>ANEXO I</u>
RELAÇÃO DOS IMÓVEIS À SEREM LEILOADOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM:

Lote 01 – Terreno urbano com **200 m²** na Rua Rui Barbosa, Quadra 02, Lote 02, Quarteirão "A". Avaliação **R$ 8.000,00**

Lote 02 – Terreno urbano com 200 m² na Rua Rui Barbosa, Quadra 02, Lote 03, Quarteirão "A". Avaliação **R$ 8.000,00**
Lote 03 – Terreno urbano com **200 m²** na Rua Rui Barbosa, Quadra 02, Lote 04, Quarteirão "A". Avaliação **R$ 8.000,00**
Lote 04 – Terreno urbano com **200 m²** na Rua Rui Barbosa, Quadra 02, Lote 05, Quarteirão "A". Avaliação **R$ 8.000,00**

Lote 05 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 53, Quarteirão "A". Avaliação **R$ 15.000,00**
Lote 06 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 54, Quarteirão "A". Avaliação **R$ 15.000,00**
Lote 07 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 55, Quarteirão "A". Avaliação **R$ 15.000,00**
Lote 08 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 56, Quarteirão "A". Avaliação **R$ 15.000,00**
Lote 09 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 57, Quarteirão "A". Avaliação **R$ 15.000,00**
Lote 10 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 58, Quarteirão "A". Avaliação **R$ 15.000,00**

Lote 11 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 60, Quarteirão "A". Avaliação **R$ 16.000,00**
Lote 12 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-3, Quadra 02, Lote 61, Quarteirão "A". Avaliação **R$ 16.000,00**
Lote 13 – Terreno urbano com **400 m²** na Rua S-1 esquina com Rua Tancredo Neves, Quadra 02, Lote 62, quarteirão "A". Avaliação **R$ 16.000,00**

Lote 14 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Rui Barbosa, Qdra 10, Lote 05, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 7.000,00**

Lote 15 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Maio, Qdra 10, Lote 06, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 5.000,00**
Lote 16 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Maio, Qdra 10, Lote 07, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 5.000,00**
Lote 17 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Maio, Qdra 10, Lote 09, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 5.000,00**
Lote 18 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Maio, Qdra 10, Lote 10, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 5.000,00**
Lote 19 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Maio, Qdra 10, Lote 11, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 5.000,00**

Lote 20 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 10, Lote 14, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 10.000,00**
Lote 21 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 10, Lote 15, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 10.000,00**
Lote 22 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 10, Lote 16, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 10.000,00**
Lote 23 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 10, Lote 17, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 10.000,00**
Lote 24 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 13, Lote 01, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 10.000,00**

Lote 25–Terreno urbano com **600m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 13, Lote 02, região Caixa D´água. Avaliação **R$8.000,00**

Lote 26 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Rui Barbosa, Quadra 13, Lote 06, região Caixa D´água. Avaliação **R$5.000,00**
Lote 27 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Rui Barbosa, Quadra 13, Lote 07, região Caixa D´água. Avaliação **R$5.000,00**
Lote 28 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Rui Barbosa, Quadra 13, Lote 08, região Caixa D´água. Avaliação **R$5.000,00**
Lote 29 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Julho, Quadra 13, Lote 17, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 5.000,00**
Lote 30 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Julho, Quadra 13, Lote 18, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 5.000,00**
Lote 31 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Julho, Quadra 13, Lote 19, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 5.000,00**

Lote 32 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida "E", Quadra 14, Lote 01, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 5.000,00**
Lote 33 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida "E", Quadra 14, Lote 02, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 5.000,00**
Lote 34 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida "E", Quadra 14, Lote 04, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 5.000,00**
Lote 35 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida "E", Quadra 14, Lote 05, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 5.000,00**

Lote 36 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 14, Lote 25, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 10.000,00**

Lote 37 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Julho, Quadra 14, Lote 27, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 5.000,00**
Lote 38 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua 5 de Julho, Quadra 14, Lote 28, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 5.000,00**
Lote 39– Terreno urbano com **600 m²** na Rua João Goulart, Quadra 14, Lote 37, região Caixa D´água. Avaliação **R$5.000,00**
Lote 40 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida "E", Quadra 15, Lote 01, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 5.000,00**
Lote 41 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida "E", Quadra 15, Lote 02, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 5.000,00**
Lote 42 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida "E", Quadra 15, Lote 03, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 5.000,00**
Lote 43 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida "E", Quadra 15, Lote 04, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 5.000,00**
Lote 44 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida "E", Quadra 15, Lote 05, região Caixa D´água. Avaliação **R$ 5.000,00**
Lote 45 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Dom Pedro I, Quadra 15, Lote 06, região Caixa D´água. Avaliação **R$5.000,00**
Lote 46 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Dom Pedro I, Quadra 15, Lote 07, região Caixa D´água. Avaliação **R$5.000,00**
Lote 47 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Dom Pedro I, Quadra 15, Lote 08, região Caixa D´água. Avaliação **R$5.000,00**
Lote 48 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Dom Pedro I, Quadra 15, Lote 09, região Caixa D´água. Avaliação **R$5.000,00**
Lote 49 – Terreno urbano com **600 m²** na Rua Dom Pedro I, Quadra 15, Lote 10, região Caixa D´água. Avaliação **R$5.000,00**

Lote50–Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Mato Grosso,Quadra23,Lote01,região Jardim América. Avaliação **R$6.000,00**
Lote51–Terreno urbano com **600m²**na Avenida Mato Grosso, Quadra23, Lote02, região Jardim América. Avaliação **R$6.000,00**
Lote52–Terreno urbano com **600m²** na Avenida Mato Grosso, Quadra23, Lote03, região Jardim América. Avaliação **R$6.000,00**
Lote53–Terreno urbano com **600m²** na Avenida Mato Grosso,Quadra23,Lote04,região Jardim América. Avaliação **R$6.000,00**

Lote54–Terreno urbano com **600m²** na Avenida Mato Grosso, Quadra 23, Lote 05, região Jardim América. Avaliação **R$10.000,00**
Lote 55 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Mato Grosso, Quadra 23, Lote 06, região Jardim América. Avaliação **R$ 10.000,00**
Lote 56 – Terreno urbano com **600 m²** na Avenida Mato Grosso, Quadra 23, Lote 07, região Jardim América. Avaliação **R$10.000,00**
Lote 57 – Terreno urbano com **773 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 12, Lote 01, Quarteirão "B". Avaliação **R$10.000,00**

Lote 58 – Terreno urbano com **1.231 m²** na Avenida Pastor Nilson Braga, Quadra 12, Lote 42, Quarteirão "B". Avaliação **R$15.000,00**

Lote 59 – Terreno urbano com **1.000 m²** na Rua Anita Garibaldi, Quadra 30, Lote 03,Quarteirão "B". Avaliação **R$ 25.000,00**
Lote 60 – Terreno urbano com **1.000 m²** na Rua Anita Garibaldi, Quadra 30, Lote 04,Quarteirão "B". Avaliação **R$ 25.000,00**
Lote 61 – Terreno urbano com **1.000 m²** na Rua Anita Garibaldi, Quadra 30, Lote 05,Quarteirão "B". Avaliação **R$ 25.000,00**
Lote 62 – Terreno urbano com **1.000 m²** na Rua Anita Garibaldi, Quadra 30, Lote 06,Quarteirão "B". Avaliação **R$ 25.000,00**

Lote 64–Terreno Zona Industrial com **5.000 m²** na Avenida Rio Grande do Sul, Quadra 03, Lote 08. Avaliação **R$ 20.000,00**

Lote 64 – Terreno Zona Industrial com **5.000 m²** na Avenida Rio Grande do Sul, Quadra 03, Lote 09. Avaliação **R$ 20.000,00**
Lote 65 – Terreno Zona Industrial com **5.000 m²** na Avenida dos Imigrantes, Quadra 03, Lote 12. Avaliação **R$ 20.000,00**
Lote 66 – Terreno Zona Industrial com **5.000 m²** na Avenida dos Imigrantes, Quadra 03, Lote 13. Avaliação **R$ 20.000,00**

Lote 67 – Terreno Zona Industrial com **10.000 m²** na Avenida dos Imigrantes, Quadra 05, Lote 19. Avaliação **R$ 30.000,00**
Lote 68 – Terreno Zona Industrial com **10.000 m²** na Avenida dos Imigrantes, Quadra 05, Lote 20. Avaliação **R$ 30.000,00**

AVALIAÇÃO TOTAL DE 68 LOTES PARA LEILÃO ..... R$ 706.000,00
(importa a presente avaliação de 68 lotes para leilão em setecentos e seis mil reais)

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:30CF00D4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL
ATO N.º 204/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR** os seguintes servidores no Gabinete da Presidência: Lucia de Freitas Oliveira-Assessora de Gabinete, Caetano da Costa Neto-Assessor de Gabinete, Lucelia Adma de Oliveira-Assessora de Gabinete, Patrícia Arruda Martins -Assessora de Gabinete, Antonio Jacob Filho-Assistente de Gab. da Presidência, Claudinei da Silva Monge-Assistente de Gab. da Presidência, Neuza Figueiredo Assunção-Assistente de Gab. da Presidência, Rogério Reis de Figueiredo-Assistente de Gab. da Presidência, Flaviane Silva da Guia – Auxiliar de Gabinete, Sulamiltes Lemes da Silva-Auxiliar de Gabinete, Emanoel Messias Sousa Verly -Auxiliar de Gabinete, Pamela Castanon Souza -Assessor de Gabinete.

Art. 2.º - Este Ato tem seus efeitos a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 29 de outubro de 2013.

VER. LEONARDO NORBERTO CARNEIRO MAYER
Presidente
Em Exercício

VER. JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA
2.º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:C78AA61D

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2013

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Pregoeira Oficial designada pela Portaria n. 510/2013 torna público para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **Eletrônica** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o **Menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, cujo objeto: **Registro de preços para aquisição futura e eventual de material permanente, mobiliário, eletrônico e eletrodoméstico, para atender as necessidades do Município de Várzea Grande-MT., conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.** Com realização prevista para o dia **06 de novembro de 2013, às 09h** (horário de Mato Grosso), **foi PRORROGADO para o dia 12 de novembro de 2013, no mesmo horário e local,** em cumprimento ao Art. 4º da Lei 10.520/02. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2.500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, nos sites: www.varzeagrande.mt.gov.br e www.bb.com.br.

Várzea Grande-MT, 30 de outubro de 2013.

CILBENE DE ARRUDA VELO
Pregoeira

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:DC42B7A2

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 1021/2013

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o que consta no processo nº 204231/13,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Elzio Curvo de Moraes Junior, do cargo de Concurso de Agente de Saúde Municipal – Perfil Operador de Sistema, matrícula 95302, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 23 de outubro de 2013.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 29 de outubro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:713B7C28

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DA 1ª REUNIÃO PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO E DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e treze, às 17 (dezessete) horas e 50 (cinquenta) minutos, nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, foi realizada a 1.ª reunião para eleições dos Membros do Conselho e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande/MT, presidida pelo Procurador Geral do Município **Sr. Luiz Victor Parente Sena,** portador da OAB/MT nº 11.789, do RG. n.º 1389754-3 SSP/SP e do CPF/MF n.º 701.436.091-49**,** à domiciliado à Av. José Feliciano de Figueiredo, nº 84, Ap. 1.202, Torre 01, Porto, Cuiabá/MT, CEP nº 78.115-000; com a pauta: eleição para membro efetivo/estável e comissionado.

Os candidatos efetivos/estáveis inscritos são: CESARINO DELFINO CESAR FILHO, OAB/MT nº 4290, residente à Rua Caracas, nº 32, Qd. 15, Bairro Jd. Das Américas, Cuiabá; ESMAEL ANGELO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 2081296 SSP/MT e do CPF/MF nº 061.699.021-91, residente na Rua Euclides da Cunha, nº 23, Bairro Santa Cruz, CEP.78068-240, em Cuiabá/MT; RICARDO SIQUEIRA DA COSTA, portador do CPF/MF nº 317.426.709-97, residente à Rua Dom João VI, nº 610, Bairro Jardim Imperador, Várzea Grande - MT; SILVIA MARTINS ROCHA, portadora do RG nº 1108739-0 SSP/MT e do CPF/MF nº 808.468.151.68, residente na Rua General Teófilo Ribeiro de Arruda, nº 390, Ed. Joan Miró, AP.

502, Duque de Caxias, Cuiabá, CEP 78.043-730; TATIANE CRISTINA MIRANDA SOARES portadora do RG nº 1059521-0 e do CPF/MF nº 802.075.588-04, residente à Av. Presidente Marques, 1027, B. Santa Helena, Cuiabá.

Os candidatos comissionados inscritos são: ALEXANDRE CESAR LUCAS, portador do RG nº 14242281 SSP/MT e do CPF/MF nº 022.037.091-54 residente à República do Líbano, nº 10, Cuiabá, CEP 78.580.135, Cuiabá/MT; CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA, portadora do RG nº 1175826 SSP/DF e do CPF/MF nº 512.596.991-53, residente à Travessa Santa Rosa, nº 310, Centro, Várzea Grande, CEP: 78.110-004; GEORLANDO RIOS SANTANA, portador do RG nº 1297425-0 e do CPF/MF nº 920.112.415-53, residente à Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 358, Condomínio Jd. Das Acácias, casa 27, Bairro Figuerinha, Cuiabá/MT, CEP nº 78.140-000; e RAUL COELHO CURVO, portador do RG nº 0915724-7 e do CPF/MF nº 581.665.301-63, residente na Alameda Julio Muller, casa 13, Q 18, CEP 78.117-364, Várzea Grande/MT. Apurados os votos secretos e diretos pelo Procurador Geral do Município na presença de todos, o mesmo anunciou os eleitos e ato contínuo deu posse aos seguintes membros do Conselho:

- Membros em exercício dos cargos de Procurador Chefe das diversas procuradorias:
1º) RAUL COELHO CURVO – 5 votos – TITULAR.
2º) CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA – 2 votos – TITULAR.
3º) GEORLANDO RIOS SANTANA – 2 votos – SUPLENTE.
4º) ALEXANDRE CESAR LUCAS – 1 voto – SUPLENTE.

- Membros em exercício dos cargos de Procurador Municipal efetivo e estáveis:
1º) TATIANA CRISTINA DE MIRANDA SOARES – 5 votos – TITULAR.
2º) SILVIA MARTINS ROCHA – 4 votos – TITULAR.
3º) ESMAEL ANGELO DE OLIVEIRA – 1 voto – SUPLENTE.
4º) CESARINO DELFINO CESAR FILHO – 1 voto – SUPLENTE.

Importante consignar que uma cédula no item "B" não constava os itens "3, 4 e 5" de modo que foi anulada.

Insta-se consignar ainda que houve três abstenções, quais sejam, JUSSARA DE VITA LIMA, VALTENCIR JOSÉ DA SILVA e RICARDO SIQUEIRA DA COSTA.

Em seguida, o Procurador Geral designou TATIANE CRISTINA DE MIRANDA REIS, SILVIA MARTINS ROCHA, RAUL COELHO CURVO e CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA para requer junto à Secretaria Municipal de Finanças a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2013 de Programas destinados ao Fundo da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande e na Lei Orçamentária 2013 da unidade orçamentária do Fundo, bem como, viabilizar ainda para o ano de 2013 a execução financeira do Fundo, inclusive com repasse dos valores depositados na conta da Procuradoria Geral para conta do Fundo e respectivos repasses dos honorários aos procuradores.

LUIZ VICTOR PARENTE SENA
Procurador Geral do Município de Várzea Grande
Oab/mt 11.789

ALEXANDRE CESAR LUCAS	
CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA	
CESARINO DELFINO CESAR FILHO	
ESMAEL ANGELO DE OLIVEIRA	
GEORLANDO RIOS SANTANA	
Giselle ferreira vieira	
JORGE LUIZ BRANQUINHO	
RAUL COELHO CURVO	
RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO	
SILVIA MARTINS ROCHA	
VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA	
TATIANE CRISTINA MIRANDA SOARES	

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:D239D42F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 0112/2013

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 128095/2012,
RESOLVE:
Conceder à servidora **MARIA JOSE DE ANUNCIAÇÃO**, Matrícula 33010, Professor (a) I a IV, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a vigorar com efeito retroativo a **22/08/2012.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de abril de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

CELSO ALVES BARRETO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:668E8BCB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 450/2013

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 124478/2012,
RESOLVE:
Conceder à servidora **ALBERTINA DE OLIVEIRA SILVA**, Matrícula 1417, exercendo o cargo de Professor (a) I a IV, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, com direito a efeito retroativo a partir de **16/11/2010**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de outubro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

CELSO ALVES BARRETO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:E43DDA8C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 542/2013

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **WALACE SANTOS GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Ofício nº 1396/2013,
RESOLVE:
Art.1º - Ceder à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por **01 (um) ano**, **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a partir de **03/10/2013 a 03/10/2014,** a servidora **CRISTINA PATRICIA DOS SANTOS SOUZA**, Matrícula 9446, para exercício de cargo comissionado, nos termos do artigo 105, inciso da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 e Lei nº 3.631/2011.
Art. 2º - O ônus da remuneração da servidora será suportado pela entidade cessionária **(Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso)**, nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **03/10/2013**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 17 de outubro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:95F45BBA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE EMPREITADA N°.06/2012

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT e a Empresa LEÃO & FERREIRA DA SILVA LTDA – ENGEARTE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS. Fundamentação Legal: Decorrente da Tomada de Preços nº. 03/11, bem como, encontra fundamentação legal no Artigo 57 e 65, alíneas "a" e "b", § 1º da Lei nº.8.666/93 e suas atualizações, no Termo de Contrato Original, na devida Justificativa Técnica exarada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura (Sinfra), bem como nas planilhas anexas, referente a alteração do Projeto. Objeto: Aditar no Contrato Original em sua Cláusula Quarta – Do Valor e Da Dotação Orçamentária e sua Cláusula Quinta – Dos Prazos e suas Prorrogações, referente à elaboração de projetos executivos de engenharia do sistema de esgoto sanitário da sub-bacia 05, do Sistema de Abastecimento de Água Sistema II (capacitação, adutores de água bruta e tratada, elevatórios de água bruta e tratada, estação de tratamento de água, estação de tratamento de lodo, reservatórios); de infraestrutura urbana dos Jardins Ikaraí e São João, desta municipalidade. Valor Aditado: R$ 337.951,15 (Trezentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e um reias e quinze centavos). Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura (Sinfra). Classificação Funcional Programática: 26.08.15.122.0002-1285. Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00.00.00.00.0999 – Obras e Instalações. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 31/10/2013. Signatários: WALACE SANTOS GUIMARÃES - Prefeito Municipal / GONÇALO APARECIDO DE BARROS - Secretário Municipal de Infraestrutura (Sinfra) / ENGEARTE CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS – Contratada e Visto pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:D5FD6A9A

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL N. 50/2013

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento POR LOTE - tendo como objeto**:** Registro de preços para futuras e eventuais prestação de serviço para execução de manutenção e melhorias do sistema viário urbano, com Recapeamento, Reperfilamento, Tapa Buraco, Lama asfáltica, micro revestimento e micro fresagem de pavimentação asfáltica de diversas vias do município de Várzea Grande / MT, conforme Termo de Referencia anexo I, como as planilhas de detalhamento e especificações no Anexo II e as demais condições e anexos do presente certame**,** com realização prevista para o dia **13 de Novembro de 2013, às 08h15min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h30min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 29 de outubro de 2013.

LANDOLFO LAZARO VILELA GARCIA
Pregoeiro

GONÇALO APARECIDA DE BARROS
Secretario de Infraestrutura.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:CCE12D2A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 002/2013

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 002/2013 - PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
O MUNICÍPIO DE VERA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Otawa, nº 1651, Bairro Esperança, Vera – MT, CEP 78.880-000, inscrito no CNPJ nº 00.179.531/0001-93, atendendo a Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009 e Instrução Normativa nº 002/2009/GS/SEDUC/MT, Lei nº 8.666/93, torna publico que realizara **CHAMADA PÚBLICA** para AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, QUE SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, no **dia 12 de Novembro de 2013 às 08h00min,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vera - MT, Localizada na Avenida Otawa, nº 1.651, Bairro Esperança em Vera - MT. Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Vera - MT, com a Comissão Permanente de Licitações ou pelo site www.vera.mt.gov.br.

Vera – MT, 30 de Outubro de 2013

MARIA CILENE PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Joedson Amaral de Oliveira
Código Identificador:0DBD842E

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2013 - SRP Nº. 045/2013

AVISO DE RESULTADO
OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRISCO 3/8" P/ TSD E TSS E BRITA 01 3/4" P/ TSD, DESTINADOS À OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MT 225 (TRECHO VERA/FELIZ NATAL)**
Comunicamos que conforme Edital divulgado em meios eletrônicos (Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE), Diário Oficial dos Municípios Matogrossenses – AMM e Jornal Diario de Cuiabá) e seu Edital Completo postado no site da Prefeitura Municipal de Vera – MT, referente ao Pregão Presencial nº 056/2013, com Registro de Preços nº 045/2013, **tipo menor preço por Item**, cuja abertura se deu em 29/10/2013, sagrou-se vencedora do certame a empresa licitante CONSTRUVERA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.291.58/0001-91 , conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitario	Valor Global
1	Pedrisco 3/8" p/ TSD e TSS	2.000 Toneladas	R$ 59,80	R$ 119.600,00
2	Brita 01 ¾" p/ TSD	2.000 Toneladas	R$ 58,70	R$ 117.400,00

Vera- MT, 29 de Outubro de 2013.

MARIA CILENE PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Joedson Amaral de Oliveira
Código Identificador:901CCFB9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2013

PREGÃO: Nº 086/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2013, O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, HERMES LOURENÇO BERGAMIM, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2003502-0-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 340.434.891-53, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **AMBIENTE SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.136.776/0001-07, com sede Av Allan Kardec, s/n. Bairro Expansão Comercial, na Cidade de Cuiabá –MT, neste ato, representada pelo Sr. Elvis Fernandes Ribeiro Junior, portador da Cédula de identidade RG 8.012.349-3 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº046.879.159-06, residente e domiciliado na cidade de Juina –MT. denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO
1.1. Registro de preços pra futura e eventual, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção de condicionadores de ar, a fim de atender às necessidades do gabinete do prefeito e das secretarias deste município.

LOTE UNICO:						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE.**	**VALOR UN**	**VALOR TOTAL REGISTRADO R$**
1	86202	Serviço de instalação de ar condicionado 36000 BTUS ATE 48000 BTUS	UN	17	340,00	5.780,00
2	103973	Serviço de instalação de ar condicionado 48000 BTUS ATE 60000 BTUS	UN	06	600,00	3.600,00
3	86192	Serviço de instalação de ar condicionado ATE 18000 BTUS	UN	216	160,00	34.560,00
4	103541	Serviço de limpeza em ar condicionado - 22000 BTUS ATE 36000 BTUS	UN	42	150,00	6.300,00
5	98766	Serviço de limpeza em ar condicionado 7000 BTUS A 18.000 BTUS	UN	476	110,00	52.360,00
					VALOR TOTAL R$	**102.600,00**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 086/2013** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO
4.1. Os **PREÇOS** registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.
4.2. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.
4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) Houver razões de interesse público.
6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.
6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

Retirar as Notas de Autorização de Despesa (NAD) referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

Fornecer durante toda a execução do contrato, os serviços solicitados, com os menores preços registrados;

Manter contato com o departamento de compras sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, preferencialmente por escrito;

Designar pessoal qualificado para execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços;

Disponibilizar telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação à prestação dos serviços

10 – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços deverão ser feitas conforme solicitação das unidades do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição(NAD).

10.2. A execução dos serviços serão de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

Multa compensatória / indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo atraso injustificado ou/e pelo não fornecimento do objeto ou/e pelo descumprimento de qualquer clausula, Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

Ocorrida à rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.
12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem **13.3** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:
Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2013/2014.

14. DO FORO
14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína, 18 de outubro de 2013

Municipio de Juina
Cnpj Nº 15.359.201/0001-57
Contratante
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Ambiente Serviços de ar Condicionado Ltda-me
Cnpj 18.136.776/0001-07
Contratada
ELVIS FERNANDES RIBEIRO JUNIOR
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MF n.º771.046.411-49

Antonio de Oliveira
CPF/MF n.º349.413.808-78

Publicado por:
Rosimeire Oliveira Brindarolli
Código Identificador:A80AF686

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2013

PREGÃO: Nº 089/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína - MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **AKDD Eletrônicos e Papelaria Comércio e Representações de Serviço Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.472.885/0001-73, situado na Rua 53, nº 01 QD 53, Sala 08 1ª Andar Morada da Serra IV em Cuiabá –MT, neste ato, representada pelo Sr. Sergio Aragão Junior, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG.2657831-0 - SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.949.502-71, residente e domiciliado na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, 349 – Bairro Araes, em Cuiabá –MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletroeletrônicos, utensílios e equipamentos hospitalares do programa PMAQ e PSE e hospital municipal de Juina, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades deste Município.

Os produtos e objetos deste edital deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 089/2013** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

CODIGO	DESCRICAO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VLR_UNIT	VLR.TOTAL
83309	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	UNIDADE	ELGIN	15	R$ 989,00	R$ 14.835,00
103136	PROJETOR MULTIMIDIA 2800 ANSI LUMENS, RESOLUCAO MAXIMA SVGA 800 X 600,TAMANHO DA IMAGEM 30 A 350 POLEGADAS, ENTRADA USB, ENTRADA P/ MEMORIA, ENTRADA AUDIO E VIDEO.	UNIDADE	EPSON	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
VALOR TOTAL R$						**16.635,00**

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A revogação do seu registro poderá ser:

A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando o fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do órgão gerenciador:

Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

São obrigações do fornecedor registrado:

Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

Retirar as Notas de Autorização de Despesa (NAD) referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias durante toda execução do contrato responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "NAD- Nota de Autorização de Despesa;

Manter contato com o departamento de compras sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste edital, preferencialmente por escrito;

Disponibilizar telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
Entregar em até 10(DEZ) dias os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juína, situado na Travessa Emmanuel, 605, centro, Juína, OU LOCAL DESIGNADO PELO REQUISITANTE, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos deverão serem feitas diariamente em todas a unidades do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição(NAD), deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD(Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora,sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa)e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Juína/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DAS PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e das demais cominações legais.

A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
Multa compensatória / indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:
Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2013/ 2014.

DO FORO
Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína, 18 de outubro de 2013

Município de Juina – MT
CNPJ 15.359.201/0001-57
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Akdd Elet.e Pap.com.e Rep.de Serviço Ltda me
CNPJ 13.472.885/0001-73
SERGIO ARAGÃO JUNIOR
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MF nº 771.046.411-49

Antônio de Oliveira
CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:
Rosimeire Oliveira Brindarolli
Código Identificador:699AD787

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2013

PREGÃO: Nº 089/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **DENTAL REZENDE LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.452/0001-36, situado na Av Assis Chateaubriand, 1.555 Setor Oeste CEP 74130-012- Goiânia –GO, neste ato, representada pelo Sra Andrelita Aparecida de Souza Rezende Ferro, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG.2.165-202 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.076.181-04, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, Quadra 14, lote 02 Jardim Milão –Goiânia – GO, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipaisnºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletroeletrônicos, utensílios e equipamentos hospitalares do programa PMAQ e PSE e hospital municipal de Juina, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades deste Município.

Os produtos e objetos deste edital deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 089/2013**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS
O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

CODIGO	DESCRICAO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VLR_UNIT	VLR.TOTAL
103466	ARMARIO VITRINE - 02 PORTAS DE VIDRO, 04 PRATELEIRAS EM VIDRO 04 MM E LATERAIS VIDRO 03 MM, FUNDO E TETO EM CHAPA DE ACO, PES PROTEGIDOS POR PONTEIRAS PLASTICAS TAM. 1,65 ALTURA X 0,65 LARGURA X 0,40 PROFUNDIDADE MTS.	UNIDADE	ROTAL	22	R$ 980,00	R$ 21.560,00

103850	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO TAM. 50 CM CONSTRUIDA EM ACO, OPOIO PARA BRACOS FIXOS, APOIO PARA PES RETRATIL, ENCOSTO COM FORRO, PARA USUARIOS DE ATE 130 KG.	UNIDADE	ROTAL	3	R$ 300,00	R$ 900,00
104038	COMPRESSOR DE AR ISENTO DE OLEO 2X1 HP 150 LITROS RESERVATORIO VERTICAL CABECOTE DE FERRO FUNDIDO MOTOR MONOFASICO 110/220 V CHAVE LIGA/DESLIGA. RESERVATORIO COM PINTURA INTERNA ANTIBACTERIANA, ELABORADO PELA NORMA NR-13 DO MT	UNIDADE	FIAC	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
103463	FOCO DE LUZ AUXILIAR PARA EXAMES CLINICOS EGINECOLOGICOS - C/ HASTE SUPERIOR FLEXIVEL; BASE C/ RODIZIOS; ALIM. 110/220; PINTURA EPOXI; ALTURA VARIAVEL.	UNIDADE	ROTAL	5	R$ 325,00	R$ 1.625,00
103461	REGUA ANTROPOMETRICA EM MADEIRA - USO PEDIATRICO COM ESCALA EM CENTIMETROS PARA MEDICOES DE ATE UM METRO.	UNIDADE	TAYLOR	10	R$ 88,00	R$ 880,00
				TOTAL R$		**R$ 28.965,00**

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A revogação do seu registro poderá ser:

A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando o fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do órgão gerenciador:

Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

São obrigações do fornecedor registrado:

Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

Retirar as Notas de Autorização de Despesa (NAD) referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias durante toda execução do contrato responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "NAD- Nota de Autorização de Despesa;

Manter contato com o departamento de compras sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste edital, preferencialmente por escrito;

Disponibilizar telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

Entregar em até 10(DEZ) dias os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juína, situado na Travessa Emmanuel, 605, centro, Juína, OU LOCAL DESIGNADO PELO REQUISITANTE, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos deverãoseremfeitas diariamente em todas a unidades do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição(NAD), deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD(Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora,sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa)e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Juína/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras(quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DAS PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou

cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e das demais cominações legais.

A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:
Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2013/ 2014.

DO FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína, 18 de outubro de 2013.

Município de Juina – MT
CNPJ 15.359.201/0001-57
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Dental Rezende Ltda Me
Cnpj 08.593.452/0001-36
ANDRELITA APARECIDA DE S.REZENDE FERRO
Representante legal

TESTEMUNHAS:

ValdoirAntonioPezzini
CPF/MF nº 771.046.411-49

Antônio de Oliveira
CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:
Rosimeire Oliveira Brindarolli
Código Identificador:503BD458

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2013

PREGÃO: Nº 089/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **JM REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.198.234/0001-09, situada na Rua Benedito Curvo s/n Lote 06 Qd 41 Jardim Costa Verde –CEP 78.140-700 Varzea Grande –MT, neste ato, representada pelo Sr Marcio Magalhães de Oliveira, portador da Cédula de identidade RG2.235.654 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 566.636.501-06, residente e domiciliado na Av Filinto Muller, 2.150 Bairro Centro em Varzea Grande –MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletroeletrônicos, utensílios e equipamentos hospitalares do programa PMAQ e PSE e hospital municipal de Juina, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades deste Município.

Os produtos e objetos deste edital deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 089/2013**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

CODIGO	DESCRICAO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VLR_UNIT	VLR.TOTAL
3598	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 (MADEIRA)	PCT	THEOTO	60	R$ 2,42	R$ 145,20
103476	AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL 21 LITROS CAMARA INOX; OPERACAO FACIL E AUTOMATICA, COM INDICACAO DO CICLO ATRAVES DO PAINEL DIGITAL COM TECLADO DE MEMBRANA; SISTEMA DE TAMPA DUPLA EM ACO E INOX LAMINADOS.	UNIDADE	ALT	8	R$ 2.775,00	R$ 22.200,00
103469	FICHARIO MESA ACRILICO COM TAMPA FUME; PARA FICHAS 6X9 COM INDICE.	UNIDADE	GIMBRA	52	R$ 90,00	R$ 4.680,00
				TOTAL		R$ 27.025,20

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A revogação do seu registro poderá ser:

A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando o fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do órgão gerenciador:

Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

São obrigações do fornecedor registrado:

Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

Retirar as Notas de Autorização de Despesa (NAD) referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias durante toda execução do contrato responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "NAD- Nota de Autorização de Despesa;

Manter contato com o departamento de compras sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste edital, preferencialmente por escrito;

Disponibilizar telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
Entregar em até 10(DEZ) dias os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juína, situado na Travessa Emmanuel, 605, centro, Juína, OU LOCAL DESIGNADO PELO REQUISITANTE, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos deverão serem feitas diariamente em todas a unidades do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição(NAD), deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD(Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora,sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa)e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Juína/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras(quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DAS PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e das demais cominações legais.

A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:
Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2013/ 2014.

DO FORO
Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína, 18 de outubro de 2013.

Município de Juina – MT
CNPJ 15.359.201/0001-57
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Jm Repres.de Med. e Mat. Hosp.ltda-me
Cnpj 05.198.234/0001-09
MARCIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MF nº 771.046.411-49

Antônio de Oliveira
CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:
Rosimeire Oliveira Brindarolli
Código Identificador:E6546AD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2013

PREGÃO: Nº 089/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **LP COMERCIO E REPREASENTAÇÃO ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.832.896/0001-29, situado a Rua Jules Rimet, 505 Bairro Alvorada em Cuiabá –MT, neste ato, representada pela Sra Patricia Pompeu Rodrigues, brasileira, portador da Cédula de identidade RG.985791- SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 782.541.321-00, residente e domiciliada na Rua Polônia QD 02, Casa 10 Jardim Imperial em Várzea Grande –MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipaisnºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletroeletrônicos, utensílios e equipamentos hospitalares do programa PMAQ e PSE e hospital municipal de Juina, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades deste Município.

Os produtos e objetos deste edital deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 089/2013**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

CODIGO	DESCRICAO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VLR_UNIT	VLR.TOTAL
103854	COLAR CERVICAL DE RESGATE TAM. P., ESPESSURA MINIMA 1,5 MM	UNIDADE		30	R$ 17,40	R$ 522,00
104039	COMPRESSOR DE AR ISENTO DE OLEO 01 HP 30 LITROS RESERVATORIO VERTICAL MOTOR BIVOLT 127/230. RESERVATORIO COM PINTURA INTERNA ANTIBACTERIANA, ELABORADO PELA NORMA NR-13 DO MT	UNIDADE	SHUSTER	1	R$ 2.450,00	R$ 2.450,00
104037	COMPRESSOR DE AR ISENTO DE OLEO 6 PES 60 LITROS RESERVATORIO VERTICAL CABECOTE DE FERRO FUNDIDO MOTOR MONOFASICO 110/220 V CHAVE LIGA/DESLIGA. RESERVATORIO COM PINTURA INTERNA ANTIBACTERIANA, ELABORADO PELA NORMA NR-13 DO MT	UNIDADE	SHUSTER	1	R$ 2.550,00	R$ 2.550,00
103458	CONJUNTO DE CILINDRO PARA OXIGENIO MEDICINAL COM CARRINHO DE TRANSPORTE 02 RODAS - CAPACIDADE 03 LITROS, VALVULA DE O² COM FLUXOMETRO E UMIDIFICADOR COM EXTENSAO.	UNIDADE	PROTEC	9	R$ 1.190,00	R$ 10.710,00
62599	DIVA CLINICO - ADULTO CONFECCIONADO EM TUBOS DE 11/4" X 1,20; MEDIDAS; 0,60 X 1,80 X 0,80.	UNIDADE	LM	1	R$ 343,00	R$ 343,00
103467	ESCADA DE DOIS DEGRAUS ESMALTADA - ESTRUTURA EM TUBOS DE ACO ESMALTADO BRANCO REVESTIDO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE PES COM PONTEIRA DE BORRACHA.	UNIDADE	LM	11	R$ 70,00	R$ 770,00
102423	ESTADIOMETRO PORTATIL TRIPE ADULTO CAPAC. 115 A 210 CM, RESOLUCAO EM MILIMETROS, TOLERANCIA +/- 2 MM	UNIDADE	NUTRIVIDA	2	R$ 680,00	R$ 1.360,00
103462	INALADOR 04 SAIDAS, CUPULA EM MATERIAL SUER RESISTENTE, NEBULIZACAO SIMULTANEA DE MEDICAMENTOS PARA ATE 04 PACIENTES	UNIDADE	INALAMED	13	R$ 1.049,00	R$ 13.637,00
103474	OFTALMOSCOPIO COM ESTOJO MACIO; SELECAO DE 05 ABERTURAS; FILTRO LIVRE DE VERMELHO; MARCADOR DE DIOPTRIAS ILUMINADO; CLIPE DE BOLSO E INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA; BORRACHA DE PROTECAO LIVRE DE LATEX; CABECA EM ABS RESISTENTE A IMPACTOS.	UNIDADE	MD	11	R$ 641,00	R$ 7.051,00
103475	OTOSCOPIO COM LAMPADA 2,5V COM PERFEITA TRANSMISSAO DE LUZ; REOSTATO LIGA/DESLIGA COM CONTROLE DE INTENSIDADE DE LUZ; LENTE REMOVIVEL TIPO LUPA COM AUMENTO DE 4X; ACOMPANHA 05 ESPECULOS REUTILIZAVEIS DE ENCAIXE METALICO COM TRAVA(BAIONETA).	UNIDADE	MD	11	R$ 259,00	R$ 2.849,00
104013	UMIDIFICADOR DE OXIGENIO C/ FRASCO PLASTICO 250 ML, COM NIVEIS MINIMO E MAXIMO, PORCA (CONFORME NORMA ABNT)	UNIDADE	ROTEC	13	R$ 22,90	R$ 297,70
				TOTAL R$		**R$ 42.539,70**

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A revogação do seu registro poderá ser:

A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando o fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do órgão gerenciador:

Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

São obrigações do fornecedor registrado:

Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

Retirar as Notas de Autorização de Despesa (NAD) referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias durante toda execução do contrato responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "NAD- Nota de Autorização de Despesa;

Manter contato com o departamento de compras sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste edital, preferencialmente por escrito;

Disponibilizar telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
Entregar em até 10(DEZ) dias os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juína, situado na Travessa Emmanuel, 605, centro, Juína, OU LOCAL DESIGNADO PELO REQUISITANTE, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos deverão serem feitas diariamente em todas a unidades do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição(NAD), deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD(Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora,sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa)e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Juína/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras(quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DAS PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e das demais cominações legais.

A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:
Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2013/ 2014.

DO FORO
Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína, 18 de outubro de 2013.

Município de Juina – MT
CNPJ 15.359.201/0001-57
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Lp Com. e Rep.asses.e Prest.de Serv.ltda
Cnpj 10.832.896/0001-29
PATRICIA POMPEU RODRIGUES
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MF nº 771.046.411-49

Antônio de Oliveira
CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:
Rosimeire Oliveira Brindarolli
Código Identificador:52343DC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2013

PREGÃO: Nº 089/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº70.429.956/0001-99, situado na Av Mato Grosso, 839 – Bairro Centro em Juina -MT, neste ato, representada pelo Sr. Olmir Ioris, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG.1.483.392 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.935.409-04, residente e domiciliado na Rua Rua Carmem Miranda, 205, Bairro Modulo 02 em Juina–MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipaisnºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletroeletrônicos, utensílios e equipamentos hospitalares do programa PMAQ e PSE e hospital municipal de Juina, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades deste Município.

Os produtos e objetos deste edital deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 089/2013**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

CODIGO	DESCRICAO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VLR_UNIT	VLR.TOTAL
103471	APOIO P/ BRACO P/ INJECAO E COLETA DE SANGUE, COM TRIPE DE FERRO FUNDIDO, HASTE MOVEL INOXIDAVEL E APOIO P/ BRACO EM ACO INOXIDAVEL COM POSICAO AJUSTAVEL.	UNIDADE	ROTAL	11	R$ 139,00	R$ 1.529,00
102394	BALANCA DIGITAL PORTATIL CAPACIDADE MAXIMA DE 200 KG	UNIDADE	CASITA	3	R$ 40,00	R$ 120,00
103460	BALANCA MECANINA PARA BEBE - CAPACIDADE 16KG; DIVISOES 10G; COM CAPA ALMOFADADA.	UNIDADE	BALMAK	10	R$ 443,00	R$ 4.430,00
103470	BEBEDOURO INDUSTRIAL CAP. 100LT, GABINETE EM ACO INOX 430, PROTEGIDO COM PVC NA COR CINZA, RESERVATORIO EM POLIETILENO, SERPENTINA INTERNA EM ACO INOX 304, APARADOR EM ACO INOX 430, COMPRESSOR GAS R134A(ECOLOGICO) TERMOSTATO COM REGULAGEM.	UNIDADE	REFRIGERAÇAO NACIONAL	6	R$ 1.495,00	R$ 8.970,00
103135	CAIXA AMPLIFICADA MULTIUSO 55 W RMS, 110 W DE PROGRAMA MUSICAL, COM ENTRADA USB E CARTAO SD, 03 CANAIS DE ENTRADA, TENSAO AC 120/240.	UNIDADE	FRANH	1	R$ 585,00	R$ 585,00
103133	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL E FILMADORA LCD 3", 16.1 MP, MEMORIA EXPANSIVEL, ZOOM OPTICO 10X, ZOOM DIGITAL 40X, ALIMENTACAO A BATERIA.	UNIDADE	FUJIFILM	1	R$ 387,00	R$ 387,00
103473	HAMPER - ; PES C/ 03 RODIZIOS; DIAMETRO: 0,50 M E ALTURA: 0,80 M. ACOMPANHA SACO EM BRIM	UNIDADE	ROTAL	11	R$ 167,00	R$ 1.837,00
103141	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM IMPRESSAO A LASER , COPIADORA E SCANNER, IMPRESSAO COM ATE 18 PPM, CONECTIVIDADE USB - MONOCROMATICA LASER- RESOLUCAO MAXIMA DE IMPRESSAO DE 600X600, TONNER COMPATIVEL CE285AB. ALIMENTACAO 110 VOLTS.	UNIDADE	HP	1	R$ 619,00	R$ 619,00
103134	NOTEBOOK, PROCESSADOR INTEL CORE I3, MEMORIA RAM DE 4GB, HD DE 500GB, TELA DE 15.6", LEITOR/GRAVADOR DE CD/DVD, BIVOLT.	UNIDADE	POSITIVO	1	R$ 1.459,00	R$ 1.459,00
					TOTAL	**R$ 19.936,00**

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A revogação do seu registro poderá ser:

A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando o fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do órgão gerenciador:

Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

São obrigações do fornecedor registrado:

Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

Retirar as Notas de Autorização de Despesa (NAD) referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias durante toda execução do contrato responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "NAD- Nota de Autorização de Despesa;

Manter contato com o departamento de compras sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste edital, preferencialmente por escrito;

Disponibilizar telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
Entregar em até 10(DEZ) dias os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juína, situado na Travessa Emmanuel, 605, centro, Juína, OU LOCAL DESIGNADO PELO REQUISITANTE, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos deverão serem feitas diariamente em todas a unidades do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição(NAD), deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD(Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora,sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa)e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Juína/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras(quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DAS PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e das demais cominações legais.

A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:
Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2013/ 2014.

DO FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína, 18 de outubro de 2013.

Município De Juina – Mt
Cnpj 15.359.201/0001-57
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Olmir Ioris & Cia Ltda
Cnpj 70.429.956/0001-99
OLMIR IORIS
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MF nº 771.046.411-49

Antônio de Oliveira
CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:
Rosimeire Oliveira Brindarolli
Código Identificador:322D2498

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2013

PREGÃO: Nº 089/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº58.295.213/0018-16, situado na Rua Pref. Eliseu Alves da Silva, 400 –Distr. Industrial Genesco Aparecida de Oliveira – Lagoa Santa –MG, neste ato, representada pelo Sr. Paulo Eyder Martins de Carvalho, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG.5.948.479 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 935.325.556-20, com escritório na Av Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues 939, 2ª Andar Tamboré em Barueri – SP, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipaisnºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletroeletrônicos, utensílios e equipamentos hospitalares do programa PMAQ e PSE e hospital municipal de Juina, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades deste Município.

Os produtos e objetos deste edital deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 089/2013**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

CODIGO	DESCRICAO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VLR_UNIT	VLR.TOTAL
104016	RAIO X COMPACTO 600 PLUS - PISO/TETO - MESA FLUTUANTE - MURAL S - TUBO DE ALTA ROTACAO	UNIDADE	PHILIPS	1	R$ 86.000,00	R$ 86.000,00
				TOTAL		**R$ 86.000,00**

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A revogação do seu registro poderá ser:

A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando o fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do órgão gerenciador:

Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

São obrigações do fornecedor registrado:

Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

Retirar as Notas de Autorização de Despesa (NAD) referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias durante toda execução do contrato responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "NAD- Nota de Autorização de Despesa;

Manter contato com o departamento de compras sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste edital, preferencialmente por escrito;

Disponibilizar telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
Entregar em até 10(DEZ) dias os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juína, situado na Travessa Emmanuel, 605, centro, Juína, OU LOCAL DESIGNADO PELO REQUISITANTE, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos deverãoseremfeitas diariamente em todas a unidades do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição(NAD), deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD(Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora,sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa)e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Juína/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras(quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DAS PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e das demais cominações legais.

A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:
Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2013/ 2014.

DO FORO
Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína, 18 de outubro de 2013.

MunicípIo de Juina – Mt
Cnpj 15.359.201/0001-57
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Philips Medical Systems Ltda
Cnpj 13.472.885/0001-73
PAULO EYDER MARTINS DE CARVALHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MF nº 771.046.411-49

Antonio de Oliveira
CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:
Rosimeire Oliveira Brindarolli
Código Identificador:4AB28188

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2013

PREGÃO: Nº 089/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **RINALDI & COGO LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.269.677/0001-79, situado na Rua Almirante Barroso, 2337 Sala 02 Centro em Toledo –PR, neste ato, representada pelo Sr. Edson Jose Rinaldi, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG.63315885 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 865.677.729-72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1665 Apto 04 Bairro Centro – Toledo –PR. denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipaisnºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletroeletrônicos, utensílios e equipamentos hospitalares do programa PMAQ e PSE e hospital municipal de Juina, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades deste Município.

Os produtos e objetos deste edital deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 089/2013**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

CODIGO	DESCRICAO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VLR_UNIT	VLR.TOTAL
103483	AMBU REANIMADOR MANUAL ADULTO DE SILICONE COMPLETO C/ RESERVATORIO; BALAO EM SILICONE AUTOCLAVEL ADULTO 1600 ML; MASCARA FACIAL EM SILICONE; VALVULA SUPERIOR E INFERIOR.	UNIDADE	MD	13	R$ 181,00	R$ 2.353,00
103477	AMBU REANIMADOR MANUAL INFANTIL DE SILICONE COMPLETO C/ RESERVATORIO; BALAO EM SILICONE AUTOCLAVEL INFANTIL 500 ML; MASCARA FACIAL EM SILICONE; VALVULA SUPERIOR E INFERIOR,	UNIDADE	MD	13	R$ 181,00	R$ 2.353,00
103478	AMBU REANIMADOR MANUAL NEONATAL DE SILICONE COMPLETO C/ RESERVATORIO; BALAO EM SILICONE AUTOCLAVEL INFANTIL 250 ML; MASCARA FACIAL EM SILICONE; VALVULA SUPERIOR E INFERIOR.	UNIDADE	MD	13	R$ 181,00	R$ 2.353,00
102393	APARELHO DE PRESSAO C/ VELCRO, C ESTETOSCOPIO USO PEDIATRICO 1a. LINHA	UNIDADE	PREMIUM	3	R$ 54,00	R$ 162,00
103468	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS - GAVETAS COM ROLAMENTOS EM ACO- COR CINZA	UNIDADE	BIO MN	26	R$ 330,00	R$ 8.580,00
103459	BALANCA ANTROPOMETRICA MECANICA CAP. 300 KG CHAPA DE ACO CARBONO PINTADA NA COR BRANCA, DIVISAO DE PESAGEM DE 100 GR, REGUA ANTROPOMETRICA MEDE ATE 02 MTS FABRICADA EM ALUMINIO ANODIZADO COM DIVISAO DE 05 CM, PÉS DE APOIO COM REGULAGEM PARA NIVEL.	UNIDADE	BALMAK	10	R$ 759,00	R$ 7.590,00
103465	BIOMBO DUPLO S/ RODIZIO - DIMENSÕES(ALT. X LARG.) FECHADO: 180 X 58 CM. ABERTO: 180 X 110 CM, ESTRUTURA PINTADA EM TUBOS DE ACO CARBONO 3/4; BANDEIRAS EM TECIDO DE ALGODAO CRU RESISTENTE. TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO.	UNIDADE	RENSCER	5	R$ 188,90	R$ 944,50
62646	CABO PARA BISTURI N. 3	UNIDADE	ABC	11	R$ 5,50	R$ 60,50
62647	CABO PARA BISTURI N. 4	UNIDADE	ABC	11	R$ 5,50	R$ 60,50
103543	INALADOR NEBULIZADOR COMPRESSOR; TAXA DE NEBULIZACAO CONSTANTE DE 0,3ML/MIN; MASCARA ADULTA E INFANTIL DE PVC ATOXICO FLEXIVEL.	UNIDADE	TECH	5	R$ 150,00	R$ 750,00
104012	LANTERNA CLINICA DE ALTA DENSIDADE, CORPO EM ALUMINIO IONIZADO; CLIP PARA PRENDER NO BOLSO; INTERRUPTOR DE BOTAO NA PARTE SUPERIOR, FUNCIONA COM PILHAS AAA	KIT	PREMIUM	13	R$ 33,00	R$ 429,00
103137	MICROFONE SEM FIO, COM RECEPTO DE SINAL, COM 48 CANAIS, DISTANCIA OPERACIONAL DE ATE 100 METROS. ALIMENTACAO 110/220V.	UNIDADE	KARSECT	1	R$ 815,00	R$ 815,00
103855	PESO P/ TRACAO ORTOPEDICA 01 KG	UNIDADE	CARCI	2	R$ 33,00	R$ 66,00
103856	PESO P/ TRACAO ORTOPEDICA 02 KG	UNIDADE	CARCI	2	R$ 67,00	R$ 134,00
103857	PESO P/ TRACAO ORTOPEDICA 03 KG	UNIDADE	CARCI	2	R$ 100,00	R$ 200,00
103464	SUPORTE P/ SORO - EM ACO INOXIDAVEL, TUBO 1. 1/2" ALTURA FIXA 2000MM, 04 PES EM TUBO 3/4" E 4 GANCHOS EM TUBO 1/4" (02 COM ALTURA DE 1600MM E 2 DE 1970MM) PARA SUPORTE DE SORO; RODIZIOS DE 2" EM CADA PE.	UNIDADE	RENASCER	11	R$ 192,00	R$ 2.112,00
104015	TERMOMETRO ANALOGICO DE CABO EXTENSOR INTERNO E EXTERNO -50 °C ATE +70 °C	UNIDADE	INCOTERM	26	R$ 69,29	R$ 1.801,54
				TOTAL		**R$ 30.764,04**

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A revogação do seu registro poderá ser:

A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando o fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do órgão gerenciador:

Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

São obrigações do fornecedor registrado:

Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

Retirar as Notas de Autorização de Despesa (NAD) referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias durante toda execução do contrato responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "NAD- Nota de Autorização de Despesa;

Manter contato com o departamento de compras sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste edital, preferencialmente por escrito;

Disponibilizar telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
Entregar em até 10(DEZ) dias os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juína, situado na Travessa Emmanuel, 605, centro, Juína, OU LOCAL DESIGNADO PELO REQUISITANTE, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos deverãoseremfeitas diariamente em todas a unidades do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição(NAD), deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD(Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora,sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa)e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Juína/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras(quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DAS PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e das demais cominações legais.

A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:
Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2013/ 2014.

DO FORO
Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína, 18 de outubro de 2013.

Município dE Juina – Mt
Cnpj 15.359.201/0001-57
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Rinaldi & Cogo Ltda-me
Cnpj 13.472.885/0001-73
EDSON JOSE RINALDI
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MF nº 771.046.411-49

Antônio de Oliveira
CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:
Rosimeire Oliveira Brindarolli
Código Identificador:460ED52E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2013

PREGÃO: Nº 089/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **W PACHECO BEBER & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.890.803/0001-73, situado na Rua Coronel Faria, 165 no Centro em Cáceres –MT, neste ato, representada pelo Sr. William Pacheco Beber, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG.1574475-2 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.394.631-96, residente e domiciliado na Rua dos Collhereiros, 170 Bairro Vila Mariana em Cáceres –MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipaisnºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletroeletrônicos, utensílios e equipamentos hospitalares do programa PMAQ e PSE e hospital municipal de Juina, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades deste Município.

Os produtos e objetos deste edital deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 089/2013**e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

CODIGO	DESCRICAO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VLR_UNIT	VLR.TOTAL
103472	CARRO CURATIVO INOX C/ BALDE E BACIA COM SUPORTE; TOTALMENTE EM ACO INOXIDAVEL; RODAS 3". DIMENSOES: 0,75 X 0,45 X 0,80 MTS. BALDE INOX 05 LTS. BACIA INOX 3,1 LTS.	UNIDADE	LM	11	R$ 1.000,00	R$ 11.000,00
102422	ESTADIOMETRO PORTATIL TRIPE KIDS CAPAC. 91 A 165 CM, RESOLUCAO EM MILIMETROS, TOLERANCIA +/- 2 MM	UNIDADE	SANNY	1	R$ 670,00	R$ 670,00
				TOTAL		**R$ 11.670,00**

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A revogação do seu registro poderá ser:

A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando o fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do órgão gerenciador:

Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

São obrigações do fornecedor registrado:

Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

Retirar as Notas de Autorização de Despesa (NAD) referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias durante toda execução do contrato responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "NAD- Nota de Autorização de Despesa;

Manter contato com o departamento de compras sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste edital, preferencialmente por escrito;

Disponibilizar telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
Entregar em até 10(DEZ) dias os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juína, situado na Travessa Emmanuel, 605, centro, Juína, OU LOCAL DESIGNADO PELO REQUISITANTE, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos deverão serem feitas diariamente em todas a unidades do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição(NAD), deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD(Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora,sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa)e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Juína/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras(quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DAS PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e das demais cominações legais.

A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2013/ 2014.

DO FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína, 18 de outubro de 2013.

Município DE Juina – Mt
Cnpj 15.359.201/0001-57
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

W Pacheco Beber & Cia Ltda Me
Cnpj 14.890.803/0001-73
WILLIAM PACHECO BEBER
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MF nº 771.046.411-49

Antônio de Oliveira
CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:
Rosimeire Oliveira Brindarolli
Código Identificador:5EDC4666

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2013

PREGÃO: Nº 091/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Aos vinte quatro dias do mês de outubro do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína - MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **GEREMIAS DA SILVA LIMA –EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.220.654/0001-19, com sede Av dos Jambos, 1360 –Centro em Juina –MT, neste ato, representada pelo Sr. Geremias da Silva Lima, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 31447224 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.905.792-49, residente e domiciliado na Av. Mato Grosso, s/n Centro em Juina –MT., denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS UNIFORMES, ACESSÓRIOS, (CAMA, MESA E BANHO), TECIDOS, EPI'S BEM COMO AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS PADRONIZADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE E DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades deste Município.

Os produtos e objetos deste edital deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 091/2013** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

DOS PREÇOS REGISTRADOS POR LOTE - LOTE IV:

Item	COD.	DESCRIÇÃO/ MARCA	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT	VALOR REGISTRADO TOTAL R$
1	99288	CARPETE 3X2 -LANCER	UNIDADE	30	R$ 265,00	R$ 7.950,00
2	101219	CORTINA EM TECIDO - TAM. 2,00X1,80 100% ALGODAO - RDP	UNIDADE	48	R$ 31,90	R$ 1.531,20
3	99281	FELTRO –STA FE	METRO	240	R$ 11,80	R$ 2.832,00
4	1644	FRONHA P/ TRAVESSEIRO 50X70 POLIESTER C/ ALGODAO- RDP		120	R$ 4,95	R$ 594,00
5	101222	JOGO DE TAPETE P/ BANHEIRO EM ACRILICO-BELLA CASA	UNIDADE	6	R$ 23,70	R$ 142,20
6	101220	JOGO DE TAPETE P/ COZINHA EM ACRILICO-BELLA CASA	UNIDADE	4	R$ 39,80	R$ 159,20
7	99282	JUTA COLORIDA-RDP	UNIDADE	320	R$ 8,50	R$ 2.720,00
8	103996	LENCOL DE SOLTEIRO C/ ELASTICO COR BRANCO 100% ALGODAO -RDP	UNIDADE	195	R$ 23,70	R$ 4.621,50
9	101214	LENCOL DE SOLTEIRO C/ ELASTICO POLIESTER C/ ALGODAO-RDP	UNIDADE	120	R$ 14,80	R$ 1.776,00
10	99280	METALESSE- SCAM	METRO	192	R$ 6,50	R$ 1.248,00
11	98264	PANO DE CHAO-RDP	UNIDADE	192	R$ 2,00	R$ 384,00
12	1663	PANO DE PRATO-GROH	UN	192	R$ 3,80	R$ 729,60
13	99272	PELUCIA -SCAM	METRO	126	R$ 35,80	R$ 4.510,80
14	1631	PLASTICO TRANSPARENTE 0,20-CIPATEX	METRO	116	R$ 8,60	R$ 997,60
15	103522	TECIDO CETIM VISON COM 3,0 METROS LARGURA CORES VARIADAS-LITORAL	METRO	100	R$ 14,80	R$ 1.480,00
16	103525	TECIDO CHITA, UMA LARGURA ESTAMPADO (PARA DECORAÇÃO)-CTR	METRO	50	R$ 7,70	R$ 385,00
17	2017	TECIDO DE ALGODAO CRU-CTR	METRO	320	R$ 15,50	R$ 4.960,00
18	99266	TECIDO DE ALGODAO ESTAMPADO-CTR	METRO	350	R$ 13,80	R$ 4.830,00
19	1875	TECIDO DE ALGODAO LISO-RDP	METRO	30	R$ 11,80	R$ 354,00
20	1874	TECIDO DE BRIM VERDE 100% ALGODAO-CRT	METRO	30	R$ 23,80	R$ 714,00
21	1899	TECIDO DE CETIN-LITORAL	M	128	R$ 5,79	R$ 742,20
22	99264	TECIDO DE CREPE 1º LINHA-RDP	METRO	60	R$ 11,80	R$ 708,00
22	99275	TECIDO DE FRALDA DUPLA – BOBINA-TEAR	UNIDADE	2	R$ 14,80	R$ 29,60
24	1878	TECIDO DE MALHA DE ALGODAO-RDP	METRO	192	R$ 16,00	R$ 3.072,00
25	1922	TECIDO DE RENDA-RDP	METRO	30	R$ 30,00	R$ 900,00
26	99270	TECIDO DE VISCOSE-RDP	METRO	30	R$ 13,80	R$ 414,00
27	99273	TECIDO MALHA DE ALGODAO – BOBINA-RDP	UNIDADE	3	R$ 30,00	R$ 90,00
28	99279	TECIDO NAPA BLECAUT COLORIDO-RDP	METRO	20	R$ 14,80	R$ 296,00
29	99262	TECIDO OXFORD COLORIDO – BOBINA-RDP	UNIDADE	3	R$ 8,00	R$ 24,00
30	103523	TECIDO OXFORD COM 3,0 METROS LARGURA, CORES VARIADAS-RDP	METRO	50	R$ 8,00	R$ 400,00
31	33855	TECIDO POLIESTER BRANCO-RDP	METRO	60	R$ 8,00	R$ 480,00
32	99274	TECIDO POLIESTER INFANTIL-RDP	METRO	80	R$ 11,80	R$ 944,00
33	103524	TECIDO RENDA, DUAS LARGURAS BRANCA-RDP	METRO	3	R$ 17,80	R$ 53,40
34	1075	TECIDO TNT BRANCO-STA FE	METRO	2	R$ 0,95	R$ 1,90
35	89143	TECIDO TNT DIVERSAS CORES-STA FE	METRO	580	R$ 0,95	R$ 551,00
36	99268	TECIDO TRICOLINE COLORIDO-RDP	METRO	30	R$ 13,80	R$ 414,00
37	99267	TECIDO TRICOLINE COLORIDO-RDP	METRO	30	R$ 13,80	R$ 414,00
38	1781	TOALHA DE BANHO-KARSTEN	UN	48	R$ 9,80	R$ 470,40
39	101215	TOALHA DE BANHO 65X1,30-KARSTEN	UNIDADE	84	R$ 9,80	R$ 823,20
40	101216	TOALHA DE MESA 2,00X080 100% ALGODAO-RDP	UNIDADE	8	R$ 14,30	R$ 114,40
41	101217	TOALHA DE MESA 2,50X1,40 100% ALGODAO-RDP	UNIDADE	8	R$ 24,75	R$ 198,00
42	1703	TOALHA DE ROSTO-KARSTEN	UN	156	R$ 6,00	R$ 936,00
43	42768	TOALHA PLASTICA DE MESA 5 MT-KOMLOG	METRO	10	R$ 8,00	R$ 80,00
44	101229	TOALHA PLASTICA REDONDA 3 MTS-RDP	UNIDADE	10	R$ 6,80	R$ 68,00
45	1622	TRAVESSEIROS 0,70X,0,40 PERCAL 100% ALGODAO ENCHIMENTO FIBRA DE SILICONE-MEIGO	UNIDADE	104	R$ 16,50	R$ 1.716,00
46	101230	VARAO P/ CORTINHA 2.50 MTS-SANTOS E SILVA	UNIDADE	36	R$ 17,80	R$ 640,80
						TOTAL R$ 57.500,00

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A revogação do seu registro poderá ser:

A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando o fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do órgão gerenciador:

Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

São obrigações do fornecedor registrado:

Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

Retirar as Notas de Autorização de Despesa (NAD) referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

Manter contato com o departamento de compras sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste edital, preferencialmente por escrito;

Disponibilizar telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;

Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;

Empregar, na confecção dos uniformes, material de primeira qualidade;

Efetuar a entrega dos uniformes/bandeiras na secretaria solicitante, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo órgão;

Corrigir o fornecimento dos itens entregue e não aceitos pelo CONTRANTE, em função da existência de incorreções e/ou defeitos, **no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis**, contados do aviso da rejeição;

Entregar em até 30 (TRINTA) dias os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juína, situado na Travessa Emmanuel, 605, centro, Juína, OU LOCAL DESIGNADO PELO REQUISITANTE, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Todos os uniformes deverão conter etiqueta informando tamanho, composição do tecido, instrução de lavagem e conservação da roupa, conforme determinação do INMETRO e lei correspondente ao objeto solicitado;

Afixar em todas as peças, etiqueta de composição e instrução de lavagem e conservação do uniforme;

As bandeiras deverão ser confeccionadas de acordo com as especificações da (Lei n. 5700, de 01 de setembro de 1971, que dispõe sobre os símbolos nacionais), contendo etiquetas com as devidas informações determinadas pelo INMETRO;

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora,sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa)e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Juína/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DAS PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e das demais cominações legais.

A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
Multa compensatória / indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:
Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2013/ 2014.

DO FORO
Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína MT, 24 de outubro de 2013

Município de Juina - Mt
Cnpj 15.359.201/0001-57
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Geremias da Silva Lima -epp
Cnpj 04.216.351/0001-95
GEREMIAS DA SILVA LIMA
Cpf:271.905.792-49
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MF nº 771.046.411-49

Antônio de Oliveira
CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:
Rosimeire Oliveira Brindarolli
Código Identificador:D99F2743

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2013

PREGÃO: Nº 091/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
Aos vinte quatro dias do mês de outubro do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-

MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína - MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **FIBRATEX COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.889.493/0001-98, com sede a Av Agricola Paes de Barro, 1516-A- Bairro Porto em Cuiabá-MT, neste ato, representada pelo Sra. Loris Haissa Canhetti Silveira, portador da Cédula de identidade RG 1.361.553-0- SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.710.781-04, residente e domiciliado na Quadra 36, Casa 02, Bairro Coophamil em Cuiabá -MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS UNIFORMES, ACESSÓRIOS, (CAMA, MESA E BANHO), TECIDOS, EPI'S BEM COMO AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS PADRONIZADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE E DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades deste Município.

Os produtos e objetos deste edital deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 091/2013** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

DOS PREÇOS REGISTRADOS POR LOTE: LOTE V:

Item	COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT.	VALOR TOTAL R$
1	103156	BERMUDA FEMININA, TECIDO EM OXFORD - COR PRETA N° 42	UNIDADE	2	26,80	53,60
2	103155	BERMUDA FEMININA, TECIDO EM OXFORD - COR PRETA N° 44	UNIDADE	4	26,80	107,20
3	102844	BLAISER OXFORD, SEM MANGA, VERDE E PRETO (G)	UNIDADE	24	26,80	643,20

4	102845	BLAISER OXFORD, SEM MANGA, VERDE E PRETO (GG)	UNIDADE	8	26,80	214,40
005	102843	BLAISER OXFORD, SEM MANGA, VERDE E PRETO (M)	UNIDADE	24	26,80	643,20
6	102842	BLAISER OXFORD, SEM MANGA, VERDE E PRETO (P)	UNIDADE	8	26,80	214,40
7	102847	BLUSA POPELINE, MANGA CURTA, COR BRANCA, (G)	UNIDADE	8	34,00	272,00
8	102846	BLUSA POPELINE, MANGA CURTA, COR BRANCA, (M)	UNIDADE	8	34,00	272,00
9	63239	BONE EM TACTEL, FORRADO - PERSONALIZADO FRENTE E LADOS	UNIDADE	2233	3,44	7.681,52
10	102793	CALÇA BRIM COR AZUL FEM/MAS. COM ELÁSTICO, COM 4 BOLSOS (TODOS OS TAMANHOS)	UNIDADE	128	26,70	3.417,60
11	102792	CALÇA BRIM COR BRANCO FEM/MAS. COM ELÁSTICO, COM 4 BOLSOS (TODOS OS TAMANHOS)	UNIDADE	128	26,70	3.417,60
12	102848	CALÇA BRIM COR CINZA, MASCULINO, CÓZ, COM 4 BOLSOS (G)	UNIDADE	8	26,70	213,60
13	102849	CALÇA BRIM COR CINZA, MASCULINO, CÓZ, COM 4 BOLSOS (GG)	UNIDADE	4	26,70	106,80
14	102863	CALÇA BRIM, COR CAQUI, CÓZ, COM ZIPER, BOTÃO E BOLSOS ATRÁS (P)	UNIDADE	280	29,40	8.232,00
15	102857	CALÇA BRIM, COR CAQUI, CÓZ, COM ZIPER, BOTÃO E BOLSOS ATRÁS (M)	UNIDADE	140	29,40	4.116,00
16	102859	CALÇA BRIM, COR CAQUI, CÓZ, COM ZIPER, BOTÃO E BOLSOS ATRÁS (M)	UNIDADE	180	29,40	5.292,00
17	102858	CALÇA BRIM, COR CAQUI, CÓZ, COM ZIPER, BOTÃO E BOLSOS ATRÁS (M)	UNIDADE	330	29,40	9.702,00
18	103939	CALÇA BRIM, COR CAQUI, CÓZ, COM ZIPER, BOTÃO E BOLSOS ATRÁS TAMANHOS VARIADOS	UNIDADE	10	29,40	294,00
19	2012	CALCA DE ALGODAO TAMANHO UNICO CORES VARIADAS SEM BOLSOS (SIMPLES)	UNIDADE	40	26,00	1.040,00
20	102613	CALCA EM BRIM, COR AZUL, MASCULINO, COZ, COM 4 BOLSOS (G)	UNIDADE	16	32,64	522,24
21	102614	CALCA EM BRIM, COR AZUL, MASCULINO, COZ, COM 4 BOLSOS (GG)	UNIDADE	8	32,64	261,12
22	102612	CALCA EM BRIM, COR AZUL, MASCULINO, COZ, COM 4 BOLSOS (M)	UNIDADE	39	32,64	1.272,96
23	102611	CALCA EM BRIM, COR AZUL, MASCULINO, COZ, COM 4 BOLSOS (P)	UNIDADE	5	32,64	163,20
24	103171	CALCA EM BRIM, COR AZUL, MASCULINO, COZ, COM 4 BOLSOS M	UNIDADE	6	32,64	195,84
25	102607	CALCA EM BRIM, COR BRANCA , FEMININO, COZ, COM 4 BOLSOS (P)	UNIDADE	40	29,70	1.188,00
26	102610	CALCA EM BRIM, COR BRANCA, FEMININO, COZ, COM 4 BOLSOS (GG)	UNIDADE	34	29,70	1.009,80
27	102608	CALCA EM BRIM, COR BRANCA, FEMININO, COZ, COM 4 BOLSOS (M)	UNIDADE	119	29,70	3.534,30
28	102609	CALCA EM BRIM, COR BRANCA, FEMININO, COZ, COM 4 BOLSOS (G)	UNIDADE	75	29,70	2.227,50
29	102616	CALCA EM OXFORD, COR AZUL FEMININO, COZ, COM 2 BOLSOS NA FRENTE (P)	UNIDADE	13	32,64	424,32
30	102618	CALCA EM OXFORD, COR AZUL, FEMININO, COZ, COM 2 BOLSOS NA FRENTE (G)	UNIDADE	29	29,80	864,20
31	102619	CALCA EM OXFORD, COR AZUL, FEMININO, COZ, COM 2 BOLSOS NA FRENTE (GG)	UNIDADE	8	29,80	238,40
32	102617	CALCA EM OXFORD, COR AZUL, FEMININO, COZ, COM 2 BOLSOS NA FRENTE (M)	UNIDADE	69	29,80	2.056,20
33	103160	CALCA MASCULINA EM OXFORD, COR AZUL MARINHO COM DETALHE BEGE, 2 BOLSO LATERAL DA PERNA, 2 ATRAZ - N 38 - CONFORME MODELO -	UNIDADE	2	32,60	65,20
34	103158	CALCA MASCULINA EM OXFORD, COR AZUL MARINHO COM DETALHE BEGE, 2 BOLSO LATERAL DA PERNA, 2 ATRAZ - N 40 - CONFORME MODELO -	UNIDADE	4	32,60	130,40
35	103157	CALCA MASCULINA EM OXFORD, COR AZUL MARINHO COM DETALHE BEGE, 2 BOLSO LATERAL DA PERNA, 2 ATRAZ - N 42 - CONFORME MODELO -	UNIDADE	3	32,60	97,80
36	103159	CALCA MASCULINA EM OXFORD, COR AZUL MARINHO COM DETALHE BEGE, 2 BOLSO LATERAL DA PERNA, 2 ATRAZ - N 44 - CONFORME MODELO -	UNIDADE	2	32,60	65,20
37	102852	CALÇA OXFORD COR CINZA, FEMININO, CÓZ, COM 2 BOLSOS NA FRENTE (G)	UNIDADE	4	29,80	119,20
38	102853	CALÇA OXFORD COR CINZA, FEMININO, CÓZ, COM 2 BOLSOS NA FRENTE (GG)	UNIDADE	4	29,80	119,20
39	102851	CALÇA OXFORD COR CINZA, FEMININO, CÓZ, COM 2 BOLSOS NA FRENTE (M)	UNIDADE	12	29,80	357,60
40	102850	CALÇA OXFORD COR CINZA, FEMININO, CÓZ, COM 2 BOLSOS NA FRENTE (P)	UNIDADE	6	29,80	178,80
41	102811	CALÇA OXFORD COR PRETO, FEMININO, CÓZ, COM 2 BOLSOS NA FRENTE (G)	UNIDADE	8	29,80	238,40
42	102829	CALÇA OXFORD COR PRETO, FEMININO, CÓZ, COM 2 BOLSOS NA FRENTE (G)	UNIDADE	32	29,80	953,60
43	102812	CALÇA OXFORD COR PRETO, FEMININO, CÓZ, COM 2 BOLSOS NA FRENTE (GG)	UNIDADE	2	29,80	59,60
44	102830	CALÇA OXFORD COR PRETO, FEMININO, CÓZ, COM 2 BOLSOS NA FRENTE (GG)	UNIDADE	8	29,80	238,40
45	102828	CALÇA OXFORD COR PRETO, FEMININO, CÓZ, COM 2 BOLSOS NA FRENTE (M)	UNIDADE	16	29,80	476,80
46	102810	CALÇA OXFORD COR PRETO, FEMININO, CÓZ, COM 2 BOLSOS NA FRENTE (M)	UNIDADE	19	29,80	566,20
47	102827	CALÇA OXFORD COR PRETO, FEMININO, CÓZ, COM 2 BOLSOS NA FRENTE (P)	UNIDADE	8	29,80	238,40
48	102809	CALÇA OXFORD COR PRETO, FEMININO, CÓZ, COM 2 BOLSOS NA FRENTE (P)	UNIDADE	16	29,80	476,80
49	102815	CALÇA OXFORD COR PRETO, MASCULINO, CÓZ, COM 4 BOLSOS (G)	UNIDADE	6	33,80	202,80
50	102816	CALÇA OXFORD COR PRETO, MASCULINO, CÓZ, COM 4 BOLSOS (GG)	UNIDADE	2	33,80	67,60
51	102814	CALÇA OXFORD COR PRETO, MASCULINO, CÓZ, COM 4 BOLSOS (M)	UNIDADE	2	33,80	67,60
52	102813	CALÇA OXFORD COR PRETO, MASCULINO, CÓZ, COM 4 BOLSOS (P)	UNIDADE	4	33,80	135,20
53	102861	CAMISA BRIM, COR CAQUI, MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (G)	UNIDADE	50	36,80	1.840,00

54	102860	CAMISA BRIM, COR CAQUI, MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (M)	UNIDADE	10	36,80	368,00
55	103163	CAMISA MASCULINA, MANGA CURTA - TECIDO TOYOBO 1ª LINHA, COR BEGE - TAMANHO G -	UNIDADE	2	34,50	69,00
056	103162	CAMISA MASCULINA, MANGA CURTA - TECIDO TOYOBO 1ª LINHA, COR BEGE - TAMANHO M -	UNIDADE	7	34,50	241,50
57	103148	CAMISA MASCULINA, MANGA LONGA, COM BOLSO, COLARINHO INTERNO E PUNHO BRANCO, BOTAO BRANCO - TECIDO EM TOYOBO 1ª LINHA, LOGO COLORIDO BORDADO NO BOLSO - COR NATURAL BLEND INDICO TAMANHO M	UNIDADE	3	37,80	113,40
58	103149	CAMISA MASCULINA, MANGA LONGA, COM BOLSO, COLARINHO INTERNO E PUNHO BRANCO, BOTÃO BRANCO - TECIDO TOYOBO 1ª LINHA, LOGO COLORIDO BORDADO NO BOLSO - COR NATURAL BLEND INDICO TAMANHO G -	UNIDADE	3	37,80	113,40
59	103150	CAMISA MASCULINA, MANGA LONGA, COM BOLSO, COLARINHO INTERNO E PUNHO BRANCO, BOTÃO BRANCO - TECIDO TOYOBO 1ª LINHA, LOGO COLORIDO BORDADO NO BOLSO - COR NATURAL BLEND INDICO TAMANHO GG - CONFORME MODELO-	UNIDADE	2	37,80	75,60
60	102654	CAMISA, ALGODAO/TRICOLINE, COR AZUL, MASCULINA, MANGA CURTA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (G)	UNIDADE	35	35,90	1.256,50
	102655	CAMISA, ALGODAO/TRICOLINE, COR AZUL, MASCULINA, MANGA CURTA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (GG)	UNIDADE	21	35,90	753,90
	102653	CAMISA, ALGODAO/TRICOLINE, COR AZUL, MASCULINA, MANGA CURTA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (M)	UNIDADE	18	35,90	646,20
63	102652	CAMISA, ALGODAO/TRICOLINE, COR AZUL, MASCULINA, MANGA CURTA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (P)	UNIDADE	11	35,90	394,90
64	102650	CAMISA, ALGODAO/TRICOLINE, COR AZUL, MASCULINA, MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (G)	UNIDADE	39	41,70	1.626,30
65	102651	CAMISA, ALGODAO/TRICOLINE, COR AZUL, MASCULINA, MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (GG)	UNIDADE	15	41,70	625,50
66	102649	CAMISA, ALGODAO/TRICOLINE, COR AZUL, MASCULINA, MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (M)	UNIDADE	23	41,70	959,10
67	102648	CAMISA, ALGODAO/TRICOLINE, COR AZUL, MASCULINA, MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (P)	UNIDADE	14	41,70	583,80
68	102882	CAMISA, ALGODÃO/TRICOLINE, COR BRANCA, MASC. MANGA CURTA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (G)	UNIDADE	10	35,90	359,00
69	102881	CAMISA, ALGODÃO/TRICOLINE, COR BRANCA, MASC. MANGA CURTA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (M)	UNIDADE	10	35,90	359,00
70	103934	CAMISA, ALGODÃO/TRICOLINE, COR VERDE BEBÊ EM DETALHES VERDE BANDEIRA, MASC. MANGA CURTA, BOLSO E MANGA COM LOGO COLORIDO BORDADO TAMANHOS VARIADOS	UNIDADE	48	39,50	1.896,00
71	103933	CAMISA, ALGODÃO/TRICOLINE, COR VERDE BEBÊ EM DETALHES VERDE BANDEIRA, MASC. MANGA LONGA, BOLSO E MANGA COM LOGO COLORIDO BORDADO TAMANHOS VARIADOS	UNIDADE	48	44,80	2.150,40
72	102825	CAMISA, ALGODÃO/TRICOLINE, COR VERDE BEBÊ, MASC. MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (G)	UNIDADE	46	44,80	2.060,80
73	102826	CAMISA, ALGODÃO/TRICOLINE, COR VERDE BEBÊ, MASC. MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (GG)	UNIDADE	2	42,90	85,80
74	102824	CAMISA, ALGODÃO/TRICOLINE, COR VERDE BEBÊ, MASC. MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (M)	UNIDADE	10	42,90	429,00
75	102823	CAMISA, ALGODÃO/TRICOLINE, COR VERDE BEBÊ, MASC. MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (P)	UNIDADE	10	42,90	429,00
76	99150	CAMISETA BRANCA MALHA FRIA COM LOGO COLORIDO FRENTE E COSTA TAM. P	UNIDADE	150	8,16	1.224,00
77	99152	CAMISETA BRANCA MALHA FRIA COM LOGO COLORIDO FRENTE E COSTA TAM.G	UNIDADE	150	8,16	1.224,00
78	99153	CAMISETA BRANCA MALHA FRIA COM LOGO COLORIDO FRENTE E COSTA TAM.GG	UNIDADE	150	8,16	1.224,00
79	99151	CAMISETA BRANCA MALHA FRIA COM LOGO COLORIDO FRENTE E COSTA TAM.M	UNIDADE	150	8,16	1.224,00
80	99155	CAMISETA COLORIDA EM MALHA FRIA COM LOGO COLORIDO FRENTE E COSTA TAM. P	UNIDADE	150	9,67	1.450,50
81	99157	CAMISETA COLORIDA EM MALHA FRIA COM LOGO COLORIDO FRENTE E COSTA TAM.G	UNIDADE	150	9,67	1.450,50
82	99159	CAMISETA COLORIDA EM MALHA FRIA COM LOGO COLORIDO FRENTE E COSTA TAM.GG	UNIDADE	150	9,67	1.450,50
83	99156	CAMISETA COLORIDA EM MALHA FRIA COM LOGO COLORIDO FRENTE E COSTA TAM.M	UNIDADE	150	9,67	1.450,50
84	103154	CAMISETA FEMININA, MANGA CURTA, GOLA POLO COM BOLSO, TECIDO EM MALHA FRIA ANTI-PILLING 1ª LINHA, LOGO COLORIDO BORDADO NO BOLSO COR VERDE JADE . TAMANHO M	UNIDADE	4	28,30	113,20
85	103153	CAMISETA FEMININO, MANGA CURTA, GOLA POLO COM BOLSO, TECIDO EM MALHA FRIA ANTI-PILLING 1ª LINHA, LOGO COLORIDO BORDADO NO BOLSO COR VERDE JADE . TAMANHO P	UNIDADE	6	28,30	169,80
86	102623	CAMISETA MALHA FRIA 1 LINHA, COR BRANCA, UNISEX , GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO FRENTE (G)	UNIDADE	124	8,90	1.103,60
87	102624	CAMISETA MALHA FRIA 1 LINHA, COR BRANCA, UNISEX , GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO FRENTE (GG)	UNIDADE	28	8,90	249,20
88	102622	CAMISETA MALHA FRIA 1 LINHA, COR BRANCA, UNISEX , GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO FRENTE (M)	UNIDADE	145	8,90	1.290,50
89	102621	CAMISETA MALHA FRIA 1 LINHA, COR BRANCA, UNISEX ,	UNIDADE	78		

		GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO FRENTE (P)			8,90	694,20
90	103438	CAMISETA MALHA FRIA 1 LINHA, COR BRANCA, UNISEX , GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO PREFEITURA / EDUCACAO E EVENTO REFERENTE (G)	UNIDADE	240	8,28	1.987,20
91	103439	CAMISETA MALHA FRIA 1 LINHA, COR BRANCA, UNISEX , GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO PREFEITURA / EDUCACAO E EVENTO REFERENTE (GG)	UNIDADE	230	8,28	1.904,40
92	103437	CAMISETA MALHA FRIA 1 LINHA, COR BRANCA, UNISEX , GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO PREFEITURA / EDUCACAO E EVENTO REFERENTE (M)	UNIDADE	330	8,28	2.732,40
93	103436	CAMISETA MALHA FRIA 1 LINHA, COR BRANCA, UNISEX , GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO PREFEITURA / EDUCACAO E EVENTO REFERENTE (P)	UNIDADE	400	8,28	3.312,00
94	103936	CAMISETA MALHA FRIA 1 LINHA, COR VERDE BEBE COM DETALHES VERDE BANDEIRA, UNISEX , GOLA POLO, BOLSO E MANGA COM LOGO COLORIDO BORDADO, TAMANHOS VARIADOS.	UNIDADE	14	8,90	124,60
95	99614	CAMISETA MALHA FRIA GOLA BRANCA TAM.G	UNIDADE	6	8,90	53,40
96	99203	CAMISETA MALHA FRIA GOLA BRANCA TAM.G	UNIDADE	306	8,90	2.723,40
97	99615	CAMISETA MALHA FRIA GOLA BRANCA TAM.GG	UNIDADE	8	8,90	71,20
98	99200	CAMISETA MALHA FRIA GOLA COM ESTAMPA COLORIDA E ESCRITA FRENTE E COSTA TAM.G	UNIDADE	600	9,06	5.436,00
99	99201	CAMISETA MALHA FRIA GOLA COM ESTAMPA COLORIDA E ESCRITA FRENTE E COSTA TAM.GG	UNIDADE	600	9,06	5.436,00
100	99199	CAMISETA MALHA FRIA GOLA COM ESTAMPA COLORIDA E ESCRITA FRENTE E COSTA TAM.M	UNIDADE	600	9,06	5.436,00
101	95407	CAMISETA MALHA FRIA GOLA COM ESTAMPA COLORIDA E ESCRITA FRENTE E COSTA TAM.P	UNIDADE	600	9,06	5.436,00
102	99617	CAMISETA MALHA FRIA GOLA POLO COR PRETA TAM. G	UNIDADE	3	31,50	94,50
103	99618	CAMISETA MALHA FRIA GOLA POLO COR PRETA TAM. GG	UNIDADE	4	31,50	126,00
104	99616	CAMISETA MALHA FRIA GOLA POLO COR PRETA TAM. M	UNIDADE	3	31,50	94,50
105	99204	CAMISETA MALHA FRIA GOLA V COLORIDA TAM.G	UNIDADE	300	9,30	2.790,00
106	99205	CAMISETA MALHA FRIA GOLA V COLORIDA TAM.GG	UNIDADE	300	9,30	2.790,00
107	95410	CAMISETA MALHA FRIA GOLA V COLORIDA TAM.P	UNIDADE	300	9,30	2.790,00
108	102988	CAMISETA MALHA FRIA GOLA V C/ LOMARCA COLORIDA TAM. G	UNIDADE	300	9,80	2.940,00
109	102991	CAMISETA MALHA FRIA GOLA V C/ LOMARCA COLORIDA TAM. GG	UNIDADE	50	9,80	490,00
110	102990	CAMISETA MALHA FRIA GOLA V C/ LOMARCA COLORIDA TAM.M	UNIDADE	350	9,80	3.430,00
111	102989	CAMISETA MALHA FRIA GOLA V C/ LOMARCA COLORIDA TAM.P	UNIDADE	100	9,80	980,00
112	102996	CAMISETA MALHA FRIA GOLA V ESTAMPA FRENTE E VERSO, C/ LOMARCA TM 12	UNIDADE	240	9,20	2.208,00
113	102997	CAMISETA MALHA FRIA GOLA V ESTAMPA FRENTE E VERSO, C/ LOMARCA TM 14	UNIDADE	210	9,20	1.932,00
114	102994	CAMISETA MALHA FRIA GOLA V ESTAMPA FRENTE E VERSO, C/ LOMARCA TM 6	UNIDADE	150	9,20	1.380,00
115	102995	CAMISETA MALHA FRIA GOLA V ESTAMPA FRENTE E VERSO, C/ LOMARCA TM 8	UNIDADE	270	9,20	2.484,00
116	103000	CAMISETA MALHA FRIA GOLA V ESTAMPA FRENTE E VERSO, C/ LOMARCA TM G	UNIDADE	82	9,20	754,40
117	102999	CAMISETA MALHA FRIA GOLA V ESTAMPA FRENTE E VERSO, C/ LOMARCA TM M	UNIDADE	181	9,20	1.665,20
118	102998	CAMISETA MALHA FRIA GOLA V ESTAMPA FRENTE E VERSO, C/ LOMARCA TM P	UNIDADE	114	9,20	1.048,80
119	102633	CAMISETA MALHA FRIA, 1º LINHA, COR AZUL, BABY LOOCK, GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO (G)	UNIDADE	10	10,20	102,00
120	102634	CAMISETA MALHA FRIA, 1º LINHA, COR AZUL, BABY LOOCK, GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO (GG)	UNIDADE	10	10,20	102,00
121	102632	CAMISETA MALHA FRIA, 1º LINHA, COR AZUL, BABY LOOCK, GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO (M)	UNIDADE	10	10,20	102,00
122	102631	CAMISETA MALHA FRIA, 1º LINHA, COR AZUL, BABY LOOCK, GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO (P)	UNIDADE	10	10,20	102,00
123	102629	CAMISETA MALHA FRIA, 1º LINHA, COR AZUL, UNISEX, GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO (G)	UNIDADE	70	10,20	714,00
124	102630	CAMISETA MALHA FRIA, 1º LINHA, COR AZUL, UNISEX, GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO (GG)	UNIDADE	8	10,20	81,60
125	102628	CAMISETA MALHA FRIA, 1º LINHA, COR AZUL, UNISEX, GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO (M)	UNIDADE	18	10,20	183,60
126	102627	CAMISETA MALHA FRIA, 1º LINHA, COR AZUL, UNISEX, GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO (P)	UNIDADE	8	10,20	81,60
127	102833	CAMISETA MALHA FRIA, 1º LINHA, COR VERDE BEBÊ, UNISEX, GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO (G)	UNIDADE	8	14,80	118,40
128	102834	CAMISETA MALHA FRIA, 1º LINHA, COR VERDE BEBÊ, UNISEX, GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO (GG)	UNIDADE	8	14,80	118,40
129	102832	CAMISETA MALHA FRIA, 1º LINHA, COR VERDE BEBÊ, UNISEX, GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO (M)	UNIDADE	8	14,80	118,40
130	102831	CAMISETA MALHA FRIA, 1º LINHA, COR VERDE BEBÊ, UNISEX, GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO (P)	UNIDADE	8	14,80	118,40
131	102807	CAMISETA MALHA FRIA, 1º LINHA, COR VERDE BEBÊ, UNISEX, MANGA LONGA, GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO (G)	UNIDADE	168	11,30	1.898,40
132	102808	CAMISETA MALHA FRIA, 1º LINHA, COR VERDE BEBÊ, UNISEX, MANGA LONGA, GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO (GG)	UNIDADE	24	11,30	271,20
133	102806	CAMISETA MALHA FRIA, 1º LINHA, COR VERDE BEBÊ, UNISEX, MANGA LONGA, GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO (M)	UNIDADE	384	11,30	4.339,20
134	102805	CAMISETA MALHA FRIA, 1º LINHA, COR VERDE BEBÊ, UNISEX, MANGA LONGA, GOLA REDONDA, COM LOGO COLORIDO (P)	UNIDADE	60	11,30	678,00
135	102870	CAMISETA MALHA FRIA, GOLA POLO, COR AZUL, UNISEX, MANGA LONGA, COM LOGO COLORIDO (G)	UNIDADE	180	11,90	2.142,00
136	102871	CAMISETA MALHA FRIA, GOLA POLO, COR AZUL, UNISEX, MANGA LONGA, COM LOGO COLORIDO (GG)	UNIDADE	10	11,90	119,00
137	102869	CAMISETA MALHA FRIA, GOLA POLO, COR AZUL, UNISEX,	UNIDADE	20		

		MANGA LONGA, COM LOGO COLORIDO (M)			11,90	238,00
138	102868	CAMISETA MALHA FRIA, GOLA POLO, COR AZUL, UNISEX, MANGA LONGA, COM LOGO COLORIDO (P)	UNIDADE	10	11,90	119,00
139	103937	CAMISETA MALHA FRIA, GOLA POLO, COR VERDE BEBE COM DETALHES EM VERDE BANDEIRA, UNISEX, MANGA LONGA, BOLSO E MANGA COM LOGO COLORIDO BORDADO, TAMANHOS VARIADOS	UNIDADE	10	21,00	210,00
140	103145	CAMISETA MASCULINA, MANGA CURTA, GOLA POLO COM BOLSO TECIDO EM MALHA FRIA ANTI-PILLING 1ª LINHA, LOGO COLORIDO BORDADO NO BOLSO COR VERDE JADE . TAMANHO M	UNIDADE	54	14,90	804,60
141	103147	CAMISETA MASCULINA, MANGA CURTA, GOLA POLO COM BOLSO, TECIDO EM MALHA FRIA ANTI-PILLING 1ª LINHA, LOGO COLORIDO BORDADO NO BOLSO COR VERDE JADE . TAMANHO GG	UNIDADE	15	14,90	223,50
142	103146	CAMISETA MASCULINA, MANGA CURTA, GOLA POLO COM BOLSO, TECIDO EM MALHA FRIA ANTI-PILLING 1ª LINHA, LOGO COLORIDO BORDADO NO BOLSO COR VERDE JADE . TAMANHO G	UNIDADE	52	14,90	774,80
143	102795	CAMISETA POLO EM PIQUÊ, COR AZUL, BABY LOOCK, COM LOGO COLORIDO BORDADO (G)	UNIDADE	1	14,90	14,90
144	102796	CAMISETA POLO EM PIQUÊ, COR AZUL, BABY LOOCK, COM LOGO COLORIDO BORDADO (GG)	UNIDADE	1	16,60	16,60
145	102794	CAMISETA POLO EM PIQUÊ, COR AZUL, BABY LOOCK, COM LOGO COLORIDO BORDADO (M)	UNIDADE	4	16,60	66,40
146	102637	CAMISETA POLO PIQUE, COR AZUL UNISEX, COM LOGO COLORIDO BORDADO (G)	UNIDADE	50	16,60	830,00
147	102638	CAMISETA POLO PIQUE, COR AZUL UNISEX, COM LOGO COLORIDO BORDADO (GG)	UNIDADE	35	16,60	581,00
148	102636	CAMISETA POLO PIQUE, COR AZUL UNISEX, COM LOGO COLORIDO BORDADO (M)	UNIDADE	74	16,60	1.228,40
149	102635	CAMISETA POLO PIQUE, COR AZUL UNISEX, COM LOGO COLORIDO BORDADO (P)	UNIDADE	17	16,60	282,20
150	102802	CAMISETA POLO PIQUÊ, COR BRANCA, UNISEX, COM LOGO COLORIDO BORDADO (G)	UNIDADE	41	16,80	688,80
151	102801	CAMISETA POLO PIQUÊ, COR BRANCA, UNISEX, COM LOGO COLORIDO BORDADO (M)	UNIDADE	45	16,80	756,00
152	102877	CAMISETA POLO PIQUÊ, COR BRANCA, UNISEX, COM LOGO COLORIDO BORDADO (P)	UNIDADE	10	16,80	168,00
153	99145	CAMISETA PRETA EM MALHA FRIA COM LOGO COLORIDO FRENTE E COSTA TAM. P	UNIDADE	150	9,70	1.455,00
154	99146	CAMISETA PRETA EM MALHA FRIA COM LOGO COLORIDO FRENTE E COSTA TAM.G	UNIDADE	150	9,70	1.455,00
155	99148	CAMISETA PRETA EM MALHA FRIA COM LOGO COLORIDO FRENTE E COSTA TAM.GG	UNIDADE	150	9,70	1.455,00
156	99144	CAMISETA PRETA EM MALHA FRIA COM LOGO COLORIDO FRENTE E COSTAS.TAM. M	UNIDADE	150	9,70	1.455,00
157	99188	CAMISETA VERDE MALHA FRIA COM LOGO COLORIDO FRENTE E COSTA TAM.G	UNIDADE	50	10,40	520,00
158	99189	CAMISETA VERDE MALHA FRIA COM LOGO COLORIDO FRENTE E COSTA TAM.GG	UNIDADE	50	10,40	520,00
159	99187	CAMISETA VERDE MALHA FRIA COM LOGO COLORIDO FRENTE E COSTA TAM.M	UNIDADE	50	10,40	520,00
160	103152	CAMISETE FEMININO, MANGA LONGA, COM BOLSO, COLARINHO INTERNO E PUNHO BRANCO, BOTÃO BRANCO, TECIDO TOYOBO 1ª LINHA, LOGO COLORIDO BORDADO NO BOLSO - COR NATURAL BLEND INDICO TAMANHO P - CONFORME MODELO-	UNIDADE	2	42,51	85,02
161	102646	CAMISETE, ALGODAO/TRICOLINE, COM ELASTANO, COR AZUL, FEMININO, MANGA CURTA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (G)	UNIDADE	38	40,59	1.542,42
162	102647	CAMISETE, ALGODAO/TRICOLINE, COM ELASTANO, COR AZUL, FEMININO, MANGA CURTA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (GG)	UNIDADE	15	40,59	608,85
163	102645	CAMISETE, ALGODAO/TRICOLINE, COM ELASTANO, COR AZUL, FEMININO, MANGA CURTA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (M)	UNIDADE	54	40,59	2.191,86
164	102644	CAMISETE, ALGODAO/TRICOLINE, COM ELASTANO, COR AZUL, FEMININO, MANGA CURTA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (P)	UNIDADE	19	40,59	771,21
165	102643	CAMISETE, ALGODAO/TRICOLINE, COM ELASTANO, COR AZUL, FEMININO, MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (EX GG)	UNIDADE	20	42,70	854,00
166	102642	CAMISETE, ALGODAO/TRICOLINE, COM ELASTANO, COR AZUL, FEMININO, MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (G)	UNIDADE	97	42,51	4.123,47
167	102641	CAMISETE, ALGODAO/TRICOLINE, COM ELASTANO, COR AZUL, FEMININO, MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (M)	UNIDADE	26	42,51	1.105,26
168	102640	CAMISETE, ALGODAO/TRICOLINE, COM ELASTANO, COR AZUL, FEMININO, MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (P)	UNIDADE	28	42,51	1.190,28
169	102803	CAMISETE, ALGODÃO/TRICOLINE, COM ELASTANO, COR BRANCA, FEMININO, MANGA CURTA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (G)	UNIDADE	1	42,51	42,51
170	102804	CAMISETE, ALGODÃO/TRICOLINE, COM ELASTANO, COR BRANCA, FEMININO, MANGA CURTA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (GG)	UNIDADE	1	42,51	42,51
171	103932	CAMISETE, ALGODÃO/TRICOLINE, COM ELASTANO, COR VERDE BEBÊ EM DETALHES VERDE BANDEIRA, FEM, MANGA CURTA, BOLSO E MANGA COM LOGO COLORIDO BORDADO TAMANHOS VARIADOS.	UNIDADE	45	45,50	2.002,50
172	103931	CAMISETE, ALGODÃO/TRICOLINE, COM ELASTANO, COR VERDE BEBÊ EM DETALHES VERDE BANDEIRA, FEM, MANGA LONGA, BOLSO E MANGA COM LOGO COLORIDO BORDADO TAMANHOS VARIADOS.	UNIDADE	45	47,50	2.137,50
173	102821	CAMISETE, ALGODÃO/TRICOLINE, COM ELASTANO, COR VERDE BEBÊ, FEM, MANGA CURTA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (G)	UNIDADE	48	42,51	2.040,48
174	102822	CAMISETE, ALGODÃO/TRICOLINE, COM ELASTANO, COR VERDE BEBÊ, FEM, MANGA CURTA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (GG)	UNIDADE	20	42,51	850,20
175	102820	CAMISETE, ALGODÃO/TRICOLINE, COM ELASTANO, COR	UNIDADE	55		

		VERDE BEBÊ, FEM, MANGA CURTA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (M)			42,51	2.338,05
176	102819	CAMISETE, ALGODÃO/TRICOLINE, COM ELASTANO, COR VERDE BEBÊ, FEM, MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (G)	UNIDADE	6	45,50	273,00
177	102818	CAMISETE, ALGODÃO/TRICOLINE, COM ELASTANO, COR VERDE BEBÊ, FEM, MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (M)	UNIDADE	9	45,50	409,50
178	102817	CAMISETE, ALGODÃO/TRICOLINE, COM ELASTANO, COR VERDE BEBÊ, FEM, MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (P)	UNIDADE	7	45,50	318,50
179	102835	CAMISETE, ALGODÃO/TRICOLINE, COM ELASTANO, COR VERDE BEBÊ, FEM. MANGA CURTA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (P)	UNIDADE	32	42,50	1.360,00
180	102883	CAMISETE, ALGODÃO/TRICOLINE,COM ELASTANO, COR BRANCA, FEMININO, MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (M)	UNIDADE	14	45,50	637,00
181	103997	CAMISOLA HOSPITALAR COR BRANCA TAMANHO PADRAO	UNIDADE	195	33,00	6.435,00
182	102872	CHAPÉU ABA LARGA, COR CAQUI, COM ENTRETÉLA FIRME NA ABA, COM LOGO COLORIDO TAM. UNICO	UNIDADE	22	12,00	264,00
183	103938	CHAPEU COM PROTECAO DE PESCOCO E OMBRO 100% ALGODAO, TAMANHO UNICO AJUSTAVEL COM PRESILHA EM VELCRO, COR CAQUI.	UNIDADE	10	20,00	200,00
184	103794	CHAPEU CONFECCIONADO EM BRIM (LEVE) 100% ALGODAO, NA COR AZUL MARINHO, COM CORDAO DE POLIPROPILENO PARA AFIXAR AO PESCOCO COM SILK PADRAO SUS MODELO ITALIANO.	UNIDADE	154	20,00	3.080,00
185	102866	COLETE BRIM, COR CAQUI, COM 1 BOLSO PEQUENO NA FRETE, LADO DIREITO SUPERIOR, 2 GRANDES, INFERIOR, COM LOGO COLORIDO BORDADO (G)	UNIDADE	78	28,90	2.254,20
186	102867	COLETE BRIM, COR CAQUI, COM 1 BOLSO PEQUENO NA FRETE, LADO DIREITO SUPERIOR, 2 GRANDES, INFERIOR, COM LOGO COLORIDO BORDADO (GG)	UNIDADE	6	28,90	173,40
187	102865	COLETE BRIM, COR CAQUI, COM 1 BOLSO PEQUENO NA FRETE, LADO DIREITO SUPERIOR, 2 GRANDES, INFERIOR, COM LOGO COLORIDO BORDADO (M)	UNIDADE	36	28,90	1.040,40
188	102864	COLETE BRIM, COR CAQUI, COM 1 BOLSO PEQUENO NA FRETE, LADO DIREITO SUPERIOR, 2 GRANDES, INFERIOR, COM LOGO COLORIDO BORDADO (P)	UNIDADE	12	28,90	346,80
189	101721	COLETE EM BRIM C/ FAIXA REFLETIVA, C/ ESTAMPA VERSO E BOLSO BORDADO TM. M	UNIDADE	6	35,00	210,00
190	101723	COLETE EM BRIM C/ FAIXA REFLETIVA, C/ ESTAMPA VERSO E BOLSO BORDADO TM.G	UNIDADE	1	35,00	35,00
191	101722	COLETE EM BRIM C/ FAIXA REFLETIVA, C/ ESTAMPA VERSO E BOLSO BORDADO TM.GG	UNIDADE	2	35,00	70,00
192	101726	COLETE EM BRIM C/ FAIXA REFLETIVA, C/ ESTAMPA VERSO E BOLSO BORDADO TM.XGG	UNIDADE	1	35,00	35,00
193	102880	COLETE OXFORD, COR BRANCA, SEM MANGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (G)	UNIDADE	18	28,90	520,20
194	102879	COLETE OXFORD, COR BRANCA, SEM MANGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (M)	UNIDADE	12	28,90	346,80
195	102878	COLETE OXFORD, COR BRANCA, SEM MANGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (P)	UNIDADE	6	28,90	173,40
196	102884	CONJUNTO DE CALÇA E JALECO, BRIM, COR AZUL, COM CALÇA DE ELASTICO, COM BOLSO NA FRENTE E ATRÁS, JALECO MANGA CURTA,COM LOGO COLORIDO (TODOS OS TAMANHOS)	UNIDADE	20	51,25	1.025,00
197	102840	JALECO OXFORD, COR BRANCO, UNISEX, MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (G)	UNIDADE	86	29,50	2.537,00
198	102841	JALECO OXFORD, COR BRANCO, UNISEX, MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (GG)	UNIDADE	6	29,50	177,00
199	102798	JALECO OXFORD, COR BRANCO, UNISEX, MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (M)	UNIDADE	65	29,50	1.917,50
200	102797	JALECO OXFORD, COR BRANCO, UNISEX, MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (P)	UNIDADE	31	29,50	914,50
201	104000	JALECO OXFORD, COR BRANCO, UNISEX, MANGA LONGA, BOLSO COM LOGO COLORIDO BORDADO (PP)	UNIDADE	1	29,50	29,50
202	102862	MACACÃO BRIM, COR CAQUI, PARA NEBULIZAÇÃO, TAMANHO ÚNICO	UNIDADE	16	90,00	1.440,00
203	104003	MACACAO PADRAO SAMU EM BRIM PESADO AZUL MARINHO COM LOGOTIPO DO SAMU BORDADO NAS COSTAS NO TAM 14 X 18 CM, LOGO DO SAMU BORDADOS NA FRENTE E NA MANGA DIREITO TAM 09 X 12 CM, TARJAS REFLETIVA DE 5 CM NA FRENTE, COSTAS, MANGAS E PERNAS, MANGAS REMOVIVEIS COM ZIPER; BOLSO COM TAMPA FECHAMENTO COM VELCRO, NAS PERNAS E FRENTE DO LADO ESQUERDO, BOLSO TIPO FACA NA FRENTE; FECHAMENTO DO MACACAO COM ZIPER; FAICHA VERMELHA E LARANJA NAS PERNAS, E NAS MANGAS, FORRO ALMOFADADO NOS JOELHOS; GOLA TIPO PADRE COM FECHO DE VELCRO; AJUSTES DOS PUNHOS COM FECHO DE VELCRO; NA FRENTE TARJA BORDADA COM O NOME E O TIPO SANGUINEO; NAS COSTAS TARJA BORDADA COM A FUNÇÃO; TAMANHOS P, M, G, e GG.	UNIDADE	40	190,00	7.600,00
204	102658	MACACAO PARA MECANICO, BRIM, COR AZUL, 5 BOLSOS, LOGO COLORIDO (G)	UNIDADE	5	59,00	295,00
205	102659	MACACAO PARA MECANICO, BRIM, COR AZUL, 5 BOLSOS, LOGO COLORIDO (GG)	UNIDADE	5	59,00	295,00
206	102657	MACACAO PARA MECANICO, BRIM, COR AZUL, 5 BOLSOS, LOGO COLORIDO (M)	UNIDADE	5	59,00	295,00
207	102656	MACACAO PARA MECANICO, BRIM, COR AZUL, 5 BOLSOS, LOGO COLORIDO (P)	UNIDADE	5	59,00	295,00
208	102838	MACACAO TIPO SAMU, BRIM, COR VERDE, LOGO COLORIDO (G)	UNIDADE	16	190,00	3.040,00
209	102839	MACACAO TIPO SAMU, BRIM, COR VERDE, LOGO COLORIDO (GG)	UNIDADE	8	190,00	1.520,00
210	102837	MACACAO TIPO SAMU, BRIM, COR VERDE, LOGO COLORIDO (M)	UNIDADE	8	190,00	1.520,00
211	102836	MACACAO TIPO SAMU, BRIM, COR VERDE, LOGO	UNIDADE	8		

		COLORIDO (P)			190,00	1.520,00
212	61038	REGATA FEMININA MALHA FRIA	UNIDADE	120	11,00	1.320,00
213	102800	SAIA SECRETARIA OXFORD, CÓZ, ZIPER, COR AZUL (G)	UNIDADE	1	32,00	32,00
214	102799	SAIA SECRETARIA OXFORD, CÓZ, ZIPER, COR AZUL (M)	UNIDADE	2	32,00	64,00
215	102855	SAIA SECRETARIA, BRIM, CÓZ, ZIPER, COR BRANCO (G)	UNIDADE	18	32,00	576,00
216	102856	SAIA SECRETARIA, BRIM, CÓZ, ZIPER, COR BRANCO (GG)	UNIDADE	12	32,00	384,00
217	102854	SAIA SECRETARIA, BRIM, CÓZ, ZIPER, COR BRANCO (M)	UNIDADE	24	32,00	768,00
						TOTAL R$ 252.595,82

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A revogação do seu registro poderá ser:

A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando o fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do órgão gerenciador:

Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

São obrigações do fornecedor registrado:

Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

Retirar as Notas de Autorização de Despesa (NAD) referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

Manter contato com o departamento de compras sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste edital, preferencialmente por escrito;

Disponibilizar telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;

Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;

Empregar, na confecção dos uniformes, material de primeira qualidade;

Efetuar a entrega dos uniformes/bandeiras na secretaria solicitante, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo órgão;

Corrigir o fornecimento dos itens entregue e não aceitos pelo CONTRANTE, em função da existência de incorreções e/ou defeitos, **no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis**, contados do aviso da rejeição;

Entregar em até 30 (TRINTA) dias os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juína, situado na Travessa Emmanuel, 605, centro, Juína, OU LOCAL DESIGNADO PELO REQUISITANTE, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Todos os uniformes deverão conter etiqueta informando tamanho, composição do tecido, instrução de lavagem e conservação da roupa, conforme determinação do INMETRO e lei correspondente ao objeto solicitado;

Afixar em todas as peças, etiqueta de composição e instrução de lavagem e conservação do uniforme;

As bandeiras deverão ser confeccionadas de acordo com as especificações da (Lei n. 5700, de 01 de setembro de 1971, que dispõe sobre os símbolos nacionais), contendo etiquetas com as devidas informações determinadas pelo INMETRO;

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora,sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa)e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Juína/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DAS PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e das demais cominações legais.

A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
Multa compensatória / indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:
Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2013/ 2014.

DO FORO
Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína MT, 24 de outubro de 2013

Município de Juina - Mt
Cnpj 15.359.201/0001-57
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Geremias da Silva Lima -epp
Cnpj 04.216.351/0001-95
GEREMIAS DA SILVA LIMA
Cpf:271.905.792-49
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MF nº 771.046.411-49

Antônio de Oliveira
CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:
Rosimeire Oliveira Brindarolli
Código Identificador:EDB95FE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 087/2013

PREGÃO: Nº 088/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Aos vinte nove dias do mês de outubro do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **AMAZÔNIA COM DE EQUIP. CONTRA INCENDIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.250.094/0001-08, com sede na Rua Mario Raseira Leing, 327 Qd 05 LT 04-Setor F em Alta Floresta –MT, neste ato, representada pelo Sr. Adilson Pereira da Silva, portador da Cédula de identidade RG 5.420.903-7- SSP/ PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 655.501.101-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Rangel (F-03), nº 301, Setor F, no Municipio de Alta Floresta –MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual, aquisição, manutenção e recarga de extintores de incêndio e demarcação, para atender as necessidades das secretarias municipais conforme informações e especificações constantes do anexo I deste edital.

As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades deste Município.

Os produtos e objetos deste edital deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 088/2013** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

DOS PREÇOS REGISTRADOS POR LOTE

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R$
1	103815	DEMARCAÇÕES DE PISO TINTA	Amazonia Extintores	UN	19	39,29	746,58
2	102039	EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA CO2 (GAS EXP. NITROGENIO), CONST. EM CHAPA DE ACO REVESTIDO COM PINTURA ELETROSTATICA, CAPACIDADE PARA 06 (SEIS) KG, COM REGISTRO NO CORPO DE BOMBEIROS E INMETRO (GARANTIA DE 01 ANOS)	Protege	UN	1	443,21	443,21
3	102037	EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA DE AP (AGUA PRESSURIZADA), CONST. EM CHAPA DE ACO REVESTIDO C/PINTURA ELETROSTATICA, CAPACIDADE 10 (DEZ) LITROS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT(GARANTIA DE 01 ANOS)	Mocelin	UN	66	135,88	8.968,26
4	102040	EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA PQS (PO QUIMICO), CONST. EM CHAPA DE ACO REVESTIDO COM PINTURA ELETROSTATICA, CAPACIDADE PARA 04 (QUATRO) KG, COM REGISTRO NO CORPO DE BOMBEIROS E INMETRO (GARANTIA DE 01 ANOS)	Mocelin	UN	40	142,78	5.711,05
5	102041	EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA PQS (PO QUIMICO), CONST. EM CHAPA DE ACO REVESTIDO COM PINTURA ELETROSTATICA, CAPACIDADE PARA 06 (SEIS) KG, COM REGISTRO NO CORPO DE BOMBEIROS E INMETRO (GARANTIA DE 01 ANOS)	Mocelin	UN	67	157,55	10.555,74
6	102042	EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA PQS (PO QUIMICO), CONST. EM CHAPA DE ACO REVESTIDO COM PINTURA ELETROSTATICA, CAPACIDADE PARA 08 (OITO) KG, COM REGISTRO NO CORPO DE BOMBEIROS E INMETRO (GARANTIA DE 01 ANOS)	Mocelin	UN	26	177,24	4.608,35
7	102043	EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA PQS (PO QUIMICO), CONST. EM CHAPA DE ACO REVESTIDO COM PINTURA ELETROSTATICA, CAPACIDADE PARA 12 (DOZE) KG, COM REGISTRO NO CORPO DE BOMBEIROS E INMETRO (GARANTIA DE 01 ANOS)	Mocelin	UN	3	201,86	605,59
8	102044	EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR COM CARGA PQS (PO QUIMICO), CONST. EM CHAPA DE ACO REVESTIDO COM PINTURA ELETROSTATICA, IDEAL PARA FOGO CLASSE ABC, CAPACIDADE PARA 0,9 KG, COM REGISTRO NO CORPO DE BOMBEIROS E INMETRO (GARANTIA DE 05 ANOS).	Resil	UN	11	78,76	866,41
9	102045	EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR COM CARGA PQS (PO QUIMICO), CONST. EM CHAPA DE ACO REVESTIDO COM PINTURA ELETROSTATICA, IDEAL PARA FOGO CLASSE ABC, CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) KG, COM REGISTRO NO CORPO DE BOMBEIROS E INMETRO (GARANTIA DE 05 ANOS).	Resil	UN	1	138,23	138,23
10	102046	EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR COM CARGA PQS (PO QUIMICO), CONST. EM CHAPA DE ACO REVESTIDO COM PINTURA ELETROSTATICA, IDEAL PARA FOGO CLASSE ABC, CAPACIDADE PARA 04 (QUATRO) KG, COM REGISTRO NO CORPO DE BOMBEIROS E INMETRO (GARANTIA DE 05 ANOS).	Amazonia Extintores	UN	20	216,64	4.332,73
11	102047	EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR COM CARGA PQS (PO QUIMICO), CONST. EM CHAPA DE ACO REVESTIDO COM PINTURA ELETROSTATICA, IDEAL PARA FOGO CLASSE ABC, CAPACIDADE PARA 06 (SEIS) KG, COM REGISTRO NO CORPO DE BOMBEIROS E INMETRO (GARANTIA DE 05 ANOS).	Amazonia Extintores	UN	6	521,10	1.506,63
12	103814	MANGUEIRA PARA HIDRANTE	Kidde	UN	9	305,27	2.747,41
13	102242	MANGUEIRA PQS PARA 04/06/08 KG	Mocelin	UN	86	10,82	930,77
14	102243	MANOMETRO PARA EXTINTORES	MG	UN	122	4,92	600,73
15	102048	MANUTENCAO E RECARGA DE EXTINTOR, AP (AGUA PRESSURIZADA) CAPACIDADE 10 (DEZ) LITROS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	Amazônia Extintores	UN	108	44,31	4.785,06
16	103817	MANUTENCAO E RECARGA DE			6		

		EXTINTOR, CO2, CAPACIDADE PARA 06 (SEIS) KG, COM REGISTRO NO CORPO DE BOMBEIROS E INMETRO.	Amazonia Extintores	UN		96,50	579,00
17	102051	MANUTENCAO E RECARGA DE EXTINTOR, PQS (PO QUIMICO) CAPACIDADE PARA 04 (QUATRO) KG, COM REGISTRO NO CORPO DE BOMBEIROS E INMETRO.	Amazonia Extintores	UN	88	39,38	3.465,53
18	102052	MANUTENCAO E RECARGA DE EXTINTOR, PQS (PO QUIMICO) CAPACIDADE PARA 06 (SEIS) KG, COM REGISTRO NO CORPO DE BOMBEIROS E INMETRO.	Amazonia Extintores	UN	63	54,15	3.411,71
19	102053	MANUTENCAO E RECARGA DE EXTINTOR, PQS (PO QUIMICO) CAPACIDADE PARA 08 (OITO) KG, COM REGISTRO NO CORPO DE BOMBEIROS E INMETRO.	Amazonia Extintores	UN	28	73,85	2.067,80
20	102054	MANUTENCAO E RECARGA DE EXTINTOR, PQS (PO QUIMICO) CAPACIDADE PARA 12 (DOZE) KG, COM REGISTRO NO CORPO DE BOMBEIROS E INMETRO.	Amazonia Extintores	UN	2	128,01	256,03
21	103816	NICHO PARA MANGUEIRAS	Estribo	UN	9	51,70	465,32
22	102240	PLACA INDICATIVA SETA EM PVC, COLORIDA, TAMANHO PADRAO.	Esperança	UN	169	6,84	1.156,70
23	102241	PLACA SAIDA FLUORECENTE	RCV	UN	135	22,60	3.051,16

VALOR TOTALR$	**R$ 62.000,00**

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A revogação do seu registro poderá ser:

A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando o fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do órgão gerenciador:

Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

São obrigações do fornecedor registrado:

Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

Retirar as Notas de Autorização de Despesa (NAD) referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias durante toda execução do contrato responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "NAD- Nota de Autorização de Despesa;

Manter contato com o departamento de compras sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste edital, preferencialmente por escrito;

Disponibilizar telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

Entregar em até 05(cinco) dias os produtos/serviços solicitados, nas quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juína, situado na Travessa Emmanuel, 605, centro, Juína, OU LOCAL DESIGNADO PELO REQUISITANTE, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.

Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos deverão serem feitas diariamente em todas a unidades do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição(NAD), deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD(Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.

Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora,sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa)e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Juína/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DAS PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e das demais cominações legais.

A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
Multa compensatória / indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2013/ 2014.

DO FORO
Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína, 29 de outubro de 2013

Município de Juina - Mt
Cnpj 15.359.201/0001-57
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Amazônia Com de Equip. Contra Incendio Ltda-me
Cnpj 04.250.094/0001-08
ADILSON PEREIRA DA SILVA
Cpf: 655.501.101-72
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MF nº 771.046.411-49

Antônio de Oliveira
CPF/MF nº 349.413.808-78

Publicado por:
Rosimeire Oliveira Brindarolli
Código Identificador:1A7AB2CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2013

PREGÃO: Nº 084/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 2013, O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **MANOEL GONÇALVES DA SILVA ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.876.443/0001-00**, com sede Rua General João Severiano da Fonseca, 74 Bairro Araes CEP 78005-230 em Cuiabá-MT neste ato, representada pelo Sr.Manoel Gonçalves da Silva, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 999221- SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº654.328.601-63, residente e domiciliado na Rua Gal João Severiano da Fonseca, 74 Bairro Araes em Cuiabá – MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipaisnºs, 488/2006, 142/2010, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PRA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ORTOPEDICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JUINA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do Pregão Presencial nº 084/2013:
2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 084/2013 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.
3. DA VIGÊNCIA DA ATA 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
4. DO PREÇO
4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.
4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.
5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR LOTES:

LOTE 01 - FIOS						
ITEM	**COD.**	**DESCRIÇÃO -MARCA**	**UND.MED.**	**QTDE.**	**VLR.UNIT.**	**VLR.TOTAL**
1	100184	FIO DE KIRSHNER 1.0 HEXAGON	UNIDADE	150	R$ 13,00	R$ 1.950,00
2	100185	FIO DE KIRSHNER 1.5 HEXAGON	UNIDADE	150	R$ 13,00	R$ 1.950,00
3	100186	FIO DE KIRSHNER 2.0 HEXAGON	UNIDADE	150	R$ 13,00	R$ 1.950,00
4	100187	FIO DE KIRSHNER 2.5 HEXAGON	UNIDADE	150	R$ 13,00	R$ 1.950,00
5	100188	FIO DE KIRSHNER 3.0 HEXAGON	UNIDADE	150	R$ 13,00	R$ 1.950,00
6	100189	FIO DE KIRSHNER 3.5 HEXAGON	UNIDADE	150	R$ 13,00	R$ 1.950,00
7	100190	FIO DE KIRSHNER 4.0 HEXAGON	UNIDADE	150	R$ 13,00	R$ 1.950,00
8	100191	FIO DE KIRSHNER 4.5 HEXAGON	UNIDADE	150	R$ 13,00	R$ 1.950,00
9	100192	FIO DE KIRSHNER 5.0 HEXAGON	UNIDADE	150	R$ 13,00	R$ 1.950,00
10	100193	FIO DE CERCLAGEM 1.0 MM HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 138,24	R$ 1.382,40
11	102227	FIO DE STEINMANN 2.5 HEXAGON	UNIDADE	80	R$ 12,00	R$ 960,00
12	102228	FIO DE STEINMANN 3.0 HEXAGON	UNIDADE	80	R$ 12,00	R$ 960,00
13	102229	FIO DE STEINMANN 3.5 HEXAGON	UNIDADE	80	R$ 12,00	R$ 960,00
14	102230	FIO DE STEINMANN 4.0 HEXAGON	UNIDADE	80	R$ 12,00	R$ 960,00
15	102231	FIO DE STEINMANN 4.5 HEXAGON	UNIDADE	80	R$ 12,00	R$ 960,00
16	102232	FIO DE STEINMANN 5.0 HEXAGON	UNIDADE	80	R$ 12,00	R$ 960,00
17	102233	FIO DE CERCLAGEM 0,8 MM HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 138,24	R$ 1.382,40
					TOTAL	**R$ 26.074,80**
LOTE 02 - PLACAS E FIXADORES						
ITEM	**COD.**	**DESCRIÇÃO - MARCA**	**UND.MED.**	**QTDE.**	**VLR.UNIT.**	**VLR.TOTAL**
1	102248	FIXADOR DE PUNHO TIPO COLLES HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 501,48	R$ 5.014,80
2	102249	FIXADORES 300 MM HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 578,67	R$ 5.786,70
3	102250	FIXADORES 350 MM HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 578,67	R$ 5.786,70
4	102251	FIXADORES 400 MM HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 578,00	R$ 5.780,00
5	102252	FIXADORES TUBO A TUBO HEXAGON	UNIDADE	5	R$1.351,04	R$ 6.755,20
6	102253	PLACA TUB. D. H. S / D.C.S - 03 FUROS HEXAGON	UNIDADE	4	R$ 764,34	R$ 3.057,36
7	102254	PLACA TUB. D. H. S / D.C.S - 04 FUROS HEXAGON	UNIDADE	4	R$ 764,34	R$ 3.057,36
8	102255	PLACA TUB. D. H. S / D.C.S - 05 FUROS HEXAGON	UNIDADE	4	R$ 764,34	R$ 3.057,36
9	102256	PLACA TUB. D. H. S / D.C.S - 06 FUROS HEXAGON	UNIDADE	4	R$ 764,34	R$ 3.057,36
10	102257	PLACA TUB. D. H. S / D.C.S - 08 FUROS HEXAGON	UNIDADE	4	R$ 764,34	R$ 3.057,36
11	102258	PLACA TUB. D. H. S / D.C.S - 10 FUROS HEXAGON	UNIDADE	4	R$ 764,34	R$ 3.057,36
12	102259	PLACA TUB. D. H. S / D.C.S - 12 FUROS HEXAGON	UNIDADE	4	R$ 764,34	R$ 3.057,36
13	102260	PLACA TUB. D. H. S / D.C.S - 14 FUROS HEXAGON	UNIDADE	4	R$ 764,34	R$ 3.057,36
14	102261	PLACA TUB. D. H. S / D.C.S 95° - 04 FUROS HEXAGON	UNIDADE	4	R$ 678,73	R$ 2.714,92
15	102262	PLACA TUB. D. H. S / D.C.S 95° - 08 FUROS HEXAGON	UNIDADE	4	R$ 678,73	R$ 2.714,92
16	102263	PLACA TUB. D. H. S / D.C.S 95° - 10 FUROS HEXAGON	UNIDADE	4	R$ 678,73	R$ 2.714,92
17	102264	PLACA TUB. D. H. S / D.C.S 95° - 12 FUROS HEXAGON	UNIDADE	4	R$ 678,73	R$ 2.714,92
					TOTAL	**R$ 64.441,96**
LOTE 03 - CAIXA DE FRAGMENTOS						
ITEM	**COD.**	**DESCRIÇÃO - MARCA**	**UND.MED.**	**QTDE.**	**VLR.UNIT.**	**VLR.TOTAL**
1	100211	PLACA A/C PEQUENA 3,5 MM 04 FUROS HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 299,90	R$ 2.999,00
2	100212	PLACA A/C PEQUENA 3,5 MM 05 FUROS HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 299,90	R$ 2.999,00
3	100213	PLACA A/C PEQUENA 3,5 MM 06 FUROS HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 299,90	R$ 2.999,00
4	100214	PLACA A/C PEQUENA 3,5 MM 07 FUROS HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 299,90	R$ 2.999,00
5	100215	PLACA A/C PEQUENA 3,5 MM 08 FUROS HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 299,90	R$ 2.999,00
6	100216	PLACA A/C PEQUENA 3,5 MM 09 FUROS HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 299,90	R$ 2.999,00
7	100217	PLACA A/C PEQUENA 3,5 MM 10 FUROS HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 299,90	R$ 2.999,00
8	100219	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM 04 FUROS HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 146,64	R$ 1.466,40
9	100220	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM 05 FUROS HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 146,64	R$ 1.466,40
10	100221	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM 06 FUROS HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 146,64	R$ 1.466,40
11	100222	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM 07 FUROS HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 146,64	R$ 1.466,40
12	100223	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM 08 FUROS HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 146,64	R$ 1.466,40
13	100225	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM 09 FUROS HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 146,64	R$ 1.466,40
14	100226	PLACA EM T 3X3 FUROS HEXAGON	UNIDADE	5	R$ 275,48	R$ 1.377,40
15	100227	PLACA EM T 3X4 FUROS HEXAGON	UNIDADE	5	R$ 275,48	R$ 1.377,40
16	100228	PLACA EM T 3X5 FUROS HEXAGON	UNIDADE	5	R$ 275,48	R$ 1.377,40
17	100229	PLACA EM T 4X4 FUROS HEXAGON	UNIDADE	5	R$ 275,48	R$ 1.377,40
18	100230	PLACA EM T 4X5 FUROS HEXAGON	UNIDADE	5	R$ 275,48	R$ 1.377,40
19	100231	PLACA EM T 4X6 FUROS HEXAGON	UNIDADE	5	R$ 275,48	R$ 1.377,40
20	100234	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N° 14 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
21	100236	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N° 18 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
22	100237	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N° 20 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
23	100239	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N° 22 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
24	100240	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N° 24 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
25	100241	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N° 26 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
26	100242	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N° 28 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
27	100243	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N° 30 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
28	100244	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM N° 32 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
29	100246	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N° 34 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
30	100247	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N° 36 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
31	100248	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N° 38 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
32	100249	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N° 40 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
33	100250	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N° 42 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
34	100251	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N° 44 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
35	100252	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N° 46 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
36	100254	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N° 48 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
37	100255	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N° 50 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
38	100327	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº12 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 27,71	R$ 831,30
39	100328	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº14 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 27,71	R$ 831,30
40	100329	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº16 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 27,71	R$ 831,30
41	100330	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº18 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 27,71	R$ 831,30
42	100331	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº20 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 27,71	R$ 831,30
43	100332	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº22 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 27,71	R$ 831,30
44	100333	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº24 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 27,71	R$ 831,30
45	100334	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº26 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 27,71	R$ 831,30
46	100335	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº28 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 27,71	R$ 831,30
47	100336	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº30 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 27,71	R$ 831,30
48	100337	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº35 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 27,71	R$ 831,30

49	100338	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº40 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 27,71	R$ 831,30
50	100339	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº45 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 27,71	R$ 831,30
51	100340	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM Nº50 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 27,71	R$ 831,30
52	101018	PLACA REC. DE BACIA - MALEAVEL 4,5 MM 04 FUROS- HEXAGON	UNIDADE	5	R$ 325,69	R$ 1.628,45
53	101019	PLACA REC. DE BACIA - MALEAVEL 4,5 MM 05 FUROS- HEXAGON	UNIDADE	5	R$ 325,69	R$ 1.628,45
54	101020	PLACA REC. DE BACIA - MALEAVEL 4,5 MM 06 FUROS- HEXAGON	UNIDADE	5	R$ 325,69	R$ 1.628,45
55	101021	PLACA REC. DE BACIA - MALEAVEL 4,5 MM 07 FUROS- HEXAGON	UNIDADE	5	R$ 325,69	R$ 1.628,45
56	101022	PLACA REC. DE BACIA - MALEAVEL 4,5 MM 08 FUROS- HEXAGON	UNIDADE	5	R$ 325,69	R$ 1.628,45
57	101024	PLACA SEMI TUBULAR 4,5 MM 04 FUROS HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 177,20	R$ 1.772,00
58	101025	PLACA SEMI TUBULAR 4,5 MM 05 FUROS HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 177,20	R$ 1.772,00
59	101026	PLACA SEMI TUBULAR 4,5 MM 06 FUROS HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 177,20	R$ 1.772,00
60	101027	PLACA SEMI TUBULAR 4,5 MM 07 FUROS HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 177,20	R$ 1.772,00
61	101028	PLACA SEMI TUBULAR 4,5 MM 08 FUROS HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 177,20	R$ 1.772,00
62	101030	PLACA A/COMP. ESTREITA 4,5 MM 04 FUROSHEXAGON	UNIDADE	5	R$ 235,88	R$ 1.179,40
63	101031	PLACA A/COMP. ESTREITA 4,5 MM 05 FUROSHEXAGON	UNIDADE	5	R$ 235,88	R$ 1.179,40
64	101032	PLACA A/COMP. ESTREITA 4,5 MM 06 FUROSHEXAGON	UNIDADE	5	R$ 235,88	R$ 1.179,40
65	101033	PLACA A/COMP. ESTREITA 4,5 MM 08 FUROSHEXAGON	UNIDADE	5	R$ 235,88	R$ 1.179,40
66	101034	PLACA A/COMP. ESTREITA 4,5 MM 10 FUROSHEXAGON	UNIDADE	5	R$ 235,88	R$ 1.179,40
67	101035	PLACA A/COMP. ESTREITA 4,5 MM 12 FUROSHEXAGON	UNIDADE	5	R$ 235,88	R$ 1.179,40
68	101037	PLACA A/COMP. LARGA 4,5 MM 06 FUROSHEXAGON	UNIDADE	5	R$ 296,13	R$ 1.480,65
69	101038	PLACA A/COMP. LARGA 4,5 MM 08 FUROSHEXAGON	UNIDADE	5	R$ 296,13	R$ 1.480,65
70	101039	PLACA A/COMP. LARGA 4,5 MM 10 FUROSHEXAGON	UNIDADE	5	R$ 296,13	R$ 1.480,65
71	101040	PLACA A/COMP. LARGA 4,5 MM 12 FUROSHEXAGON	UNIDADE	5	R$ 296,13	R$ 1.480,65
72	101041	PLACA A/COMP. LARGA 4,5 MM 14 FUROSHEXAGON	UNIDADE	5	R$ 296,13	R$ 1.480,65
73	101042	PLACA A/COMP. LARGA 4,5 MM 16 FUROSHEXAGON	UNIDADE	5	R$ 296,13	R$ 1.480,65
74	101065	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N 52 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
75	101066	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N 54 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
76	101068	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N 56 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
77	101069	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N 58 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
78	101070	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N 60 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
79	101074	PARAFUSO MALEOLAR 4,5 MM N 25 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 21,89	R$ 656,70
80	101075	PARAFUSO MALEOLAR 4,5 MM N 30 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 21,89	R$ 656,70
81	101076	PARAFUSO MALEOLAR 4,5 MM N 35 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 21,89	R$ 656,70
82	101077	PARAFUSO MALEOLAR 4,5 MM N 40 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 21,89	R$ 656,70
83	101078	PARAFUSO MALEOLAR 4,5 MM N 45 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 21,89	R$ 656,70
84	101079	PARAFUSO MALEOLAR 4,5 MM N 50 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 21,89	R$ 656,70
85	101080	PARAFUSO MALEOLAR 4,5 MM N 55 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 21,89	R$ 656,70
86	101081	PARAFUSO MALEOLAR 4,5 MM N 60 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 21,89	R$ 656,70
87	101082	PARAFUSO MALEOLAR 4,5 MM N 65 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 21,89	R$ 656,70
88	101083	PARAFUSO ESPONJOSO R. 16 N 25 HEXAGON	UNIDADE	25	R$ 27,71	R$ 692,75
89	101084	PARAFUSO ESPONJOSO R. 16 N 30 HEXAGON	UNIDADE	25	R$ 27,71	R$ 692,75
90	101085	PARAFUSO ESPONJOSO R. 16 N 35 HEXAGON	UNIDADE	25	R$ 27,71	R$ 692,75
91	101086	PARAFUSO ESPONJOSO R. 16 N 40 HEXAGON	UNIDADE	25	R$ 27,71	R$ 692,75
92	101087	PARAFUSO ESPONJOSO R. 16 N 45 HEXAGON	UNIDADE	25	R$ 27,71	R$ 692,75
93	101088	PARAFUSO ESPONJOSO R. 16 N 50 HEXAGON	UNIDADE	25	R$ 27,71	R$ 692,75
94	101089	PARAFUSO ESPONJOSO R. 16 N 55 HEXAGON	UNIDADE	25	R$ 27,71	R$ 692,75
95	101090	PARAFUSO ESPONJOSO R. 16 N 60 HEXAGON	UNIDADE	25	R$ 27,71	R$ 692,75
96	101091	PARAFUSO ESPONJOSO R. 16 N 65 HEXAGON	UNIDADE	25	R$ 27,71	R$ 692,75
97	101092	PARAFUSO ESPONJOSO R. 16 N 70 HEXAGON	UNIDADE	25	R$ 27,71	R$ 692,75
98	101093	PARAFUSO ESPONJOSO R. 16 N 75 HEXAGON	UNIDADE	25	R$ 27,71	R$ 692,75
99	101094	PARAFUSO ESPONJOSO R. 16 N 80 HEXAGON	UNIDADE	25	R$ 27,71	R$ 692,75
100	101095	PARAFUSO ESPONJOSO R. 16 N 85 HEXAGON	UNIDADE	25	R$ 27,71	R$ 692,75
101	101096	PARAFUSO ESPONJOSO R. 16 N 90 HEXAGON	UNIDADE	25	R$ 27,71	R$ 692,75
102	101097	PARAFUSO ESPONJOSO R. 16 N 95 HEXAGON	UNIDADE	25	R$ 27,71	R$ 692,75
103	101098	PARAFUSO ESPONJOSO R. 16 N 100 HEXAGON	UNIDADE	25	R$ 27,71	R$ 692,75
104	101099	PARAFUSO ESPONJOSO R. 16 N 105 HEXAGON	UNIDADE	25	R$ 27,71	R$ 692,75
105	101100	PARAFUSO ESPONJOSO R. 32 N 35 HEXAGON	UNIDADE	20	R$ 27,71	R$ 554,20
106	101101	PARAFUSO ESPONJOSO R. 32 N 40 HEXAGON	UNIDADE	20	R$ 27,71	R$ 554,20
107	101102	PARAFUSO ESPONJOSO R. 32 N 45 HEXAGON	UNIDADE	20	R$ 27,71	R$ 554,20
108	101103	PARAFUSO ESPONJOSO R. 32 N 50 HEXAGON	UNIDADE	20	R$ 27,71	R$ 554,20
109	101104	PARAFUSO ESPONJOSO R. 32 N 55 HEXAGON	UNIDADE	20	R$ 27,71	R$ 554,20
110	101105	PARAFUSO ESPONJOSO R. 32 N 60 HEXAGON	UNIDADE	20	R$ 27,71	R$ 554,20
111	101106	PARAFUSO ESPONJOSO R. 32 N 65 HEXAGON	UNIDADE	20	R$ 27,71	R$ 554,20
112	101107	PARAFUSO ESPONJOSO R. 32 N 70 HEXAGON	UNIDADE	20	R$ 27,71	R$ 554,20
113	101108	PARAFUSO ESPONJOSO R. 32 N 75 HEXAGON	UNIDADE	20	R$ 27,71	R$ 554,20
114	101109	PARAFUSO ESPONJOSO R. 32 N 80 HEXAGON	UNIDADE	20	R$ 27,71	R$ 554,20
115	101118	PARAFUSO ESPONJOSO R. 32 N 85 HEXAGON	UNIDADE	20	R$ 27,71	R$ 554,20
116	101119	PARAFUSO ESPONJOSO R. 32 N 90 HEXAGON	UNIDADE	20	R$ 27,71	R$ 554,20
117	101120	PARAFUSO ESPONJOSO R. 32 N 95 HEXAGON	UNIDADE	20	R$ 27,71	R$ 554,20
118	101121	PARAFUSO ESPONJOSO R. 32 N 100 HEXAGON	UNIDADE	20	R$ 27,71	R$ 554,20
119	101122	PARAFUSO ESPONJOSO R. 32 N 105 HEXAGON	UNIDADE	20	R$ 27,71	R$ 554,20
120	101123	PARAFUSO ESPONJOSO R. 32 N 110 HEXAGON	UNIDADE	20	R$ 27,71	R$ 554,20
121	102239	PLACA A/COMP. ESTREITA 4,5 MM 07 FUROSHEXAGON	UNIDADE	5	R$ 235,88	R$ 1.179,40
122	102244	PARAFUSO MALEOLAR 4,5 MM N 70 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 21,89	R$ 656,70
123	102246	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N° 16 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
124	102247	PARAFUSO ESPONJOSO R. 32 N 30 HEXAGON	UNIDADE	20	R$ 27,71	R$ 554,20
125	102472	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N 64 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
126	102473	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N 68 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
127	102474	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM N 70 HEXAGON	UNIDADE	30	R$ 18,06	R$ 541,80
128	102505	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM N° 12 HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 15,34	R$ 153,40
129	102506	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM N° 14 HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 15,34	R$ 153,40
130	102507	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM N° 16 HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 15,34	R$ 153,40
131	102508	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM N° 18 HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 15,34	R$ 153,40
132	102509	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM N° 20 HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 15,34	R$ 153,40
133	102510	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM N° 22 HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 15,34	R$ 153,40
134	102511	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM N° 24 HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 15,34	R$ 153,40
135	102512	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM N° 26 HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 15,34	R$ 153,40
136	102513	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM N° 28 HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 15,34	R$ 153,40
137	102514	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM N° 30 HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 15,34	R$ 153,40
138	102515	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM N° 32 HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 15,34	R$ 153,40

139	102516	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM N° 34 HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 15,34	R$ 153,40
140	102517	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM N° 36 HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 15,34	R$ 153,40
141	102518	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM N° 40 HEXAGON	UNIDADE	10	R$ 15,34	R$ 153,40
					TOTAL	**R$128.377,30**

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) houver razões de interesse público.
6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.
6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br
8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
8.1. São obrigações do órgão gerenciador:
8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:
8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.
9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
9.1. São obrigações do fornecedor registrado:
9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.
9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;
9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "NAD- Nota de Autorização de Despesa".
9.1.16. Entregar em até 15(quinze) dias os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na NAD (Nota de Autorização de Despesa), no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juína, situado na Travessa Emmanuel, 605, centro, Juína,sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na NAD.
9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;
9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS
10.1. A entrega dos produtos deverãoseremfeitas diariamente em todas a unidades do Município de Juína-MT, a partir do recebimento da requisição(NAD), deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.
10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da NAD(Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo setor de Compras.
10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora,sempre acompanhados de cópia da NAD (Nota de Autorização de despesa)e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.
10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.
10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras(quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.
10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.
10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11. DAS PENALIDADES
11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:
I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;
IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.
12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 142/2010 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.
12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2013 e 2014.

14. DO FORO
14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína, 16 deoutubro de 2013

Municipio de Juina
Cnpj Nº 15.359.201/0001-57
Contratante
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Manoel Gonçalves da Silva Me
Cnpj 04.876.443/0001-00
Contratada
MANOEL GONÇALVES DA SILVA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MF n.º771.046.411-49

Antonio de Oliveira
CPF/MF n.º349.413.808-78

Publicado por:
Rosimeire Oliveira Brindarolli
Código Identificador:21CA604A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PSP 001/2013

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2013
ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

RESULTADO FINAL

AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE-ZR-MR 11

Inscrição	Candidato	Data	PORT	CG	CE	Objetiva	Total	Colocação	Resultado
000112	INES MARONESI MACULAN	30/05/1973	15.00	8.75	33.00	56.75	56.75	1º	Aprovado
000100	NARA ROSANE MARIANO SCHLICKMANN	08/03/1991	15.00	5.25	36.00	56.25	56.25	2º	Classificado
000108	MARIA ELEUSA ALVES LINS	19/09/1965	17.50	7.00	30.00	54.50	54.5	3º	Classificado
000102	SUSLEI PIRES DOS SANTOS NERVIS	28/03/1981	17.50	5.25	24.00	46.75	46.75	4º	Classificado
000109	DULCINEIA FERREIRA LIMA MELO	28/03/1964	-			0.00	0	-	Ausente
000101	LEANDRO ALVES DE SOUZA	15/10/1986	-			0.00	0	-	Ausente
000105	GRACIEL VIEIRA DOS SANTOS	12/09/1989	-			0.00	0	-	Ausente
000117	KATH LAIANE ALMEIDA SOUZA	02/07/1990	-			0.00	0	-	Ausente
000106	ANGRA DE OLIVEIRA GABRIEL	20/05/1992	-			0.00	0	-	Ausente
000110	APOLIANA EVANGELISTA DA SILVA	18/06/1992	-			0.00	0	-	Ausente
000107	ANA ROBERTA GOBBI	03/05/1994	-			0.00	0	-	Ausente

AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE-ZR-MR 17

Inscrição	Candidato	Data	PORT	CG	CE	Objetiva	Total	Colocação	Resultado
000118	CLAUDINEIA BATISTA MUNIZ	02/05/1989	12.50	8.75	12.00	33.25	33.25	1º	Aprovado
000104	PATRICIA DOS REIS SANTOS	21/03/1987	10.00	3.50	15.00	28.50	28.5	2º	Classificado
000103	ANEREIDE FERREIRA DA SILVA	17/05/1980	7.50	1.75	18.00	27.25	27.25	3º	Classificado
000114	ALAIDE MORAIS DE SOUSA	22/08/1984	7.50	8.75	9.00	25.25	25.25	4º	Classificado
000111	SILVANE MOTA	10/07/1983	7.50	7.00	9.00	23.50	23.5	5º	Classificado
000116	MARIA DE JESUS ALVES FREITAS	09/12/1956	-			0.00	0	-	Ausente
000113	VIVIANE DE SA NIZA	22/07/1993	-			0.00	0	-	Ausente
000115	DJHULY ALVES DE FREITAS	23/05/1994	-			0.00	0	-	Ausente

LEGENDA	
CE	Conhecimento Específico
CG	Conhecimentos Gerais
PORT	Português

Publicado por:
Idianes Teresinha Machado
Código Identificador:D69AE3EF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ARP- 049/2012- Pregão Presencial nº 076/2012- REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SER REALIZADA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOURO, instalados nas Unidades Administrativas do município, com fornecimento e reposição de componentes e/ou peças originais, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II e III do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 054/GP/2013 de 20.02.2013, faz saber que aditou dentro dos limites de 25% das quantidades máximas registradas, após autorização, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica, em favor das Secretarias Municipais de Infra Estrutura e Turismo.

Tangará da Serra-MT, 29 de Outubro de 2013.

MARIA ALVES DE SOUZA.
Pregoeira.

Item	Descrição/Produto	Secretaria	Unid	Quant	Valor (R$)	% Aditada	Empresa
05	SERVIÇO REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 7.000 A 12.000 BTUS	**SINFRA**	Unid	**01**	119,50	0,3%	**CHICO REFRIGERAÇÕES LTDA**
12	SERVIÇO INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO: (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TERMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE).	**SETUR**	Unid	**02**	310,00	0,7%	

Publicado por:
Dalila Cristian Fernandes da Paz
Código Identificador:073AAB07

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE ATO DE PESSOAL N°. 336/GP/2013

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

ATO Nº 336/GP/2013 DE 21/10/2013 – RESOLVE ELEVAR DE NÍVEL, a partir de 01/10/2013, os servidores efetivos, nos seus respectivos grupos ocupacionais, conforme o artigo 12, da Lei Municipal 2875/2008, de 10 de abril de 2008.

A elevação dos servidores efetivos foi realizada através da Comissão nomeada pela Portaria n°. 338/GP/2013 de 22/07/2013, conforme o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal n°. 2875/2008 de 10 de abril de 2008:

GRUPO OCUPACIONAL I

NÍVEL		CLASSE							
		A	B	C	D	E	F	G	H
ALFABETIZADO	**I**	**BASE**	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
FUNDAMENTAL	**II**	15%							
MÉDIO	**III**	25%							
SUPERIOR	**IV**	35%							
ESPECIALIZAÇÃO	**V**	45%							
MESTRADO	**VI**	55%							
DOUTORADO	**VII**	65%							

GRUPO OCUPACIONAL II

NÍVEL		CLASSE							
		A	B	C	D	E	F	G	H
FUNDAMENTAL	**II**	**BASE**	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
MÉDIO	**III**	15%							
SUPERIOR	**IV**	25%							
ESPECIALIZAÇÃO	**V**	35%							
MESTRADO	**VI**	45%							

DOUTORADO	**VII**	55%							

GRUPO OCUPACIONAL III

NÍVEL		**CLASSE**							
		A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**
MÉDIO	**III**	**BASE**	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
SUPERIOR	**IV**	15%							
ESPECIALIZAÇÃO	**V**	25%							
MESTRADO	**VI**	35%							
DOUTORADO	**VII**	45%							

GRUPO OCUPACIONAL IV

NÍVEL		**CLASSE**							
		A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**
SUPERIOR	**IV**	**BASE**	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
ESPECIALIZAÇÃO	**V**	15%							
MESTRADO	**VI**	25%							
DOUTORADO	**VII**	35%							
PÓS-DOUTORADO	**VIII**	45%							

ELEVAÇÃO DE NÍVEL DO GRUPO OCUPACIONAL I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

COD.	**NOME**	**CARGO**	**ESCOLARIDADE**	**ADMISSÃO**	**GRUPO**	**%II**	**R$**	**%III**	**R$**	**%IV**	**R$**	**%V**	**R$**	**T.ELEV**
4341	CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA	AJUD. SERV. GERAIS	ALFABETIZADO	15/05/2006	657,56	15	98,63	25	164,39					263,02

ELEVAÇÃO DE NÍVEL DO GRUPO OCUPACIONAL III

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

COD.	**NOME**	**CARGO**	**ESCOLARIDADE**	**ADMISSÃO**	**GRUPO**	**%IV**	**R$**	**%V**	**R$**	**%VI**	**R$**	**%VII**	**R$**	**T.ELEV**
1955	MARLENE TEREZINHA DE O. PINTO	TEC. ENF.	ENSINO MEDIO	16/05/2002	1117,5	15	167,63							167,63

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:19AB97FD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE EDITAL

Data: 30 de oUTUBRO de 2013

De ordem do Senhor **FÁBIO DOS SANTOS BEZERRA**, Presidente da Câmara Municipal do Vale de São Domingos/MT, através da Comissão Examinadora, com fulcro no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 05/10/1988, na lei Orgânica do Município de Vale de São Domingos/MT, na Lei Municipal Nº 313 de 26 de Junho de 2012 e nas demais Legislações, torna público para todos os interessados, a abertura do Concurso Público destinado a selecionar candidato(a) para o ingresso no quadro permanente de servidores efetivos da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT para o seguinte cargo:

Cargo	**Vagas**		**Requisitos**	**Carga Horária**	**Vencimento R$**	**Taxa Inscrição**
	Geral	**P.N.E**				
Cargo Ensino Superior Completo						
Contador	**01**	---	Ensino Superior em Ciências Contábeis + Registro no Conselho Regional CRC	20h.	R$ 2.000,00	R$ 100,00 (cem reais)

Das Inscrições (presencial): 31 de Outubro a 13 de Novembro de 2013
Da Inscrição com pedido de isenção (presencial): Período de 31 de Outubro a 06 de Novembro de 2013

Local: Sede da Câmara Municipal do Vale de São Domingos/MT - Endereço: Endereço na Rua Braulio **Horário:** 8h às 12h. (exceto ao sábado, domingo e feriados);

Das Provas: As provas da 1ª Etapa/Objetiva serão realizadas no dia 24 de Novembro de 2013.

O Edital completo encontra-se fixado no mural da Sede da Câmara Municipal de Curvelândia – MT, a partir do dia 31 de Outubro de 2013.

FÁBIO DOS SANTOS BEZERRA
Presidente Câmara Municipal

Visto:

MIRIAN GONÇALVES GOMES DA CUNHA
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

Publicado por:
Edinaldo Ferreira de Santana
Código Identificador:B8596C99